



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

---

**ANO LVIII – Nº 077 – SÁBADO , 7 DE JUNHO DE 2003 – BRASÍLIA - DF**

---

<b>MESA</b>		
<p style="text-align: center;"><b>Presidente</b> José Sarney – PMDB – AP <b>1º Vice-Presidente</b> Paulo Paim – BLOCO – PT – RS <b>2º Vice-Presidente</b> Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO <b>1º Secretário</b> Romeu Tuma – PFL – SP <b>2º Secretário</b> Alberto Silva – PMDB – PI</p>	<p style="text-align: center;"><b>3º Secretário</b> Heráclito Fortes – PFL – PI <b>4º Secretário</b> Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS</p> <p style="text-align: center;"><b>Suplentes de Secretário</b> 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b> Romeu Tuma – PFL – SP <b>Corregedores Substitutos</b> Hélio Costa – PMDB – MG Delcídio Amaral – PT – MS Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL</p> <p style="text-align: center;"><i>Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003</i></p>	<p style="text-align: center;"><b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b> <b>(Resolução do Senado Federal nº 40/95)</b></p> <p style="text-align: center;"><b><i>Aguardando indicações pelas lideranças</i></b></p>	
<b>LIDERANÇAS</b>		
<p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT, PTB, PSB, PL)</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Tião Viana PT-AC</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Antônio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 28 (PFL –PSDB)</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Efraim Morais PFL PB</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Aloizio Mercadante PT-SP <b>Vice-Líder</b> João Capiberibe Fernando Bezerra</p>	<p style="text-align: center;">Patricia Saboya Gomes Hélio Costa Marcelo Crivella</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PMDB - 22</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Renan Calheiros PMDB-AL</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PFL -18</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> José Agripino PFL-RN</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge</p>	<p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PSDB – 10</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Arthur Virgílio PSDB-AM</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PDT - 5</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Jefferson Péres PDT-AM</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Almeida Lima</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PPS – 3</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Mozarildo Cavalcanti PPS-RO</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice Líder</b> Patricia Saboya Gomes</p>
<b>EXPEDIENTE</b>		
<p style="text-align: center;">Agaciel da Silva Maia <b>Diretor-Geral do Senado Federal</b> Júlio Werner Pedrosa <b>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</b> José Farias Maranhão <b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b></p>		<p style="text-align: center;">Raimundo Carreiro Silva <b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b> Sérgio Castro <b>Diretora da Subsecretaria de Ata</b> Denise Ortega de Baere <b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b></p>

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 72ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 6 DE JUNHO DE 2003

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

#### 1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 120, de 2003 (nº 235/2003, na origem), de 4 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Antônio Paes de Andrade para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. .... 14497

#### 1.2.2 – Ofícios de Ministros de Estado

Nº 81/2003, de 27 de maio último, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 84, de 2003, do Senador João Capiberibe. Ao Arquivo..... 14520

Nº 437/2003, de 27 de maio último, do Ministro de Estado da Integração Nacional, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 149, de 2003, do Senador Romero Jucá. Ao Arquivo. .... 14520

#### 1.2.3 – Avisos do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 188/2003, de 2 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 114, de 2003, do Senador Jefferson Péres. Ao Arquivo. .... 14520

Nº 189/2003, de 2 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 151, de 2003, do Senador João Ribeiro. Ao Arquivo. .... 14520

Nº 190/2003, de 2 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 718, de 2002, do Senador Antero Paes de Barros. Ao Arquivo. .... 14520

Nº 191/2003, de 2 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 205, de 2003, do Senador Almeida Lima. *As informações encontram-se à disposição do requerente na Secretaria-Geral da Mesa.* ..... 14520

Nº 192/2003, de 2 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 197, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, e esclarecendo que os itens 4 e 5 da referida proposição não se enquadram nas atribuições daquele Ministério. Ao Arquivo. .... 14520

Nº 198/2003, de 2 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 156, de 2003, da Senadora Serys Slhessarenko. Ao Arquivo. .... 14520

#### 1.2.4 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2003 (nº 2.336/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Comunicação Pitangui Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa. .... 14520

Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2003 (nº 2.337/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 14524

Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2003 (nº 2.392/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova Cidade FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa. .... 14529

Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2003 (nº 2.395/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 14533

Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2003 (nº 2.396/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sono-

ra em frequência modulada na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	14539	usão sonora em frequência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	14572
Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2003 (nº 2.398/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Go'El Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	14546	Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2003 (nº 2.240/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	14581
Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2003 (nº 2.412/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sentinela Alto Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	14553	Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2003 (nº 2.241/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	14582
Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2003 (nº 2.415/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação João Ricardo Silveira para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixadá, Estado do Ceará. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	14557	Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2003 (nº 2.242/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	14589
Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2003 (nº 2.577/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	14559	Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2003 (nº 2.244/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Terra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	14601
Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2003 (nº 2.111/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sesal – Comunicação e Informática Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	14562	Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2003 (nº 2.236/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Corrente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	14603
Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2003 (nº 2.139/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rui Baromeu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	14568	Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2003 (nº 1.539/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	14609
Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2003 (nº 2.154/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curralinho, Estado do Pará. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	14570	Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2003 (nº 2.289/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rio Verdão de Educação e Cultura – FURVEC para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	14617
Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2003 (nº 2.190/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodi-		Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2003 (nº 2.299/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à	

Fundação Educativa Nova Era para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	14619	dispensa imotivada, estabelece medidas e incentivos para geração de empregos e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais. ....	14651
Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2003 (nº 2.381/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	14621	<b>1.2.8 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados</b>	
<b>1.2.5 – Comunicações da Presidência</b>		Nº 463, de 2003, de 5 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 116, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2003, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências. ....	14660
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 342 a 363, de 2003, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. ....	14624	Nº 464, de 2003, de 5 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 117, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2003, que altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e dá outras providências (cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica). ....	14661
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2003 (nº 2.009/2002, na Casa de origem), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. ....	14624	Nº 466, de 2003, de 5 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 118, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2003, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. ....	14661
<b>1.2.6 – Discursos do Expediente</b>		<b>1.2.9 – Comunicação da Presidência</b>	
SENADOR MARCO MACIEL – Abordagem sobre o sistema de governo visando à reforma política brasileira. ....	14624	Referente às Medidas Provisórias nºs 116, 117 e 118, de 2003 (Projetos de Lei de Conversão nºs 18, 19 e 20, de 2003, respectivamente), que passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas do Senado Federal até que se ulitem suas votações. ....	14661
SENADOR EURÍPEDES CAMARGO – Transcurso do aniversário de fundação do SINPAF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário, em 2 de junho último. Comemoração da criação da lei orgânica do Distrito Federal. ....	14629	<b>1.2.10 – Ofícios</b>	
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Solicitação de apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999, de autoria de S.Exa., com votação prevista para a próxima quarta-feira, que estabelece regras para a demarcação de terras indígenas. ....	14631	Nº 279/2003, de 5 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membro para Comissão de Assuntos Sociais. Designação do Senador Gerson Camata para integrar, como membro suplente, a referida Comissão. .	14782
SENADOR PAULO PAIM – Encerramento das polêmicas envolvendo as visitas de S. Exª ao Vice-Presidente da República, José Alencar, e ao Ministro da Previdência, Ricardo Berzoini. Necessidade de debate da reforma da previdência. ....	14634	Nº 280/2003, de 5 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, comunicando o desligamento do Senador Gerson Camata, como suplente, da Comissão de Legislação Participativa – CLP. À publicação. ....	14782
<b>1.2.7 – Leitura de projeto</b>		Nº 207/2003, de 5 do corrente, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a substituição do texto do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2003, de sua autoria, que normatiza a disponibilização de documentos em língua estrangeira nos sítios e portais da Rede Mundial de Computadores – Internet mantidos pelas administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da	
Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Paulo Paim, que regulamenta a promoção e defesa do emprego, dispõe sobre a proteção contra a			

União, lido no plenário desta casa em 3 de junho do corrente. <i>A Presidência determina a republicação do projeto, que vai à Comissão de Educação em decisão terminativa</i> .....	14782	<b>1.2.15 – Discursos encaminhados à publicação</b>	
<b>1.2.11 – Discursos do Expediente (Continuação)</b>		SENADOR <i>ARTHUR VIRGÍLIO</i> – Registro dos cem anos de fundação do Ideal Clube de Manaus/AM. ....	14810
SENADOR <i>ANTERO PAES DE BARROS</i> – Alerta para o agravamento da recessão caso os índices de crescimento da economia não melhorarem em curto prazo.....	14783	SENADOR <i>VALMIR AMARAL</i> – Saudação ao Ministro Maurício José Corrêa pela posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal.....	14811
SENADOR <i>PEDRO SIMON</i> – Aplausos ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela indicação do subprocurador-geral Cláudio Fonteles para o cargo de procurador-geral da República. ...	14787	SENADOR <i>TEOTONIO VILELA FILHO</i> – Comentários a respeito do artigo “Moinhos de vento”, do presidente do Conselho Empresarial de Desenvolvimento e Turismo da Associação Comercial do Rio de Janeiro, Márcio Fortes, que trata do papel das agências reguladoras.....	14812
SENADOR <i>LEOMAR QUINTANILHA</i> – Transcurso do 14º aniversário do município de Santa Rosa /TO. ....	14789	<b>1.3 – ENCERRAMENTO</b>	
SENADOR <i>EFRAIM MORAIS</i> – Transcrição de artigo do jornalista Ruy Fabiano publicado na revista <b>Ebrasil.com</b> intitulado “O Governo Lula e a Realpolitik”. Comentários a respeito de artigo do jornalista Rui Fabiano, que trata da discrepância entre as promessas de campanha e a prática do governo, e de artigo do presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), João Antônio Felício, sobre a reforma da previdência. ...	14792	<b>2 – RETIFICAÇÃO</b>	
<b>1.2.12 – Leitura de requerimento</b>		Ata da 45ª Sessão Deliberativa Ordinária realizada em 28 de abril de 2003 e publicada no <b>Diário do Senado Federal</b> do dia subsequente...	14813
Nº 424, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do jornalista Araújo Netto, ocorrido em Roma. <i>Serão encaminhadas as condolências solicitadas</i> .....	14804	<b>3 – EMENDAS</b>	
<b>1.2.13 – Discursos do Expediente (Continuação)</b>		Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 5, de 2003-CN. ....	14815
SENADOR <i>ARTHUR VIRGÍLIO</i> , como Líder – Análise de declarações do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.....	14804	Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 7, de 2003-CN. ....	14817
SENADOR <i>JOSÉ AGRIPINO</i> , como Líder – Reflexão sobre fatos políticos ocorridos nesta semana que demonstram a incoerência do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.....	14808	<b>4 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL</b>	
<b>1.2.14 – Leitura de requerimentos</b>		Nº 66, de 2003.....	14819
Nº 425, de 2003, de autoria do Senador Luiz Otávio, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do jornalista Imar Nunes, ocorrido no dia 5 de junho, em Belém/PA. Serão encaminhadas as condolências solicitadas.....	14810	<b>5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</b>	
Nº 426, de 2003, de autoria do Senador Luiz Otávio, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Brigadeiro Protásio Lopes de Oliveira, ocorrido em Belém/PA. Serão encaminhadas as condolências solicitadas. ....	14810	Nº 3.890, de 2003. (Republicação) .....	14819
		Nºs 3.907 a 3.937, de 2003. ....	14820
		<b>6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA</b>	
		<b>7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b>	
		<b>8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>	
		<b>9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b>	
		<b>10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR</b>	
		<b>11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ</b>	
		<b>12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	
		<b>13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)</b>	
		<b>14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)</b>	

# Ata da 72ª Sessão Não Deliberativa em 6 de junho de 2003

## 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Paulo Paim, Mozarildo Cavalcanti e Luiz Otávio*

*(Inicia-se a sessão às 9 horas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### **MENSAGEM Nº 120, DE 2003** (Nº 235/2003, na Origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, § 1º, e nos arts. 56 e 59 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 57, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Antônio Paes de Andrade para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

Os méritos do Senhor Antônio Paes de Andrade, que me induziram a escolhê-lo para o

desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 4 de junho de 2003. – **Luis Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 172 DP/ARCMRE/APES

Brasília, 30 de maio de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no art. 18, § 1º, e nos arts. 56 e 59 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 57, parágrafo primeiro, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Antônio Paes de Andrade para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **curriculum vitae** do Senhor Antônio Paes de Andrade que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Amorim.**

## INFORMAÇÃO

### CURRICULUM VITAE

#### ANTÔNIO PAES DE ANDRADE

Monbaça/CE, 18 de maio de 1927. Filho de José Alves de Castro e Raimunda Paes de Andrade  
CPF:068730571-34  
CI: 51443/SSP-CE

#### Mandatos Eletivos:

Deputado Estadual – CE – PSD: 1951-1955, 1955-1959, 1959-1963;  
Deputado Federal – CE – PSD: 1963-1967;  
Deputado Federal – CE - MDB: 1967-1971, 1971-1975, 1975-1979, 1979-1983;  
Deputado Federal – CE - PMDB: 1983-1987, 1987-1991, 1995-1999.

#### Filiações Partidárias:

PSD: 1950-1966;  
MDB: 1966-1979;  
PMDB: 1980-2003.

#### Atividades Partidárias:

Presidente Nacional do PMDB, 1995-1998; Presidente de Honra do PMDB, eleito em 18 de fevereiro de 2003; Vice-Líder, 1951-1963 e Líder do PSD; Fundador do MDB em 1966; Vice-Líder do MDB, 1967-1979; Fundador do PMDB em 1980; Membro da Comissão Executiva Nacional do PMDB em 1991; Membro do Conselho Nacional do PMDB em 1995.

#### Exercícios de Cargos Públicos:

Secretário do Interior e Justiça do Estado de Ceará; Secretário da Fazenda do Estado do Ceará; Secretário da Educação e Saúde do Estado do Ceará; Secretário da Agricultura do Estado do Ceará.

#### Estudos e Graus Universitários:

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Rio de Janeiro (RJ), 1949-1953;  
Professor de Teoria Geral do Estado, na Universidade Estadual do Ceará.

#### Atividades Parlamentares:

Substituto Constitucional do Presidente da República.  
Na qualidade de Presidente da Câmara dos Deputados, exerceu a Presidência da República, por impedimento do titular, que se ausentou do País, nas seguintes datas e ventos:  
1. 20 a 27 de fevereiro de 1989 – Visita a Tóquio – Japão

2. 02 a 04 de março de 1989 – Visita Oficial pela primeira vez de um Chefe de Estado Brasileiro em Paramaribo na República do Suriname e também a Georgetown, na República Cooperativa da Guiana;
3. 15 de maio de 1989 – Visita a Assunção no Paraguai;
4. 07 a 09 de julho de 1989 – Visita a Argentina;
5. 11 a 15 de julho de 1989 – Visita para participar das comemorações do bicentenário da Revolução Francesa;
6. 06 a 07 de agosto de 1989 – Visita a La Paz;
7. 22 a 28 de setembro de 1989 – Visita a Nova Iorque;
8. 10 a 13 de outubro de 1989 – Visita ao Peru;
9. 25 a 26 de outubro de 1989 – Visita pela vez de um chefe de Estado Brasileiro a Quito, capital do Equador;
10. 26 a 29 de outubro – Visitou também São José da Costa Rica;
11. 10 a 12 de novembro de 1989 – Visita a Assunção no Paraguai;
12. 10 a 11 de março de 1990 – Visita ao Chile.

#### *Cargos na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados*

Segundo-Secretário, 1971-1972; Quarto-Secretário, 1981-1982; Primeiro-Secretário, 1987-1989 e Presidente, 1989-1991. Comissões Permanentes: Direitos Humanos (Titular) 1995-1996; Relações Exteriores, 1975-1979, 1983 e 1995-1997; Relações Exteriores e de Defesa Nacional, 1997-1999; Serviço Público (Presidente) 1975-1979 e 1984. Comissões: CPI – Companhia de Investimentos e Capitalização: Membro, 1963; Crise do Cacau: Membro, 1965; DNPM: Membro, 1963; Membro, 1968-1970.

#### *Condecorações:*

Ordem do Congresso Nacional, Grande –Oficial, 1982, e Chanceler, 1989;  
Ordem Mexicana da Águia Asteca, 1987;  
Ordem do Mérito do Trabalhador, TST, 1989;  
Medalha da Inconfidência, Governo do Estado de Minas Gerais, 1989;  
Ordem do Mérito de Brasília, Grão-Mestre, Governo do Distrito Federal; Ordem do Rio Branco, MRE, 1989;  
Ordem do Mérito das Forças Armadas, Grã-Cruz, EMFA, 1989;  
Medalha Imperador D. Pedro II, 1989;  
Ordem do Mérito Aeronáutica, Grão-Mestre, MAER, 1989;  
Medalha do Mérito Mauá, Ministério dos Transportes, 1989;  
Medalha do Mérito Tamandaré, MM, 1989;  
Ordem do Mérito Judiciário Militar, STM, 1990;  
Cidadã Honorário do Estado de Minas Gerais.

#### *Obras Publicadas*

*A Reestruturação Agrária do Nordeste.* Brasília: 1968.  
*O Itinerário da Violência.* Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1978.

*Francisco Pinto, As Imunidades Parlamentares e a Lei de Segurança Nacional.* Brasília: 1980.  
*Proposta de Ação Econômica Social.* Fortaleza: Stillos, 1985.  
*A Interparlamentar e os Direitos Humanos.* Brasília: Paz e Terra, 1987  
*O Brasil na União Interparlamentar.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.  
*Presença na Constituinte.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.  
*História Constitucional do Brasil.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, em co-autoria com o Professor Paulo Bonavides – História Constitucional do Brasil – 4ª edição- Editora da Ordem dos Advogados do Brasil, adotado em várias universidades do Brasil e da Europa.

*Missões Oficiais:*

Representante do Governo do Ceará no Congresso Pan-Luso-Filipino de Municípios, Lisboa – Portugal em 1959;  
Viagens de Estudo sobre o voto distrital, anistia internacional e direitos humanos, a convite dos Governos dos Estados Unidos e Alemanha; Representante da Câmara dos Deputados junto à Conferência da União Interparlamentar, Lima-Peru em 1986. Paris, França. Londres, Inglaterra, Praga e Tchecoslováquia; Viagem Oficial à República Popular Democrática da Coreia em 1996; Chefe da Delegação da Câmara dos Deputados em visita à União Soviética, a convite do Presidente do Soviet Supremo; Chefe da Delegação da Câmara dos Deputados a convite do Governo e do Parlamento de Israel.

*Informações Complementares:*

Participação nos Congressos da União Interparlamentar, entidade que reúne 13 países e que tem suas deliberações incluídas na pauta dos trabalhos da ONU, na condição de Presidente e Delegado. Eleito Delegado da União Interparlamentar pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados para substituir o ex-Presidente Tancredo Neves junto às Conferências Internacionais.

  
EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS  
Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**Departamento da Europa**

**PORTUGAL**

**Maio de 2003**

## **AValiação GERAL DO RELACIONAMENTO BRASIL-PORTUGAL**

Com base na extraordinária intensificação do diálogo político e do intercâmbio econômico a partir de 1995, as relações entre Brasil e Portugal viveram, nos últimos oito anos, um dos momentos mais positivos de sua história. O relacionamento bilateral caracteriza-se hoje por uma agenda densa, diversificada e moderna, que vai muito além de seus fundamentos tradicionais, como a amizade e os vínculos históricos, étnicos, culturais e lingüísticos.

Nessa nova agenda, encontram-se temas políticos (realização periódica das Cimeiras, coordenação em temas internacionais de interesse comum, assinatura do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta), econômicos (aumento expressivo dos investimentos portugueses no País e desenvolvimento de importantes projetos conjuntos em áreas como telecomunicações, concessões de rodovias e implantação de *shopping centers* e hipermercados), regionais (negociações Mercosul-União Européia) e culturais (forte participação do Governo português nas comemorações do V Centenário, estratégias comuns de difusão da língua portuguesa). Deve ser ressaltada, ainda, a natureza especial do projeto em implantação de aprofundamento da CPLP, operação diplomática com objetivos de longo prazo que vem sendo conduzida pelos dois países.

A profunda transformação do relacionamento decorre, pelo lado português, da consciência da importância estratégica crescente que representa o estabelecimento de uma forte e sólida parceria com o Brasil. Essa dimensão constitui elemento dinamizador da vertente "transatlântica" da política externa portuguesa, que define a relação com o Brasil como prioridade política e econômica. Nesse sentido, o Brasil constitui destino preferencial da maior parte dos investimentos portugueses no exterior, com potencial projeção sobre o espaço econômico do Mercosul, onde a presença ibérica tem se tornado cada vez mais intensa.

Por outro lado, a situação de nacionais brasileiros que se encontram de forma irregular em Portugal vem se deteriorando desde a entrada em vigor, em 12 de março último, da nova Lei de Imigração portuguesa. Esse quadro poderá, inclusive, vir a apresentar progressiva degradação em razão do aumento das taxas de desemprego em Portugal, decorrente da redução das atividades econômicas e do número em ascensão dos contingentes de imigrantes estrangeiros ora no país, cujo total, em situação ilegal, supera hoje a faixa dos 30 mil indivíduos, dos quais sete mil são brasileiros. Os demais contingentes provêm de países da Europa central e do leste e de países africanos.

De acordo com informações obtidas junto ao Serviço de Estrangeiros e Fronteira português, no ano de 2002 foi denegada entrada em Portugal a 3.637 estrangeiros, dos quais 1.827 de nacionalidade brasileira.

O relacionamento entre o Brasil e Portugal conheceu período de grande dificuldade em virtude dos problemas enfrentados por profissionais liberais brasileiros residentes naquele país, principalmente dentistas. As dificuldades específicas destes foram encaminhadas mediante negociações de alto nível, que conduziram ao reconhecimento, em 1992, pelo Governo português, dos títulos profissionais de dentistas brasileiros, com promulgação de uma portaria específica. O problema continuou a existir em função da recusa da Associação

Profissional dos Médicos Dentistas (APMD) em admitir a plena igualdade entre os médicos dentistas portugueses e os cirurgiões-dentistas brasileiros. A questão somente pôde ser solucionada com a assinatura, em 2000, do Tratado de Amizade, Consulta e Cooperação entre os dois países.

O referido Tratado prevê expressamente, em seu artigo 12, que “os brasileiros em Portugal e os portugueses no Brasil, beneficiários do estatuto de igualdade, gozarão dos mesmos direitos e estarão sujeitos aos mesmos deveres dos nacionais desses Estados”. Mais adiante, em seu artigo 46, o Tratado faz menção expressa ao acesso a profissões e seu exercício, dispondo que: “Os nacionais de uma das Partes Contratantes poderão aceder a uma profissão e exercê-la, no território da outra Parte Contratante, em condições idênticas às exigidas aos nacionais desta última”. O Tratado prevê, inclusive, a equiparação para efeitos de exercício profissional de nacionais brasileiros portadores de diploma de curso superior a nacionais dos demais países da União Européia. Esse benefício estende-se, no Brasil, a nacionais portugueses, aos quais se conferem as prerrogativas outorgadas a profissionais nacionais dos demais países do Mercosul. Com a resolução da questão a contento para ambas as partes, o relacionamento voltou a intensificar-se em todas as áreas.

Buscando impedir uma possível deterioração do quadro que ora se esboça de dificuldades para a permanência de nacionais brasileiros não legalizados em Portugal e acesso de brasileiros àquele país, o Governo brasileiro tem transmitido ao Governo português sua grande preocupação ante esse indesejável estado de coisas, tendo alertado para o perigoso potencial de dano ao bom relacionamento entre os dois países representado por essa situação.

### **Diálogo político**

A realização anual das Cimeiras Bilaterais demonstra o nível excelente do diálogo entre Brasil e Portugal. Portugal é o único país europeu com o qual mantemos mecanismo institucional regular em nível de Chefes de Governo.

A qualidade desse relacionamento fica igualmente evidenciada no intercâmbio de visitas de alto nível. O ex-Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, realizou seis visitas a Portugal durante os seus oito anos de mandato, tendo sido a última em novembro de 2002, por ocasião da VI Cimeira Bilateral, quando também recebeu o Prêmio Personalidade do Ano Brasil-Portugal. O Presidente Luis Inácio Lula da Silva recebeu convite do Presidente Jorge Sampaio para visitar Portugal, o que poderá ocorrer ainda este ano. Em 1996, veio ao Brasil em visita oficial o então Primeiro-Ministro António Guterres, que retornou em 1997 e 2001 para as III e V Cimeiras. O Presidente Jorge Sampaio, por sua vez, realizou visitas de Estado ao Brasil em setembro de 1997 (participação nas comemorações da Independência) e em abril de 2000 (comemorações do V Centenário do Descobrimento), além de visita não-oficial de dois dias a São Paulo, em novembro de 2001.

Em janeiro último, o Presidente Jorge Sampaio chefiou a delegação portuguesa à posse do Presidente Luis Inácio Lula da Silva.

O ex-Vice-Presidente da República, Marco Maciel, esteve em Portugal em duas oportunidades: na visita oficial que realizou em março de 1997 e como representante do Governo brasileiro à Expo 98 de Lisboa, no ano seguinte.

O Primeiro-Ministro Durão Barroso realizou visita a Brasília, acompanhando o Presidente Jorge Sampaio, em julho/agosto de 2002, por ocasião da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, quando mantiveram frutíferos encontros bilaterais com o então Presidente Fernando Henrique Cardoso.

São igualmente freqüentes as visitas de nível ministerial. Excluindo as oportunidades em que compuseram as delegações de seus Chefes de Estado ou Governo, realizaram-se, desde 1996, mais de 20 visitas de Ministros brasileiros a Portugal e em torno a 10 visitas de Ministros portugueses ao Brasil.

No que se refere às duas Chancelarias, os contatos diretos entre os Ministros das Relações Exteriores vêm mantendo regularidade anual. Em fevereiro de 2001, o ex-Ministro Jaime Gama tornou-se o primeiro Chanceler não-latino-americano a encontrar-se com o então Ministro Celso Lafer e o segundo a visitar Brasília após sua posse. A visita do Ministro português teve sua retribuição em julho, ocasião em que o ex-Ministro Lafer, além de contatos institucionais com o Governo português, foi homenageado em Lisboa pela Câmara de Comércio Luso-Brasileira com o Prêmio Personalidade do Ano, ao lado do Presidente da Portugal Telecom, Francisco Murteira Nabo. Em 2000, receberam o prêmio David Zylberzstajn, então Presidente da Agência Nacional do Petróleo, e o então Ministro das Finanças de Portugal, Joaquim de Pina Moura.

O novo Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Martins da Cruz, participou em Brasília, em julho último, da reunião do Conselho de Ministros da CPLP – no âmbito da IV Conferência de Chefes de Estado e Governo da Comunidade – e manteve, na oportunidade, dois encontros bilaterais de trabalho com o ex-Ministro Celso Lafer.

Registre-se, igualmente, o mecanismo de reuniões de consultas políticas mantido entre o Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos do Itamaraty e seu contraparte português, ocasião em que os principais temas do relacionamento são tratados de maneira executiva e realista, como foi o exemplo da coordenação entre as posições de Brasil e Portugal durante o processo de independência do Timor Leste. Desde 1996, já foram realizadas quatro reuniões, a última das quais em 5 de fevereiro de 2001. O Secretário-Geral do MNE, Embaixador João Salgueiro, em visita a Brasília em março daquele ano, propôs a criação de mecanismo regular de contatos com seu contraparte brasileiro, sem prejuízo dos encontros de consultas políticas em nível de Subsecretários.

## TRATADO DE AMIZADE, COOPERAÇÃO E CONSULTA

A celebração do Tratado de Amizade, Cooperação, e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa dá cumprimento à determinação do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e do então Primeiro-Ministro António Guterres -expressa durante a Cimeira Bilateral realizada em julho de 1997- de elaborar-se um texto básico, de ordem geral, que regulasse as linhas mestras do relacionamento especial que existe entre Brasil e Portugal, derogando alguns instrumentos já superados pelo tempo e promovendo desejável atualização do quadro jurídico-institucional bilateral.

O Tratado, assinado pelos então Ministros das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampreia, e dos Negócios Estrangeiros de Portugal, Jaime Gama, em Porto Seguro, no dia 22 de abril de 2000, estabelece as estruturas básicas de consulta entre os Governos do Brasil e de Portugal, encampa o estatuto de igualdade entre os nacionais dos dois países e dispõe sobre as linhas de cooperação nas áreas da cultura, ciência e tecnologia, ensino e pesquisa.

Ao consagrar o reconhecimento de títulos acadêmicos de ensino superior concedidos por estabelecimentos habilitados, o Tratado permite o acesso de brasileiros e portugueses a instituições de ensino superior em seus territórios, criando as condições para o exercício pelos mesmos de profissões em ambos os países, de forma idêntica às prescritas para seus nacionais e para nacionais de países dos processos de integração regional aos quais pertençam Brasil e Portugal. Dessa forma, a título exemplificativo, os dentistas brasileiros em Portugal terão para o exercício de suas atividades as mesmas condições asseguradas aos dentistas portugueses e aos de nacionais de outros países da União Européia.

O Tratado define também as linhas mestras da cooperação nos planos econômico, financeiro e de investimentos, respondendo às exigências da crescente interação entre os dois países nessas áreas. O número crescente de empresas portuguesas instaladas no Brasil e os maciços investimentos portugueses no País —o quinto maior estoque de investimentos estrangeiros diretos— justificam o tratamento prioritário dado a esse tema no âmbito do Tratado. São igualmente contemplados os campos da propriedade intelectual e concorrência desleal, meio ambiente, seguridade social, saúde pública e da segurança pública, da mesma forma que a proteção consular a nacionais de ambas as partes.

Por fim, o Tratado revoga expressamente diversos instrumentos bilaterais de grande porte, dentre os quais o Tratado de Amizade e Consulta de 1953, o Acordo Cultural de 1966, a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres de 1971, o Acordo-Quadro de Cooperação de 1991 e número expressivo de acordos regulando a cooperação e as relações bilaterais nas áreas cultural, comercial, consular e outras.

O processo de ratificação do Tratado pela Parte portuguesa consumou-se por decreto presidencial do dia 14 de dezembro de 2000. O Congresso Nacional, por sua vez, aprovou o documento em junho de 2001. Os instrumentos de ratificação do Tratado foram trocados pelos dois Chefes de Governo em ato solene durante a reunião da V Cimeira Bilateral, em 5 de setembro de 2001.

## RELAÇÕES ECONÔMICAS E COMERCIAIS BRASIL-PORTUGAL

### Investimentos

O Brasil tornou-se nos últimos anos o destino prioritário e preferencial do movimento de projeção externa de grandes empresas portuguesas. Até 1995 o estoque total de investimentos portugueses no País limitava-se a cerca de US\$ 100 milhões, até 1997 não ultrapassava US\$ 700 milhões e, hoje, estima-se que se aproxime dos US\$ 10 bilhões. Entre 1995 e 2002, portanto, os investimentos portugueses no Brasil registraram um crescimento de cerca de 9.900%.

A expressiva participação de Portugal no processo de privatizações (cerca de US\$ 4,8 bilhões ou 7% do total, atrás apenas da Espanha e Estados Unidos e em contraste com os 0,48% de participação até fins de 1997), acompanhada de investimentos realizados nos setores financeiro e industrial, posicionou o país no quinto lugar entre os maiores investidores externos no Brasil (depois dos Estados Unidos, Espanha, Países Baixos e França e à frente de tradicionais investidores, como Alemanha e Reino Unido) e em primeiro em termos relativos, com um total de investimentos que corresponde a 6,24% do respectivo PIB em 1999, contra 2,82% da Espanha, o segundo classificado de acordo com este critério.

Somente em 1999 e 2000 o Brasil recebeu cerca de US\$ 5 bilhões em investimento direto bruto, vinculados às operações da Portugal Telecom para aquisição do controle da Telesp Celular (cerca de US\$ 3,1 bilhões), participações na Telesp fixa (atual Telefônica) e na Embratel, bem como para a compra de 19,7% da Companhia Riograndense de Telecomunicações. São também dignos de nota, entre outros, os vultosos investimentos realizados naquele ano por empresas como a EDP (eletricidade), a EPAL (águas), o Grupo SONAE e a Caixa Geral de Depósitos.

Além do volume impressionante dos recursos consolidados, considerando-se a pequena dimensão da economia portuguesa, ressalte-se ainda que os investimentos realizados foram incorporadores de componentes tecnológicos e gerenciais importantes, que muito têm contribuído para consolidar o processo de modernização do tecido industrial, financeiro e de serviços no Brasil. Outro fato marcante, e provavelmente único entre os investidores estrangeiros, é a dimensão da "aposta" feita no Brasil pelas empresas envolvidas. A Portugal Telecom, por exemplo, tem 52% de seus ativos, 64% dos investimentos e 32% de suas receitas no Brasil. A Cimpor tem no País 40% da sua capacidade de produção total, valor inclusive superior à capacidade atual em Portugal. Por outra parte, a EDP tem já quase o mesmo número de clientes no Brasil (4,8 milhões) que em Portugal (5 milhões). A Sonae, no mesmo caminho, antecipa que a importância das suas atividades no Brasil ultrapassará a médio prazo a sua presença em Portugal.

Esta tendência positiva manteve-se, ao menos parcialmente, durante o ano 2001, apesar do recente aumento dos investimentos portugueses na Espanha. A julgar pelos dados recentes publicados pela Gazeta Mercantil, apenas pequenas e médias empresas já anunciaram, a partir do início de 2001, investimentos que totalizariam US\$ 1 bilhão, além da aposta favorável dos

grandes grupos. No total, estariam previstos US\$ 3 bilhões até 2005, com destaque para a Telecom Portugal, a EDP (US\$ 1,3 bilhões), Cimpor (US\$ 200 milhões), além da operação conjugada de US\$ 500 milhões que os Grupos Pestana, Amorim e Sonae pretendem realizar. O então Ministro Pedro Malan esteve em Lisboa em maio de 2001, a convite da Gazeta Mercantil e da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Brasileira, ocasião em que pronunciou a mais concorrida palestra ("Momento e Perspectivas Econômicas para o Brasil"), no âmbito do Seminário "Brasil-Portugal – Uma Aliança de Negócios". O evento, organizado por aquelas instituições, contou com representantes das maiores empresas portuguesas, responsáveis por 90% do PIB do país.

#### Fluxo anual de investimentos estrangeiros no Brasil

(em US\$ milhões)

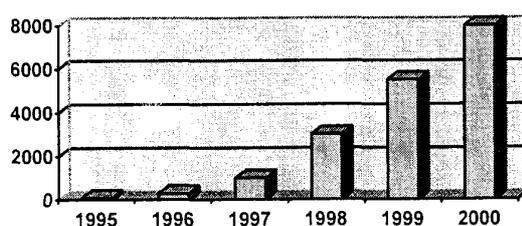
	1995*	1996/97	1998	1999	2000	2001	Total
1 EUA	10.852	6.357	4.692	8.087	5.399	4.465	40.362
2 Espanha	251	1.133	5.120	5.702	9.593	2.767	24.566
3 Países Baixos	1.534	2.015	3.365	2.042	2.228	1.892	13.076
4 França	2.031	2.205	1.805	1.982	1.910	1.913	11.846
5 Portugal	107	884	1.775	2.409	2.515	1.692	9.382
6 Alemanha	5.828	408	413	481	374	1.047	8.551
7 Ilhas Cayman	892	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	1.755	7.980
7 Japão	2.658	534	278	274	385	827	4.956
9 Reino Unido	1.793	273	128	1.269	394	416	4.273
8 Suíça	2.815	190	217	404	307	182	4.115
10 Ilhas Virgens UK	901	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	912	4.107

\*estoque total até 31/12/95

Fonte: Banco Central

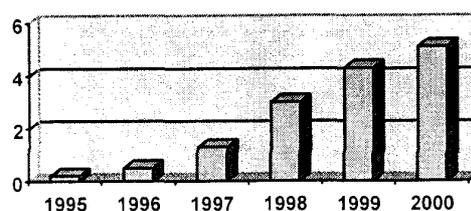
#### Evolução do estoque total de investimentos portugueses no Brasil

(em US\$ milhões)



#### Evolução da participação portuguesa no estoque total de investimentos estrangeiros no Brasil

(em %)



### Setor energético

A Eletricidade de Portugal (EDP) tem realizado vultosos empreendimentos no Brasil. Adquiriu a Empresa Bandeirante de Energia por US\$ 1 bilhão, além de manter o controle de mais cinco distribuidoras de energia no País: a ENERSUL (Empresa Energética de Mato Grosso do Sul), CERJ (Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro), ESCELSA (Espírito Santo Centrais Elétricas), COELCE (Companhia de Eletricidade do Ceará) e Lajeado (Tocantins). Ainda nesse setor, o Programa Prioritário de Termoelétricas — lançado no dia 24 de fevereiro de 2000 e que prevê a construção de 49 centrais em todo o Brasil, gerando mais de 15 mil MW de energia até 2003— tem a EDP como um de seus principais investidores.

A Barragem do Lajeado (Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães), a maior obra civil construída no Brasil, constitui a primeira hidrelétrica de grande porte a ser integralmente financiada por capital privado. Em maio de 1996, foi formalizado consórcio integrado pela EDP (que possui 11% de participação) e mais quatro empresas: a CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins; a EEVP - Empresa de Eletricidade Vale Parapanema S.A.; a CEB - Companhia Energética de Brasília; e a CPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica. A capacidade instalada da usina será de 902,5 MW, o suficiente para abastecer população de 10 milhões de pessoas.

O então Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Pedro Parente, em visita a Lisboa (13 de fevereiro último), participou de reunião de trabalho organizada pelo Unibanco (Investimentos Internacionais), e que contou com a participação de mais de meia centena de altos representantes de grandes investidoras portuguesas e de outros países.

Na qualidade de Presidente da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, o ex-Ministro Pedro Parente encontrou-se com o Presidente e toda a alta diretoria da EDP, tendo ouvido a posição da empresa a respeito dos investimentos que já realizou e dos que ainda pretende efetuar no Brasil, bem como a respeito do retorno (rentabilidade) real dos capitais que investiu no País a partir de 1997, que, na ótica da Presidência do grupo, teria sido inferior às expectativas da empresa e dos acionistas. O ex-Ministro Parente, por sua vez, explicou as medidas tomadas, nos planos técnico, jurídico e político, assim como as perspectivas de ação para o curto, médio e longo prazos que estavam sendo implementadas pela Câmara de Gestão, a fim de transmitir ao setor elétrico brasileiro e aos atuais e potenciais investidores um sentido de estabilidade e previsibilidade operacionais.

<b>Investimentos da EDP no Brasil</b>				
Distribuidora/ participação da EDP	Estado	Vendas	Consumidores	Área de intervenção
BANDEIRANTE ENERGIA (54%)	SP	22.052 GWh	2,09 milhões	16,6 mil km <sup>2</sup>
CERJ (19%)	RJ	7.694 GWh	1,56 milhão	31,7 mil km <sup>2</sup>
ESCELSA (52%)	ES	6.348 GWh	827 mil	41,4 mil km <sup>2</sup>
ENERSUL (65%)	MS	2.633 GWh	518 mil	330,4 mil km <sup>2</sup>
COELCE (6,9%)	CE	n.a.	n.a.	146,8 mil km <sup>2</sup>
LAJEADO (11%)	TO	4.450 GWh	n.a.	n.a.

## **Telecomunicações**

Em 1998, a Portugal Telecom assegurou o controle acionário na Telesp Celular através da aquisição de 51,8% das ações com direito a votos - que representam 19,3% do capital total da holding Telesp Celular Participações S.A. - numa operação que envolveu valores em torno de US\$ 3,1 bilhões. Após o Leilão de privatização, a Portugal Telecom adquiriu novos lotes de ações em 2000, passando a participação no capital votante a ser de 85,1%, o que representa 41,2% do capital total da holding. encerrou 2001 com o total de 5,1 milhões de clientes. Ao ampliar sua base com 802 mil novos clientes em 2001, a operadora reforçou sua liderança como a maior operadora de telefonia celular da América do Sul, representando, sozinha, cerca de 19% do mercado brasileiro no setor.

A Telefónica anunciou, na segunda quinzena de janeiro de 2001, acordo com a Portugal Telecom, através do qual as duas companhias promoveriam a fusão de seus ativos de telefonia celular no Brasil —e que passariam a agrupar-se sob uma mesma empresa, avaliada em US\$ 10 bilhões, com participação de 50% de cada uma das partes. A nova sociedade passará a deter 42% do mercado específico brasileiro, com cerca de nove milhões de usuários em oito estados, através de suas filiais TeleSudeste Celular, TeleLeste Celular, CRT Celular, Telesp Celular e Global Telecom.

O acordo prevê que a designação de seu presidente será prerrogativa da Telefónica e, à Portugal Telecom, a indicação do Vice-Presidente e do principal executivo. Ademais, a empresa espanhola deverá elevar em até 10% sua participação na companhia lusa, atualmente situada em 4,5%, enquanto que a PT elevará de 1% a 1,5% seu capital na Telefónica (registre-se que os estatutos da empresa portuguesa impedem que uma companhia estrangeira participe em mais de 5% do seu capital).

Analistas do setor sugerem que o estabelecimento da nova sociedade seria o prenúncio de uma futura fusão das duas empresas, que passariam a constituir uma gigantesca operadora ibérica de telecomunicações. A operação tem tido grande repercussão, e seria um significativo passo da empresa espanhola na sua estratégia de expansão na América Latina. Haveria também a "componente defensiva" da aliança, à vista da concessão de novas licenças de telefonia celular, de terceira geração, a serem adjudicadas pelo Governo brasileiro nos próximos meses.

### **Investimentos brasileiros em Portugal**

O Brasil figurou, no final dos anos 80 e início da década de 90, entre os maiores investidores externos em Portugal, embora o volume de inversões jamais se aproximasse, comparativamente, do nível alcançado pelos atuais investimentos portugueses. A atuação do Brasil se fez através de grupos econômicos de grande dimensão, como a Construtora Bento Pedroso (da Organização Odebrecht), a Zagope (do Grupo Andrade Gutierrez), o Grupo Itaúsa, o Banco do Brasil e a Varig, entre outros.

Foi importantíssima a atuação da Bento Pedroso em empreendimentos de construção das grandes infra-estruturas do país —estradas, expansão do metrô de Lisboa, Ponte Vasco da Gama, Barragem e Usina Hidroelétrica de Alqueva. Por outra parte, a Zagope está realizando importantes obras de

construção civil na ilha da Madeira, com destaque para o novo aeroporto e 24 túneis urbanos no Funchal.

Depois de atingir um valor de US\$ 189,3 milhões em 1997, o investimento direto bruto do Brasil em Portugal reduziu-se para US\$ 95,9 milhões em 1998. Embora em 1999 tenha ocorrido uma retomada significativa, para cerca de US\$ 180 milhões, no ano 2000 (cerca de US\$ 75 milhões contra US\$ 167 milhões no ano anterior), verificou-se uma redução para valores inferiores aos de 1998.

### **Comércio**

O grande incremento no fluxo de investimentos não encontrou até o momento reflexo da mesma proporção no intercâmbio comercial: Portugal responde por cerca de 0,7% do comércio total brasileiro, não figurando entre nossos vinte maiores parceiros, e ocupa apenas 2,7% de nosso intercâmbio total com a União Européia. Apesar de o quadro ter-se agravado em 1999, com sensível diminuição das exportações e importações brasileiras (bastante superiores inclusive às quedas verificadas no contexto total da União Européia: 7% e 11%, respectivamente), verificou-se uma inédita retomada dos fluxos em 2000 e 2001.

Em virtude das quedas verificadas - Portugal passou de 35º fornecedor do Brasil em 1998 para 42º em 2001 - o país continuou a perder competitividade no mercado brasileiro, com uma participação de 0,35%, ou seja, menos de US\$ 200 milhões de vendas para o País. O crescimento do intercâmbio no ano passado não parece, contudo, alterar esse quadro modesto.

A pauta das exportações de Portugal tem conhecido alguma diversificação, mesmo continuando o azeite de oliva a ser o produto individual mais importante, com uma participação de cerca de 15% em 2001 —bem inferior, contudo, aos 32% de 1989. Embora itens tradicionais como vinho, minério de cobre e pescados continuem ocupando importante espaço entre os produtos mais vendidos para o Brasil, os livros e outras publicações, peças e material elétrico e mecânico e veículos automotores vêm adquirindo importância crescente na pauta de importações.

Quanto às exportações brasileiras, predominam os produtos primários: soja e outros grãos (30,5%), couros e peles (12,4%) e madeira (8,2%). Em 2000, a venda de aviões da ERJ-145 da Embraer para a empresa Portugália agregou maior valor ao perfil de nossas exportações para Portugal, alcançando o segundo lugar na pauta, ou o equivalente a US\$ 35 milhões. A participação de aeronaves e componentes na pauta de exportação brasileira foi de 6,7% em 1998, mas em 99 não havia sido vendida qualquer unidade. Vale registrar que Portugal ocupou, no ano passado, a 5ª posição como principal importador de soja brasileira, em compras no valor de US\$ 154 milhões.

Nos últimos anos, as exportações brasileiras têm experimentado um surpreendente aumento em relação às importações de produtos portugueses. Assim, embora os números do intercâmbio comercial apresentem-se muito aquém da disposição e das reais possibilidades de ambos os países, com tendência de superávits em favor do Brasil, os resultados de 2000/2001/2002 parecem confirmar uma retomada de longo prazo no crescimento do volume total do comércio, o que poderá nos próximos anos sinalizar uma efetiva

integração econômica entre Brasil e Portugal, com base no estabelecimento cada vez maior de parcerias e *joint-ventures*.

<b>Comércio Brasil-Portugal</b>				
(em USD milhões FOB)				
<b>Ano</b>	<b>Exportações</b>	<b>Importações</b>	<b>Saldo</b>	<b>Valor total</b>
1994	302,0	82,6	+219,4	384,6
1995	412,8	171,6	+241,2	584,4
1996	324,2	218,7	+105,5	542,9
1997	410,1	224,6	+185,5	634,7
1998	439,0	220,9	+218,1	659,9
1999	334,1	150,8	+183,3	438,3
2000	379,8	169,7	+210,1	549,5
2001	506,5	196,1	+310,4	702,6
2002	581,9	169,3	+412,5	761,2

Fonte: MDIC

<b>Composição do intercâmbio comercial Brasil-Portugal</b>	
<b>Exportações (2001)</b>	
Sementes e frutos oleaginosos, grãos	30,5%
Peles e couros	12,4%
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	8,2%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos eletrônicos	7,9%
Combustíveis, óleos e ceras minerais	5,9%
Algodão	5,3%
Carnes e outros comestíveis	2,5%
<b>Importações (2001)</b>	
Máquinas, aparelhos e material elétricos	17,0%
Óleo de oliva	14,9%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	13,4%
Vinhos e vinagres	7,2%
Fibras sintéticas/artificiais descontínuas	5,7%
Sulfetos de minérios de cobre	4,4%
Peixes, crustáceos e moluscos	3,7%

### Turismo

Acompanhando o interesse do empresariado português, o Brasil transformou-se, nos últimos cinco anos, no destino turístico preferencial daquele país fora da Europa, ultrapassando os Estados Unidos e Marrocos. Em 2000, cerca de 100 mil turistas portugueses visitaram o Brasil, concentrando-se no Rio de Janeiro e na região Nordeste, que conta com a vantagem adicional da proximidade geográfica. Em sua última visita bilateral ao Brasil, o então Chanceler Jaime Gama reiterou a necessidade de aumentar a liberalização do

tráfego aéreo entre os dois países, usufruído atualmente por apenas duas companhias aéreas: Varig e TAP. O assunto é regulado pelo Acordo sobre Transportes Aéreos, de 1991, substituído por novo documento assinado na VI Cimeira.

Portugal tem investido no setor hoteleiro, especialmente por meio do Grupo Pestana, que possui unidades no Rio de Janeiro (Pestana Carlton Rio Atlântica) Angra dos Reis (Carlton Palms Hotel), no Rio Grande do Norte (Carlton Natal) e inaugurou no ano passado o Carlton Bahia, ocupando o antigo prédio do Le Méridien, um dos hotéis mais tradicionais de Salvador. O empreendimento foi realizado em parceria com o Grupo português Songim. O Grupo Pestana possui, ainda, outros projetos no Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza, Recife, Curitiba e Porto Alegre, num total de investimentos da ordem de US\$ 100 milhões até 2003.

A Gazeta Mercantil empreendeu em Lisboa, em junho de 2001, o Seminário "Investimentos em Turismo no Nordeste Brasileiro", para a divulgação da realidade econômica dos estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e das boas perspectivas que o Nordeste oferece ao investimento na área do turismo. O evento contou com a presença da Prefeita de Maceió, do Presidente da Embratur, e dos Secretários de Turismo daqueles três estados, bem como de mais de 200 empresários portugueses do setor hoteleiro.

A Embratur participou, em janeiro do corrente ano, da BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa, com estande de 900m<sup>2</sup> que abrigou representações de outras 50 empresas brasileiras do setor turístico. Estiveram presentes ao evento o então Ministro do Esporte e Turismo, Carlos Melles, e o Presidente da Embratur.

Será realizado em Lisboa, de 11 a 14 de novembro próximo, o segundo "Fórum Empresarial da Indústria do Turismo", organizado pela Direção de Captação de Recursos do Ministério do Esporte e Turismo e patrocinado pelo Deutsche Bank Portugal e pelo Banco Espírito Santo (o segundo maior banco privado português). O evento segue modelo de fórum empresarial organizado em maio último na Espanha com o apoio do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (BBVA).

O objetivo do Fórum, que se realizou em Lisboa, pela primeira vez, em outubro de 2001, com bons resultados em termos de captação de investimentos para a indústria turística no Brasil, seria novamente levar ao conhecimento dos investidores portugueses projetos rigorosamente selecionados pelo MET, por terem boas perspectivas de viabilização e de rentabilidade.

## RELAÇÕES CULTURAIS

A expansão da presença cultural brasileira em Portugal nos últimos anos e as comemorações, em base conjunta, do V Centenário do Descobrimento do Brasil constituem demonstração da grande vitalidade que o relacionamento entre os dois países vem experimentando no campo cultural. A música popular brasileira, assim como as telenovelas, constituem os aspectos da nossa cultura que mais repercutem em Portugal, embora a literatura, as artes plásticas, o cinema, a dança e o folclore não deixem de atingir um público cada vez mais expressivo. Essa intensificação da difusão cultural brasileira contribui para a formação de uma imagem positiva do Brasil, relacionada à diversidade da sua produção cultural e à dinâmica da atualidade do país.

Portugal associou-se de maneira extremamente ativa com o Brasil durante todas as etapas das celebrações do V Centenário do Descobrimento, que contaram com o peso simbólico das visitas do Presidente da República a Lisboa, para celebrar os quinhentos anos da partida da esquadra de Pedro Álvares Cabral, no dia 8 de março de 2000, e do Presidente da República Portuguesa, que participou das festividades do Dia do Descobrimento em Porto Seguro, em 22 de abril.

No campo da literatura, é de se destacar o Prêmio Camões, criado conjuntamente em 1988 para consagrar, a cada ano, um autor de língua portuguesa. O júri é composto por seis integrantes, dois brasileiros, dois portugueses e dois africanos de língua portuguesa. Já foi atribuído quatro vezes a autores brasileiros: João Cabral de Melo Neto, Raquel de Queiroz, Jorge Amado e Antônio Cândido. A escritora portuguesa Maria Velho da Costa foi a vencedora da edição de 2002.

Na área acadêmica, merecem relevo a existência e criação de novos Centros ou Institutos de Estudos Brasileiros em diferentes universidades portuguesas, tais como: Universidade Lusófona de Lisboa; Universidade Católica Portuguesa de Lisboa e Viseu; Universidade de Lisboa/Faculdade de Letras; Universidade Internacional de Lisboa; Universidade de Coimbra - Faculdade de Letras; e Universidade do Porto/Faculdade de Letras, que se dedica à área de humanidades. Este cenário é reforçado, ainda, pela manutenção de dois Leitorados brasileiros junto à Universidade Internacional de Lisboa e à Universidade do Porto, devendo ser criado brevemente um leitorado junto à Universidade de Coimbra.

Foram assinados, por ocasião da V Cimeira Bilateral, em setembro de 2001, dois acordos no âmbito cultural: o Protocolo de Colaboração na Área de Arquivos e o Memorando de Entendimento entre o Departamento Cultural do Itamaraty e o Instituto Camões. O Memorando tem como objetivo promover a língua portuguesa e a cooperação entre os Centros de Língua Portuguesa (Instituto Camões, de Portugal) e os Centros de Estudos Brasileiros e Institutos Culturais vinculados às Embaixadas do Brasil no exterior. Visa ainda, entre outros temas, incentivar a utilização de informações em português na Internet, estimular o ensino da língua portuguesa em Timor Leste e propiciar a cooperação para um sistema de equivalência de Certificação do Português Língua Estrangeira.

Durante a VI Cimeira, em novembro último, os Ministros da Cultura de ambos os países procederam, em reunião setorial à margem do encontro, à discussão de inúmeros temas de relevância para a agenda cultural dos dois países, como a cooperação na área da microfilmagem dos arquivos históricos, a itinerância de material de origem documental relativo à história comum, exposições previstas para os próximos meses no Brasil e em Portugal e a cooperação com os países lusófonos e com o Timor Leste.

**PRINCIPAIS ACORDOS BILATERAIS**

Acordo relativo ao Cumprimento de Cartas Rogatórias, assinado no Rio de Janeiro em 31 de agosto de 1895

Convenção de Arbitramento, assinada em Petrópolis, em 25 de março de 1909

Tratado de Comércio, assinado no Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1933

Convenção Ortográfica, assinada em Lisboa, em 29 de dezembro de 1943

Acordo para a Cooperação na Utilização da Energia Nuclear para Fins Pacíficos, assinado no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1965

Acordo Básico de Cooperação Técnica, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966

Acordo de Comércio, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966

Acordo, por Troca de Notas, Relativo ao Cumprimento das Conclusões do Grupo de Contato Intergovernamental Brasil-Portugal sobre Investimentos Recíprocos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 1978

Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, assinado em Brasília, em 23 de maio de 1978

Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, assinado em Lisboa, em 3 de fevereiro de 1981

Acordo de Co-Produção Cinematográfica, assinado em Lisboa, em 3 de fevereiro de 1981

Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo, assinado em Lisboa, em 3 de fevereiro de 1981

Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Lisboa, em 5 de maio de 1986

Protocolo Adicional ao Acordo Cultural de 1966, Criando o Prêmio Camões, assinado em Brasília, em 22 de junho de 1988

Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991

Tratado de Extradicação, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991

Acordo de Seguridade Social, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991

Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991

Acordo de Cooperação para a Redução da Procura, Combate à Produção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991

Acordo para a Constituição de um Grupo de Cooperação Consular Luso-Brasileiro, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991

Protocolo sobre as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, assinado em 7 de maio de 1991

Acordo para a Promoção Recíproca de Investimentos, assinado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1994\*

Memorando de Entendimento sobre Dentistas, assinado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1994

Protocolo de Acordo de Intercâmbio de Militares entre a Força Aérea Brasileira e a Força Aérea Portuguesa, assinado em Brasília, em 4 de julho de 1994

Protocolo de Alteração ao Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, de 23 de maio de 1978, assinado em 10 de outubro de 1994

Acordo de Cooperação Consular para Proteção e Assistência Consular, aos seus Nacionais em Terceiros Países, assinado em Lisboa, em 20 de julho de 1995

Memorando de Entendimento sobre Consultas nos Planos Político, Econômico e Cultural, assinado em Lisboa, em 20 de julho de 1995

Memorando de Entendimento sobre a Futura Cooperação entre o Instituto Rio Branco e o Instituto Diplomático, assinado em Brasília, em 15 de abril de 1996

Ajuste Complementar, por troca de Notas, ao Acordo de Cooperação Técnica sobre o Intercâmbio de Especialistas para Desenvolver Atividades no Âmbito da Reforma e Modernização da Administração Pública, assinado em 28 de fevereiro de 1997

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica Relativo ao Intercâmbio de Informações na Área das Telecomunicações, assinado em Lisboa, em 17 de abril de 1999

Protocolo Modificativo do Protocolo que Institui o Prêmio Camões, assinado em Lisboa, em 17 de abril de 1999\*

Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, assinado em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000\*\*

Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Brasília, em 16 de maio de 2000

Acordo de Transferência de Pessoas Condenadas\*, assinado em Brasília, em 5 de setembro de 2001

Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Técnico e de Apoio\*, assinado em Brasília, em 5 de setembro de 2001

Memorando de Entendimento para a Criação de Mecanismo Formal de Consultas para Troca de Informações, em Níveis Técnico e Político, sobre Temas de Cooperação no Quadro Bilateral e no Âmbito da CPLP, assinado em Brasília, em 5 de setembro de 2001

Protocolo de operacionalização da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e a Evasão Fiscal em Matéria de Renda, assinado em Brasília, em 5 de setembro de 2001

Protocolo de Colaboração na Área de Arquivos, assinado em Brasília, em 5 de setembro de 2001

Memorando de Entendimento entre o Departamento Cultural do Itamaraty e o Instituto Camões, assinado em Brasília, em 5 de setembro de 2001

Protocolo de Cooperação em Matéria de Redes Eletrônicas, Processamento da Língua Portuguesa e Promoção de Conteúdos Digitais, assinado em Lisboa, em 25 de fevereiro de 2002

Protocolo de Cooperação para a Redução da Procura, Combate à Produção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, para o Estabelecimento de um Plano de Formação de Técnicos, assinado em Brasília, em 12 de junho de 2002

Novo Acordo sobre Serviços Aéreos, assinado em Lisboa, em novembro de 2002

*\*Ainda não ratificados pelo Congresso Nacional.*

*\*\* O Tratado, em vigor a partir de 5 de setembro último, revogou/ab-rogou os seguintes instrumentos bilaterais:*

*- Acordo para a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e Especiais, assinado em Lisboa, em 15 de outubro de 1951*

*- Tratado de Amizade e Consulta, assinado no Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1953*

*- Acordo sobre Vistos em Passaportes Comuns, assinado em Lisboa, em 9 de agosto de 1960*

*- Acordo Cultural, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966, e protocolo adicional de 22 de abril de 1971*

*- Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, assinado em Brasília, em 7 de setembro de 1971*

*- Acordo, por Troca de Notas, sobre Abolição de Pagamento, em Regime de Reciprocidade, de Taxa de Residência pelos Nacionais de cada um dos Países Residentes no Território do Outro, assinado em Brasília, em 17 de julho de 1979*

*- Acordo-Quadro de Cooperação, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991*

*- Acordo Relativo à Isenção de Vistos, assinado em Brasília, em 15 de abril de 1996*

**DADOS BÁSICOS SOBRE PORTUGAL**

**Nome oficial:** República Portuguesa.

**Capital:** Lisboa.

**Área:** 92.389 km<sup>2</sup>.

**População:** 10,1 milhões (2001).

**Densidade demográfica:** 107 hab./km<sup>2</sup>.

**Principais cidades (população):** Lisboa (1 milhão), Porto (750 mil).

**Moeda:** euro (o escudo —subdivisão nacional do euro— teve existência física até dezembro de 2001).

**Sistema de governo:** Portugal é uma República Parlamentarista. A Chefia do Estado é exercida pelo Presidente da República, eleito por voto direto para um mandato de 5 anos. A Chefia de Governo cabe ao Primeiro-Ministro, líder do partido com maioria parlamentar. O Legislativo é exercido pela Assembléia da República, composta por 230 membros eleitos para mandatos de 4 anos. A mais alta instância do Judiciário é o Tribunal Constitucional.

**Chefe de Estado:** Presidente Jorge Sampaio (PS), reeleito em 14 de janeiro de 2001 para seu segundo mandato de cinco anos

**Chefe de Governo:** Primeiro-Ministro João Manuel Durão Barroso (PSD)

**Ministro dos Negócios Estrangeiros:** António Martins Da Cruz

**Embaixador de Portugal em Brasília:** António Franco

**PIB:** US\$ 115 bilhões

**PIB per capita:** US\$ 11,3 mil

**Crescimento do PIB:** 2,9%

**Composição setorial do PIB:** agricultura: 3%; indústria: 34%; serviços: 63%

**Taxa de desemprego:** 3,8%

**Inflação:** 2,8%

**Reservas:** US\$ 8,6 bilhões

**Exportações (2001):** US\$ 23,896 bilhões

**Principais parceiros comerciais, exportações (2001):** Alemanha (19,2%), Espanha (18,6%), França (12,6%), Reino Unido (10,3%)

**Principais produtos exportados (2001):** vestuário e calçados (17,1%), veículos automotores (15,9%), máquinas e material elétricos (12,6%), têxteis (7,3%)

**Importações (2001):** US\$ 39,917 bilhões

**Principais parceiros comerciais, importações (2001):** Espanha (26,5%), Alemanha (13,9%), França (10,3%), Itália (6,7%)

**Principais produtos importados (2001):** veículos automotores (13,7%), máquinas e instrumentos mecânicos (11,5%), produtos químicos (11,4%), alimentos, bebidas e fumo (11,1%)

**Balança comercial:** déficit de US\$ 16,0 bilhões (2001)

## CONJUNTURAS POLÍTICA E ECONÔMICA DE PORTUGAL

### Conjuntura política

---

A política interna portuguesa caracterizou-se na segunda metade dos anos 90 pelo amplo predomínio do Partido Socialista (PS) na cena político-partidária, cujo ciclo, iniciado com a vitória histórica do PS sobre o Partido Social-Democrata (PSD) de Cavaco Silva, nas eleições legislativas de 1º de outubro de 1995, e renovado pelas eleições de 1999, encerrou-se em 17 de março de 2002.

O PSD elegeu 102 mandatos nas últimas eleições legislativas, conquistando 40,12% dos votos em um universo de 5,4 milhões de eleitores. O PSD logrou adicionar 22 deputados aos 80 que conseguiu nas eleições de 1999. O PS, que em 1999 detinha metade dos mandatos (112 obtidos no país e três junto das comunidades portuguesas no exterior), contou com 37,85% dos votos, tendo *elegido 95 deputados, o que implicou uma perda de 17 deputados*. O Partido Popular (CDS/PP) de Paulo Portas conseguiu, por seu turno, tornar-se a terceira força política do país, destronando a Coligação Democrática Unitária (CDU), tendo recebido os votos de 8,75% dos eleitores que lhe deram 14 mandatos, contabilizando uma perda de um deputado em relação às eleições de 1995. A nova acomodação governista garantiu ao líder do PP, inclusive, o Ministério da Defesa.

Considerada a grande perdedora do pleito, a CDU (comunistas e "verdes") perdeu cinco deputados, passando de 17 para 12, com 6,97% dos votos, e o Bloco de Esquerda (BE), a quinta e última força política representada no Parlamento, ganhou um deputado, passando de dois para três (2,76% dos votos).

No novo ciclo político português que se iniciou a partir das eleições de 17/3, a maioria do parlamento assenta na coalizão entre o Centro (PSD) e a Direita(CDS/PP), já que sociais democratas e populares juntos somam 116 deputados de um total de 230. Está, portanto, reduzida a hipótese de ingovernabilidade do país que foi tão anunciada às vésperas do sufrágio. Em seu discurso de vitória, Durão Barroso sinalizou com a possibilidade de abertura a uma solução governativa "estável e credível", o que torna possível *uma coligação com o partido de Paulo Portas, permitindo a sua participação no governo ou apenas a obtenção de maioria parlamentar*.

O desgaste dos socialistas verificado nos dois últimos dois anos assumiu contornos irreversíveis a partir dos resultados das eleições municipais de dezembro de 2001. Derrotado João Soares (filho do ex-Presidente) em Lisboa, além dos Presidentes das Assembléias do Porto, Faro e Coimbra, cidades de grande importância regional, o Primeiro-Ministro António Guterres não viu alternativa senão pedir ao Presidente Jorge Sampaio sua demissão, imediatamente aceita, o que levou o Chefe de Estado a antecipar as eleições gerais. Dando seqüência a seu gesto, Guterres pediu também demissão do cargo de líder do PS (continua, no entanto, Presidente da Internacional Socialista). Entre os motivos da gradual perda de popularidade dos líderes do PS, pode-se apontar o desaquecimento da economia em 2001, as polémicas ligadas à participação portuguesa na guerra da Iugoslávia, em 1999, e a queda da ponte de Entre-os-Rios, sobre o rio Douro, em março de 2000, acidente em

que o Ministro da Infraestrutura assumiu a responsabilidade e acabou sendo obrigado a renunciar.

O único líder socialista que parece imune ao descontentamento nas pesquisas de opinião é o Presidente Jorge Sampaio, que conquistou, em janeiro de 2001, uma tranqüila reeleição para novo mandato de cinco anos, com 55,8% dos votos. Seu principal concorrente, Ferreira do Amaral, do PSD, alcançou apenas 34,5% das preferências. Sampaio é o político mais popular de Portugal.

### Conjuntura econômica

A evolução da economia portuguesa tem sido marcada, nos últimos anos — sobretudo desde 1997 — pela participação do país no núcleo fundador da moeda única. A política monetária conduzida pelo Banco de Portugal foi progressivamente sendo condicionada pela convergência das taxas de juros para os níveis, mais reduzidos, existentes nos países que viriam a constituir a área do Euro. O processo culminou em 1º de janeiro de 1999 com a fixação de taxas de câmbio irrevogáveis entre as moedas dos países participantes e a assunção, pelo Eurosistema (constituído pelo Banco Central Europeu e pelos bancos centrais desses países), da condução da política monetária na área do Euro.

A economia portuguesa registrou, em 2001, crescimento de 2,7%, inferior à média anual de 3,5% entre 1995 e 2000. Não obstante, parece ter-se dado uma alteração qualitativa importante em termos do padrão de crescimento dos últimos anos, com a procura interna — outrora a componente mais dinâmica do PIB — começando a perder protagonismo em favor da procura externa. Além disso, o próprio perfil da economia portuguesa sofreu evolução importante, tendo a participação da agricultura e da pesca reduzido-se de 24% do PIB em 1960 para 3,8% em 2000.

**Crescimento da economia portuguesa 1996-2001**

Ano	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Crescimento do PIB (%)	3,7%	3,8%	3,8%	3,3%	2,9%	2,7%*

Fonte: The Economist; \*est. Comissão Europeia

Com efeito, a contribuição da demanda interna para o crescimento do PIB foi menor que em 1999, enquanto a influência negativa da demanda externa revelou-se menos intensa. Por trás deste comportamento estão, por um lado, o abrandamento da expansão do consumo privado e, de forma menos pronunciada, a desaceleração do consumo público e uma ligeira aceleração do investimento. Por outro lado, a evolução da demanda externa traduz-se em um aumento das exportações e em uma ligeira redução do ritmo de crescimento das importações, determinada pela desaceleração da procura interna.

O déficit das balanças corrente e de capital deverá ter-se situado entre 9% e 10% do PIB, um forte agravamento em relação aos 6,8% de 1999, cuja principal causa é a evolução da balança de mercadorias, sobre a qual tanto a subida dos preços do petróleo quanto a desvalorização do euro face ao dólar exerceram influência negativa.

Os ganhos decorrentes das exportações de bens e serviços cresceram 12,5%, dado favorável comparando-se com os 3,5% de 1999. Tal incremento traduz, sobretudo, o maior crescimento da demanda externa dirigida aos produtores portugueses, como resultado da aceleração da atividade econômica na Zona Euro, assim como a depreciação do euro em relação ao dólar. Nesse âmbito, vale ainda salientar o bom comportamento das receitas de turismo. No que respeita às importações, o crescimento nas compras de bens e serviços cresceu 10,5%, valores ligeiramente inferiores aos verificados nos anos anteriores.

A taxa de desemprego ficou em torno dos 4% ao final de 2001, valor que se estima ligeiramente abaixo da maioria das estimativas e bastante compatível com o processo de não-aceleração dos preços.

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)*

## OFÍCIOS

### DE MINISTROS DE ESTADO

– Nº 81/2003, de 27 de maio último, do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 84, de 2003, do Senador João Capiberibe; e  
– Nº 437/2003, de 27 de maio último, do Ministro da Integração Nacional, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 149, de 2003, do Senador Romero Jucá.

*As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.*

*Os Requerimentos vão ao Arquivo.*

## AVISO

### DO MINISTÉRIO DE ESTADO DA FAZENDA

– Nº 188/2003, de 2 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 114, de 2003, do Senador Jefferson Peres.

– Nº 189/2003, de 2 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 151, de 2003, do Senador João Ribeiro;

– Nº 190/2003, de 2 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 718, de 2002, do Senador Antero Paes de Barros;

– Nº 191/2003, de 2 do corrente, encaminhando resposta ao Requerimento nº 205, de 2003, do Senador Almeida Lima;

– Nº 192/2003, de 2 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 197, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, e esclarecendo que os itens 4 e 5 da referida proposição não se enquadram nas atribuições daquele Ministério; e

– Nº 198/2003, de 2 do corrente, encaminhando informações em resposta do Requerimento nº 156, de 2003, da Senadora Serys Slhessarenko.

O Requerimento nº 205, de 2003, ficará na Secretaria-Geral da Mesa à disposição do autor Senador Almeida Lima.

*As demais informações foram encaminhadas, em cópia aos Requerentes.*

*Os Requerimentos nºs 718, de 2002, 114, 151, 156, 197, de 2003 vão ao Arquivo.*

## PROJETOS RECEBIDOS

### DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

##### Nº 342, DE 2003

(Nº 2.336/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Comunicação Pitangui Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 5 de julho de 2001, que outorga

permissão à Rádio Comunicação Pitangui Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM Nº 1.108, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 284, de 19 de junho de 2000 – Rádio Clarim de Palmas Ltda., na cidade de Paracuru – CE (frequência modulada);

2 – Portaria nº 363, de 5 de julho de 2001 – Rádio Comunicação Pitangui Ltda., na cidade de Pitangui – MG (frequência modulada); e

3 – Portaria nº 449, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Cachoeira de Itapemirim – ES (onda média).

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 395 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 069/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei

nº 8.666, de 21 de junho de e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Comunicação Pitangui Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, aos turnos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 363 , DE 5 DE JULHO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000828/97, Concorrência nº 069/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Comunicação Pitangui Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pitangui, Estado do Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**



critério da diretoria, abrir, instalar e manter filiais ou escritório em qualquer parte do Território Nacional.

11- Dispositivos Finais

a) As quotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e inaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

b) Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização da Secretária Nacional das Comunicações, após a entidade haver recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

c) Os administradores da entidade serão brasileiros e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovado pela Secretaria Nacional das Comunicações.

12 - Em 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelo sócios, na proporção do seu capital.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam.

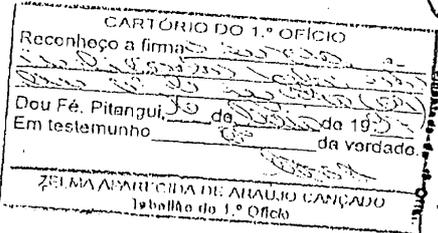
Pitangui(MG), 14 de Maio de 1997.

Handwritten signatures of Mariene Valadares Cunha and José Geraldo da Cunha Pinto.

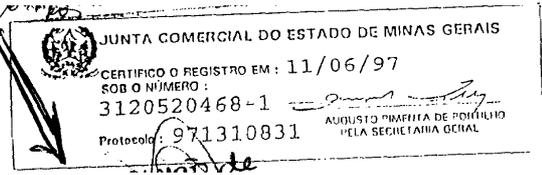
TESTEMUNHAS:

1º João de Barros Filho - CPF nº 128.612.866-87 C.I. nº - M-7.545.620

2º Denner Cândido da Silveira - CPF nº 902.768.686-68 C.I. nº M-7545.620



Vertical text: Em testemunho de verdade, Pitangui, 11 de Maio de 1997. Maria Amélia de Castro, Tabelião.



(À Comissão de Educação - decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 343, DE 2003**

(Nº 2.337/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 717, de 4 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 9 de fevereiro de 1998, a permissão da Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.173, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissão para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 717, de 4 de dezembro de 2000 – Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda., originariamente Rádio 98 FM Ltda., na cidade de Tramandaí-RS; e

2 – Portaria nº 343, de 28 de junho de 2001 – Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., originariamente TV Eldorado Catarinense Ltda., na cidade de Tubarão – SC.

Brasília, 30 de outubro de 2001. – **Macro Maciel.**

MC nº 575 EM

Brasília, 18 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 717, de 4 de dezembro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda., originariamente de-

ferida à Rádio 98 FM Ltda., pela Portaria nº 28, de 5 de fevereiro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 9 subsequente, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 58, de 13 de março de 1992, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.001648/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 717, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001648/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de fevereiro de 1998, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio 98 FM Ltda., pela Portaria nº 28, de 5 de fevereiro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 9 subsequente, e autorizada a mudar sua denominação social para a Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda., conforme Portaria nº 58, de 13 de março de 1992.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE TRAMANDAÍ LTDA.**

**CNPJ 91.272.286/0001-10  
NIRE 43201176853**

**ALTERAÇÃO Nº 7 DO CONTRATO SOCIAL**

(1) **MARCELO SIROTSKY**, brasileiro, divorciado, radialista, CPF 339.472.520-72, RG nº 5001416451, expedido pelo SSP/RS;

(2) **LUIZ ALBERTO BARICHELLO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF 009.039.140-34, RG nº 2006515817, expedido pelo SSP/RS;

ambos com endereço profissional na Av. Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre-RS,

únicos cotistas da sociedade **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE TRAMANDAÍ LTDA.**, com sede na Av. Emancipação nº 1130, loja 2, em Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, NIRE 43201176853, juntamente com os neo-cotistas **NELSON PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, expedido pelo SSP/RS e **GERALDO BARBOSA CORRÊA**, brasileiro, casado, advogado, CPF 400.294.840-49, RG nº 8015493904, expedido pela SSP/RS, ambos com endereço profissional na Av. Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre-RS, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**I – CESSÃO DE COTAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O cotista **LUIZ ALBERTO BARICHELLO** cede e transfere, neste ato, 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o neo – cotista **NELSON PACHECO SIROTSKY**, já qualificado, dando o cotista cessionário plena e total quitação da presente transferência.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O cotista **MARCELO SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, 200 (duzentas) cotas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o neo – cotista **NELSON PACHECO SIROTSKY**, já qualificado, dando o cotista cessionário plena e total quitação da presente transferência.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O cotista **MARCELO SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, 1.600 (mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para o neo – cotista **GERALDO BARBOSA CORRÊA**, já qualificado, dando o cotista cessionário plena e total quitação da presente transferência.

**CLÁUSULA QUARTA:** Com a transferência de cotas acima, o cotista **LUIZ ALBERTO BARICHELLO** se retira da sociedade, dando a mais ampla e total quitação, nada mais tendo a pleitear.

## II – NOVA REDAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** Desta forma, o Artigo 7º do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º: O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os cotistas:**

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
Nelson Pacheco Sirotsky	10.200	10.200,00	51
Marcelo Sirotsky	8.200	8.200,00	41
Geraldo Barbosa Corrêa	1.600	1.600,00	8
<b>T O T A L</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100</b>

## III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA SEXTA:** Ficam os neo – cotistas **NELSON PACHECO SIROTSKY** e **GERALDO BARBOSA CORRÊA** designados como sócios – gerentes.

## IV - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os cotistas neste ato resolvem alterar e consolidar a redação do Contrato Social, conforme a seguir:

### I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º: A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE TRAMANDAÍ LTDA.**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 2º: A sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

Art. 3º: A sociedade terá sua sede e foro na com sede na Av. Emancipação nº 1130, loja 2, em Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Art. 4º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

**II - CAPITAL E COTAS**

Art. 5º O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
Nelson Pacheco Sirotsky	10.200	10.200,00	51
Marcelo Sirotsky	8.200	8.200,00	41
Geraldo Barbosa Corrêa	1.600	1.600,00	8
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100</b>

Art. 6º: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

§ 1º: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, dependendo de prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar alteração contratual.

§ 2º: O capital social, na totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

**III - ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º: A administração da sociedade será efetuada pelos cotistas **NELSON PACHECO SIROTSKY e GERALDO BARBOSA CORRÊA**, designados como sócios – gerentes, assinando sempre em conjunto.

Parágrafo Único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa caberá somente a brasileiros.

Art. 8º: Os sócios - gerentes, representados na forma do artigo anterior, poderão nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese, o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

Art. 9º: É vedado a qualquer um dos sócios – gerentes e procuradores o uso da denominação social da empresa em quaisquer outras formas de obrigações, diretas ou indiretas, quando a operação for estranha ao interesse social.

Art. 10: Os sócios - gerentes, sempre em conjunto, ficam autorizados a adquirir e alienar bens imóveis.

Art. 11: Os sócios - gerentes perceberão remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

Art. 12: Em caso de divergência entre os cotistas da sociedade na formulação de qualquer deliberação, prevalecerá sempre a maioria do capital social.

**IV - EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 13: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo, ser destinado aos cotistas na proporção do seu capital social.

§ 3º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

**V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

Art. 14: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

Art. 15: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

**VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA**

Art. 16: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 17: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

**VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 18: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social.

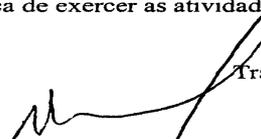
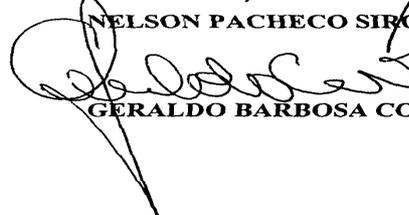
**VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

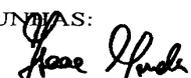
Os representantes abaixo declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

Tramandaí, 02 de abril de 2001.

  
NELSON PACHECO SIROTSKY  
  
GERALDO BARBOSA CORRÊA

  
MARCELO SIROTSKY  
  
LUIZ ALBERTO BARICHELLO

TESTEMUNHAS:

  
ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA  
CPF 002.074.620-20  
C.I. - 8.551 OAB/RS

  
IBANOR ROLESSO  
CPF 221.648.630-20  
CRC/RS 36.210

  
Visto: MICHELLE SQUÉFF - OAB/RS 50.940

(À Comissão de Educação –  
decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 344, DE 2003**

(Nº 2.392/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova Cidade FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 327, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Nova Cidade FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 283, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 283, de 19 de março de 2002 – Rádio Marco Zero Ltda., na cidade de Macapá – AR;
- 2 – Portaria nº 287, de 19 de março de 2002 – Rádio Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Campo Maior – PI;
- 3 – Portaria nº 295, de 19 de março de 2002 – Rádio Frequência Divinense Ltda., na cidade de Divinópolis – MG;

4 – Portaria nº 298, de 19 de março de 2002 – Associação da Comunidade Baependiana de Serviços e Comunicações Ltda., na cidade de Cruzília – MG;

5 – Portaria nº 299, de 19 de março de 2002 – Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio Casca – MG;

6 – Portaria nº 327, de 19 de março de 2002 – Rádio Nova Cidade FM Ltda., na cidade de Cuparaque – MG;

7 – Portaria nº 328, de 19 de março de 2002 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., na cidade de Lima Campos – MA;

8 – Portaria nº 330, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Elói Mendes – MG;

9 – Portaria nº 333, de 19 de março de 2002 – Central de Telecomunicações Ltda., na Corinto – MG;

10 – Portaria nº 334, de 19 de março de 2002 – Sistema Santamariense de Comunicações Ltda., – ME, na cidade de Santa Maria de Itabira – MG;

11 – Portaria nº 337, de 19 de março de 2002 – Carimbam Comunicações Ltda., na cidade de Descalvado – SP;

12 – Portaria nº 338, de 19 de março de 2002 – Radiodifusão Oeste Paulista Ltda., na cidade de Draçena – SP; e

13 – Portaria nº 379, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Oeiras – PI

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 377 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 66/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795 de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela

outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Nova Cidade FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga** Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 327, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000773/2000, Concorrência nº 06612000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Nova Cidade FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada e suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de, tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**CONTRATO SOCIAL**  
**Rádio Nova Cidade Fm Ltda**

**MARCOS PÓVOA BARBOSA**, brasileiro, casado, fotógrafo, residente e domiciliado no distrito de Aldeia, Cidade de Cuparaque - MG, à Rua Horácio José Pimenta n.º 208, cep 35.245.000, portador da Cédula de Identidade n.º M-6.487.695 SSPMG, e CPF n.º 017.331.487-28, e **FRANKLAIR FERNANDO TEIXEIRA**, solteiro, professor, residente e domiciliado no distrito de Aldeia, Cidade de Cuparaque - MG, à Avenida Pedro Ferreira Tomé n.º 705, cep 35.245.000 portador da Cédula de Identidade n.º MG-10.003.527, SSPMG, e CPF n.º 033.923.066-57, resolvem entre si, e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições serão redigidos pelas cláusulas seguintes:

(1ª) A sociedade terá como denominação social **RÁDIO NOVA CIDADE FM LTDA**,

(2ª) A sociedade terá como sede e foro a cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, a Praça Adolfo Scherrer, 410, Aldeia – CEP 35.245.000.

(3ª) A sociedade se propõe a executar e explorar o serviço de Radiodifusão sonora mediante a concessão ou permissão do Poder Concedente do Governo Federal no estrito seguimento da Legislação de Radiodifusão vigente.

(4ª) Os objetivos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento de Radiodifusão, sendo prioritário os programas de natureza educativa, informativa, recreativa, e ao vivo, paralelamente com atividades de publicidade comerciais compatíveis, para o suporte dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

(5ª) O início das atividades da sociedade será na data da assinatura deste contrato e o prazo de sua duração é indeterminado.

(6ª) O capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representada por 100 quotas, no valor nominal de 300,00 (trezentos reais) cada uma, subscritas pelos sócios na seguinte proporção:

<b>MARCOS PÓVOA BARBOSA</b> .....	50 quotas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
<b>FRANKLAIR FERNANDO TEIXEIRA</b> .....	50 quotas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Total.....	100 quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

7ª) O capital da sociedade R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será integralizado em moeda corrente nacional na forma que se segue:

a) Cada sócio integraliza, neste ato 100 % (cem por cento) das quotas por eles subscritas, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

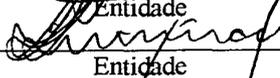
8ª) A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital – social.

9ª) As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário. As referidas quotas do capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiro **na**

Pessoas Jurídicas, e qualquer alteração contratual fica sob a dependência da previa autorização do Póde Concedente, como também qualquer transferência de quotas.

10<sup>a</sup>) A sociedade será administrada por ambos os sócios, isolados ou conjuntamente, todos terão poderes de representação da sociedade em juízo ou fora dele.

O sócio 1 assinará  Nome Por Extensão. Maria Lora Barros  
Entidade

O sócio 2 assinará  Nome Por Extensão. Franklin Fernando Teixeira  
Entidade

11<sup>a</sup>) Todos documentos onde conste a venda ou a oneração de bens do patrimônio da sociedade somente serão válidos com assinatura de ambos os sócios, ficando proibido o uso da firma em fianças, avais, endossos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade.

12<sup>a</sup>) Para os cargos de gerente, subgerente, procurador, locutores e encarregados das instalações técnicas e os contratados responsáveis pela orientação intelectual, educativa, informante ou recreaste, somente serão admitidos brasileiros natos.

13<sup>a</sup>) As quotas sociais somente poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, com o consentimento expresso do outro sócio. Para esse fim o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito ao outro sócio concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação para que exerça em condição de igualdade de preferência na aquisição de suas quotas.

14<sup>a</sup>) Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira caberá receber o valor das cotas realizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em balanço, cujo pagamento será feito em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros,

15<sup>a</sup>) O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou seu representante legal sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, devendo nela fazer se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles credenciados pelos demais.

16<sup>a</sup>) Todavia, somente mediante consenso do sócio supérstite, os herdeiros ou sucessores, poderão ingressar na sociedade caso não haja impedimento legal e se observe a anuência dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

17<sup>a</sup>) Os herdeiros ou sucessores que não quiserem participar da sociedade terão os seus haveres apurados em balanço especialmente levantado para este fim e serão pagos em 06 (seis) prestações iguais e sucessivas.

18<sup>a</sup>) Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral das atividades da empresa. O resultado será dividido proporcionalmente ao capital de cada sócio.

19<sup>a</sup>) Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto n.º 3708, de 10 janeiro de 1919 e da Lei n.º 4726 de 13 julho de 1965, a cuja é fiel observância, como das demais cláusulas deste contrato deste contrato, se obrigam os sócios.

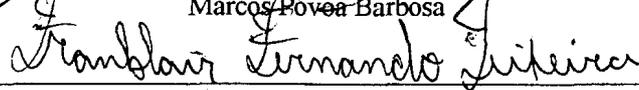
#### **Declaração:**

Ambos os sócios já acima identificados, nascidos nas cidades de Conselheiro Pena - MG e Aldeia / Cuparaque - MG. o primeiro em 19/11/1970 filho de SEBASTIÃO FERREIRA BARBOSA e CELEIDA PÓVOA BARBOSA e o segundo em 29/05/1977, filho de NARCISO TEIXEIRA NETO e ELIZABETH LÚCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, declaram, sob as penas da Lei, que não estão sendo processados e nem estão definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional pela prática de crime, cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou, ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública, nem que exerçam cargos que lhe proporcionem foro privilegiado. Esta

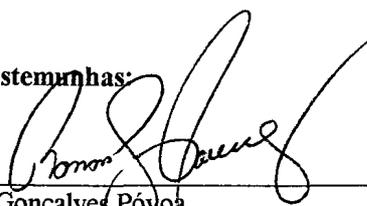
declaração é firmada para que produza os efeitos legais, e os sócios e signatários estão cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente contrato social em 6 (seis) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante as testemunhas abaixo que também o assinam.

Cuparaque, 09 de junho de 2.000.

  
 Marcos Póvoa Barbosa  
  
 Franklair Fernando Teixeira  
 Data Nascimento (29/05/1977)

Testemunhas:

  
 Ronan Gonçalves Póvoa  
 CRCMG 64.688  
  
 Francisco Vilaça Flausino  
 RG: M-8.940.133 SSPMG

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 345, DE 2003**

(Nº 2.395/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
 ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio  
 Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada na cidade de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 234, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, peio prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada. conforme os seguimos atos e entidades.

1 – Portaria nº 300, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Coronel Sapucaia – MS;

2 – Portaria nº 301, de 19 de março de 2001 – Rádio FM M.M. Ltda., na cidade de Eldorado – MS;

3 – Portaria nº 306, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda.; na cidade de Catende – PE;

4 – Portaria nº 315, de 19 do março de 2002 – RGJ – comunicações Ltda., na cidade de Casinhas – PE;

5 – Portaria nº 316, do 19 de março da 2002 – Fundação Terceiro Milênio. na cidade de Itaporã – MS.

6 – Portaria nº 325, de 19 de março de 2002 – Rádio Marabá Ltda., na cidade de Maracaju – MS;

7 – Portaria nº 350, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Rochedo – MS;

8 – Portaria a 351, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Rio Brilhante – MS;

9 – Portaria nº 356, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Paudalho – PE

10 – Portaria nº 357, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Selvíria – MS;

11 – Portaria nº 361, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Pedro Gomes – MS;

12 – Portaria nº 371, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Inocência – MS; e

13 – Portaria nº 375, de 19 de março de 2002 – Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição. na cidade de Iguatemi – MS.

Brasília, 27 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 441

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 76/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Selvíria, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, como observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 357, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, No uso de suas atribuições, em conformidade com o art 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001383/2000, Concorrência nº 76/2000-SSR/MC. resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão devem ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que data o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, e na melhor forma de direito, **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, radialista, empresária, residente e domiciliada na Rua João Dantas Filgueiras, n.º 274, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, cep.: 79600-000, filha de **NICOLAU BENEDITO DE PAIVA** e **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.497.448-8 SSP/SP e CPF n.º 298.424.921-68; e **FABRÍCIA GALDINO DA SILVA**, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada na Rua João Dantas Filgueiras, n.º 274, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, cep.: 79600-000, filha de **BENEDITO GALDINO DA SILVA** e de **FRANCISCA PAIVA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 001.267.634 SSP/MS e CPF n.º 958.774.361-04, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA.**, com sede e Foro na cidade de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Dr. Oscar Guimarães, n.º 160, 1º andar, apto. 02, centro, CEP: 79600-020, podendo abrir e manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais do Poder Concedente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo seu início de atividades na data da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetivo social a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, através de instalação de estações próprias nesta e em outras localidades do território nacional, mediante obtenção de concessões ou permissões que lhe venham a ser outorgadas pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

a) <b>CLAUDENIR PAIVA DA SILVA</b> .....	39.800 cotas...	R\$1,00..	R\$39.800,00
b) <b>FABRÍCIA GALDINO DA SILVA</b> .....	200 cotas...	R\$1,00..	R\$ 200,00
<b>Totalizando</b> .....	40.000 cotas...	R\$1,00...	R\$40.000,00



**CLÁUSULA QUINTA:** A subscrição e a integralização do Capital Social dar-se-á em moeda corrente do país, da seguinte forma:

- a) A sócia **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA** subscreve e integraliza neste ato e em moeda corrente do país 3.980 (três mil novecentos e oitenta) quotas no valor total de R\$3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), subscreverá e integralizará até o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação no Diário Oficial da União, do respectivo Ato de Outorga do Serviço de Radiodifusão em moeda corrente do país 35.820 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte) quotas no valor total de R\$35.820,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais).
- b) A sócia **FABRÍCIA GALDINO DA SILVA** subscreve e integraliza neste ato e em moeda corrente do país 20 (vinte) quotas no valor total de R\$20,00 (vinte reais), subscreverá e integralizará até o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação no Diário Oficial da União, do respectivo Ato de Outorga do Serviço de Radiodifusão em moeda corrente do país 180 (cento e oitenta) quotas no valor total de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º "in fini" do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

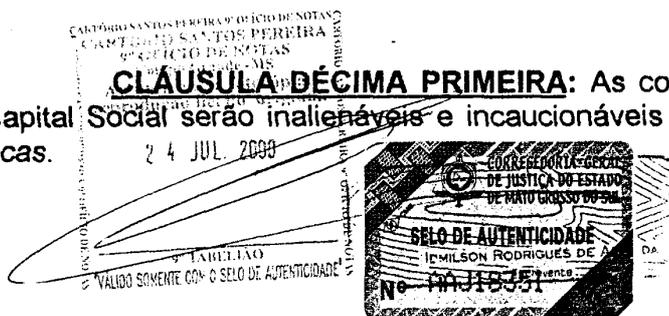
**CLÁUSULA SÉTIMA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representam a maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA OITAVA:** O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre às pessoas físicas brasileiras.

**CLÁUSULA NONA:** O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As cotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.



**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade será gerida e administrada pela sócia **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA** na função de **DIRETORA**, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios da sociedade em Juízo e fora dele, com poderes gerais para representá-la onde quer que seja e firmar os documentos necessários, podendo para tanto substabelecer indicando procurador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A título de pró-labore os sócios terão como remuneração a quantia fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previsto na legislação do Imposto de Renda, e que será levada à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da sociedade, ficando a **Diretora** na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O sócio que desejar transferir parte ou a totalidade de suas cotas, deverá notificar por escrito, a sociedade discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através de seus demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que a sociedade exerça ou renuncie ao direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O falecimento ou a interdição de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS", ou interdito, podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo primeiro:** Mediante consenso unânime entre o sócio supérstite, os herdeiros e sucessores, estes últimos, poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a esse ingresso. Neste caso, para admissão dos herdeiros/sucessores, deverá ocorrer a anuência Prévia do Poder Concedente, revestido das formalidades legais.

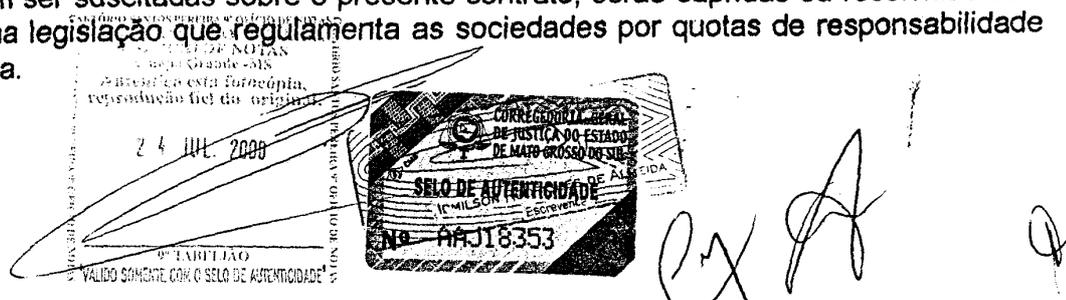
**Parágrafo segundo:** Se os herdeiros ou sucessores admitidos não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem juros, iguais e sucessivas, a quem estiver judicialmente autorizado, porém, corrigidos monetariamente via índices oficiais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** No dia 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço geral das atividades da Empresa. O balanço levará a assinatura de todos os sócios, e será acompanhado do extrato de contas de Lucros e Perdas, devidamente firmado por responsável técnico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os sócios elegem o Foro da Comarca de **Três Lagoas**, no Estado de Mato Grosso do Sul, para qualquer ação fundada neste instrumento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem condenados em nenhum dos crimes previsto na legislação vigente, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

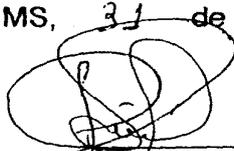


	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b>
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2000
	SOB O NÚMERO: 54 2 0069130 3
	
Protocolo: 00/015789-9	Nivaldo Domingos da Rocha SECRETÁRIO GERAL

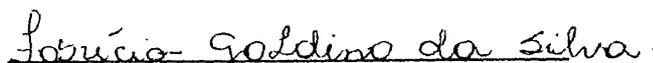
JUNTA

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam juntamente com 2 (duas) testemunhas idôneas e capazes, a tudo presente.

Três Lagoas, MS, 31 de março de 2000



**CLAUDENIR PAIVA DA SILVA**  
RG nº 35.497.448-8 SSP/SP  
CPF nº 298.424.921-68



**FABÍCIA GALDINO DA SILVA**  
RG nº 001.267.634 SSP/MS  
CPF nº 958.774.361-04

(À Comissão de Educação decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 346, DE 2003**

(nº 2.396/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 361, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 231, DE 2002.**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos turnos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 300, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Coronel Sapucumia-MS;
- 2 – Portaria nº 301, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Ltda, na cidade de Eldorado-MS.
- 3 – Portaria nº 306, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Catende-PE

4 – Portaria nº 315, de 19 de março de 2002 – RGI – Comunicações Ltda., na cidade de Casinhas-PE;

5 – Portaria nº 316, de 19 de março de 2002 – Fundação Terceiro Milênio, na cidade de Itaporã-MS;

6 – Portaria nº 325, de 19 de março de 2002 – Rádio Marabá Ltda., na cidade de Marabá-MS;

7 – Portaria nº 350, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Rochedo-MS;

8 – Portaria nº 351, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Rio Brilhante-MS;

9 – Portaria nº 356, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Paudalho-PE

10 – Portaria nº 357, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do

Rio Pardo Ltda., na cidade de Selvína-MS.

11 – Portaria nº 361, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Pedro Gomes-MS;

12 – Portaria nº 371, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Inocência-MS; e

13 – Portaria nº 375, de 19 de março de 2002 – Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição, na cidade de Iguatemi-MS.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00438 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 076/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro Gomos, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pois Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pois Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de pre-

ço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. obteve a maior *pontuação* do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito *seja* encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA Nº 361, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001383/2000, Concorrência nº 076/2000/SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, e na melhor forma de direito, **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, radialista, empresária, residente e domiciliada na Rua João Dantas Filgueiras, n.º 274, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, cep.: 79600-000, filha de **NICOLAU BENEDITO DE PAIVA** e **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.497.448-8 SSP/SP e CPF nº 298.424.921-68; e **FABRÍCIA GALDINO DA SILVA**, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada na Rua João Dantas Filgueiras, nº 274, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, cep.: 79600-000, filha de **BENEDITO GALDINO DA SILVA** e de **FRANCISCA PAIVA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.267.634 SSP/MS e CPF nº 958.774.361-04, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

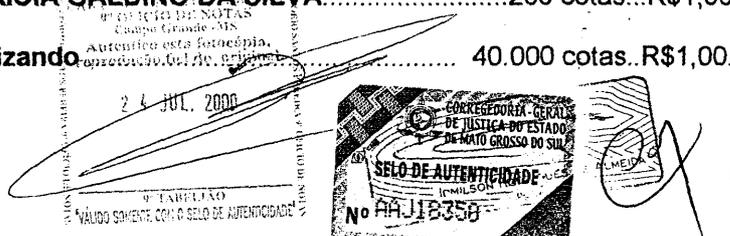
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA.**, com sede e Foro na cidade de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Dr. Oscar Guimarães, n.º 160, 1º andar, apto. 02, centro, CEP: 79600-020, podendo abrir e manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais do Poder Concedente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo seu início de atividades na data da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetivo social a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, através de instalação de estações próprias nesta e em outras localidades do território nacional, mediante obtenção de concessões ou permissões que lhe venham a ser outorgadas pelo Poder Concedente

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

- a) **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA**.....39.800 cotas...R\$1,00.. R\$39.800,00
  - b) **FABRÍCIA GALDINO DA SILVA**.....200 cotas...R\$1,00.. R\$ 200,00
- Totalizando**..... 40.000 cotas..R\$1,00... R\$40.000,00



**CLÁUSULA QUINTA:** A subscrição e a integralização do Capital Social dar-se-á em moeda corrente do país, da seguinte forma:

- a) A sócia **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA** subscreve e integraliza neste ato e em moeda corrente do país 3.980 (três mil novecentos e oitenta) quotas no valor total de R\$3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), subscreverá e integralizará até o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação no Diário Oficial da União, do respectivo Ato de Outorga do Serviço de Radiodifusão em moeda corrente do país 35.820 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte) quotas no valor total de R\$35.820,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais).
- b) A sócia **FABRÍCIA GALDINO DA SILVA** subscreve e integraliza neste ato e em moeda corrente do país 20 (vinte) quotas no valor total de R\$20,00 (vinte reais), subscreverá e integralizará até o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação no Diário Oficial da União, do respectivo Ato de Outorga do Serviço de Radiodifusão em moeda corrente do país 180 (cento e oitenta) quotas no valor total de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º ~~função~~ do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 04 JAN 2002

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representam a maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA OITAVA:** O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre às pessoas físicas brasileiras.

**CLÁUSULA NONA:** O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

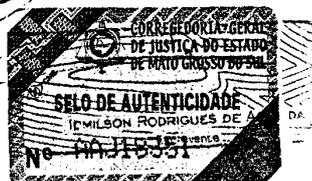
**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As cotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CARLOS SANTOS PEREIRA  
CAPITULO SANTOS PEREIRA  
PROFESSOR DE NOTAS

24 JUL 2003

TABELAÇÃO  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CX A a

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Poder Concedente.

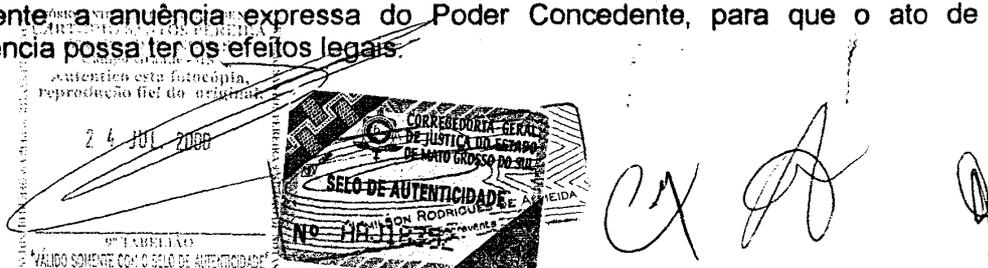
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade será gerida e administrada pela sócia **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA** na função de **DIRETORA**, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios da sociedade em Juízo e fora dele, com poderes gerais para representá-la onde quer que seja e firmar os documentos necessários, podendo para tanto substabelecer indicando procurador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A título de pró-labore os sócios terão como remuneração a quantia fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previsto na legislação do Imposto de Renda, e que será levada à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da sociedade, ficando a **Diretora** na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O sócio que desejar transferir parte ou a totalidade de suas cotas, deverá notificar por escrito, a sociedade discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através de seus demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que a sociedade exerça ou renuncie ao direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O falecimento ou a interdição de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS", ou interdito, podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo primeiro:** Mediante consenso unânime entre o sócio supérstite, os herdeiros e sucessores, estes últimos, poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a esse ingresso. Neste caso, para admissão dos herdeiros/sucessores, deverá ocorrer a anuência Prévia do Poder Concedente, revestido das formalidades legais.

**Parágrafo segundo:** Se os herdeiros ou sucessores admitidos não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem juros, iguais e sucessivas, a quem estiver judicialmente autorizado, porém, corrigidos monetariamente via índices oficiais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** No dia 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço geral das atividades da Empresa. O balanço levará a assinatura de todos os sócios, e será acompanhado de extrato de contas de Lucros e Perdas, devidamente firmado por responsável técnico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os sócios elegem o Foro da Comarca de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, para qualquer ação fundada neste instrumento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem condenados em nenhum dos crimes previsto na legislação vigente, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.



	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b>
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2000
SOB O NÚMERO:	
54 2 0069130 3	Nivaldo Domingos da Rocha
Protocolo: 00/015789-9	SECRETÁRIO GERAL



E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam juntamente com 2 (duas) testemunhas idôneas e capazes, a tudo presente.

Três Lagoas, MS, 31 de março de 2000

**CLAUDENIR PAIVA DA SILVA**  
**RG nº 35.497.448-8 SSP/SP**  
**CPF nº 298.424.921-68**

*Fabúcio Galdino da Silva*  
**FABRÍCIA GALDINO DA SILVA**  
**RG nº 001.267.634 SSP/MS**  
**CPF nº 958.774.361-04**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 347, DE 2003**

(Nº 2.398/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Goel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 374, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Goel Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 325, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 275, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Caracol – MS;
- 2 – Portaria nº 302, de 19 de março de 2002 – Rádio Viradouro AM Ltda., na cidade do Viradouro – SP;
- 3 – Portaria nº 341, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Prados – MG;

4 – Portaria nº 343, do 19 do março de 2002 – FM Primavera Limitada, na cidade de Alcinópolis – MS;

5 – Portaria nº 346, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Jaboticatubas – MG;

6 – Portaria nº 347, de 19 de março de 2002 – Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda., na cidade de Bom Despacho – MG;

7 – Portaria nº 348, de 19 de março de 2002 – Mello e Bruno Comunicações e Participações Ltda., na cidade de Barão de Cocais – MG;

8 – Portaria nº 352, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Paraopeba – MG;

9 – Portaria nº 353, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Pedra do Indaíá – MG;

10 – Portaria nº 354, de 19 de março de 2002 – Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, na cidade de Jequitinhonha – MG;

11 – Portaria nº 366, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Mutum – MG;

12 – Portaria nº 367, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiu Ltda., na cidade de Dois Irmãos do Buriti – MS;

13 – Portaria nº 368, do 19 de março de 2002 – Sistema Alfa de Comunicação Ltda., na cidade de Nova Era – MG;

14 – Portaria nº 372, de 19 de março de 2002 – Emissoras Integradas M.F., Limitada, na cidade de Deodápolis – MS;

15 – Portaria nº 374, de 19 de março de 2002 – Go'el Ltda., na cidade de Muzambinho – MG;

16 – Portaria nº 376, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Padre Paraíso – MG; e

17 – Portaria nº 377, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Piedade dos Gerais – MG.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 421 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 070/2000-SSE/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão

sonora em frequência modulada, na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, corri observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Go'el Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 374, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000924/2000, Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Go'el Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA****GO'EL LTDA.****PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, as partes contratantes a seguir designadas:

Pe. GUARACIBA LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, natural de Jaboticatubas, MG, nascido a 24.03.55, residente e domiciliado à Av. Dr. Américo Luz, 548, Centro, CEP 37.890-000, em Muzambinho, MG, portador da cédula de identidade nº M-704.786, expedida pela SSPMG em 05.11.84, detentor do CPF nº 278.829.346-15.

ELIANE GÁSPARO ALMEIDA, brasileira, casada, administradora de empresas, natural do Rio de Janeiro, RJ, nascida a 11.08.52, residente e domiciliada à Rua Passa Tempo, 320, Apto. 700, CEP 30.320-760, em Belo Horizonte, MG, portadora da cédula de identidade nº M-621.138 expedida pela SSPMG em 15.09.88, detentora do CPF nº 420.303.906-15,

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade que gira nesta praça e Comarca de Muzambinho, MG, sob a denominação social de GO'EL LTDA., sediada à Rua Cônego Esaú, 32, Sala B, CEP 37-890.000, em Muzambinho, MG, denominada também de RÁDIO ATIVIDADE, inscrita no CNPJ sob nº 02.819.842/0001-03, com Contrato Social arquivado na JUCEMG sob nº 3120546429-2, em 22.06.98, tem, entre si, justo e combinado a primeira alteração do contrato social, que reger-se-á pelas condições e cláusulas seguintes, e nas omissões pela legislação específica que regula essa forma societária.

**PRIMEIRA**

O Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato Social, passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A sociedade, nos limites das leis, principalmente as que regem as comunicações, mediante autorização específica, poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

**SEGUNDA**

A Cláusula Quarta do contrato social, sofre alteração, passando a vigorar com a seguinte redação:

O capital social, já subscrito e que é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de R\$10,00(dez reais) cada uma, pertencendo 2.000(duas mil) quotas a cada sócio, será assim integralizado:

O sócio Pe. GUARACIBA LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$1.000,00 (um mil reais), ou seja, 100 (quotas) no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, e as 1.900 (mil e novecentas) quotas restantes, no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), serão integralizadas no prazo de 10 (dez) dias que antecederem a assinatura do Termo de Concessão expedido pelo Poder Concedente.

A sócia ELIANE GÁSPARO ALMEIDA, integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$1.000,00 (um mil reais), ou seja, 100 (quotas) no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, e as 1.900(mil e novecentas) quotas restantes, no valor total de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), serão integralizadas no prazo de 10 (dez) dias que antecederem a assinatura do Termo de Concessão expedido pelo Poder Concedente.

**Parágrafo Único:** O capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento ou das exigências legais, inclusive a antecipação de integralização do capital subscrito e ainda não integralizado, após prévia autorização do poder concedente.

#### TERCEIRA

Fica alterada a cláusula sétima do contrato social, que será regida pela seguinte redação:

O prazo de duração da sociedade será por prazo indeterminado, iniciando as suas atividades em 10/07/2000.

#### QUARTA

Fica alterada a Cláusula Oitava do contrato social, passando a vigorar com a seguinte redação:

A gerência da sociedade será exercida e executada pelo sócio GUARACIBA LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR que se incumbirá de todas as operações sociais e representará, ativa e passivamente, judicial e extra judicial, usando a denominação social empresarial, sendo-lhe vedado, porém o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

**Parágrafo Único:** O sócio gerente poderá ainda nomear procurador para representar a sociedade, respeitando os limites legais e estabelecidos nesta cláusula.

#### QUINTA

A Cláusula Nona sofre alteração, vigorando com a seguinte redação:

Somente o sócio GUARACIBA LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal, a título de pro labore, fixada de comum acordo entre os sócios, em janeiro de cada ano, a partir do início das atividades.

#### SEXTA

A Cláusula Décima Terceira do contrato social, a partir desta alteração, vigorará com a seguinte redação:

Os contratantes declaram sob responsabilidade individual e as penas da Lei que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no Inciso II, do Artigo 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13.07.1.965 e alterações contidas na Lei nº 8.934, de 18.11.1.994 e Decreto nº 1.800, de 30.01.1.996, impeditivas do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

#### **SÉTIMA**

As demais cláusulas que não foram atingidas pela presente alteração permanecerão inalteradas, ressalvadas mudanças de palavras e termos constantes da Consolidação do Contrato Social, objetivando o melhor entendimento.

#### **OITAVA**

Os sócios, de comum acordo, mediante as diversas alterações sofridas no contrato social, resolveram consolidá-lo, fazendo-o com o objetivo de melhorar o manuseio do novo instrumento, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

#### **GO'EL LTDA.**

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

#### **PRIMEIRA**

A sociedade girará sob a denominação social de GO'EL LTDA.

**Parágrafo Único:** Para fins de divulgação e suas transmissões a sociedade usará o nome de fantasia: RÁDIO ATIVIDADE.

#### **SEGUNDA**

A sociedade terá sua Inscrição Municipal na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, à Rua Cônego Esaú, 32, Sala B, CEP 37.890.000.

**Parágrafo Único:** A sociedade, nos limites das leis, principalmente as que regem as comunicações, mediante autorização específica, poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

#### **TERCEIRA**

A sociedade terá como objetivo social principal a instalação, execução e exploração comercial dos serviços de Radiodifusão em frequência modulada ou em Ondas Médias e/ou geração ou Retransmissão de Televisão, bem como especial de música funcional e repetição e/ou retransmissão de sons e/ou, programas especiais pre-gravados ou ao vivo, sempre visando finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, de forma a construir para o desenvolvimento da nação, através do aperfeiçoamento integral, mediante concessão dada pelo Poder Concedente de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

#### QUARTA

O capital social já subscrito que é R\$40.000,00(quarenta mil reais), dividido em 4.000(quatro) mil quotas de R\$10,00(dez reais) cada, pertencendo 2.000(duas mil) quotas a cada sócio, será assim integralizado:

O sócio Pe. GUARACIBA LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$1.000,00(um mil reais), ou seja, 100(quotas) no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, e as 1.900(mil e novecentas) quotas restantes, no valor total de R\$19.000,00(dezenove mil reais), serão integralizadas no prazo de 10(dez) dias que antecederem à assinatura do Termo de Concessão expedido pelo Poder Concedente.

A sócia ELIANE GÁSPARO ALMEIDA, integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$1.000,00(um mil reais), ou seja, 100(cem) quotas e as 1.900(mil e novecentas) quotas restantes, no valor de R\$19.000,00(dezenove mil reais), serão integralizadas no prazo de 10(dez) dias que anteceder a assinatura do Termo de Concessão expedido pelo Poder Concedente.

**Parágrafo Único:** O capital social acima mencionadô poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais, inclusive a antecipação de integralização do capital social subscrito e não integralizado, após prévia autorização do Poder Concedente.

#### QUINTA

As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferências de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

#### SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social, nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

#### SÉTIMA

O prazo de duração da sociedade será por tempo INDETERMINADO, iniciando as suas atividades em 10/07/2000.

#### OITAVA

A gerência da sociedade será exercida e executada pelo sócio GUARACIBA LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR que incumbirá de todas as operações sociais e representará, ativa e passivamente, judicial e extra judicial, usando a denominação social empresarial, sendo-lhe vedado, porém o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

**Parágrafo Único:** O sócio gerente poderá ainda constituir e nomear procurador para representar a sociedade, respeitando os limites legais e os deste contrato.

#### **NONA**

Somente o sócio GUARACIBA LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal, a título de pro labore, fixada de comum acordo entre os sócios, em janeiro de cada ano, a partir do início das atividades.

#### **DÉCIMA**

Anualmente, a 31 de Dezembro, será procedido levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação no Capital Social.

**Parágrafo Único:** A critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retirados na sociedade, sob a forma de Reserva de Lucros, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404/76 ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5ª do presente instrumento.

#### **DÉCIMA SEGUNDA**

No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com antecedência de 90(noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

#### **DÉCIMA TERCEIRA**

Os contratantes declaram sob responsabilidade individual e as penas da Lei que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no Inciso II, do Artigo 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13.07.1.965 e alterações posteriores contidas na Lei nº 8.934, de 18.11.1.994 e Decreto nº 1.800, de 30.01.1.996, impeditivas do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

#### **DÉCIMA QUARTA**

As omissões ou dúvidas que possam suscitar sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com fundamento no Decreto nº 3.708 de 10.01.1.919 ou disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**DÉCIMA QUINTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

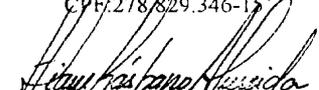
**DÉCIMA SEXTA**

Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10(dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá acorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

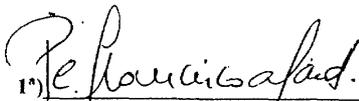
Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Muzambinho, 10 de julho de 2.000.

  
Pe. GUARACIBA LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR  
CPF: 278.829.346-15

  
ELIANE GASPARO ALMEIDA  
CPF: 420.303.906-15

**TESTEMUNHAS**

1)   
Pe. FRANCISCO DOS SANTOS  
RG. M-187.787-SSPMG  
Av. Dr. Américo Luz nº. 548, Centro, Muzambinho (MG)

2)   
MARCOS ROBERTO CÂNDIDO  
RG. M-6.654.154-SSPMG  
R. Alfredo Guilherme nº. 132, Vila Severo, Muzambinho (MG)

  
Dr. Paulo Afonso Marques, advogado  
inscrito na OAB/MG sob o nº. 44.732

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2000  
SOB O NÚMERO 2448751

GO'EL LTDA

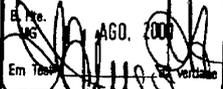
Protocolo: 201301334

JUSTO PIMENTA DE PORTILHO  
PELA SECRETARIA GERAL

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Tábata Mônica de Queiroz Alves  
Av. Alceu Pena, 1182 - B. Hta.  
Confere com o original. Dou fé.

B. Hta.  
MG

Em 19 de Julho de 2000



Tábata Mônica de Queiroz Alves  
Eduardo Caldeiras de Queiroz  
Irene das Graças de Paula

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 348, DE 2003**

(Nº 2.412/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sentinelha Alto Vale Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sentinelha Alto Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.403, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

2 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis-GO;

3 – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, na cidade de Coronel Fabriciano-MG;

4 – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., na cidade de Tangará da Serra-MT;

5 – Rádio Sete Lagoas Ltda., na Cidade de Sete Lagoas-MG;

6 – Rádio Cabiúna Ltda., na cidade de Bandeirantes-PR;

7 – Rádio Club de Palmas Ltda., na cidade de Palmas-PR;

8 – Campos Difusora Ltda., na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ;

9 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., originariamente Rádio Macaá Ltda., na cidade de Macaé-RJ;

10 – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., na cidade de Alexandria-RN;

11 – Radiodifusão Índio Condá Ltda., na cidade de Chapecó-SC;

12 – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., na cidade de Rio do Sul-SC;

13 – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., na cidade de Laguna-SC;

14 – Rádio Difusora Maravilha Ltda., na cidade de Maravilha-SC;

15 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de São José do Cedro-SC;

16 – Rádio Sentinelha Alto Vale Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama-SC;

17 – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., na cidade de Itajaí-SC;

18 – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., na cidade de Piracicaba-SP; e

19 – Rádio Nova Dracena Ltda., na cidade de Dracena-SP.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);

• Rádio Carajá de Anápolis Ltda.; concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);

• Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000951/96);

• Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000298/94);

- Rádio Sete Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006/96);

- Rádio Cabiúna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000368/96);

- Rádio Clube de Palmas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383/95);

- Campos Difusora Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);

- Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000885/96);

- Mossoró Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000087/95);

- Radiodifusão Índio Condá Ltda., concessionária e serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);

- Rádio Difusora Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000771/95);

- Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda./concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);

- Rádio Difusora Maravilha Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000708/95);

- Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000068/94);

- Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);

- Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000731/95);

- Rádio Nova Dracena Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

##### **Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria Dentel nº 290, de 26 de outubro de 1983, e reno-

vada pelo Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000808/96);

II – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122/94);

III – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, a partir de 8 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94.417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V – Rádio Sete Lagoas Ltda., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI – Rádio Cabiúna Ltda., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII – Rádio Club de Palmas Ltda., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, renovada pela Portaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 4, de 7 de janeiro de 1986, do Ministério das Comunicação (Processo nº 53740.000383/95);

VIII – Campos Difusora Ltda., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda., pela Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a

concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 91.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI – Radiodifusão Índio Condá Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda., pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV – Rádio Difusora Maravilha Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto s/nº, de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, e renovada

pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX – Rádio Nova Dracena Ltda., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

#### PARECER CONJUR/MC Nº 1397/2001.

**Referência:** Processo nº 50820.000068/94.

**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Paraná.

**Interessada:** Rádio Sentinelha Alto Vale Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga.

**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 037/SRAD/DRMC/PR, que concluiu favoravelmente ao requerido.

#### I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Sentinelha Alto Vale Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à Rádio Estadual Ltda., através da Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 subseqüente.

3. Através do Decreto s/nº, de 12 de fevereiro de 1997, publicado no **Diário Oficial** da União de 13 seguinte, foi autorizada à transferência direta da Rádio Estadual Ltda., para a entidade ora interessada, ou seja, Rádio Sentinelha Alto Vale Ltda.

4. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 037/SRAD/DRMC/PR, fls. 67/69 dos autos.

5. Sua última renovação foi promovida pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 4 subseqüente, por 10 (dez) anos, a partir de 10 maio de 1984.

#### II – Da Fundamentação

6. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PR, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar os seus quadros societário e diretivo, através da Exposição de Motivos nº 379, de 3 de agosto de 2001, passando a possuir as seguintes configurações:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
MANOEL MARCHETTI IND. E COM. LTDA	12.000	13.110,11
GENÉSIO AYRES MARCHETTI	16.000	17.480,14
IVANOR TAFAREL	12.000	13.110,11
<b>TOTAL</b>	<b>40.000</b>	<b>43.700,36</b>

NOME	CARGO
FÁBIO AYRES MARCHETTI	DIRETOR
IVANOR TAFAREL	GERENTE

7. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

8. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a

longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

9. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempestivamente, em 31 de janeiro de 1994, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, cujos estudos se concluíram em 25 de maio de 1999, na forma do mencionado Parecer de nº 37/99, de fls. 67/69.

10. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994.

### III – Da Conclusão

11. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

12. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais. É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Judiciário/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 22 de outubro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 22 de outubro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 349, DE 2003

(Nº 2.415/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação João Ricardo Silveira para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 606, de 24 de abril de 2002, que outorga permissão à Fundação João Ricardo Silveira para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 566, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do senhor ministro de estado das comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 418, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa, na cidade de Guaira – SP;

2 – Portaria nº 606, de 24 de abril de 2002 – Fundação João Ricardo Silveira, na cidade de Quixadá – CE;

3 – Portaria nº 775, de 15 de maio de 2002 – Fundação Padre João Sticker, na cidade de Jucás – CE;

4 – Portaria 776, de 15 de maio de 2002 – Fundação Maria Targino Pontes de Araújo, na cidade de João Câmara – RN;

5 – Portaria nº 777, de 15 de maio de 2002 – Fundação Martins, na cidade de Ipu – CE;

6 – Portaria nº 778, de 15 de maio de 2002 – Fundação Educativa do Tocantins, na cidade de Gurupi – TO;

7 – Portaria nº 779, de 15 de maio de 2002 – Fundação Rádio e TV Educativa de Juína, na cidade de Juína – MT;

8 – Portaria nº 780, de 15 de maio de 2002 – Fundação Nelson Castilho, na cidade de Goiatuba – GO;

9 – Portaria nº 782, de 15 de maio de 2002 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Soledade – RS;

10 – Portaria nº 783, de 15 de maio de 2002 – Fundação Rui Baromeu, na cidade de Ibiraçu – ES;

11 – Portaria nº 736, de 15 de maio de 2002 – Fundação Jofeco e Comunicação na cidade de Arco-verde – PE; e

12 – Portaria nº 794, de 16 de maio de 2002 – Fundação São Domingos Sávio, cidade de Dourado – SP.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 762 EM

Brasília, 20 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53650.000055/2001, de interesse da Fundação João Ricardo Silveira, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 606, DE 24 DE ABRIL DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000055/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação João Ricardo Silveira para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

#### **PARECER Nº 142, DE 2002**

**Referência:** Processo nº 53650.000055/01

**Interessada:** Fundação João Ricardo Silveira

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa:** – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

#### **I – Os Fatos**

A Fundação João Ricardo Silveira, com sede na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 290E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Quixadá, Ceará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pela Srª Ana Neta Martins Feitosa, cabendo a ela a

representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Administrativo, ocupado pela Sr<sup>a</sup> Luciana Coelho Silveira e de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. José Uilson de Lima.

## II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. ....  
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 23, 24 e 25, dos presentes autos.

## III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional,

onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 18 de abril de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de abril de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de abril de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à d. Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

18 de abril de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviço de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 350, DE 2003

(Nº 2.577/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.362, de 26 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 735, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para exe-

cutar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 784, de 15 de maio de 2002 – Fundação de Armação dos Búzios, cidade de Iguaba Grande – RJ;

2 – Portaria nº 1.297, de 16 de julho de 2002 – Fundação Educacional e Cultura Cacondense, na cidade de Caconde – SP;

3 – Portaria nº 1.298, de 16 de julho de 2002 – Fundação Juvenil Loiola, na cidade de Tauá – CE;

4 – Portaria nº 1.299, de 16 de julho de 2002 – Fundação Mater Dei, na cidade de Vigia – PA;

5 – Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002 – Fundação Educacional Unificada de Oeste de Santa Catarina – UNOESC, na cidade de Joaçaba -SC;

6 – Portaria nº 1.301, de 16 de julho de 2002 – Fundação Educativa e Cultura Senhor do Bonfim, na cidade de Icó – CE;

7 – Portaria nº 1.313, de 16 de julho de 2002 – Fundação José Francisco Filho, na cidade de Carnaíba – PE;

8 – Portaria nº 1.316, de 16 de julho de 2002 – Fundação João XXIII, na cidade de Votorantim – SP;

9 – Portaria nº 1.362, de 26 de julho de 2002 – Fundação Exclusiva Educativa, na cidade de Campo Largo – PR; e

10 – Portaria nº 1.365, de 26 de julho de 2002 – Fundação Bento Freire de Sousa na cidade de Sousa – PB.

Brasília, 20 de agosto de 2002.



MC nº 1.102 EM

Brasília, 8 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53740.000609/2001, de interesse da Fundação Exclusiva Educativa, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

**Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 1.362, DE 26 DE JULHO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações – Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000609/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Exclusiva Educativa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Maurício de Almeida Abreu**.

#### **PARECER Nº 215/2002**

**Referência:** Processo nº 53740.000609/01

**Interessada:** Fundação Exclusiva Educativa

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa:** – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

### I – Os Fatos

A Fundação Exclusiva Educativa, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, requer-lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Largo, Paraná, mediante a utilização do canal 275 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Curitiba, Paraná, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pela Sr<sup>a</sup>. Yvone Pimentel Mussi, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. William Haj Mussi, de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Luiz Carlos Travas Braga e de Diretor Secretário, ocupado pelo Sr. Luiz Fernando Pimentel Mussi.

### II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13 .....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 138 a 141, dos presentes autos.

### III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “**sub-censura**”.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**.

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à d<sup>ta</sup> Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 351, DE 2003**

(Nº 2.111/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à SESAL – Comunicação e Informática Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à SESAL – Comunicação e Informática Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 30, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros – PE (onda média);
- 2 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia – PE (onda média);
- 3 – EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto – SP (onda média);
- 4 – Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó – AC (onda média);
- 5 – Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco – AC (onda média);
- 6 – Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João Lisboa – MA (onda média);
- 7 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia - MG (onda média);
- 8 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó – PE (onda média);
- 9 – Rádio AM Banda 1 Ltda., na cidade de Sarandi – PR (onda média);
- 10 – Sesal – Comunicação e Informática Ltda, na cidade de Telêmaco Borba - PR (onda média);

11 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri – PA (onda média);

12 – Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande – PB (onda média);

13 – Rádio Cidade Luis Eduardo Magalhães S/C, na cidade de Barreiras - BA (onda média); e

14 – TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano - MG (sons e imagens).

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 779 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53.103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

Rádio Felicidade FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53.103.000340/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001345/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

Líder Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

Líder Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

Rádio Portal de Caxias Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC);

Rádio e Televisão Libertas Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53.710.000251/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

Rádio Felicidade FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53.103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC);

Rádio AM Banda 1 Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53.740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

Sesal – Comunicação e Informática Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53.740.000233/98 e Concorrência 150/97-SSR/MC);

Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53.720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

Rádio Cajazeiras FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53.730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC);

Rádio Cidade Luis Eduardo Magalhães S/C, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53.640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

TV Vale do Aço Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53.710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

2. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

### Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53.103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

II – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53.103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

III – EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53.830.001345/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

IV – Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53.600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

V – Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53.600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

VI – Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão (Processo nº 53.680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC);

VII – Rádio e televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53.710.000251/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

VIII – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53.103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC);

IX – Rádio AM Banda 1 Ltda., na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53.740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

X – Sesal – Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53.740.000233/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

XI – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53.720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

XII – Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53.730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC);

XIII – Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53.640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão à TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53.710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunica-

ções, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel**.

## **DATA HELP INFORMÁTICA LTDA.**

**CGC-MF 00.545.881/0001-26**

### **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MÁRIO MITSUO KIKUCHI**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas de informática, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Deputado Fernando Ferrari, n. 792, Jardim Alvorada, portador da cédula de identidade RG nº 3.335.533-5/SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob nº 365.637.579-87 e **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, programador de computação, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Belo Horizonte, nº 1.050 - 5º andar, portador da cédula de identidade RG nº 5.130.046-7/SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob nº 860.738.859-20, sócio componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de **DATA HELP INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua João Pessoa nº 90-A - Sala 04 - Jardim Agari - CEP 86020-170 em Londrina, Estado do Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203281491, por despacho em sessão de 06 de abril de 1995, resolvem alterar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A denominação social da sociedade que era **DATA HELP INFORMÁTICA LTDA**, passará a girar sob o nome comercial de “**SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto mercantil da sociedade que era o ramo de Consultoria e Desenvolvimento de Software para Informática, Revenda de Software e Locações de Software, passara a exercer o objetivo mercantil de: “**execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços de radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a Cabo, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública, que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com os procedimentos administrativos previstos na legislação vigente; participação em outras sociedades que tenham por finalidade os mesmos objetivos desta ou assemelhados; prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento de sistemas de informática ou de comunicação; compra, venda ou locação de sistemas de informática ou comunicação**”.

**Parágrafo Único:** A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 235, de 28.02.1967.”

**DATA HELP INFORMÁTICA LTDA.****CGC-MF 00.545.881/0001-26****PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLAUSULA TERCEIRA:** O capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), integralizados e a serem integralizados da seguinte forma:

O sócio **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, que tinha participação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), passa a ter 97.500 (noventa e sete mil e quinhentas) quotas, sendo o aumento de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), sendo 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizados neste ato, em moeda corrente do país, e 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a serem integralizadas, até a data de 31 de dezembro de 1999, ou na medida das necessidades de caixa da empresa, a partir da efetiva ampliação de suas atividades, em moeda corrente nacional e/ou em bens, na forma da Lei.

**Parágrafo Único:** As quotas representativas do capital social pertencerão, pelo menos em 51% (cinquenta e um) por cento à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros.

**CLAUSULA QUARTA:** O sócio **MÁRIO MITSUO KIKUCHI**, que possui na sociedade 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), inteiramente integralizados em moeda corrente do país, cede e transfere neste ato 1.500 (um mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo valor nominal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao sócio **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, dando plena, geral e rasa quitação das quotas ora vendidas.

**CLAUSULA QUINTA:** Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído aos sócios quotistas:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL R\$</b>
SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR	99.000	99.000,00
MÁRIO MITSUO KIKUCHI	1.000	1.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

**CLAUSULA SEXTA:** As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, sem prévio consentimento expresso do outro sócio e da autorização previa do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer hipótese o sócio remanescente terá preferencia na

**DATA HELP INFORMÁTICA LTDA.**  
**CGC-MF 00.545.881/0001-26**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

aquisição das quotas do sócio retirante, na forma da clausula seguinte.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A sociedade será administrada única e exclusivamente pelo sócio **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, na qualidade de sócio gerente, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos ou caução de favor.

**CLAUSULA OITAVA:** Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, que fica dispensado da prestação de caução legal.

**CLAUSULA NONA:** Pelos serviços que prestar à sociedade, o sócio **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, perceberá à título de remuneração "pró labore", importância mensal fixada até o limite de dedução fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

**CLAUSULA DECIMA:** O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à previa aprovação pelo Poder Público concedente.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Verificando-se a ocorrência descrita na clausula anterior, em não sendo possível o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, será feita a apuração dos respectivos haveres e o conseqüente pagamento, em moeda corrente nacional, dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas da atualização monetária e dos juros legais, vencendo-se a primeira delas em 60 (sessenta) dias da data da homologação do valor dos haveres.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** Para todas as questões oriundas deste contrato social fica eleito o foro da comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

**DATA HELP INFORMÁTICA LTDA.**  
**CGC-MF 00.545.881/0001-26**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Londrina.Pr., 04 de Março de 1998.

*Mario Mitsuo Kikuchi*  
**MARIO MITSUO KIKUCHI**

*Sebastião Salles Júnior*  
**SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**

Testemunhas:

*José Marcos Rossaneis*  
**JOSÉ MARCOS ROSSANEIS**  
 CPF-MF 485.262.589-15  
 RG 4.050.864-3/SSP-PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em. 26 SET 2001

*Vanessa Capoci das Virgens*  
**VANESSA CAPOCI DAS VIRGENS**  
 CPF-MF 026.895.469-06  
 RG 7.329.091-0/SSP-PR

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/03/98  
 SOB O NÚMERO:  
 980396557  
 Protocolo: 980396557

*Sidmar Antonio Cavet*  
**SIDMAR ANTONIO CAVET**  
 SECRETÁRIO GERAL

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

Publicado no Senado Federal de 07/06/2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 352, DE 2003**

(Nº 2.139/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rui Baromeu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 21 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Rui Baromeu para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 208, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de março de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Rui Baromeu, na cidade de São Mateus – ES;

2 – Fundação Cultural Mangabeiras, na cidade de Betim – MG; e

3 – Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem – FUNDECON, na cidade de Contagem – MG.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 146 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

– Fundação Rui Baromeu, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000040/00);

– Fundação Cultural Mangabeiras, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000407/00);

– Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem – FUNDECON, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000029/01).

De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e como § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2002**

**Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Rui Baromeu, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000040/00);

II – Fundação Cultural Mangabeiras, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000407/00);

III – Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem – FUNDECON, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000029/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 21 de março de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

#### PARECER Nº 16/2002

**Referência:** Processo nº 53660.000040/01

**Interessada:** Fundação Rui Baromeu

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão

**Ementa:** – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

#### I – Os Fatos

A Fundação Rui Baromeu, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 12 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas infor-

mativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de São Mateus, Espírito Santo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, da Fundação, está ocupado pelo Sr. Antônio de Deus Lopes, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos, também, os cargos de Diretor Operacional, ocupado pelo Sr. Rosevalto de Deus Lopes e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Sra. Maria das Graças Lopes Machado.

#### II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13 .....

.....  
§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo

Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 03 dos presentes autos.

### III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento. O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica. Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer sub-censura”.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardelli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardelli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão interino.

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 353, DE 2003

(Nº 2.154/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curralinho, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001, que outorga

permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curralinho, Estado do Para.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 256, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001 – fundação Governador Manoel de Castro, na cidade de Morada Nova – CE;

2 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Curralinho – PA;

3 – Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Virgíópolis, na cidade de Virgíópolis – MG;

4 – Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho-RS;

5 – Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo-RS;

6 – Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Municipal Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na cidade de Congonhas-MG;

8 – Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002 – fundação Quilombo, na cidade de Penedo – AL;

9 – Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índios – AL;

10 – Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Muaná – PA;

11 – Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba do Sul – RJ;

12 – Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de União dos Palmares – AL;

13 – Portaria nº 248, de 5 de março de 2002 – Fundação Claret, na cidade de Batatais – SP;

14 – Portaria nº 249, de 5 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, na cidade de Itabira – MG;

15 – Portaria nº 250, de 5 de março de 2002 – Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

16 – Portaria nº 414, de 20 de março de 2002 – Fundação Cândido Garcia, na cidade de Umuarama – PR; e

17 – Portaria nº 415, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na cidade de Belém – PA.

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 318 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53720000190/2000 de interesse da Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

De acordo com o artigo 13, § 1º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhada

do o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 563, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a relação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.103, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000190/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assinadas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **João Pimenta da Veiga.**

#### **PARECER Nº 194/2001**

**Referência:** Processo nº 53720.000190/00

**Interessada:** Fundação Rádio Fm Educadora Itaguary Nossa Senhora Da Conceição

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

#### **I – Os Fatos**

A Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, com sede na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade Curralinho, Pará, mediante a utilização do canal 246 E, previsto

no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 1", sob o nº 34, em 24 de julho de 1995, na cidade de Ponta de Pedras, Pará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, conforme artigo 16 do Estatuto, está ocupado pelo Sr. Ângelo Maria Rivato, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Financeiro, ocupado pela Sra. Ester Maria Tavares de Alencar e de Diretor Secretário, ocupado pelo Manoel Geni Pelaes Monteiro.

## II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13. ....  
(...)

§1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A enti-

dade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/87, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 31 dos presentes autos.

## III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 3 de setembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de setembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador– Geral de Outorga.

A Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 1º de setembro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(*Á Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2003

(Nº 2.190/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 284, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 23, da Constituição Federal, submero à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada. conforme os seguintes atos e entidades:

1 -Portaria nº 300, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Coronel Sapucaia-MS;

2 – Portaria nº 301, de 19 de março de 2002– Rádio FM M.M Ltda., na cidade de Eldorado-MS.

3 – Portaria nº 306, de 19 de março de 2002– Radio TV Sucesso Ltda, na cidade de Catende-PE;

4 -Portaria nº 315, de 19 de março de 2002 – RGJ – Comunicações Ltda., na cidade de Casinbas-PE

5 – Portaria nº 316, de 19 do março de 2002 – Fundação Terceiro Milêmo. na cidade de Itapori-MS;

6-Portaria nº 325, de 19 de março de 2002 – Rádio Marabá Ltda., na cidade de Maracaju-MS;

7 -Portaria nº 350, de 19 de março de 2002– Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Rochedo-MS;

8 -Portaria nº 351, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Rio Brillhante-MS;

9 -Portaria nº 356, de março de 2002 – Baraiba FM/TV Ltda, na cidade de Paudalho – PE;

10 – Portaria nº 357, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas ao Rio Pardo Ltda. na cidade de Selvíria-MS:

11 – Portaria nº361 ,de 19 março de 2002– Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Pedro Gomes-MS;

12 – Portaria nº 371, de 19 de março de 2002– Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Inocência-MS;

13 – Portaria nº 375. de 19 de março de 2002 – Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição. na cidade de Iguaremi-MS.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 4335 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou a publicação da Concorrência nº 075/2000-SSR/MC, com vistas a implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterado pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pois outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Ibiapina Radiodifusão Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da (constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

### PORTARIA Nº 371, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovada pelo Decreto nº 52.795. de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.00135812000, Concorrência nº 07512000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão so-

nora em frequência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas respostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

### **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA “IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.”**

**EDSON DE SOUZA SILVA**, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, empresário(a), nascido a 29.10.1955, portador(a) da Cédula de Identidade RG 8.460.740 - SSP/SP e do CPF/MF 356.280.938-15, residente e domiciliado(a) à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, fundos, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, em Jataí-GO; e

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), nascida a 11.09.1981, portador(a) da Cédula de Identidade RG 29.721.655-7 - SSP-SP e do CPF/MF 222.153.988-50, residente e domiciliado(a) à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, fundos, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, em Jataí-GO, assistida por seu pai LIVALDO ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, nascido a 10.09.1953, portador da RG 20.737.636-0 - SSP-SP e do CPF 084.339.681-49, residente e domiciliado à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, fundos, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, em Jataí-GO,

têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade girará sob a razão social de “**IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.**” com sede na cidade de **Jataí-GO**, à **Rua 8, Qd. 26, Lote 8, Sala 2, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000**, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

#### **CLÁUSULA II DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como

serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

### CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 21/07/2000. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
EDSON DE SOUZA SILVA	50	30.000	30.000,00
FABIOLA DE SOUZA COSTA	50	30.000	30.000,00
TOTAL	100	60.000	60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

### CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979.

- I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
- II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
- IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
- V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas”.

#### **CLÁUSULA VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A gerência da empresa será exercida pelo(a) sócio(a) **EDSON DE SOUZA SILVA**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele(a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

#### **CLÁUSULA VII**

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

#### **CLÁUSULA VIII**

O(a/s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA IX

O(a/s) Gerente(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá(ão), em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

## CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(a/s) sócio(a/s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

## CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

## CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

## CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

## CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

## CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possui.

## CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

### CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará de instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

### CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

### CLÁUSULA XIX

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

### CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

### CLÁUSULA XXI

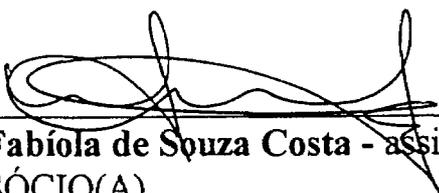
Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também, assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

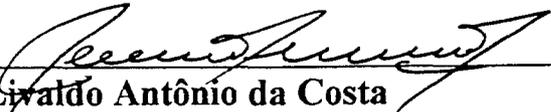
Jataí-GO, em 17 de julho de 2000.



**Edson de Souza Silva**  
SÓCIO(A)-GERENTE

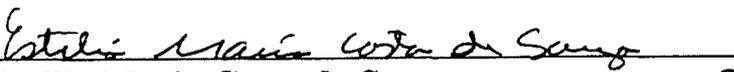


**Fabíola de Souza Costa - assistida**  
SÓCIO(A)

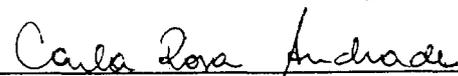


**Livaldo Antônio da Costa**  
Assistente

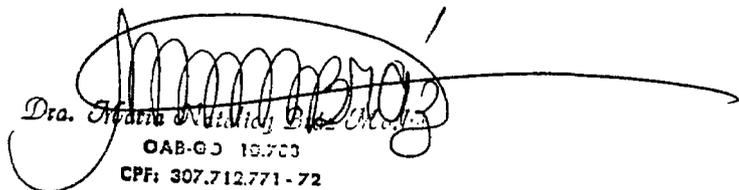
**TESTEMUNHAS:**



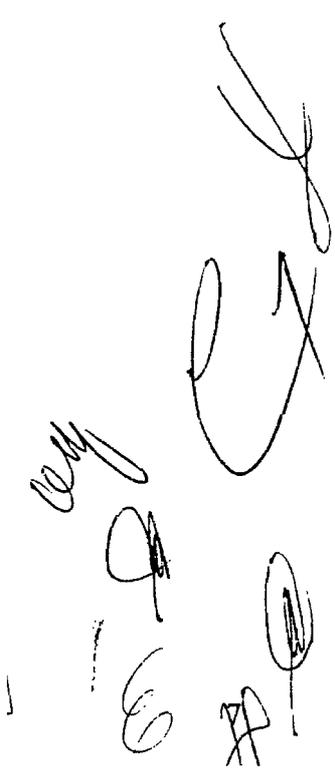
**Estélio Maria Costa de Souza**  
RG 585.634 - SSP/PA - CPF 306.841.102-53



**Carla Rosa de Andrade**  
RG 18.278.517-8 - SSP/SP - CPF 077.851.338-67



**Dra. Mariana**  
OAB-GO 19.703  
CPF: 307.712.771-72



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 355, DE 2003**

(Nº 2.240/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 29 de setembro de 2000, que renova, a partir de 10 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM 1.419, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Empresa de Comunicação Sampaio Ltda, originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios – AL (onda média);

2 – Rádio Ananguera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

3 – Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

4 – Rádio Buriti Ltda., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde – GO (onda média);

5 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 22 de maio de 1994, na cidade de Apucarana – PR (onda média);

7 – Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – PR (onda média);

8 – Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva – PR (onda média);

9 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro – PE (onda média);

10 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira – PE (onda média);

11 – Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina – PE (onda média);

12 – Rádio Clube de Pernambuco S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife -PE (onda média);

13 – Rádio Tamandaré S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

14 – Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

15 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos – RJ (onda média);

16 – S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio Janeiro – RJ (onda média);

17 – Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia – SC (onda média);

18 – Rádio Cultura AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba – SP (onda média);

20 – Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas – SP (onda média);

21 – Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu – SP (onda média);

22 – Rádio Diário de Mogi Ltda, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade Mogi das Cruzes – SP (onda média);

23 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a

partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média):

24 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (ondas curtas);

25 – Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (ondas curtas);

26 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança – PA (onda tropical); e

27 – Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina – PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000. – **Marco Maciel.**

EM nº 370/MC

Brasília 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar Serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);

- Rádio Anhanguera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);

- Rádio Riviera Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29.670.000410/93);

- Rádio Buriti Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29.670.000455/93);

- Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50.710.000746/93);

- Rádio Cultura de Apucarana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53.740.000026/94);

- Rádio Cidade de Curitiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53.740.000002/94);

- Rádio Jaguariaíva Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53.740.000034/93);

- Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29.103.000445/93);

- Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29.103.000444/93);

- Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29.103.000204/93);

- Rádio Clube de Pernambuco S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29.103.000023/93);

- Rádio Tamandaré S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29.650.000014/93);

- Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29.103.000448/93);

- Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53.770.000251/93);

- S/A Rádio Tupi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50.770.000119/93);

- Rádio Rural de Concórdia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50.320.000624/93);

- Rádio Cultura AM S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50.320.000633/93);

- Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50.830.001000/93);

- Rádio Educadora de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50.330.000940/93);

- Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50.830.000.807/93),

- Rádio Diário de Mogi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Mogi das Cruzes, Estado do São Paulo (Processo nº 50.330.000097/93);

- Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50.330.000966/93);

- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50.820.000540/93),

- Fundação Cásper Líbero, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50.830.000993/93);

- Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50.720.000226/93);

- Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29.103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 38.066, de 26 de janeiro de 1933, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

### Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio do 1994, na cidade do Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originalmente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., anualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53.610.000148/94);

II. Rádio Ananguera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29.670.000236/93);

III. Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29.570.000410/93);

IV. Rádio Buriti Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originalmente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29.670.000455/93);

V. Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo De-

creto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50.720.000746/93);

VI. Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. Radio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53.740.000002/94);

VIII. Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53.740.000034/93);

IX. Difusoras De Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro do 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originalmente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29.103.000445/93);

X. Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originalmente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda, pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, do 1º de julho de 1985 (Processo nº 29.103.000444/93);

XI. Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29.103.000204/93);

XII. Rádio Clube de Pernambuco S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº

89.773, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29.103.000021193);

XIII. Rádio Tamandaré S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29.650.000014/93);

XIV. Sociedade Rádio Emissora Continental Do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1953, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1954 (Processo nº 29.103.000448/93);

XV. Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1936 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50.770.000119/93);

XVII. Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originalmente outorgada à Rádio Rural do Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trate este inciso (Processo nº 50.820.000624/93);

XVIII. Rádio Cultura AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originalmente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50.820.000633/93);

XIX. Rádio Cultura de Araçatuba Ltda, a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.036, de 12 de outubro do 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50.830.001000/93);

XX. Rádio Educadora de Campinas Ltda, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50.930.000940/93);

XXI. Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.337, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para, a concessionária do que trata este inciso (Processo nº 50.830.000807/93);

XXII. Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50.330.000097/93);

XXIII. Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originalmente a Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50.30.000966/93).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, ser direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir do 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50.820.000540/93);

II. Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50.330.000993/93);

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Esta-

do do Pará, outorgada originalmente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50.720.000226/93);

II. Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29.103.000016/93);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



#### PARECER JURÍDICO Nº 1.357/97

**Referência:** Processo nº 50830.000940/93

**Origem:** DMC/SP

**Assunto:** Renovação de Outorga

**Interessada:** Rádio Educadora de Campinas Ltda

**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1-11-93.

- Pedido apresentado tempestivamente.
- Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

A Rádio Educadora de Campinas Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

**I – Os Fatos**

1. Mediante Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, publicado no **Diário Oficial** da União de 27 subsequente, foi outorgada concessão à Rádio Educadora de Campinas S/A, cujo tipo societário foi alterado posteriormente para “Ltda”, para explorar, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira nº 77.588 de 11 de maio de 1976, publicado no **Diário Oficial** da União de 12 subsequente, e a segunda pelo Decreto nº 93.261 de 17-986, pelo Decreto publicado no **DOU** de 18-9-86.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu as sanções mencionadas pelo Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 93/94.

**II – Do Mérito**

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º, períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de novembro de 1973, conforme determinado no inciso II do artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 23 de julho de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<b>Cotistas</b>	<b>Cotas</b>	<b>Valor Cr\$</b>
João Carlos Saad	1.050.058	1.050.058,00
Salomão Esper Salomão	727.442	727.442,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.777.500</b>	<b>1.777.500,00</b>

<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>
Diretor – Gerente	<b>João Carlos Saad</b>

10. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 65/68, 76/79 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 90/91.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 92.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de novembro de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

**Conclusão**

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Setor Jurídico, 8-10-97. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 8-10-97, **Lydio Malvezzi**, Chefe.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 356, DE 2002**

(Nº 2.241/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão**

**ção sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 641, de 13 de outubro de 2000, que renova, a partir de 4 de março de 1996, a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.669, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissão para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 373, de 24 de julho de 2000 – Rádio FM Iemanjá Ltda., a partir de julho de 1996, na cidade de Salvador-BA (frequência modulada);

2 – Portaria nº 513, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Borborema S.A., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Campina Grande-PB (onda média);

3 – Portaria nº 523, de 25 de agosto de 2000 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1994, na cidade de (Guaçuí-ES (frequência modulada);

4 – Portaria nº 531, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Tarumã Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1994, na cidade de Manaus-AM (frequência modulada);

5 – Portaria nº 532, de 14 de setembro de 2000 – Radiodifusão Índio Condá Ltda., a partir de 3 de fevereiro de 1994, na cidade de Chapecó-SC (frequência modulada);

6 – Portaria nº 533, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Diário de Petrópolis Ltda., a partir de 25 de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis-RJ (frequência modulada);

7 – Portaria nº 536, de 14 de setembro de 2000 – Fundação Rádio Educativa Promove, originariamente Fundação Rádio Educativa São Sebastião, a partir de 7 de outubro de 1992, na cidade de Belo Horizonte-MG (frequência modulada); e

8 – Portaria nº 641, de 13 de outubro de 2000 – Rádio Difusora Taubaté Ltda., a partir de 4 de março de 1996, na cidade de São José dos Campos-SP (frequência modulada).

Brasília, 9 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 558/MC

Brasília, 25 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 641, de 3 de outubro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., pela Portaria nº 257, de 24 de fevereiro de 1976, e renovada pela Portaria nº 323, de 24 de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 30 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.001473/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 642, DE 13 DE OUTUBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II da Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001473/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de março de 1996, a permissão outorgada

à Rádio Difusora Taubaté Ltda., pela Portaria nº 257 de 24 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 323, de 24 de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 30 subsequente, pra explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

#### PARECER JURÍDICO Nº 316, DE 1998

**Referência:** Processo nº 53830.001473/95 Origem: DMC/SP

**Assunto:** Renovação de Outorga

**Interessada:** Rádio Difusora Taubaté Ltda

**Ementa:** – Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 4-3-96.

- Pedido apresentado tempestivamente.
- Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

A Rádio Difusora Taubaté Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 4 de março de 1996.

#### I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 257 de 24 de fevereiro de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União de 4 de março subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Difusora Taubaté Ltda, para executar, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. A outorga em apreço foi renovada uma vez através da Portaria nº 323 de 24 de dezembro de

1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 subsequente.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada uma vez com multa, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 61.

#### II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 10 de novembro de 1995, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

7. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Marina Miranda Beringhs	202.752	202.752,00
Emilio Amadei Beringhs Neto	42.416	42.416,00
Marcelo Miranda Amadei Beringhs	42.416	42.416,00
Ricardo Miranda Beringhs	42.416	42.416,00
TOTAL	330.000	330.000,00

CARGOS	NOMES
Diretor – Superintendente	Emilio Amadei Beringhs Neto
Diretor – Presidente	Marina Miranda Beringhs
Diretor – Comercial	Marcelo Miranda Amadei Beringhs
Diretor – Administrativo	Ricardo Miranda Beringhs

8. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 21/23 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 53 e 56.

9. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 57/60.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 4 de março de 1996, data de vencimento do prazo anterior.

### Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 5-3-98. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico

De acordo.

SEJUR, – 5-3-98. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

São Paulo, 9-3-98. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

#### Nº 357, DE 2003

(nº 2.242/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 1.679, DE 2000

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal,

submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia – MG (onda média);

2 – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém – PA (onda média);

3 – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

4 – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

5 – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

6 – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, originariamente Rádio Antoninense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina – PR (onda média);

7 – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste – PR (onda média);

8 – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco – PR (onda média);

9 – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ (onda média);

10 – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo – RJ (onda média);

11 – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

12 – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

14 – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu – RN (onda média);

15 – Rádio Cultural do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros – RN (onda média);

16 – Rádio Cultural de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí – RS (onda média);

17 – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre – RS (onda média);

18 – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul – RS (onda média);

19 – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina – SP (onda média);

20 – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora Cacique Ltda., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos – SP (onda média);

23 – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP (onda média);

24 – Rádio Cultural de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju – SE (onda média);

25 – Rádio Anhangüera S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda tropical); e

26 – Fundação Cultural Celinauta, originariamente Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco – PR (sons e imagens).

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM Nº 429/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de ra-

diodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Difusora Brasileira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000486/93);

- Rádio Liberal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000259/93);

- Ceará Rádio Clube S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000723/93);

- Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000767/93);

- Rádio Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

- Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antonina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000336/93);

- Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000323/93);

- Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 29740.000685/93);

- Emissora Continental de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000258/93);

- Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000223/93);

- Rádio Difusora Boa Novas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000260/93);

- Fundação Cristã Espínola Cultural Paulo de Tarso, concessionária de serviço de radiodifusão sonora

em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000257/93);

- Rádio Relógio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000252/93);

- Rádio Princesa do Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aço, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000022/98);

- Rádio Cultura do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 29780.000042/93);

- Rádio Cultura de Gravataí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000873/93);

- Rádio Guaíba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000617/93),

- Rádio Blau Nunes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000835/93);

- Rádio Jóia de Adamantina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000767/93);

- Rádio Difusora de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001519/93);

- Rádio Guarujá Paulista S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001512/93);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000286/94);

- Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001551/93);

- Rádio Cultura de Sergipe S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50840.000161/93);

- Rádio Ananguera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040/93);

- Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão de som e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000**

##### **Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito

de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.239, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário nudista Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Antoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1934, e transferida para a concessionária de que traía este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 39.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII – Fundação Cultural Celinauta., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1934 (Processo nº 53770.000260/93);

XII – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29750.000042/93);

XVI – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 39.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1966 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à Rádio Anhanguera S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

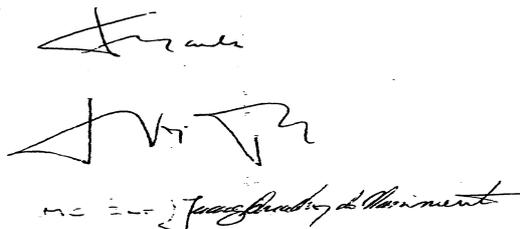
Art. 3º Fica renovada, para quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a Fundação Cultural Celinauta, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.



Handwritten signatures of Fernando Henrique Cardoso and Juarez Quadros do Nascimento.



Por este instrumento por todos assinado resolvem de comum acordo proceder à presente alteração objetivando:

### 01.00 - CESSÃO DE QUOTAS C/ SAÍDA E ADMISSÃO DE COTISTAS

Os ex-sócios RICARDO NERY DA SILVA e ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, possuidores, nesta data, De 1866 quotas do capital social representativo da Sociedade, retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo como de fato cedido e transferido têm, na proporção do capital individual todas essas suas quotas de capital social com os direitos e haveres a elas atinentes, sendo 811 quotas para o sócio EMANUEL SOARES CARNEIRO e 1.055 quotas para a Sr. ESTHER CARNEIRO NAVES, que é assim admitida na sociedade, já qualificada no presente instrumento, com a obtenção pela Sociedade da autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

Com a cessão de quotas ora efetivada, ficam assim distribuídas as quotas e integradas à Sociedade:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR-R\$
EMANUEL SOARES CARNEIRO	1.291	645,50
ESTHER CARNEIRO NAVES	1.055	527,50
<b>TOTAL</b>	<b>2.346</b>	<b>1.173,00</b>

### 02.00 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Não obstante permanecerem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, deliberam os quotistas retranscrevê-las todas na forma pela qual vigorarão em decorrência de alterações contidas neste instrumento, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes, bem como renumerá-las em consequência das exclusões e inclusões promovidas.

#### 1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1 A sociedade mantém a denominação social de **BRASILEIRA LTDA."**

*Handwritten initials: R. N. D. S. I. S. V. and R. N. D. S. I. S. V.*

*Handwritten signature: R. N. D. S. I. S. V.*

*Handwritten date: 05 DEZ. 2001*

**CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS**  
**MÁRIO PINTO GORREÁ**  
 TABELA DE NOTAS  
 AV. ALVARES CABRAL, 225 - BEL. SÃO JESUS

B.HTE  
 MG

Contém o original (que foi exibido) em 10.

VERA LEONARDO DA ROCHA	REGINA PINTO GORREÁ
VERA LUCIA F. REZENDE	RICARDO NERY DA SILVA
NEILDO GOMES	RICARDO NERY DA SILVA
SERGIO LUIZ F. MACHADO	MARCUS FERNANDES DE MENEZES

1.2 A sede social é no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Brasil, 4460 – B. Umuarama, podendo, por deliberação da administração, ser criadas, ou extintas, filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3 O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

## 2. CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

2.1 O capital social é de R\$ 1.173,00 (hum mil, cento e setenta e três reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 2.346 cotas de R\$0,50 (cinquenta centavos) cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR-R\$
EMANUEL SOARES CARNEIRO	1.291	645,50
ESTHER CARNEIRO NAVES	1.055	527,50
<b>TOTAL</b>	<b>2.346</b>	<b>1.173,00</b>

2.2. A responsabilidade dos sócios está limitada à totalidade do capital.

2.3. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem anuência, ~~por escrito dos demais~~ sócios e de prévia autorização da União Federal.

*dm*

B. HTE, 06 DEZ 2007

Conteúdo e forma conforme o original que foi exibido.

CARTÓRIO DO SETIM/OFFÍCIO DE NOTAS  
 - MARIO PINTO CORRÊA  
 - ESTER FERNANDA PINTO CORRÊA  
 AV. ALVARO CABRAL, 225 - TEL. 3426-3405

PROBENA P. CORRÊA	PROBENA P. CORRÊA	PROBENA P. CORRÊA
PROBENA P. CORRÊA	PROBENA P. CORRÊA	PROBENA P. CORRÊA
PROBENA P. CORRÊA	PROBENA P. CORRÊA	PROBENA P. CORRÊA
PROBENA P. CORRÊA	PROBENA P. CORRÊA	PROBENA P. CORRÊA





## 6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2 Para apuração do valor patrimonial das cotas do capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais cotas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

## 7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

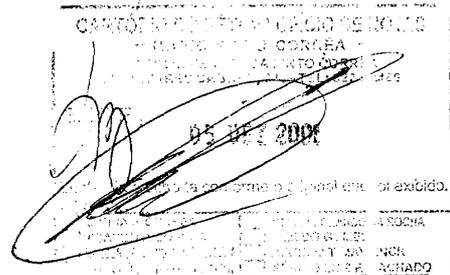
7.1 Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, facultado a apuração de balanços intermediários, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2 As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta e indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 2.4 supra.

8.3 Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, ou a transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo 60% (sessenta por cento) das cotas representativas do capital social.



8.4 Fica eleito o Foro Cível da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato. Renunciando os sócios a quaisquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia/MG, 21 de fevereiro de 1999.

*[Handwritten signature]*  
EMMANUEL SOARES CARNEIRO



*[Handwritten signature]*  
ESTHER CARNEIRO NAVES

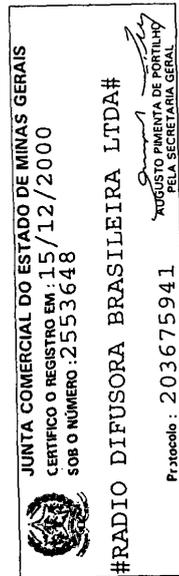
*[Handwritten signature]*  
RICARDO NERY DA SILVA

*[Handwritten signature]*  
ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
Nome: Carlos Vitor Ferreira da Silva  
RG 022.552/0-1 CRC - MG.

*[Handwritten signature]*  
Nome: Lafayette Vilella de Moraes Neto  
RG: 048.595/0-3 CRC - MG.



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 358, DE 2003**

(Nº 2.244/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Terra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 17 de abril de 2001, que renova, a partir de 8 de agosto de 2000, a permissão outorgada à Rádio Terra Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 943, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 361, de 24 de julho de 2000 – Rádio Club de Cuiabá Ltda., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (frequência modulada);

2 – Portaria nº 515, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Poti S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Natal – RN (onda média);

3 – Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2000 – Empresa SF de Radiodifusão Ltda., partir de 5 de dezembro de 1993, na cidade de Volta Redonda – RJ (frequência modulada);

4 – Portaria nº 719, de 4 de dezembro de 2000 – Rádio Cuiabana de Melodias Ltda., a partir de 25 de março de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (frequência modulada);

5 – Portaria nº 720, de 4 de dezembro de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S/A, a partir de 7 de fevereiro de 1994, na cidade de Manaus – AM (frequência modulada);

6 – Portaria nº 730, de 7 de dezembro de 2000 – Rádio Tangará de Marília FM Ltda., originariamente Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., a partir de 1º de maio

de 1994, na cidade de Marília – SP (frequência modulada);

7 – Portaria nº 184, de 17 de abril de 2001 – Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Irati – PR (frequência modulada);

8 – Portaria nº 186, de 17 de abril de 2001 – Rádio Terra Ltda., a partir de 8 de agosto de 2000, na cidade de Belo Horizonte – MG (frequência modulada);

9 – Portaria nº 250, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cacique de Taubaté Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Taubaté – SP (onda média);

10 – Portaria nº 252, de 16 de maio de 2001 – Rádio Clube de Ourinhos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ourinhos – SP (onda média);

11 – Portaria nº 253, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora São Francisco Ltda., a partir de 1º de maio 1994, na cidade de São Francisco do Sul – SC (onda média);

12 – Portaria nº 255, de 16 de maio de 2001 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Sociedade Rádio Tambaú Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tambaú – SP (onda média);

13 – Portaria nº 259, de 16 de maio de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo – SP (frequência modulada).

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00403 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 186, de 17 de abril de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Terra Ltda., pela Portaria nº 182, de 31 de julho de 1980, e renovada pela Portaria nº 601, de 15 de agosto de 1994, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 82, de 28 de agosto de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União em 29 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.000075/00, que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 186, DE 17 DE ABRIL DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000075/00, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2000, a permissão outorgada à Rádio Terra Ltda., pela Portaria nº 182, de 31 de julho de 1980, renovada pela Portaria nº 601, de 15 de agosto de 1994, aprovada pela Decreto Legislativo nº 82, de 28 de agosto de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União em 29 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

#### PARECER CONJUR/MC Nº 430/2001

**Referência:** Processo nº 53710.000075/00

**Origem:** Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

**Interessada:** Rádio Terra Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga.

**Ementa:** Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 8.08.2000. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Terra Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 182, de 31 de julho de 1980, per-

missão esta renovada, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 1990, pela Portaria nº 601, de 15 de agosto de 1994, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 82, de 28 de agosto de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União em 29 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 54/2001, fls. 49, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/MG, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- a entidade obteve autorização para efetuar alteração em seu contrato social, conforme Portaria nº 162, de 31 de julho de 1997, ficando seu quadro societário assim constituído:

SEDE	
<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>
Marcos Vaz de Melo	93.332
Paula Jacques	93.332
<b>TOTAL</b>	<b>186.664</b>

FILIAL	
<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>
Marcos Vaz de Melo	6.668
Paula Jacques	6.668
<b>TOTAL</b>	<b>13.336</b>

- a administração da sociedade continuará a ser exercida pelos cotistas Marcos Vaz de Meio e Paula Jacques, conforme Portaria nº 28, de 15 de março de 1995.

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Co-

municações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “**sub censura**”.

Brasília, 9 de abril de 2001. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha Borges** Coordenadora.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 12 de abril de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 12 de abril de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 359, DE 2003**

(Nº 2.236/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Corrente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 10 de abril de 2002, que renova, a partir de 5 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Rio Corrente Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM Nº 268, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002 que “Renova concessão das entidades que menciona, paz exploras serviços

de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);

2 – Rádio Difusora De Irecê AM Ltda., na cidade de Irecê-BA; (onda média)

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaguara-BA; (onda média)

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Pira-canjuba-GO; (onda média)

6 – Sociedade Difusora De Corinto Ltda., na cidade de Corinto-MG; (onda média)

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim-MS; (onda média)

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Mariaiva-PR; (onda média)

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia-PR; (onda média)

10 – J.M.B. Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE; (onda média)

11 – TV Rádio Clube de Teresina S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média)

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Angelo-RS; (onda média)

13 – Sobral-Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., cidade de Butiá-RS; (onda média)

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos-SP; (onda média)

15 – Emissora A Voz de Catanduva Ltda. na cidade de Catanduva-SP; (onda média)

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP; (onda média)

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque-SP; (onda média)

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Ataguaim-TO; (onda média)

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga-SP; (onda média)

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP; (onda média)

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita-SP; (onda média)

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçava-SP; (onda média)

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis-SP; (onda média)

24 – Rádio Jornal De Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara-SP; (onda média)

25 – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., na cidade de Barretos-SP; (onda média)

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim-SP; (onda média)

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína-TO; (onda tropical);

30 – Fundação João Paulo II; na cidade de Cachoeira Paulista-SP; (onda curta); e

31 – Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., na cidade de Campinas-SP; (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Paraíso Ltda.. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo Nº 29650.000774/93);

- Rádio Difusora de Irecê AM Ltda.. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº53640.000583/98);

- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);

- Rádio Vale Afrazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº53640.000310196);

- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº53670000094/98);

- Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);

- Rede Independente de Rádio Ltda.. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº53700.000858/97);

- Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);

- Rádio Progresso de Cleveândia Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cleveândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);

- J.M.B. Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53 103.000008/95);

- TV Rádio Clube de Terezina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000359/93);

- Rádio Sepê Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755196);

- SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 5 3790.000258196);

- Central São Carlos de Comunicação Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

- Emissora A Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);

- Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maná, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

- L & C Rádio Emissoras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414197);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);

- Rádio Cidade Am De Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

- Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);

- Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

- Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);

- Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);

- Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);

- Rádio Jornal de Barretos om Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);

- Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);

- Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);

- Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53230.000234/96);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);

- Fundação João Paulo II, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);

- Televisão Princesa D'oste de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

##### **Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de

25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93); – 95

II – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98); – 22

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95); – 82

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jagunquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96); – 6

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53640.000094/98); – 12

VI – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97); – 12

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97); – 21

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96); – 41

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96); – 72

X – J.M.B. Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95); – 18

XI – Tv Rádio Clube de Teresina S.A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15

de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93); – 43

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96); – 18

XIII – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, do 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96); – 75

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 41, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001 160/98); – 65

XV – Emissora a Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96); – 11

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98); – 69

XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97); – 9

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98); – 6

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votupo-

ranga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 1990, publicado no **Diário Oficial da União** em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98); – 60

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda.; a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista LTDA., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97); – 74

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97); – 90

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97); – 58

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98); – 87

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95); – 75;

XXV – Rádio Jornal de Barretos om Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98); – 5

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo

Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97); – 20

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98); – 54

XXVIII – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96) – 1

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96); – 88

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97) – 6

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D' oeste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97)– 53

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**PARECER CONJUR/MC Nº 040/2002****Referência:** Processo nº 53640.000832/95**Origem:** Delegacia do MC no Estado da Bahia**Interessada:** Rádio Rio Corrente Ltda.**Assunto:** Renovação de outorga.**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 05 de fevereiro de 1996. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.**Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 5 de fevereiro de 1996.

2. Mediante Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985, publicado no **DOU** de 11 subsequente, foi outorgada concessão à Rádio Rio Corrente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 5 de fevereiro de 1986, data de publicação do correspondente Contrato de Concessão no Diário Oficial da União.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais ( art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição ( art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 62 (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 5 de fevereiro de 1996, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado da Bahia, em 3 de novembro de 1995, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 5 de fevereiro de 1996.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela

Portaria nº 47, de 2 de fevereiro de 1988, com as seguintes composições:

COTISTAS/ACIONISTAS	COTAS/AÇÕES	VALOR – R\$
JOSÉ ALVES ROCHA	46.000	460.000,00
NOELMA C.BASTOS AZEVEDO ROCHA	2.000	20.000,00
LOURINALDO JOÃO DA SILVA	2.000	20.000,00
TOTAL:	50.000	500.000,00

Essa mesma Portaria aprova Noelma Cléia Bastos Azevedo Rocha como Gerente da entidade.

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade (sofreu advertências) e (penas de multa), conforme se verifica às fls. 53.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 52.

12. É regular a situação da concessão perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 49.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 16 de janeiro de 2002. – **Raimundo da C. Bahia Alves**, Bacharel de Direito, Matrícula SIAPE nº 1289493 – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 18 de janeiro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 360, DE 2003

(Nº 1.539/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova FM Lençóis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 750, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e cuidados:

1 – Portaria nº 164, de 27 de março de 2001 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Canápolis – MG;

2 – Portaria nº 165, de 27 de março de 2001 – Rádio Cultural Venda Nova FM Ltda., na cidade de Afonso Cláudio – ES;

3 – Portaria nº 166, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Breves – PA;

4 – Portaria nº 167, de 27 de março de 2001 – Nova Oliveira FM Stereo S/C Ltda., na cidade de Crucilândia – MG;

5 – Portaria nº 168, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Monte Alegre – PA;

6 – Portaria nº 169, de 27 de março de 2001 – Rádio Nova FM Lençóis Ltda., na cidade de Lençóis Paulista – SP;

7 – Portaria nº 170, de 27 de março de 2001 – Rádio Areia Branca Ltda., na cidade de Caraguatuba – SP;

8 – Portaria nº 171, de 27 de março de 2001 – Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Piquete – SP;

9 – Portaria nº 172, de 27 de março de 2001 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó – PE

10 – Portaria nº 173, de 27 de março de 2001 – Rádio Serrana FM S/C Ltda., na cidade de Cachoeiras de Macacu – RJ;

11 – Portaria nº 176, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Oriximiná – PA;

12 – Portaria nº 178, de 27 de março de 2001 – Rádio Principal FM Ltda., na cidade de Valparaíso – GO;

13 – Portaria nº 266, de 16 de maio de 2001 – Abolição FM Ltda., na cidade de Mossoró – RN.

Brasília, 17 de julho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 316 EM

Brasília, 29 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 82/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de

1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Nova FM Lençóis Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderada, nos turnos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA Nº 169, DE 27 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001195/97, Concorrência nº 082/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado do São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato do adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato do outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

#### RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA.

- CONTRATO SOCIAL -

#### EDSON AIELLO CONEGLIAN

Brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.385.304-SSP/SP e do CPF/IMF sob nº 004.795.088-95, residente e domiciliado na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Biral nº 185 - Jardim Morumbi.

#### SILVIA ANÉLIA CAMPANARI LORENZETTI

Brasileira, solteira, cirurgiã dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.415.243-SSP/SP e do CPF/IMF nº 195.418.878-13, residente e domiciliada na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua 13 de Maio nº 351.

Entre em si justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

SELO DE AUTENTICAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DK Nº 8961209  
Brasília, 27 de Março de 2001  
Ministro de Estado das Comunicações  
Pimenta da Veiga

005

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA.**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Geraldo Pereira de Barros nº 373

**CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA**

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 07/06/2003  
*Marcos Vinícius Bertoni*  
Secretário/CEAN  
Edital - Radiodifusão

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures*

**CLÁUSULA SEXTA**

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

**CLÁUSULA OITAVA**

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

**CLÁUSULA NONA**

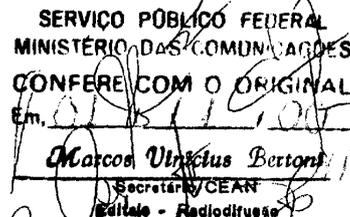
A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:



COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
SILVIA AMÉLIA CAMPANARI LORENZETTI	40 cotas	R\$ 40.000,00
EDSON AIELLO CONEGLIAN	10 cotas	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>50 cotas</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e
- 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelos sócios EDSON AIELLO CONEGLIAN, na função de DIRETOR-GERENTE e SILVIA AMÉLIA CAMPANARI LORENZETTI, na função de DIRETORA-COMERCIAL, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura, individualmente, de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensado a prestação de caução. Quando tratar-se de alienação, a qualquer título, de bens imóveis, o mesmo só poderá ser praticado com a assinatura em conjunto dos sócios.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

É eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.



*(Handwritten mark)*

*(Handwritten checkmark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signatures and initials)*

*(Handwritten number 010)*

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

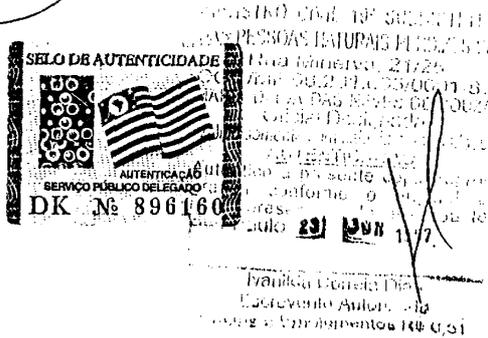
Lençóis Paulista, 03 de junho de 1997.

*[Handwritten Signature]*  
EDSONIAIELLO CONEGLIAN

*[Handwritten Signature]*  
SILVIA AMÉLIA CAMPANARI LORENZETTI

Testemunhas:  
*[Handwritten Signature]*  
1. João Carlos Lorenzetti  
RG 5.630.965-SSP/SP

*[Handwritten Signature]*  
2. Antonio Luiz Ferreira  
RG 9.393.551-SSP/SP



Visto:  
*[Handwritten Signature]*  
Rita de Cássia Farias  
OAB/SP 132.817

*[Five additional handwritten signatures]*  
011

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 361, DE 2003**

(Nº 2.289/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rio Verdão de Educação e Cultura – FURVEC, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Rio Verdão de Educação e Cultura – FURVEC para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 296, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de abril de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Rio Verdão de Educação e Cultura – FURVEC na cidade de Santa Helena de Goiás – GO; e

2 – Fundação Educativa e Cultural Emmanuel, na cidade de Pirapora – MG.

Brasília, 23 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 361 EM

Brasília, 26 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Fundação Rio Verdão De Educação e Cultura – FURVEC, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.002248/01);

• Fundação Educativa e Cultural Emmanuel, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/01).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2002**

**Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Rio Verdão de Educação e Cultura – FURVEC, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.002248/01); e

II – Fundação Educativa e Cultural Emannuel, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/01).

Parágrafo único. As concessões objeto deste Decreto reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tomarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

### PARECER Nº 126/2002

**Referência:** Processo nº 53670.002248/01

**Interessada:** Fundação Rio Verdão de Educação e Cultura

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão

**Ementa:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

#### I – Os Fatos

A Fundação Rio Verdão de Educação e Cultura, com sede na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Helena de Goiás, Goiás, mediante a utilização do canal 17 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas infor-

mativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Rio Verde, Goiás, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Nerivaldo Costa, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Lúcio Fiuza Goutier, de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Voleide da Mota Ribeiro e de Diretor Executivo de Rádio e IV, ocupado pelo Sr. Carlos Antônio Silva.

#### II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a ).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. ....  
(...)

1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 64 e 65, dos presentes autos.

### III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 20 de março de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de março de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 20 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardelli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 362, DE 2003

(Nº 2.299/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Nova Era para executar serviço de radiodifusão sonora em**

### **freqüência modulada na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa Nova Era para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 353, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 413, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

2 – Portaria nº 419, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia, na cidade de Patos – PB;

3 – Portaria nº 420, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro, na cidade de Candeias – MG;

4 – Portaria nº 481, de 26 de março de 2002 – Fundação Vila Rica de Rádio e televisão Educativa, na cidade de Cambuquira – MG;

5 – Portaria nº 482, de 26 de março de 2002 – na cidade de Divinópolis – MG;

6 – Portaria nº 486, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel na cidade de Codó – MA;

7 – Portaria nº 487, de 26 de março de 2002 – Fundação Educativa Nova Era, na cidade de Boa Esperança – MG;

8 – Portaria nº 489, de 26 de março de 2002 – Fundação Stênio Congro, na cidade de Três Lagoas – MS;

9 – Portaria nº 491, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib, Haickel, na cidade de Caxias – MA;

10 – Portaria nº 492, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Imperatriz – MA;

11 – Portaria nº 494, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Monte Sião, na cidade de Jacareí – SP; e

12 – Portaria nº 495, de 26 de março de 2002 – Fundação Calmerinda Lanzillotti, na cidade de Brasília (Ceilândia) – DF.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 537 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.001113/99, de interesse da Fundação Educativa Nova Era, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpro ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 487, DE 26 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001113/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa Nova Era para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

#### **PARECER Nº 030/2002**

**Referência:** Processo nº 53710.001113/99

**Interessada:** Fundação Educativa Nova Era

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão

**Ementa:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 65 1/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

#### **I – Os Fatos**

A Fundação Educativa Nova Era, com sede na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, requer que seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 220 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela TV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se

devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 2”, sob o nº 421, aos 20

dias do mês de julho de 1999, na cidade de Boa Esperança, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de duração de um ano, de acordo o artigo 13, parágrafo único do Estatuto da entidade, está ocupado pelo Sr. José Carlos de Araújo Cunha, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Está previsto também o cargo de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. José de Souza Figueiredo.

## II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. ....

.....  
 § 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles, juntadas às fls. 69 e 240 dos presentes autos.

## III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, de de 2002. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de outorga, Substituto.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**,

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 363, DE 2003

(Nº 2.381/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar, por dez anos, sem direito de exclusivi-

dade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 256

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Governador Manoel de Castro, na cidade de Morada Nova – CE;

2 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Curralinho – PA;

3 – Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, na cidade de Virginópolis – MG;

4 – Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho – RS;

5 – Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na cidade de Congonhas – MG;

8 – Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Penedo – AL;

9 – Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índios – AL;

10 – Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Muaná – PA;

11 – Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba do Sul – RJ;

12 – Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de União dos Palmares – AL;

13 – Portaria nº 248, de 5 de março de 2002 – Fundação Claret, na cidade de Batatais – SP;

14 – Portaria nº 249, de 5 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, na cidade de Itabira – MG;

15 – Portaria nº 250, de 5 de março de 2002 – Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

16 – Portaria nº 414, de 20 de março de 2002 – Fundação Cândido Garcia, na cidade de Umuarama – PR; e

17 – Portaria nº 415, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na cidade de Belém – PA.

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 252 EM

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53790.000703/2000, de interesse da Fundação Universidade de Passo Fundo, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, com fins exclusivamente – educativos, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 586, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000703/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**PARECER Nº 197/2001**

**Referência:** Processo nº 53790.000703/00

**Interessada:** Fundação Universidade de Passo Fundo Outorga de serviço de radiodifusão.

**Assunto:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**Ementa:** Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

**I – Os Fatos**

A Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade Carazinho, Rio Grande do Sul, mediante a utilização do canal 213 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover,

mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A-3”, sob nº 413, em 28 de junho de 1967, na cidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de dois anos, conforme artigo 6º, § 2º, do Estatuto, está ocupado pelo Sr. Paulo Adil Ferenci, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Primeiro Vice-Presidente, ocupado pela Sra. Rosa Maria Locatelli Kalil, de Diretor Segundo Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Luiz Carlos Manzato, de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Adroaldo Baseggio Mallmann e de Diretor Secretário, ocupado pelo Sr. Jocarly Patrocínio de Souza.

**II – Do Mérito**

7. A outorga de permissão, concessão e autorização serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

8. E também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente alto a deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. ....

(..)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 475 dos presentes autos.

### III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “**sub-censura**”.

Brasília, 3 de setembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto** – Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de setembro de 2001. – **Napoleão Valadares** Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardelli** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Paulo Menicucci** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação Decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 342 a 363, de 2003**, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de qua-

renta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2003** (nº 2.009/2002, na Casa de origem), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais*.

Ao projeto, não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

V. Exª dispõe de até vinte minutos.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, volto a ocupar a atenção do Senado com o tema da reforma política, abordando, desta vez, os sistemas de governo. Tradicionalmente, no Brasil, essa discussão restringe-se às preferências dos que defendem o presidencialismo adotado pela Constituição de 1891 e os que pleiteiam o parlamentarismo, que teria sido prática no Império, entre 1824 e 1889, e na efêmera experiência entre 1961 e 1963, como solução da crise institucional decorrente da renúncia de Jânio Quadros. Os críticos do presidencialismo censuram a concentração de poderes no Executivo e os presidencialistas, entre os quais me incluo, denunciam a instabilidade dos gabinetes e a dualidade de poderes decorrente da divisão entre chefia de Estado e do governo dos sistemas parlamentares.

A doutrina constitucional brasileira é rica nesse debate, acentuado a partir da Constituinte de 1891, a que me referi, mas presente também durante todo o Império, com a discussão sobre a natureza e os limites do Poder Moderador, título por sinal da obra de Zacarias de Goes e Vasconcelos. Esse, porém, é, a

meu ver, um debate superado, porque, como já procurei demonstrar desta tribuna, a opção por qualquer das duas alternativas não pode ser dissociada das variáveis que o condicionam, o sistema eleitoral e o sistema partidário. Mesmo atendo-nos às conveniências de um, em favor ou em detrimento das vantagens do outro sistema, é preciso termos presente sempre a que presidencialismo e a que parlamentarismo estamos nos referindo sempre que aludimos a sistemas de governo.

Teoricamente, o sistema parlamentar de governo é definido como o da delegação de poderes, em contraste com o regime da separação, característico do presidencialismo. Quando confrontamos a origem histórica, a prática política e a conceituação jurídica que justificaram o surgimento e a existência de ambos os sistemas, não podemos esquecer que, tanto a separação, quanto a delegação de poderes, nada mais são que recursos para materializar a especialização das funções de governo e um instrumento para propiciar a sua divisão. Por outro lado, é preciso lembrar que as duas alternativas são soluções decorrentes das etapas da luta contra o absolutismo, obra da revolução burguesa, caminho que viabilizou a passagem da sociedade de classes e dessa para as sociedades de massa de nossos dias.

A equação, aparentemente bem resolvida, segundo a qual o Legislativo legisla, o Executivo governa e administra e o Judiciário julga, foi uma solução, ao mesmo tempo, criativa, que dividiu as funções de Estado das funções de governo, e um modelo que tanto serve às diferentes formas de governos, como às duas formas de Estado, unitário de um lado, federativo do outro. As muitas modalidades de parlamentarismo hoje praticadas em várias partes do mundo têm passado por um processo de simbiose, que também ocorre com o presidencialismo clássico do modelo americano. Em pelo menos cinco países europeus: França, Portugal, Áustria, Irlanda e Finlândia o sistema parlamentar convive com a eleição direta do presidente da república, como nos regimes presidenciais, circunstância que permite classificá-los como parlamentarismo mitigados ou semi-presidencialismos. Essa experiência começou no século passado, no final da década de 50, por inspiração do então Presidente da França, Charles De Gaulle. Na nova Constituição da quinta República, Sr. Presidente, arquitetou-se esse modelo que permite que se eleja, pelo voto direto, o Presidente da República, portanto o Chefe de Estado, e se escolha o Chefe de Governo através do partido que, eventualmente, seja majoritário ou da coligação de partidos que, eventualmente,

constituam a maioria na Assembléia Nacional. Isso gerou um fenômeno denominado de co-habitação. Por quê? Porque, muitas vezes, se enseja fazer com que, como já ocorreu em várias oportunidades, o Presidente da República seja de um partido ou de uma coligação de força distinta da coligação de forças que constitui a maioria parlamentar.

Mas, com isso, eu quero dizer que o parlamentarismo tem sofrido, ao longo do tempo, mudanças e, de alguma forma, o mesmo acontece com o sistema presidencialista. E o melhor ou, certamente, o mais próximo exemplo – se assim podemos dizer – é o modelo brasileiro. Se nós olharmos a Carta de 1988, nós iremos verificar que, hoje, praticamos um presidencialismo distinto do presidencialismo que foi exercitado, por exemplo, na primeira Constituição republicana, que era o chamado presidencialismo imperial por alguns, porque concentrava excessivamente poderes na mão do Executivo, na mão do Presidente da República.

Daí porque sempre defendi, continuo defendendo, e de alguma forma está consolidado na Carta de 1988, um presidencialismo que fosse eqüipotente, isto é, que distribuísse as funções de Estado e de Governo de forma não-concentradora, ou seja, que os diferentes ramos do poder fossem, todos três, de igual forma potentes e harmônicos. Por isso cunhei uma expressão, talvez ainda não devidamente registrada no dicionário: eqüipotente.

Se olharmos a Constituição brasileira de 1988, hoje, vamos verificar que, de fato, há uma boa distribuição de poderes entre os três ramos que integram o nosso presidencialismo: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Ninguém desconhece que o Executivo continua habilitado a administrar e a governar o País, mas, de outra parte, o Legislativo cresceu em capacidade de legislar, no seu poder de fiscalizar e como fórum de debates das grandes questões nacionais. Por outro lado, temos um Judiciário que não somente é autônomo, muito mais do que isso, é independente e que dispõe de atribuições que ensejam meios que possam assegurar a todos a prestação jurisdicional por parte do Estado, além de examinar a constitucionalidade das leis e dirimir os conflitos entre os Poderes.

São exemplos que servem para mostrar que circunstâncias locais, peculiaridades regionais ou imposições de natureza política transformaram o velho princípio da separação de poderes em modalidades que mais adequadamente poderíamos chamar de mera especialização de funções. O caso brasileiro é típico. Depois da atual Constituição, até o ano de

2001, nada menos do que 77,21% das nossas leis foram de iniciativa do Executivo e apenas 17,81% delas foram de autoria de parlamentares ou de comissões do Congresso. Por outro lado, segundo dados colhidos pelos professores Luís Werneck Viana e Marcelo Burgos, republicados no ensaio **Revolução Processual do Direito e da Democracia Progressiva**, 34,2% das ações populares constantes do banco de dados da IUPERJ, levantados por amostragem, foram ajuizadas por parlamentares visando o controle da administração pública.

São evidências de que o Parlamento, além de não mais reter o monopólio das iniciativas da lei, atua para o controle da administração pública, não só por intermédio dos institutos jurídicos privativos do Legislativo, como também se vale do Judiciário, como no caso das ações civis públicas e das ações diretas de inconstitucionalidade.

Os partidos políticos, ao lado do Estado, do governo e dos grupos de pressão, não são mais os únicos atores dos sistemas políticos contemporâneos. Sindicatos, organizações sociais das mais variadas, o chamado terceiro setor, ao lado das grandes corporações econômicas, de organismos regionais e internacionais que atuam em quase todos os países, de entidades de representação profissional e corporativa e a mídia tornaram-se protagonistas fundamentais do processo decisório da política. Em inúmeros países, que admitem e estimulam a participação direta dos cidadãos na vida pública, por meio de referendo, plebiscito e de iniciativas populares, a democracia representativa convive, cada vez com mais frequência, com práticas de democracia direta.

Foi a análise dessas profundas transformações que levou o professor Robert Dahl, em sua obra clássica, a criar o termo "poliarquia" para definir a multiplicidade de centros de poder nas sociedades de massa contemporânea. Como já vivemos a transição da sociedade de classes, que era o Brasil da década de 50 e 60, para a sociedade de massas que somos hoje, em face de termos triplicado, nos últimos cinquenta anos, a nossa expressão demográfica, nem sempre nos demos conta da amplitude da importância das mudanças.

Num texto escrito entre 1814 e 1820, Benjamin Constant – e aí me refiro ao Benjamin Constant de Rebecque, francês-suíço, e não o Benjamin Constant Botelho de Magalhães, um positivista e um dos patronos da nossa República –, autor de uma obra sobre o Poder Moderador, contrapunha à genial formulação de Montesquieu uma nova questão. O problema, escreveu ele, não é a divisão dos Poderes, mas a quan-

tidade de poder que se deve dividir entre eles. Hoje as prerrogativas de governo não podem ser mais divididas apenas entre os Poderes do Estado, mas têm, para que a democracia sobreviva à poliarquia, que ser partilhadas entre eles e a sociedade.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (PPS – RR) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita atenção, nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (PPS – RR) – Na verdade, Senador Marco Maciel, meu aparte é mais para dizer da minha satisfação em assistir a uma verdadeira aula que V. Ex<sup>a</sup>, como **expert** no assunto, oferece-nos com esse seu pronunciamento. Estou a seu lado no que tange a ser presidencialista. Acredito, inclusive, que qualquer tipo de iniciativa para mudar esse sistema de governo tem que ser feita por meio de um plebiscito, já que o povo, por duas vezes – por intermédio dos Constituintes de 1988 e, depois, em plebiscito –, manifestou-se favorável ao presidencialismo. Dessa forma, a mudança do presidencialismo para o parlamentarismo, para ter legitimidade, só pode ser feita por meio de um plebiscito. Quero aplaudir V. Ex<sup>a</sup> por trazer à discussão a questão da reforma política, a que o Senado já deu início, mas que precisa ser realmente muito mais acelerada, sem esquecer todos esses aspectos, inclusive o sistema de governo. Muito obrigado.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, agradeço o seu aparte e também as referências feitas à minha pessoa.

Em segundo lugar, quero dizer que fico satisfeito em ver V. Ex<sup>a</sup> afirmar, mais uma vez, as suas convicções presidencialistas, que são também as minhas. E devo acrescentar que acredito que o presidencialismo brasileiro é uma instituição já consolidada.

Em terceiro lugar, porque também, com a Constituição de 88, como já tive oportunidade de salientar, o presidencialismo brasileiro assumiu um novo caráter, marcado, sobretudo, por uma distribuição de competências entre os três ramos dos Poderes, entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Por fim, quero dizer que também concordo com V. Ex<sup>a</sup> no sentido de que qualquer alteração que se cogite fazer na nossa Constituição para instaurar o parlamentarismo é, na minha opinião, materialmente, inconstitucional, porque o Constituinte de 1988 estabeleceu que, cinco anos após a promulgação da Constituição, deveríamos fazer um plebiscito; e esse plebiscito, mais uma vez, deu vitória ao presidencia-

lismo. Portanto, o presidencialismo passou a ser, via de conseqüência, um sistema de Governo que não somente foi escolhido pelos Constituintes, mas, muito mais do que isso, foi sancionado também por uma forte adesão popular.

Aliás, eu gostaria de recordar que o Brasil só realizou, em toda a sua história, dois plebiscitos. Em ambos, em 1963 e 1993, foram plebiscitos feitos justamente para que a sociedade se manifestasse sobre sistema de Governo e, em ambos, o presidencialismo ganhou por larga margem.

Daí por que comungo também, integralmente, com a opinião de V. Ex<sup>a</sup>, quando defende a necessidade de mantermos o presidencialismo, por entender ser este o sistema de governo que mais convém ao País.

Sr. Presidente, prossigo com as minhas observações.

A própria administração pública contemporânea se defronta com essa realidade e, como sempre acontece entre nós, recentemente, com o aparecimento das agências reguladoras, demo-nos conta de que o Estado não atua mais diretamente, mas também de forma delegada, no exercício do seu poder regulatório. O próprio papel clássico da administração indireta, em sua configuração tradicional no Brasil, com autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sempre passou por transformações pendulares, ora privatizando as atividades públicas, ora assumindo a propriedade de empresas privadas.

Cresce a população, crescem as demandas e crescem o tamanho e o poder do Estado. A Constituição de 88 foi pródiga não só em atribuir novas e relevantes funções aos que eram antes órgãos dependentes ou auxiliares dos poderes tradicionais, como o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público, como também ampliou, de forma acentuada, os seus encargos, prerrogativas e atribuições.

O próprio princípio original de separação de Poderes foi, em muitos casos e em muitos países, ampliando a tal ponto que passou a ser substituído pelo da independência, como prescreve, aliás, o art. 2º do Texto Constitucional vigente entre nós. No constitucionalismo norte-americano, fala-se muito que os poderes são separados. No Brasil, chegamos a usar a expressão, consagrada na Constituição, que os Poderes são independentes. Já não faltam os que postulem, pretendam e defendam sua substituição pelo de soberania, como conseqüência de uma demanda crescente por autonomia técnica, administrativa e financeira. Na medida em que evolui a doutrina interpretativa do princípio de Montesquieu, esquece-

mo-nos que poderes separados, independentes ou soberanos de qualquer país não podem conviver sem o seu corolário essencial, que é o da harmonia – é sempre bom lembrar que os poderes devem ser independentes, mas devem, igualmente, ser harmônicos. Nisso consiste, hoje, a relevante questão do relacionamento e do equilíbrio entre os diferentes centros de poder, quer nos Estados unitários, quer nos modelos federativos, quer no parlamentarismo, quer no presidencialismo, quer nas repúblicas, quer nas monarquias.

Já tive a oportunidade de lembrar, Sr. Presidente, quando aqui abordei os sistemas eleitorais, que a representação continua a cumprir duas funções essenciais ao mesmo tempo: assegurar o pluralismo e a diversidade – esse é o primeiro ponto – e garantir a governabilidade. Ambas as funções são necessárias e indispensáveis qualquer que seja a forma de Estado, independentemente da forma de governo e do regime político. No parlamentarismo, o cumprimento desses requisitos se dá, sobretudo, na investidura do poder. No presidencialismo, dele não depende a investidura que se dá pela escolha popular, mas torna-se fundamental para o exercício do poder. Esta é a razão por que já se definiu o parlamentarismo, tanto quanto o presidencialismo, como mecanismos de freios e contrapesos de poderes que, em desequilíbrio, geram entropia e afetam a governabilidade.

Não foi por outro o motivo que, em seu texto antológico, Benjamin Constant asseverou que o problema político fundamental, em qualquer sistema, não era como dividir o poder, mas como equilibrá-lo.

Hoje, ninguém hesitará em dizer que, nas sociedades de massa, como a China, os Estados Unidos, a Índia, a Indonésia, a Rússia e o Paquistão e o Brasil, o desafio não reside no relacionamento entre poderes, mas como harmonizar a multiplicidade de poderes desse complexo que Robert Dahl chamou de poliarquia. Eu não gostaria de exemplificar, mas nós mesmos nos defrontamos com questões cujas implicações ultrapassam a esfera de atribuições tanto dos Estados quanto da União e dos Municípios. Refiro-me – só para dar um exemplo – sobretudo, ao desafio da segurança pública. Quem poderá supor que é possível, com a complexidade da vida contemporânea, coibir crimes cuja materialização transcende as fronteiras nacionais, atribuindo sua repressão exclusivamente aos Estados ou, privativamente, à União?

Diante do desafio de 11 de setembro, os Estados Unidos, onde o federalismo adquiriu expressão própria, em muitos sentidos extremamente acentuada, se viram ante a necessidade de se criar um super-organismo federal para cuidar da segurança in-

terna, coordenando agências federais, forças de segurança estaduais e polícias municipais. Essa multiplicidade de poderes criou problemas e desafios que ainda não sabemos como resolver. Multiplicar organismos e instituições públicas tem sido a única via a que recorreremos sempre que nos defrontamos com novas questões.

Enquanto discutimos uma reforma que sempre tentamos, mas jamais consumamos, como a do Judiciário, andamos em círculo em torno da roda, discutindo se o controle das funções da Justiça devem ser externo ou continuar interno. Essa parece-me a maneira mais eficiente de caminharmos sem conseguirmos sairmos do lugar. Estamos trocando a substância pela fórmula. Assim como a "Constituição do País" não se consuma sem o conjunto de leis que dão funcionalidade às suas disposições, também a Constituição no Judiciário não se esgota na Lei Orgânica da Magistratura, mas se completa com os Códigos de Processo Civil e de Processo Penal, até aqui remendados, mas ainda não reformados, que lhe dão organicidade, funcionalidade e eficiência.

O que exige controle, seja ele interno ou externo, não é este ou aquele poder. A velha questão de quem fiscaliza o fiscal, em relação aos poderes do Estado, diz respeito exatamente ao tema dos sistemas de governo, o desafio dos pesos e contrapesos e à organização federativa. Algo que a constituição americana resolveu de forma tão razoável quanto duradoura, ao configurá-los não como separados, independentes ou soberanos, como atualmente se discute, mas exatamente o contrário, como interdependentes, fazendo-os mutuamente responsáveis e controláveis uns pelos outros. Justamente como sugeria Benjamin Constant, há quase dois séculos.

Se fizermos um balanço dos desafios institucionais brasileiros não resolvidos e que inquietam a Nação, pondo em risco a própria coesão social, a governabilidade e a eficiência das instituições, vamos verificar que muitas vezes focamos as questões marginais, quando deveríamos centrar-nos nas transcendentais. Temos visto como persistem, em diferentes níveis, as falhas de autocontrole das próprias instituições estatais. Explico-me, lamentavelmente, tendo que apelar para alguns exemplos. Na questão da segurança pública, por exemplo, como se admite que a criminalidade tenha se instalado nos mais altos escalões dos aparelhos preventivo e repressivo de que dispõe o Poder Público, de forma tão intensa quanto generalizada? Não se trata de controle externo ou interno, mas de incapacidade de autocontrole.

Ainda nesse capítulo, não é crível que o sistema penitenciário tenha se tornado presa tão fácil daqueles que deviam estar sendo punidos e, impunemente, continuam a exercer e a comandar as atividades criminosas que deram origem às suas punições. É intrigante que em nossa tão discutida Federação a simples custódia de um apenado que devia temer o poder do Estado faça o Estado tremer ante a sua simples presença.

Não devemos nos espantar com o fato de que no Brasil, virtualmente, todas as atividades sejam passíveis de cair sob o domínio da delinquência e dos delinquentes. O que deve nos estarrecer é a continuidade das práticas delituosas, como as que vimos reiteradas, anos a fio, sem que os mecanismos de controle de que disponha o Estado tivessem sido capazes de detectá-las. Ou as que vêm sendo assestadas sistemática e ininterruptamente contra a Previdência Social. Ou, ainda, como se tornaram possíveis aquelas outras enquistadas nos aparelhos fiscais da União e do Estado, como se verificou no Rio de Janeiro.

A organização do Estado é tão relevante quanto a organização do Governo. E assim, como a reforma política não pode se exaurir na simples mudança de pontos específicos da legislação eleitoral ou partidária, a questão federativa, tão invocada mas tão pouco debatida, não pode se consumir com a simples discriminação de responsabilidades e competências. Elas não podem ser exclusivas da União, dos Estados ou dos Municípios. É necessário serem compartilhadas e para todas deve haver o que certos especialistas chamam de "reserva de domínio de poder." Se um dos entes federativos falha na consecução de algumas de suas responsabilidades, é indispensável a existência de um mecanismo que, não implicando intervenção, permita aos demais supri-las, pois, nesse caso, a única vítima é sempre a sociedade.

Na organização dos sistemas de governo pode ser útil combinar práticas parlamentaristas com formas organizacionais típicas do presidencialismo, também na organização do Estado não podemos querer combinar federalismo simétrico com federação assimétrica, mas esse é um assunto que, por sua amplitude, reservo para outra intervenção.

Com essas considerações, Sr. Presidente, encerro as minhas palavras, agradecendo o tempo que V. Ex<sup>a</sup> me concedeu e também a paciência do Plenário com que me ouviu.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, dei-*

*xa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eurípedes Camargo.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até vinte minutos.

**O SR. EURÍPEDES CAMARGO** (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para homenagear, pelo seu aniversário de fundação, o Sinpaf – Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário –, criado em 2 de junho de 1989 para representar os trabalhadores das instituições de pesquisa e desenvolvimento agropecuário do Brasil.

A situação do País naquele momento era grave, com uma inflação anual de 1.782,89%, segundo a Fundação Getúlio Vargas, o que impunha aos trabalhadores perdas enormes.

A primeira grande luta do recém-fundado sindicato foi pela incorporação de 31,92% nos salários de novembro daquele ano, por meio de uma greve vitoriosa que durou uma semana.

A partir de 1996, o Sinpaf, que representava os trabalhadores da Embrapa, passou também a representar os trabalhadores da Codevasf, Pesagro, Fiperj, da Emepa e dos perímetros irrigados.

Com todas as suas lutas, o Sinpaf foi-se firmando como uma entidade decisiva para o trabalhador brasileiro, contando com o apoio e a adesão da categoria para se consolidar como entidade forte e reconhecidamente compromissada com as da classe trabalhadora. Tem-se destacado no movimento sindical por não limitar a sua atuação apenas à defesa de melhores salários e condições de trabalho para a categoria. Nesses quatorze anos, participou do debate sobre diversas questões afins à pesquisa e ao desenvolvimento agropecuário.

Na década de 90, discutiu e apontou alternativas para o papel da ciência e da tecnologia no Brasil, da transferência de tecnologia e da extensão rural.

Esteve sempre ao lado dos movimentos sociais que defendem a reforma agrária, os pequenos agricultores e a agricultura de base familiar, a exemplo do MST, MPA, Via Campesina, Fetraf, Contag e outros.

A filiação e a atuação do Sinpaf na Central Única dos Trabalhadores, a partir de 1992, foram decisivas para a construção de um movimento pautado pela visão de classe, extrapolando os marcos do corporativismo.

O sindicato participou ativamente dos programas que a CUT desenvolveu para a formulação de políticas públicas, fazendo desse um espaço para reafirmar seus compromissos com as mudanças sociais.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senador Eurípedes Camargo, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EURÍPEDES CAMARGO** (Bloco/PT – DF) – Pois não, Senador Paulo Paim. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senador Eurípedes Camargo, quem assiste e ouve o pronunciamento que faz V. Ex<sup>a</sup> tem a impressão de que V. Ex<sup>a</sup> faz uma análise da questão específica do sindicato a partir de uma questão local. Gostaria de dizer que entendo, sim, que é a partir de uma questão local, mas que terá o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> uma repercussão nacional. V. Ex<sup>a</sup> aponta para a importância do movimento sindical. Um movimento sindical que não fique apenas restrito a um debate específico dos assuntos de sua categoria, mas que faça, cada vez mais, debates acerca da conjuntura nacional, e da política de saúde, da educação, da agricultura, do investimento, da micro, pequena e média empresa, do emprego, da distribuição de renda, enfim, que debata aquilo que realmente interessa ao conjunto da população deste País. Neste fim de semana – e tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> comunga do meu entendimento – a Central Única dos Trabalhadores realiza o seu congresso nacional, mais uma vez, em que provavelmente o sindicalista do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Luiz Marinho, deve ser eleito presidente. Estou torcendo para que a decisão da Central seja de autonomia e de independência em relação não só ao Governo, mas também ao nosso Partido. Considero correto que o movimento sindical tenha sua opção de sociedade, que cada dirigente tenha sua opção partidária, mas não concordo que uma central sindical – e, por extensão, o conjunto do movimento sindical – seja a correia de transmissão do Partido. Contrariamente, entendo que o movimento sindical pode, sim, fazer com que as suas reivindicações cheguem aos Partidos e ao Governo, mas não o inverso, senão o movimento sindical, a democracia e a sociedade é que perdem. Estou convicto. Fui um dos fundadores da Central Única dos Trabalhadores, junto com V. Ex<sup>a</sup>, e, na oportunidade, Meneguelli foi Presidente, e eu, Secretário-Geral. Lembro-me com orgulho daquele momento. Por isso, estou apostando muito no Congresso da Central que se realiza neste momento – e deve se encerrar até domingo –, com a concepção de movimento sindical que V. Ex<sup>a</sup> sinaliza, a partir do debate da entidade, aqui em Brasília. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup>

pelo pronunciamento. Trata-se de um momento muito rico da nossa história, e não haveremos de perder o trem. Haveremos de fazer o trem avançar com mais velocidade. Para concluir, tenho que dizer a V. Ex<sup>a</sup> que percebo um debate, hoje, na sociedade, que considero até engraçado, de que a atual estrutura sindical está arcaica, obsoleta. Isso é engraçado, porque as centrais sindicais todas estão vivas e são interlocutores da sociedade, como também as confederações, as federações, as intersindicais e as CUTs regionais. Fui Constituinte em 1988 e não entendo isso como unicidade sindical, mas sim como liberdade e autonomia sindical. Que mudem os dirigentes! Na minha opinião, a questão polêmica do desemprego não requer apenas mudar a estrutura sindical, mas será um longo debate que precisaremos fazer. É como dizer que, para o bem da democracia, devemos mudar o Senado ou a Câmara. Que se mudem, então, os Parlamentares, se assim a sociedade entender! Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> e repito que precisaremos fazer um longo debate a respeito desse tema. Mas gostaria de complementar com uma frase: não nos esqueçamos de que o Partido dos Trabalhadores e este momento que vivemos surgiram, tiveram como seu berço, queiramos ou não, o movimento sindical, que, a partir da sua politização positiva – não partidarização, mas politização –, nos mais variados partidos, elegeu, no mínimo – eu diria sem medo de errar –, centenas de Vereadores e de Prefeitos, uma dezena de Governadores, dezenas de Deputados Federais. Neste Senado, oriundos do mundo sindical temos uns dez Senadores, no mínimo. E elegeu um Presidente da República. Tudo começou no sindicalismo. Não estamos tão mal! Meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup> por trazer essa reflexão que, acredito, posteriormente propiciará, aqui, um bom debate sobre o que pensamos a respeito da estrutura sindical e sua forma de contribuir para o tempo que estamos a avançar – apesar de alguns pensarem que não haverá avanço. Digo que haverá avanço, porque a sociedade brasileira não vai recuar. Um abraço.

**O SR. EURÍPEDES CAMARGO** (Bloco/PT – DF) – Nobre Senador Paulo Paim, incorporo, na íntegra, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> ao meu pronunciamento, por considerá-lo peça importante para a discussão que trago neste momento. Pelo seu compromisso e pelo que V. Ex<sup>a</sup> tem contribuído na somatória de anos na construção deste momento que hoje vivemos. Foi por meio de lutas e de incontáveis reuniões, debates e palestras, sempre com a participação de V. Ex<sup>a</sup>, que buscamos a consolidação desse processo que está em curso e em sempre estará em permanente construção. Trata-se de um projeto de vida e não um proje-

to de momento. É um projeto a ser construído com o compromisso de vida. E V. Ex<sup>a</sup> é representativo e tem dado efetiva contribuição no dia-a-dia, a qual não se mede em horas nem em tempo gasto, mas, sim, por uma vida continuada nesse embate. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Sinto-me engrandecido por V. Ex<sup>a</sup> haver me apoiado, dando a sua contribuição.

Sr. Presidente, partindo do conceito de segurança alimentar, que estabelece para toda a população o direito de se alimentar dignamente, com alimentos saudáveis e em quantidade suficiente para manter as funções do organismo, o Sinpaf elegeu essa questão como tema do seu 7<sup>o</sup> Congresso, sinalizando a preocupação da entidade em transmitir aos trabalhadores do ramo da pesquisa e desenvolvimento agropecuário a primazia das metas sociais, ambientais, de desenvolvimento ou culturais sobre os interesses do comércio internacional.

Na área da biotecnologia tem tido participação fundamental em debates, seminários e campanhas, buscando garantir o direito à pesquisa com transgênicos na área de biossegurança, por meio da pesquisa pública produzida pela Embrapa, que dará respostas conclusivas à sociedade sobre a existência ou não de risco no consumo de alimentos transgênicos. Tem também alertado a sociedade para os interesses econômicos de algumas multinacionais que, em nome do menor custo de produção, tentam monopolizar os genes de certos produtos, provocando dependência tecnológica e econômica dos agricultores brasileiros.

Assim, aproveito a oportunidade para homenagear o Sinpaf e faço desta uma forma de homenagear os sindicatos, que têm adotado uma postura cidadã de reivindicar melhores condições de vida e trabalho para sua categoria, mas que, acima de tudo, mantêm um compromisso que remonta aos primórdios do sindicalismo mundial, orientado pelos ideais de luta em prol da solidariedade entre os trabalhadores por um mundo mais justo.

Senador Paulo Paim, de certa forma, esse é o reflexo de uma luta que, apesar de localizada, mantém ligações com o movimento internacional, como bem disse V. Ex<sup>a</sup> em seu aparte.

A partir desta categoria, homenageio também os trabalhadores brasileiros que, com sua organização, contribuíram para democratizar o nosso País.

Aproveito este momento para lembrar uma data importante para Brasília. Hoje se comemora a promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal, que é a nossa constituição. Tive a oportunidade – que agradeço a Deus – de participar da elaboração e aprovação da Lei Orgânica, na Câmara Legislativa do Distri-

to Federal, em sua primeira Legislatura. Esse fato representou um marco nas lutas memoráveis de Brasília, pois deu ao Distrito Federal autonomia política.

Hoje comemoramos esse fato no Memorial JK, sede da votação, promulgação e instalação da Lei Orgânica, para onde retornaremos para comemorar os dez anos efetivos da nossa Lei Orgânica do Distrito Federal. Participarão desse ato toda a sociedade de Brasília, a primeira Bancada de 1990 e os Parlamentares da atual Legislatura.

É uma data importante para Brasília e para o Brasil. Na época, o Senador Tancredo Neves fez um memorável discurso, em que dizia que conhecia pessoas cassadas, mas cidade cassada ele conhecia apenas Brasília. Ele dizia que fazia questão de somar-se a essa luta, como um dos grandes tribunos da nossa Nação.

Nesse sentido, com todos os percalços e os erros cometidos, o lado positivo da Lei Orgânica do Distrito Federal tem ensejado contribuição efetiva para a população não só do Distrito Federal, mas de todo o Brasil. A nossa Câmara Legislativa é uma das instituições democráticas deste País.

Defendo todas as instituições, Executivo, Legislativo e Judiciário, as formais e as não formais. Para mim, a partir do momento em que duas pessoas iniciam uma discussão e apresentam sugestões, começa-se a “institucionalizar” uma proposta.

As instituições são fundamentais, porque são o “guarda-chuva”, ou seja, o abrigo da sociedade, do indivíduo, das pessoas. Por outro lado, temos que nos preocupar com o fato de que a instituição, com sua força, com sua proteção, corre o risco de sufocar o indivíduo. As instituições são necessárias na defesa da democracia interna, na proteção do indivíduo e da sociedade.

Este momento é importante para a construção da sociedade, e a ele chegamos, depois de uma longa trajetória, por meio de ações efetivas.

Agradeço a oportunidade de estar, neste plenário, fazendo este debate.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Eurípedes Camargo, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.*

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Ouvimos o discurso do Senador Eurípedes Camargo, do PT do Distrito Federal.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, do Estado de Roraima.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje, neste meu pronunciamento, abordarei uma proposta de emenda à Constituição que está na Ordem do Dia, pautada para o dia 11, quarta-feira próxima, caso haja a desobstrução da pauta em face das medidas provisórias que a estão trancando.

Refiro-me à Proposta de Emenda Constitucional nº 38, de 1999, que, portanto, foi apresentada no início do meu mandato como Senador, com o objetivo muito claro de, primeiro, fazer a consolidação do princípio federativo no sentido de que quaisquer ações de ingerência nos Estados passassem pelo Senado Federal, que é a Casa representativa dos Estados e, portanto, da Federação.

Essa proposta visa a que todos os decretos ou portarias do Governo Federal que impliquem perda de terras dos Estados – seja para conservação e preservação ambiental ou para reservas indígenas, que passam a ser áreas federais – sigam o mesmo procedimento. A Funai faz a identificação e a delimitação das áreas, elabora a sua portaria e a envia para o Senado, antes da homologação do Presidente da República.

O procedimento atual, com relação à Funai e ao Ibama, no que tange a reservas ecológicas e ambientais, é o seguinte: no Ibama ou na Funai, edita-se uma portaria, que é enviada ao Ministério correspondente – ou ao do Meio Ambiente ou ao da Justiça –, e, depois, um decreto do Presidente da República, na prática, confisca uma área de terra dos Estados, sem que os representantes dos Estados no âmbito federal, que são os Senadores, pronunciem-se a respeito. Ora, se o Senado se pronuncia a respeito de empréstimos para os Municípios, para os Estados e para o próprio Governo Federal, se o Senado se pronuncia sobre tudo o que se refere ao equilíbrio federativo, por que, numa matéria tão importante, como é a questão das terras dos Estados, o Senado não se manifesta?

Acredito que os procedimentos que vêm sendo feitos até aqui são corretos, e, sendo assim, não vejo por que não submetê-los à avaliação do Senado Federal.

O ponto principal da minha emenda constitucional é este: submeter à apreciação do Senado Federal os procedimentos administrativos que impliquem criação de reservas ambientais, ecológicas ou indíge-

nas. Repito: isso deve ser feito para se respeitar o princípio federativo.

Um outro ponto da minha emenda estabelece que essas áreas de preservação e as áreas indígenas não devem ultrapassar, em cada Estado, 50% de sua área territorial. Ora, Sr. Presidente, hoje, para uma população indígena que não chega a 0,5% da população nacional, já estão demarcadas 12% de terras do território nacional. Não sei se é muito ou se é pouco, tanto que o limite, na minha proposta, estabelece o percentual de até 50% para áreas indígenas e ecológicas.

Qual é o percentual de reservas ecológicas, Sr. Presidente? Hoje, são 8,18%, e o Brasil é, com certeza, o país que mais tem área de preservação no mundo. Somando as reservas já existentes, sejam indígenas, sejam ecológicas, 20,18% da área do País já está definida. A minha proposta permite, portanto, que vá até 50%. Assim, há uma margem ainda de 30% de avanço no que está hoje estabelecido. Mas o importante é que se estão estabelecendo 50% em cada Unidade da Federação, o que dá, no total, 50% da área do País.

Sr. Presidente, fiquei admirado, porque essa emenda demorou muito na CCJ, mas foi aprovada. O Relator, Senador Amir Lando, só alterou o percentual para 50%, pois eu tinha proposto 30%. Ela veio para o plenário e se passaram as cinco sessões de discussão. Tanto na CCJ como no plenário, houve vários requerimentos, um deles da então Senadora Marina Silva, no sentido de que fosse ouvida a Comissão de Assuntos Sociais, o qual foi indeferido, porque uma proposta de emenda constitucional não pode ser apreciada por nenhuma outra Comissão que não a CCJ. Houve, também, no plenário, vários pedidos de adiamento de votação.

Agora, Sr. Presidente, surpreendo-me com a quantidade de **e-mails** que chegam ao gabinete – creio – de todos os Senadores. No meu, já devem existir uns quinhentos **e-mails** de organizações não-governamentais, sobretudo ambientalistas e indigenistas, dizendo que essa proposta simplesmente acaba com a possibilidade de proteção aos índios ou ao meio ambiente. Começo a indagar se, realmente, o que está sendo feito é correto, porque me parece exagerada a reação a que se submeta à apreciação do Senado o procedimento de demarcação dessas áreas. É aquela história de que, quando a esmola é grande, o santo desconfia. Se não basta, para isso, reservar metade do País, o que se quer fazer com o Brasil e, especialmente, com a Amazônia?

A Amazônia, por exemplo, tem uma área imensa de fronteiras – mais de onze mil quilômetros – desprotegidas, onde estão situadas as maiores reservas ecológicas e indígenas, o que impossibilita o povoamento. O mais sério é que essas organizações não-governamentais que hoje estão protestando contra essa emenda constitucional, na prática, são as que têm feito as demarcações, instruído procedimentos. Na verdade, são elas que comandam as ações da Funai. Então, pergunto se o Governo brasileiro já abriu mão, efetivamente, para o chamado terceiro setor, do comando da parte administrativa do País. No entanto, o Senado não pode abrir mão da sua prerrogativa de defender os interesses dos Estados e da população brasileira para as organizações não-governamentais, por mais sérias que sejam. E nem todas são sérias, Sr. Presidente. Presidi a CPI das ONGs, e, apesar de todas as dificuldades que tivemos para fazer aquele trabalho, observamos algo fabuloso: quando uma ONG, mesmo formada por meia dúzia de pessoas, faz qualquer manifesto, ele é publicado em quase todos os jornais do Brasil; no entanto, quando se realiza uma CPI, como a CPI das ONGs, que funcionou durante praticamente dois anos, apenas um jornal de circulação nacional, **O Globo**, publicou uma notícia no sentido de que a CPI só existia porque eu, o Presidente, era inimigo das ONGs.

Sr. Presidente, pela minha formação de médico, apreendi que não se deve ter raiva, nem construir inimizades, mas sempre buscar a verdade, ou diagnósticos verdadeiros para indicar o procedimento correto. Neste caso, as organizações não-governamentais, as famosas ONGs, adotam uma verdadeira ditadura, querem impor a sua verdade. Quando lhes interessa, manipulam meia dúzia de índios e os trazem ao plenário; caso contrário, não aparece ninguém para falar.

Por isso, estou fazendo esta defesa, Sr. Presidente. Sei que, hoje em dia, existe uma verdadeira ditadura, uma monopolização dos meios de comunicação sobre esse assunto. Vi o modelo que o Instituto Socioambiental – ISA colocou na Internet, para que todas as organizações se manifestassem sobre a proposta de emenda à Constituição, e tenho recebido, de vários pontos do País, manifestação a favor dela.

Não quero ser dono da verdade, nem admitir que aquele que se contrapõe a essa emenda também o seja. A questão, como, aliás, impõe o Regimento, é discutir, encontrar um consenso. Já disse que estou disposto a negociar a retirada desse percentual, que considero alto, pois metade da área de cada Estado da Federação ou do País seria destinada à preservação ambiental e às comunidades indígenas.

No meu Estado, por exemplo, nas últimas décadas, as áreas indígenas cresceram mais de 1000%, e a população indígena não cresceu nem 30%. No meu Estado, 7% da população são constituídos por indígenas, e 57% de sua área estão demarcados ou pretendidos pela Funai para serem transformados em reserva indígena. Essa emenda constitucional, portanto, não o beneficiaria, porque existe o princípio jurídico de que nenhuma lei retroage para prejudicar. Não estou trabalhando em causa própria, embora fosse legítimo se eu estivesse agindo em defesa do meu Estado. Tenho-me dedicado a essa análise há muito tempo, desde quando era Deputado Federal e Constituinte, e causa-me estranheza esse apego das ONGs, quase similar ao fundamentalismo talibânico, a essa questão da terra, Sr. Presidente. No entanto, não vejo esse mesmo fundamentalismo no que tange a melhorar a qualidade de vida do indivíduo índio. Conheço todas as comunidades indígenas de Roraima e já visitei os yanomamis no Amazonas. Recebo, em meu gabinete, representantes de comunidades indígenas de vários lugares do Brasil, como os xavantes e os caiapós, e não vejo nenhum investimento na qualidade de vida do índio. Mas a preocupação é enorme no que se refere a criar reservas indígenas imensas. No meu Estado, foi criada mais uma reserva, chamada Moscou, com 1.400 hectares, onde habitam 300 índios.

Na verdade, Sr. Presidente, esse caso precisa ser melhor analisado, sem passionalismo, pelo Senado Federal. Não podemos considerar donas da verdade instituições como essas, por mais sérias que sejam. Temos que debater. O Ministro da Justiça vai a Roraima, na terça-feira, para discutir a criação de mais uma reserva indígena em meu Estado. Aliás, a reserva, na prática, já existe, porque, quando a Funai identifica uma terra e diz que ela é pretendida para demarcação de reserva indígena, já a torna indisponível para qualquer tipo de investimento em agricultura ou pecuária. Quando se fala em Raposa Serra do Sol, imagina-se uma área pequena; no entanto, essa reserva tem 1,6 milhão de hectares. É muita terra!

O mais importante, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é que são quatro as organizações indígenas daquela região: uma defende a demarcação em área contínua, e três, em área descontínua. Isso porque eles são diferentes. Uns são evangélicos, outros católicos; alguns são da tribo macuxi, outros da wapihana ou mayongóngs. Na verdade, não há unificação entre eles, mas manipula-se a informação em todo o País de que os índios da região querem aquilo.

Chamo a atenção das Sr<sup>as</sup> Senadoras, dos Srs. Senadores e da Nação que me ouve através da Rádio

Senado e me vê pela TV Senado para esse tema. Sempre que, no debate de uma questão, se contraria o pensamento dessas ONGs, somos considerados entre como pessoa que quer acabar com os índios, que defende fazendeiros, que defende mineradores. E não sou nem uma coisa nem outra, Sr. Presidente. Defendo, repito aqui, com o meu espírito de formação médica, que se faça um diagnóstico isento, que se chegue a uma conclusão isenta e que, acima de tudo, haja uma preocupação com o Brasil. Defendo a possibilidade de termos uma visão nacionalista desse problema, para que não deixemos que sejam atendidos interesses de corporações estrangeiras financeiras importantes. A indústria farmacêutica, por exemplo, tem interesse na biodiversidade da Amazônia; as corporações das grandes empresas mineradoras têm interesse nos minérios da Amazônia, que não querem que seja explorado agora. Todos esses pontos devem ser analisados sem passionalismo, sem o preestabelecimento de um receituário segundo o qual quem saiu daqui já está contra. Não! Quero abrir um debate sério, inclusive com a participação dos índios, mas não os índios que são manipulados por essas ONGs que, aliás, pegam procuração sem terem procuração. Observe, Sr. Presidente, que a maioria dessas ONGs têm sede em São Paulo. Elas não são originárias dos Estados onde estão os índios e não são formadas por índios. Tenho reiterado desta tribuna a necessidade – espero que o Presidente Lula, que tem uma sensibilidade popular muito aguçada, o faça – de que tenhamos um índio na presidência da Funai. Nunca vi clube de mães dirigido por um homem; nunca vi uma associação de negros dirigida por um branco; e não entendo como uma fundação que é encarregada de defender e representar os índios não tenha um índio na presidência. Será que isso ocorre por que os índios não têm capacidade, Sr. Presidente? Há vários índios com curso superior, há índios que são antropólogos, advogados e que podem perfeitamente ocupar a presidência da Funai. Assim, não entendo por que essa discriminação.

Ouvi aqui, um dia desses, um Senador dizer que temos que olhar para os índios como nações – nação Yanomami, nação Macuxi, nação Caiapó, Nação Xavante –, e a Funai é como se fosse uma embaixada do Governo brasileiro, que tem um embaixador do Governo brasileiro, que vai falar com cada uma dessas nações.

Sr. Presidente, realmente discordo desse ponto de vista. Entendo que devemos respeitar os índios, respeitar suas culturas. Meu Estado é um exemplo de respeito, porque temos mais de dezesseis professo-

res índios, com curso universitário. Tivemos também um aumento considerável da nossa população indígena, mas a grande maioria dos índios de Roraima mora na capital e passa o fim de semana nas suas aldeias. Alguns passam o fim de semana na capital, vendendo seus produtos e depois voltam para as aldeias para trabalhar.

Na verdade, recentemente, o jornal **O Estado de S. Paulo** publicou uma grande reportagem dizendo que a maior aldeia indígena do Brasil está em São Paulo. Ela é formada por índios que estão lá estudando, que estão lá trabalhando.

Assim, temos que nos debruçar sobre essa questão de uma maneira realmente isenta. Apelo para os companheiros que pensam diferente no sentido de que deixemos de lado os radicalismos, para que possamos discutir abertamente a questão, com a participação dos índios e não apenas com falsos procuradores dos índios, que são na verdade ONGs, sediadas em São Paulo, financiadas, às vezes de maneira obscura, que agem se dizendo defensoras dos índios e vão até suas aldeias para impor um pensamento que eles não tinham, que eles não têm. Estimulam, por exemplo, o fato de o índio não deixar de falar a própria língua, quando, Sr. Presidente, sabemos que hoje, no mundo globalizado, nem o Português vale a pena direito se falar, porque a língua internacional é o Inglês. Mas defendo, como nacionalista, que falemos o Português. Ontem mesmo disse o Presidente Lula que, mesmo sem falar Inglês, está realmente sendo respeitado internacionalmente. Mas não podemos fechar os olhos, fazer de conta que não estamos vendo, fazer de conta que não estamos ouvindo e deixar que haja aqui uma fragmentação étnica do País para depois termos, com o aval da ONU ou até sem o aval da ONU, uma interferência estrangeira sob o falso pretexto de defender comunidades indígenas, criar nações dentro do País. Aliás, não querendo fazer um paralelo exato, mas coisa parecida foi feita em Cosovo, sob o pretexto de se defender as etnias que estavam em conflito. Na verdade, parece que há uma grande política geoestratégica das nações poderosas de fragmentar países que podem amanhã representar certo tipo de perigo para a sua hegemonia no mundo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul, por permuta com o Senador Luiz Otávio do PMDB do Pará.

Registro a presença do futuro Embaixador do Brasil em Portugal, Deputado Paes de Andrade.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Luiz Otávio, Presidente desta sessão, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ex-Deputado Paes de Andrade, que nos visita neste momento, eu queria – discuti inclusive com a minha assessoria – vir toda semana ao plenário, numa pauta propositiva, apresentar sugestões ao nosso Governo, via Parlamento, inclusive com projetos. E resolvi, Sr. Presidente, nesta manhã de sexta-feira, encerrando esta semana tumultuada, dar por encerrada a polêmica criada desde segunda-feira, quando, na Presidência desta Casa – o Presidente Sarney se encontrava em outra atividade –, visitei o Presidente da República em exercício, ex-Senador José Alencar.

Naquela visita, Sr. Presidente, depois de conversar com o Presidente da República, Sua Excelência concedeu, como tem feito nos últimos meses, uma declaração favorável a que a taxa de juros diminua. Foi vendida a imagem de que o ex-Senador, numa estratégia muito bem montada, tinha conduzido ou induzido o Presidente da República a falar em taxa de juros.

Sr. Presidente, não é verdade. Não tenho todo esse poder. Estou dizendo isso com muita humildade e muita tranqüilidade. Até porque ontem, na Bahia, o Vice-Presidente da República, acompanhado do Ministro Jacques Wagner, reafirma as suas posições em relação à taxa de juros. Reporto-me aqui às palavras do Ministro Jacques Wagner: A posição do Vice-Presidente de que os juros diminuem é a mesma do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

Então não vamos fazer tempestade em copo d'água. Não há um cidadão neste País hoje que não esteja torcendo, ou até rezando, para que a taxa de juro diminua e que voltemos a investir na produção, gerando emprego.

Encerrado esse primeiro episódio, quero dizer que na semana que vem apresentarei um projeto na linha geradora de emprego, cujo debate vou aprofundar na segunda-feira.

Mas vamos ao segundo episódio. Na terça-feira desta semana, depois de uma agenda confirmada com a presença da maioria – no mínimo dez Senadores – do Bloco do Governo, eu dizia pessoalmente ao Ministro da Previdência, que não é possível discutir a Previdência em três minutos e que eu tinha o intuito de apresentar uma proposta, que deixo hoje aqui nos Anais da Casa, de reforma da Previdência, no sentido universal, tão falado, aproximando os dois regimes, uma vez que, aprovada a reforma proposta pelo Governo, o servidor público passará a ter uma situação

em relação a sua aposentadoria bem pior, conforme o meu entendimento, do que o trabalhador do regime geral da Previdência, o que não considero justo. Não importa se isso atinge apenas 13 milhões de pessoas. Ainda que atingisse uma única pessoa, se julgo injusta a proposta, a minha obrigação, em nome da justiça, é dar o meu entendimento e contribuir para mudá-la.

No entanto, não quero nem entrar no mérito neste momento. Desejo apenas dizer que, apesar do ato, no mínimo deselegante, do Ministro, me sinto confortado pelo número de entidades e de Parlamentares que estiveram no meu gabinete registrando sua solidariedade. Quero agradecer a todos os partidos, pois não houve um único sequer que não tenha enviado um Parlamentar ao meu gabinete para registrar solidariedade. Estiveram com a Vice-Presidência todos os partidos com representação no Congresso Nacional. E a Bancada do PT, por unanimidade, também manifestou sua solidariedade a este Senador pelo incidente.

Agradeço, outrossim, aos evangélicos, aos bispos, às entidades sindicais, federações, confederações e centrais não só daqueles que estão na ativa, mas também de aposentados e pensionistas, que me mandaram documentos.

Aproveitando o momento, quero encerrar o episódio. É claro que o lamento – não há como não lamentar –, como um homem público. Estou há 23 anos na vida pública; já marquei audiências, no Brasil e no exterior, com presidentes da república, ministros, deputados, líderes sindicais. Agenda marcada, para mim, é quase uma palavra assumida: ou se desmarca antes, ou o compromisso terá de ser cumprido, recebendo-se a pessoa com quem se acertou a agenda.

Em 23 anos de vida pública – e me restringirei apenas ao Brasil –, fui recebido todas as vezes que marquei agenda, por todos os ministros, desde o Governo Sarney, passando pelos governos Collor, Itamar Franco e Fernando Henrique, até esse episódio ocorrido no Governo Lula. Todos os presidentes da República me receberam quando a agenda foi previamente marcada. Foi a única vez que ocorreu algo assim, e lamento que tenha sido justamente no Governo do meu Partido. De forma muito deselegante, com a agenda marcada e confirmada até as onze horas – estive na ante-sala do Ministro nesse horário, e a assessoria informou que eu seria recebido, num primeiro momento, pelos técnicos e, em seguida, pelo Ministro –, eu não fui recebido. Tenho o maior carinho pelos técnicos e discuti com eles o assunto da Previdência. É claro que fiquei surpreso quando me disseram que não haveria mais a audiência com o Ministro.

Quero dar o incidente por encerrado, registrando, porém, a minha tristeza pelo fato, mas também a minha alegria de receber da sociedade organizada sua solidariedade, que não era somente ao Senador Paulo Paim, estendendo-se à instituição, à democracia, ao poder constituído. A foto estampada nos jornais era a de que a porta não seria aberta, naquele momento, ao Congresso Nacional, na figura do Senado Federal.

Lamento que isso tenha ocorrido no Governo do meu Partido, mas, em nome da democracia e da boa convivência entre os Poderes, quero dar o assunto por encerrado.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para agradecer os **e-mails**, cartas e convites para que eu fale um pouco da situação do País. Estou recebendo em torno de 400 documentos por dia, entre **e-mails**, cartas e convites. Peço tolerância ao grande número de pessoas que estão destinando correspondências ao meu gabinete, porque é humanamente impossível respondê-las de um dia para outro, mas, no prazo máximo de uma semana, estaremos respondendo a todas essas manifestações. Destaco que esses documentos não são apenas sobre Previdência, mas sobre Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Estatuto do Idoso, Estatuto dos Portadores de Deficiência, Estatuto da Igualdade Racial, a minha visão sobre a política salarial e empregos. É isso que eu gostaria de debater, em alto nível. Cumpre-nos discutir também o tema trazido pelo nobre Senador que me antecedeu, a demarcação definitiva da terra dos indígenas, os quilombolas, assim como a dívida interna, a dívida externa e a taxa de juros, sim! Qual é o problema de se discutir taxas de juros? Não há problema algum. Parlamentar é para isso.

Então, a partir deste momento, entraremos no debate propositivo. Por isso, por favor, não me proibam de discutir o desemprego. A partir da semana que vem, começarei a discutir o desemprego no meu País, do meu povo, da nossa gente. O dado referente às cidades-satélites de Brasília me assustou. Trinta e três por cento é o índice de desemprego nas cidades-satélites do Distrito Federal. Por isso, Sr. Presidente, o debate tem de continuar, e isso é muito bom. Fico, porém, na linha propositiva, como estou dirigindo o meu discurso.

Este foi o documento que o Ministro não quis receber – não entendi o porquê, mas quero encerrar esse assunto. Então, vou passar a trabalhar em cima deste documento, que será entregue na semana que vem. Cumprimento o Relator da matéria na Câmara dos Deputados, Deputado José Pimentel, com quem

estamos marcando uma conversa, para que ouça as minhas ponderações sobre a reforma da Previdência.

Sr. Presidente, não vou ler aqui o documento ponto por ponto, mas peço que fique registrado, na íntegra, nos Anais da Casa. Está no meu **site**, e vejam bem a inocência e, digo até, a singeleza do documento, pelo seu título: **Reforma da Previdência – Sugestões e Contribuições**. Só isso. Não se trata sequer de emenda o que estou entregando ao Relator da matéria, pois o Ministro, que tanto pediu que propostas fossem apresentadas, não quis pegar o documento ora por mim apresentado.

Passo a ler a introdução do documento:

“Há na sociedade unanimidade sobre a necessidade de reforma da Previdência, porém nenhum acordo, até o momento, a respeito do seu conteúdo”.

Sr. Presidente, pela manhã recebi quatro ou cinco dezenas de telefonemas de pessoas preocupadas com o resultado de ontem da reunião da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, entendendo que a reforma ora apresentada pelo Executivo é constitucional. Já me questionaram se deveriam encaminhar suas aposentadorias para evitar o prejuízo que terá o servidor público – o que não se pode negar – por não haver regra de transição, pois a vida laboral retrospectiva será usada para média de cálculo.

O servidor público que ganha hoje R\$500,00, numa retrospectiva dos últimos 35 anos, começou provavelmente com um salário mínimo. O que ele vai ganhar se fizer essa média? No máximo, um salário mínimo. Ele perde 50%, e ninguém consegue me explicar que essa conta está errada. Desafio os que dizem que não é tanto prejuízo, mas admitem que há prejuízo. Posso dar ainda o exemplo do servidor que ganha R\$1.000,00. Quem ganha R\$1.000,00 vai se aposentar com R\$500,00, e quem ganha R\$2.000,00 vai se aposentar com R\$1.000,00. O interessante é que essas pessoas pagaram sobre o total de seus vencimentos. Por isso, esse debate deve ser feito com muita tranquilidade, e ele terá de ser feito, queiram ou não alguns.

Aproveito a audiência da TV Senado, que é muito grande, embora alguns pensem que não, para dizer que eles não se preocupem, pois ontem houve apenas a aprovação para tramitação da PEC nº 40. O grande debate vai ocorrer na Comissão de mérito. Estou convencido de que lá essa proposta, como está, não passa. E tenho grande esperança de que, mesmo se passar, o Senado há de alterar essa proposta original. O debate apenas está começando e

haveremos de mostrar, ponto por ponto, onde estão as injustiças.

A mais gritante dessas injustiças – não dá para negar – diz respeito ao redutor. Segundo ouvimos comentar, dos cerca de três milhões de servidores que estão em atividade, 300 mil devem se aposentar no ano que vem: esses seriam os primeiros a sofrer os efeitos de um redutor da ordem de 50%. Frequentemente volta o discurso sobre os marajás, mas não estou me referindo a nenhum marajá. Repito: isso acontecerá com quem ganha R\$1.000,00 ou R\$500,00; em ambos os casos o prejuízo será o mesmo.

A situação, de fato, é grave. Tanto que em meu documento, ao defender o servidor público, chego a aproximá-lo do Regime Geral da Previdência, de tão dura que é a reforma. Chego a dizer: vamos tirar o fator previdenciário e vamos dizer que a fórmula de cálculo será baseada nos últimos dez anos, já que, para o Regime Geral da Previdência, a fórmula de cálculo usada é a de 1994 para cá e não uma retrospectiva aos últimos 35 anos. Esse assunto renderá um bom debate, que faremos no momento adequado.

Um outro problema que quero enfatizar é relativo às pensões. Dizem que não há prejuízo para os pensionistas. Ora, se o cidadão que vai se aposentar no serviço público pela forma proposta receberá 50% daquilo a que ele hoje teria direito, e a pensionista vai receber somente 70% do valor a que teria direito o titular falecido, significa que ela receberá 70% até sobre um salário mínimo! Segundo a fórmula proposta: “até 70%”. Ou seja, pode-se receber menos do que 70%. O cidadão que ganhava R\$600,00 se aposenta com R\$300,00, e a pensionista vai ganhar o quê? Vai ganhar R\$200,00? Expliquem-me isso, porque não está claro.

Estou fazendo este debate de forma tranqüila; preferia tê-lo começado com o Ministro, mas, já que não tive oportunidade, começo, então, a partir de hoje, a fazê-lo aqui no Senado. E vamos fazê-lo aqui tranqüilamente, de forma equilibrada e respeitosa. Não podemos aceitar que aqueles que não aceitam o debate vão para a imprensa e façam ataques pessoais. Aí fica ruim, aí não dá mesmo. Então vamos fazer o bom debate nas instâncias possíveis.

Agora vou tratar da paridade. Há quem diga que é uma injustiça muito grande o servidor aposentado ter direito ao mesmo reajuste que recebe aquele que está em atividade, porque no Regime Geral da Previdência não existe essa paridade. Aí eu respondo: lá não tem essa paridade, mas lá está garantido, todos os anos, o reajuste pela inflação integral. Então vamos copiar. Vamos usar a paridade, vamos oferecer

ao servidor público aposentado – e isso está na minha proposta – o mesmo percentual que se dá ao trabalhador do Regime Geral da Previdência. Se a minha proposta estivesse em vigor, o servidor teria recebido agora, em 1º de junho, 20% de reajuste. Quanto ganhou um servidor aposentado em 1º de junho? Zero. Então esse é um debate que também quero fazer. Quero que me expliquem isso.

Como não dispomos de muito tempo, vou entrar, de imediato, numa outra questão: o fator previdenciário. O fator previdenciário aprovado no governo anterior para você, cidadão e cidadã que recebem de um a dez salários mínimos, significa o quê? Que há um redutor na sua aposentadoria – no caso da mulher, de 30%, e, no do homem, de 20%. Proponho que retiremos o fator previdenciário e usemos esse princípio dos últimos dez anos para os dois regimes. Conseqüentemente, a partir daí, estar-se-á construindo, efetivamente, um equilíbrio sem prejuízo. Proponho que se retire o fator previdenciário e se construa uma fórmula de cálculo que permita ao trabalhador da área privada e ao servidor público aposentarem-se com o princípio da integralidade para ambos.

Faço essa proposta baseado em quê? Faço questão de responder para evitar que digam que aponto o caminho da felicidade, mas não aponto como alcançá-lo. A resposta está nos cálculos atuariais. Já repeti algumas vezes e parece que não querem entender: são cálculos atualizados que demonstram que é viável aquela aposentadoria, desde que você pague um percentual sobre o montante que você sonha receber ao se aposentar. E qual é o princípio hoje adotado? É o princípio de dois por um. Na previdência privada é dois por um. Vamos manter o mesmo princípio também na previdência pública.

Sr. Presidente, como não quero aprofundar-me em todos os detalhes aqui, até por falta de tempo, quero me referir ao que dizem ser uma grande polêmica. Alguns dizem que, apesar de tudo – e os dados são da Anfip, não são do Paulo Paim e nem de alguém que pretende modificar a reforma apresentada –, a Previdência é superavitária. Fica a dúvida: a Previdência é deficitária ou é superavitária? O caminho que aponto no documento para responder àqueles que acreditam ser a Previdência superavitária e àqueles que acreditam ser ela deficitária é fazer uma auditoria. Uma auditoria nas contas da seguridade, de uma vez por todas, vai acabar com a polêmica e nós ficaremos sabendo se, de fato, existe esse déficit tão falado – falam muito, mas não mostram números; limitam-se a arriscar que o déficit é de 40, que é de 50, enquanto há quem diga que há um superávit de 32. O

que se conclui é que está em curso uma guerra de números – números que são muito bem apresentados por aqueles que têm uma visão a favor de uma Previdência que fique limitada, com um teto cada vez menor, porque isso facilita aos grandes fundos. Aliás, também pretendo discutir esses fundos.

Digamos que fique limitado em x e o Estado entre com a sua parte no tal do fundo complementar, e eu entre com a minha. E se esse fundo falir? Como é que fica? Como fica o investimento feito pelo Estado e o investimento do trabalhador ao longo de trinta anos? Como é que fica a aposentadoria dele? Não fica: ele perde tudo. Precisamos debater esse assunto com muita tranquilidade. Aqueles que defendem que o debate vem sendo feito, têm promovido um debate pequeno, limitado a algumas questiúnculas e ofensas pessoais – a isso tem se restringido o debate e é com isso que estou muito chateado. Não existe o debate no campo do mérito.

Recebi, ontem, uma análise, feita na Europa, comparando todos os países – e quem me entregou essas informações não foi, ao contrário do que podem pensar alguns, alguma entidade representativa do serviço público. Recebi essas informações do governo português – percebendo o debate, mandaram-me, ao Vice-Presidente do Senado, uma contribuição. Recebi esse material, que faz uma análise em toda a Europa e demonstra a preocupação dos fundos de pensões. Recebi um outro documento que trata especificamente da situação na França. O primeiro deles é global, de todos os países; da França, recebi um específico, que mostra que os fundos de pensão estão prestes a falir por lá. Nesse documento fazem referência ao desespero da população, e mostram a história de algumas pessoas que contribuíram durante toda uma vida e, de repente, vêem os fundos falirem e não têm mais direito à aposentadoria. Citam o exemplo de um cidadão que dizia que o seu sonho era ficar rico. “Como rico sei que não vou ficar” – diz o cidadão –, “o meu sonho era ter uma aposentadoria, mas, agora, sei que rico nunca serei e não terei direito nem mais à aposentadoria”. O fundo de que ele fazia parte, ligado a uma grande empresa, que teve aporte, inclusive, do Estado, faliu.

De fato, Senadores, estou preocupado, muito preocupado. Quero fazer esse debate. Estou procurando um espaço para fazer o debate. Vou ao Ministro, e o Ministro diz que comigo não conversa. Tento conversar aqui na Casa, mas me dizem que devo esperar que seja montada uma comissão especial. Sou favorável a uma iniciativa que estaria sendo construída pelo Presidente José Sarney: instalaríamos, de imediato, uma comissão especial para ir debatendo o

assunto. Vamos logo debater o assunto, conversar sobre o assunto. Ou as pessoas não querem conhecer o que está no texto?

Nós queremos conhecer melhor os argumentos. Quero ouvir, inclusive, o contraditório. Quero que, ao responder a essas perguntas que formulei, alguém possa me mostrar que as coisas não são bem assim.

Neste momento, com muita tranqüilidade, estou apenas tentando construir o bom debate sobre a reforma. Vamos deixar que todos apresentem suas posições – o que não se pode aceitar é que alguém vá a uma audiência pública, fale por duas horas e me diga que disponho de três minutos. Assim não dá. Temos que fazer um bom debate, um debate tranqüilo. O equilíbrio aqui no Senado é muito bom, percebo. Em relação à Câmara, temos mais flexibilidade de tempo. Vamos, portanto, estabelecer esse debate aqui.

Confesso, porém, que, para mim, é muito difícil aceitar a proposta como ela está, é muito difícil eu dizer que a acompanho. É muito difícil. Diria mesmo que é impossível acompanhá-la. A proposta deve ser mudada. Se a proposta não for modificada na Câmara, nós, no Senado, temos a obrigação de alterá-la, até em nome da justiça.

**O Sr. Antero Paes de Barros** (PSDB – MT) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Paulo Paim?

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Ouço, com satisfação, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Antero Paes de Barros** (PSDB – MT) – Senador Paulo Paim, gostaria de cumprimentá-lo. O seu pronunciamento suscita o debate nesta Casa. Quero opinar no sentido de que é desnecessária a Comissão. Não vejo por que apressarmos uma Comissão Especial para debater o assunto, quando podemos debater o assunto no plenário do Senado e também nas Comissões já existentes. Não vejo motivo para apressar tal Comissão também porque – tenho esperança e convicção – a proposta que virá para o Senado não será a que teve aprovada a sua constitucionalidade na Câmara dos Deputados. Além disso, também quero dizer que me preocupo com alguns fatos que vêm ocorrendo neste País. O que aconteceu com V. Ex<sup>a</sup> não foi um desrespeito ao Senador Paulo Paim, mas um desrespeito à instituição Senado da República. Está havendo uma falta de tranqüilidade para aceitar as opiniões contrárias, e isso não é democrático. Não é democrático suprimir a voz dos que pensam diferente. V. Ex<sup>a</sup> será um eterno representante dos trabalhadores brasileiros no Parlamento do País. V. Ex<sup>a</sup> o foi assim na Câmara dos Deputados e se mantém coerente no Senado da República. Há reformas que precisamos fazê-las, mas também existem trechos des-

sas reformas que não podemos aceitar em hipótese alguma. Pessoalmente – e não é porque sou Senador do PSDB ou porque o Lula é Presidente do PT; aliás, o Lula é Presidente da República e não do PT, tem apenas filiação ao Partido dos Trabalhadores –, não considero justo votar a questão dos aposentados. E não votaria favoravelmente à taxação dos aposentados com nenhum Governo; não o faria se o Presidente fosse o Fernando Henrique Cardoso. A taxação dos aposentados e pensionistas é uma violência. E o PT sabe disso, porque protocolou, no Supremo Tribunal Federal, uma declaração de inconstitucionalidade, uma Adin, sobre a taxação dos inativos. A desculpa que dão é que aquela inconstitucionalidade era sobre uma lei. Agora, no entanto, o Governo quer mudar a Constituição para justificar essa possibilidade de mudança. Não tenho dúvida de que vários artigos constitucionais estão sendo atropelados. Não importa que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados diga que essa taxação é constitucional; importa, sim, o que dirá o Supremo Tribunal Federal. E o Supremo não vai deixar passar essa questão. Essa é a minha convicção. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo fato suscitado. Devemos começar a nos preparar para o debate, mas considero que formar uma Comissão agora é inócuo, Senador Paulo Paim. A não criação não impede o debate. Podemos, inclusive, reservar todas as quintas e sextas-feiras para fazermos debates sobre o que está ocorrendo na Câmara dos Deputados. Mas, como entendemos que a proposta virá modificada para cá – e tomara que seja substancialmente modificada –, penso que a formação dessa Comissão será interessante após conhecermos as modificações, porque serão sobre as modificações, sobre o texto que virá de lá, e não sobre o texto original, que nós, Senadores, como Casa Revisora, iremos trabalhar. Quero cumprimentá-lo novamente e lembrar um ditado de Rosa Luxemburgo, que tomara seja ouvido pelo Ministro Berzoini: “Os problemas da democracia só se resolvem com mais democracia. Eles nunca se resolverão com menos democracia”. É um absurdo que um Ministro da área deixe de ouvir uma das vozes mais autorizadas da história do PT e que mais ligações têm com o sindicalismo brasileiro. Era o que tinha a dizer, Senador Paulo Paim.

**A Sr<sup>a</sup> Lúcia Vânia** (PSDB – GO) – Senador Paulo Paim, permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Senadora Lúcia Vânia, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

Depois, respondi aos dois apartes, que, com certeza, complementarão o meu discurso.

**A Sr<sup>a</sup> Lúcia Vânia** (PSDB – GO) – Em primeiro lugar, gostaria de cumprimentá-lo e dizer que esta Casa se solidariza com V. Ex<sup>a</sup>, pelo seu trabalho, pela sua história, pela sua trajetória. Como sua colega na

Câmara dos Deputados, pude testemunhar momentos extremamente importantes para a vida dos trabalhadores brasileiros. Quando, aqui, questiona a reforma da Previdência, V. Exª está, sem dúvida alguma, sendo a voz da sociedade que está em silêncio neste momento. E a sua proposta de trazer para esta Casa um debate maduro e responsável é da maior importância. Mesmo que o projeto ainda esteja na Câmara dos Deputados, mesmo que não seja um projeto acabado, penso que devemos avançar nesse debate. Assim, como Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, onde a Reforma da Previdência deverá ser discutida, coloco-me à disposição e ofereço aquela Comissão como um fórum para o debate, uma vez por semana, para que possamos realmente avançar e mostrar à sociedade brasileira que o Senado da República não estará omissos neste momento. Portanto, cumprimento novamente V. Exª. Comungo inteiramente com as palavras do Senador Antero Paes de Barros. Acredito que todos nesta Casa estão sentidos e ofendidos com o que aconteceu com V. Exª na audiência com o Ministro da Previdência. Deixo o meu abraço e a minha solidariedade.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Obrigada, Senadora Lúcia Vânia e Senador Antero Paes de Barros.

Mostrando a minha posição de negociador, retiro, de imediato, a minha proposta, que não é nem minha, mas uma indicação vinda da Mesa no sentido de formatar uma Comissão Especial. Penso que a proposta da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Antero Paes de Barros vem exatamente ao encontro daquilo que estou esperando: um espaço para o debate da reforma, seja na Comissão de Assuntos Sociais, presidida por V. Exª, ou aqui no plenário.

No momento que entendermos necessário, faremos esse grande debate, de forma pontuada, sobre essa questão importantíssima, visto que a sociedade em geral não sabe realmente o que está acontecendo. E quero informar algo, sobre o qual assumo inteira responsabilidade: há muitas pessoas dizendo que são contra ou favor, mas não sabem efetivamente o que significa a reforma. Portanto, o debate nesta Casa é fundamental para esse esclarecimento.

Estou muito tranqüilo quanto a isso. Endosso o pronunciamento de V. Exªs, para que estabeleçamos, o mais rápido possível, o debate desse assunto tão delicado e tão importante, pois seremos cobrados pelas gerações futuras. Se essa reforma for aprovada como está, quero poder dizer, daqui a dez ou quinze anos, que não tive nenhuma participação nisso. E que

fique registrado nos Anais do Senado: se a proposta for aprovada como está, quem vai pagar a conta mais uma vez será a sociedade brasileira.

**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Ouço V. Exª, Senador Efraim Morais.

**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – Senador Paulo Paim, V. Exª tem tomado posições durante toda a sua vida pública. E, como seu colega na Câmara dos Deputados, tive a felicidade de testemunhar, durante doze anos, as posições independentes, éticas e democráticas de V. Exª. Já tive oportunidade de me solidarizar com V. Exª, desta tribuna, pela falta de respeito que o Ministro da Previdência teve para com a sua pessoa. Foi uma falta de respeito sim, porque S. Exª deveria respeitar o cidadão que tem história, que, durante tantos e tantos anos, por que não dizer, durante décadas, lutou por uma causa que era do Partido do próprio Ministro. O que está nos deixando, a nós, da Oposição, e ao País, preocupados é a falta de vontade do PT, Partido de V. Exª, de convocar a sociedade para discutir a reforma da previdência. Há documentos, cartas assinadas pelo Ministro José Dirceu, fitas gravadas pelo Presidente da República, em que se posicionam totalmente contra essa reforma que aí está. Parece-me que se esqueceram de tudo. Parece-me que querem apagar a memória do povo brasileiro, especialmente a dos trabalhadores e dos funcionários públicos. V. Exª, mais uma vez, com coerência, com independência, sem medo, sem recuar, torna pública sua posição e a traz para esta Casa. Respeitar V. Exª como Parlamentar é uma obrigação dos que fazem hoje a República, é uma obrigação do povo brasileiro, principalmente do povo do seu Estado, o Rio Grande do Sul, que livremente o fez Senador da República. Trata-se, ainda, de respeitar o Vice-Presidente do nosso Poder, o Vice-Presidente da nossa Casa. Será que também proibirão que a Oposição discuta essa matéria? Será que tentarão calar a nossa boca quando a reforma chegar aqui? Parece-me que não querem discuti-la na Câmara dos Deputados, mas, no Senado, isso não vai ocorrer. Vamos convocar a sociedade, os funcionários, os trabalhadores. Esperamos que as ações da CUT não fiquem apenas no papel, mas que ela faça o trabalho que é de sua competência, como fez no passado, senão será denunciada como instrumento do PT para chegar ao governo e posicionar-se contra os trabalhadores

brasileiros. V. Ex<sup>a</sup> não tem apenas a minha solidariedade, mas a do povo brasileiro, em especial a do povo do Rio Grande do Sul. Continue com a sua coerência, continue sendo leal aos seus princípios, porque o povo brasileiro, em especial o do seu Estado, saberá reconhecer isso. Sou testemunha da sua coerência, da sua lealdade, da sua independência, e não tenho dúvida de que esse será o caminho do Senador Paulo Paim durante toda a sua vida pública. Parabéns, mais uma vez, a V. Ex<sup>a</sup>!

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Senador Efraim Morais, ex-Presidente da Câmara dos Deputados, agradeço a solidariedade de V. Ex<sup>a</sup>.

Eu dizia que, no meu gabinete, recebi todos os partidos da Casa – de oposição ou de situação –, em solidariedade àquele incidente, naturalmente lamentável, ocorrido no Ministério da Previdência.

Sou esperançoso, e tudo indica que as propostas alternativas que estamos apresentando, para o bom debate, para a boa negociação, serão referendadas no congresso da Central Única dos Trabalhadores, neste fim de semana, no que tange à reforma da previdência. Acredito que o conjunto do movimento sindical brasileiro há de dialogar conosco e contribuir para que, efetivamente, aprovemos uma reforma que signifique a média de pensamento da sociedade, e não aquilo que quer somente um setor da sociedade, até em respeito a todos os trabalhadores da área pública e da área privada.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (PPS – RR) – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, com muita satisfação, sabendo que V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mozarildo Cavalcanti, tem tido uma posição muito equilibrada, tem dialogado bastante conosco e demonstrado as suas preocupações no sentido de que encontremos saídas, mesmo que não neste momento – sou um homem de governo, todos sabem –, que não sejam uma vitória nem da Oposição nem do Governo, mas que sejam uma vitória da sociedade, uma vitória dos trabalhadores da área pública e da área privada.

Com satisfação, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (PPS – RR) – Senador Paulo Paim, também tive oportunidade de acompanhar V. Ex<sup>a</sup> desde a Câmara dos Deputados. Tenho a honra de tê-lo agora como Colega no Senado e sou testemunha não só da sua luta, mas da sua capacidade de dialogar, de discutir, do equilíbrio que V. Ex<sup>a</sup> tem mantido durante toda a sua vida pública. E fico admirado, realmente, de não ter tido V. Ex<sup>a</sup>, até

aqui, a oportunidade de debater os seus pontos de vista. Como eu disse no meu pronunciamento, ninguém é dono da verdade sozinho. V. Ex<sup>a</sup> tem pontos de vista que endosso quase na totalidade. Todavia, não abrimos esse debate de maneira a que, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>, tenhamos como resultado a média do desejo da sociedade brasileira é realmente um contra-senso. Essa questão apenas começou a ser discutida, e espero, como disse o Senador Antero Paes de Barros, que a resolvamos de uma maneira democrática. E só a resolveremos democraticamente se houver muita democracia em todo o processo. E democracia só se faz com debate e com diálogo. Portanto, parabeno V. Ex<sup>a</sup> e solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup> sobre o episódio ocorrido no Ministério da Previdência. Também fiquei indignado, pois me senti atingido tanto quanto V. Ex<sup>a</sup>, e avalio que todo o Senado sentiu-se desse modo. Houve, no mínimo, falta de consideração e de respeito para com um Parlamentar.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mozarildo Cavalcanti, pelo aparte.

Sr. Presidente, encerrando, quero pedir de público – dizia antes que a audiência da TV Senado, embora muitos não imaginem, é muito grande, o que é ótimo – que não desqualifiquem quem pensa diferente, alegando que apenas querem palanque e holofote. Julgo tão pequeno esse raciocínio, que fico até triste. Em vez disso, deviam dizer: “Discordo do Senador Paim, porque a sua proposta é inconsistente nisto, nisso e naquilo”. Respeitarei esse posicionamento, pois, como foi muito bem dito aqui, não vou obrigar que todos pensem como eu.

Trata-se de uma reforma grande, que envolve toda a sociedade e não atinge apenas o servidor público, como algumas pessoas pensam. Da forma que está aqui, atinge o servidor público, atinge o trabalhador regido pelo Regime Geral da Previdência e eleva o teto para R\$2,4 mil. Claro que podemos fazer debates noutro sentido. É certo que reforma da Previdência vem de forma seguida. Não diria uma vez por ano, mas, no mínimo, de quatro em quatro anos, acontece uma nova reforma. Outras virão. Então, conforme a matriz que se estabelecer, no mesmo sentido caminharão as reformas subseqüentes. E, quando se fala em previdência – para que ninguém confunda, está dentro da seguridade social, conforme a própria Constituição –, isso envolve quase toda a sociedade brasileira.

Então, não vamos fazer críticas pessoais infundadas a quem pensa diferente e tem tanto compromisso quanto aqueles que defendem, no caso, a reforma nos moldes em que foi apresentada. Fico muito triste mesmo quando leio em um jornal que disseram

que o meu debate é “para palanque”. No entanto, não fazem críticas às minhas posições. Tenho essa liberdade, eu diria. Façam críticas às minhas posições políticas. Não posso mais falar, porque, quando falo, dizem que estou usando o microfone do Senado porque quero palanque. É tão bobo isso, tão ridículo, que não quero nem mais falar do assunto.

Portanto, vou fazer um apelo, carinhoso, respeitoso – se precisar, até rezo, no fim de semana –, para que iniciemos, na semana que vem, um debate sobre o mérito, até mesmo sobre a taxa de juros. Por que não? Vamos fazer um debate sobre se a taxa de juros deve ou não ser mantida. Creio que se devem diminuir os juros, por exemplo. Qual é o problema de se fazer no Senado um debate sobre o desemprego? Lembro que, na Câmara dos Deputados, muitas vezes chegamos a criar uma comissão especial para discutir o desemprego no País, como uma forma de contribuir com idéias para o Executivo – se ele aproveitou ou não é um outro debate –, bem como sobre a Alca, o Mercosul. Cada um tem suas posições legítimas, porque isso é democracia. Do contrário, o Parlamento não teria razão de ser.

**A Srª Iris de Araújo** (PMDB – GO) – Senador Paulo Paim, se V. Exª permitir, gostaria de fazer um aparte.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Com a tolerância do Presidente, ouço o aparte de V. Exª.

**A Srª Iris de Araújo** (PMDB – GO) – Senador Paulo Paim, considero da maior importância as suas observações. Creio que estamos aqui para traduzir o sentimento popular; é esse o nosso papel. E certamente a votação das reformas, que, todos sabemos, são necessárias, exigem de nós a disposição que V. Exª demonstra, de trazer ao debate tema tão necessário. Concordo com V. Exª quando diz que, se necessário, vai até rezar neste final de semana. Creio que a oração deve estar presente em nossos corações permanentemente, porque, neste Parlamento, estaremos votando mudanças e decidindo o destino da nação brasileira. Não há problemas no fato de um Parlamentar suscitar, por intermédio do Senado, essa discussão, que deve fazer parte do nosso dia-a-dia. Portanto, associo-me às manifestações de solidariedade a V. Exª, principalmente porque este é um Poder constituído pelo povo e, como tal, deve ser respeitado.

Era o que queria dizer a V. Exª.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senadora Iris de Araújo. Antes de encerrar

o meu pronunciamento, deixo uma mensagem, que já mencionei aqui outras vezes: o bom sindicalista não é aquele que faz greve vinte e quatro horas por dia, mas é aquele que negocia, negocia, negocia, consegue avanços para sua categoria e usa a greve como último expediente. Venho do movimento sindical e estou me posicionando dessa forma aqui. Digo ainda: não adianta dizer que temos posições mais duras porque queremos ocupar um espaço. Eu vou fazer de tudo para negociar e elaborar uma proposta alternativa. Não importa a hora nem o dia. Estarei disponível para dialogar, para conversar, a qualquer hora do dia, inclusive nos fins de semana.

Agora vou me referir à Senadora Iris de Araújo. Fui convidado para uma viagem ao exterior – viajo muito pouco ao exterior, mas considero importante conhecermos outras realidades, outros projetos sobre temas relevantes para o País – como integrante de uma comissão mista de Parlamentares contrários e favoráveis aos transgênicos, comissão que viajará à África do Sul, aos Estados Unidos e talvez até à Índia. Entretanto, devido a esse assunto da Previdência e do meu envolvimento nessa área, tive que, no último momento, recusar a viagem. Faz anos, mais de dez, que não vou ao exterior. Sei que Senadores aqui irão com esse objetivo – que isso fique bem claro –, inclusive a Senadora Iris de Araújo. Trata-se de uma oportunidade importante, pois teremos que enfrentar um debate sobre o assunto que será estudado nessa viagem. Repito: essa comissão, constituída por Deputados e Senadores contra e a favor dos transgênicos, irá ouvir e visitar entidades contrárias e favoráveis ao tema em questão.

Ao fazer essa colocação, quero dizer que a minha intenção é dialogar, negociar, conversar. Esse é o berço em que nasci, eu diria. Agora, se for necessário um gesto forte, como eu disse, um gesto extremo, não tenham dúvidas de que o tomarei. Não vejo nenhum problema em tomar uma atitude extrema, desde que eu entenda que esse gesto mais extremado vai ajudar, de fato, a melhorar essa reforma e a defender os interesses dos trabalhadores da área privada, do serviço público, dos aposentados e também dos pensionistas.

Era isso o que tinha a dizer.

Obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do  
Regimento Interno.)*

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA SUGESTÕES E CONTRIBUIÇÕES

**Senador Paulo Paim**  
PT-RS

## Introdução

Há, na sociedade, unanimidade sobre a necessidade de reforma da previdência, porém nenhum acordo a respeito de seu conteúdo.

A proposta encaminhada pelo Governo ao Congresso Nacional cuida quase que exclusivamente do regime próprio dos servidores, no qual faz profundas mudanças, aplicáveis aos atuais servidores, sem qualquer regra de transição. O aumento em sete anos da idade mínima requerida para fazer jus à aposentadoria, o redutor da pensão, inclusive na parcela inferior ao teto do INSS, a contribuição de inativos, a quebra da paridade e da integralidade, com novas fórmulas de cálculos que reduzem os benefícios, entre outros, não respeitam a tradição previdenciária, que sempre estabelece regras de transição.

Isto é, a regra geral tem que ser aquela na qual não se legisle para o passado. O tempo cumprido sob determinadas regras deve ser considerado, de forma proporcional, dentro dessas mesmas regras.

Além disso, a proposta chega, em diversos casos, como no da pensão, ao invés de caminhar para a desejável unificação das normas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aquelas do regime próprio dos servidores públicos, a tornar esse último regime muito mais restritivo do que aquele primeiro.

Nesse sentido, em algumas situações, impõe-se, mesmo, radicalizar a proximidade entre os critérios adotados pelos dois regimes.

Assim, para que se restabeleça a segurança jurídica e haja justiça para com os trabalhadores e servidores públicos, é que apresentamos algumas sugestões para os regimes próprio e geral da previdência social.

## Sugestões para o regime próprio dos servidores públicos

### Cálculo dos proventos

**Problema:** A nova regra de cálculo dos proventos determina que as aposentadorias sejam calculadas com base na média de salários de contribuição ou remunerações que serviram de cálculo para as contribuições no RGPS e no regime próprio do servidor. A regra vale tanto para os atuais quanto para os futuros servidores.

**Sugestão:** Diferenciar a regra, permitindo sua aplicação total somente para os servidores admitidos a partir da promulgação da Emenda. Para os atuais servidores, instituir sistema de cálculo com base em serviço acumulado, ou em outra fórmula que valorize o tempo de serviço público no cálculo do benefício, permitindo que seja considerado, de forma proporcional, o tempo exercido sob as normas hoje vigentes.

### Período básico de cálculo

**Problema:** A nova regra de cálculo dos proventos não delimita o período básico de cálculo dos benefícios dos servidores (atuais e futuros).

**Sugestão:** Fixar na Constituição período de cálculo, que poderá ser de 80% do tempo de contribuição, contado a partir de 1º de janeiro de 1999 (data justificável por representar o início da vigência da EC nº 20, de 1998, quando, pela primeira vez, se constitucionalizou a idéia de que o regime próprio de previdência dos servidores públicos deve ser atuarialmente equilibrado, exatamente o que essa alteração viabiliza) ou as melhores remunerações obtidas num período de tempo determinado (por exemplo, 80% do tempo nos últimos dez anos). Com essa alteração afastar-se-ia, também, o verdadeiro pânico que se abateu sobre os servidores públicos com a PEC nº 40, de 2003 (CD), cujo texto deixou em aberto a fórmula de cálculo dos proventos, permitindo interpretações radicais, que levariam a perdas gigantescas, que seriam tanto maiores quanto mais tempo de serviço tivesse o servidor e mais difícil para ele corrigi-las.

**Pensão**

**Problema:** As pensões devidas aos dependentes dos servidores públicos corresponderão a até 70% do valor dos proventos, independentemente do seu valor. Se for mantido o texto da PEC nº 40, de 2003 (CD), teríamos uma situação cruel para os servidores públicos de baixa renda, que, mesmo recebendo pouco mais de um salário mínimo de remuneração, deixariam, como pensão, apenas, no máximo, setenta por cento desse valor.

**Sugestão:** Admitir-se um redutor de até 30%, conforme a lei, de acordo com as condições e o grau de dependência econômica dos beneficiários, incidente apenas sobre a parcela dos proventos que ultrapassar o teto do RGPS, ficando o valor básico submetido às mesmas normas desse regime. Assim, não haveria uma redução *mínima* de 30%, mas *máxima* de 30%.

**Paridade**

**Problema:** Fim da paridade de reajustes para os futuros aposentados no serviço público, sejam eles abrangidos ou não pela regra de transição da EC nº 20, de 1998, e substituição da paridade por um critério de reajuste igual ao do RGPS. Tendo em vista que a maioria das carreiras do serviço público está no momento em que suas remunerações estão mais defasadas, isso implicará que, doravante, as perdas acumuladas sejam tornadas definitivas. Além disso, é necessário assegurar que os proventos de aposentadoria dos servidores públicos e as pensões de seus dependentes não sejam reduzidos pelo mecanismo cruel da inflação sem reposição, como era a regra antes da Constituição de 1988, quando esses valores, depois de alguns anos após a concessão do respectivo benefício, viravam pó.

**Sugestão:** Manter a paridade de reajustes para todos os atuais servidores, quando vierem a se aposentar, ou, pelo menos, assegurar a paridade em relação à parcela de proventos proporcional ao direito acumulado até a data da promulgação da emenda. A parcela do provento derivada de tempo de contribuição após a promulgação da emenda poderia ser atualizada pelos mesmos índices do RGPS, uma vez que os índices utilizados para a correção desses últimos benefícios, dado a generalidade do regime geral, são muito menos suscetíveis de manipulação. A alteração poderia prever normas especiais para garantir as finanças dos entes federados, na hipótese de esses

entes estarem superando os níveis de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Idade mínima**

**Problema:** Aumento imediato da idade mínima para aquisição do direito à aposentadoria “integral” (que será calculada pela média das contribuições), e fixação de redutor de 5% por ano de antecipação, observadas as idades mínimas da regra de transição da EC nº 20, de 1998, produzindo redução de até 35% no valor do provento e corrida às aposentadorias por conta da redução no valor dos benefícios caso exercido direito adquirido após a entrada em vigor da emenda. A atual redação da PEC nº 40, de 2003 (CD), é injusta com aqueles que estão muito próximos à idade prevista naquelas normas de transição, que terão uma perda em seus proventos, se se aposentarem antes dos 60 ou 55 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente, idêntica às pessoas mais jovens.

**Sugestão:** Substituição do redutor por aumento gradual da idade mínima, à razão de seis meses a cada ano, ou um ano a cada dois, iniciando respectivamente com 53 e 48 anos, até atingir os 60 anos, no caso do homem, e 55, no caso da mulher. Com a proposta, faz-se uma verdadeira transição, dando melhor tratamento aos servidores públicos e considerando-se de forma mais adequada os direitos acumulados.

### **Redutor**

**Problema:** O redutor por antecipação de aposentadoria é muito elevado (5% ao ano), superior ao decorrente do “fator previdenciário” da Lei nº 9.876, e atinge servidores sem distinção por faixa de renda.

**Sugestão:** Qualquer redutor, na hipótese de antecipação, deverá incidir sobre a parcela que exceda ao teto do INSS e não poderá ser superior a 3,5%, que equivale ao fator previdenciário negativo. Instituir abono de permanência, de 3% ao ano, a ser incorporável aos proventos, para o servidor que adie a sua aposentadoria (fator previdenciário positivo). Trata-se, aqui, tão-somente, de dar ao servidor público tratamento similar àquele adotado para o RGPS.

### **Critérios para a contribuição de inativos**

**Problema:** Instituição de cobrança sobre aposentados e pensionistas sem causa suficiente (não gera novo direito); diferença de tratamento entre atuais aposentados e atuais servidores detentores de direito adquirido quando se aposentarem (isenção até o limite do IRPF); cobrança de contribuição de aposentados e pensionistas em situação igual (renda) a de segurados do RGPS isentos pela Constituição.

**Sugestão:** A contribuição deve observar regra uniforme, incidindo igualmente para atuais e futuros aposentados. A faixa de isenção da incidência deve ser a mesma do RGPS. O percentual deve ser inferior ao devido pelos ativos e destinar-se apenas ao custeio de pensões.

### **Instituição da contribuição de inativos**

**Problema:** Concentração na União, e no Congresso Nacional, da responsabilidade pela fixação da contribuição dos servidores ativos (alíquota mínima) também aplicável aos aposentados e pensionistas da União, dos Estados, do DF e Municípios.

**Sugestão:** Delegar aos Estados, DF e Municípios a competência para instituir contribuição a ser cobrada de seus servidores aposentados para custeio, em benefício de seus dependentes, das pensões por morte, cuja alíquota que não poderá ser superior a parcela da devida pelos servidores ativos, incidindo apenas sobre a parcela de renda acima de R\$ 2.400.

### **Previdência complementar – organização dos fundos**

**Problema:** Tendência à privatização da poupança do servidor via fundos de pensão com elevação do risco.

**Sugestão:** A previdência complementar no serviço público deve se dar mediante a criação de fundos públicos, proibida a existência de entidades privadas, mesmo sem fins lucrativos, na exploração da previdência dos servidores públicos.

**Previdência complementar – custeio**

**Problema:** Restrição ao custeio dos fundos de pensão, mediante contribuição do ente federado nunca superior à do servidor, em proporção que impede o pagamento de benefícios aceitáveis, quando se utiliza uma taxa de capitalização razoável, salvo se a contribuição atingir níveis confiscatórios.

**Sugestão:** Permitir que a contribuição do ente federado atinja até o dobro da do servidor. Trata-se de seguir, grosso modo, a norma adotada no próprio RGPS e considerada atuarialmente consistente.

**Sugestões para o regime geral do INSS****Período básico de cálculo e Fator Previdenciário**

**Problema:** Período básico de cálculo prolongado no RGPS e redução de provento com base no período e na aplicação do fator previdenciário negativo.

**Sugestão:** Fixar, novamente, na Constituição, período básico de cálculo, determinando que o benefício seja calculado pela média dos melhores salários correspondentes a 80% das últimas 120 contribuições (96 meses).

**Seguro acidente de trabalho**

**Problema:** Possibilidade de privatização do SAT, resultante da EC 20, de 1998.

**Sugestão:** O SAT deve ser administrado apenas pela previdência pública, alterando-se o texto constitucional para excluir a hipótese de sua exploração pelo setor privado.

**Cadastro único**

**Problema:** Ausência de mecanismo de controle dos segurados obrigatórios e de suas atividades remuneradas para fins previdenciários, permitindo manutenção do nível de informalidade.

**Sugestão:** Tornar obrigatória a inscrição de todo cidadão brasileiro, maior de 16 anos, no regime geral de previdência social, cujo número fará parte de seu documento de identidade, e será exigido para o exercício de qualquer atividade remunerada, pública ou privada.

**Inclusão social**

**Problema:** Falta de cobertura previdenciária de diversos grupos sociais, como os trabalhadores de baixa renda sem emprego formal e as donas de casa.

**Sugestão:** Instituir uma alíquota simbólica para todos os segurados, incidente sobre a parcela do salário equivalente a um salário mínimo. Reduzir a contribuição dos autônomos e contribuintes individuais de faixa de renda de 1 a 3 salários mínimos para 10 ou 12%, em lugar dos atuais 20%. Diminuir a carência para acesso à aposentadoria das donas de casa e permitir contribuição em condições facilitadas, para aquisição de direito a renda mínima a partir dos 60 anos.

**Sonegação**

**Problema:** Incentivos, pelas falhas do sistema, à sonegação fiscal.

**Sugestão:** Ampliar meios de acesso da fiscalização ao sigilo fiscal e movimentação financeira dos contribuintes, com a cobrança judicial dos devedores.

### **Renúncias e incentivos fiscais**

**Problema:** Renúncia fiscal de receitas previdenciárias (e.g. SIMPLES, Filantropia, Clubes de Futebol).

**Sugestão:** Todo e qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária relativo a créditos do INSS deve ser compensado no mesmo exercício financeiro pelo Tesouro Nacional e considerado coberto por recursos fiscais para cálculo do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Geral de Previdência Social.

### **Previdência complementar pública**

**Problema:** Acesso do cidadão a complementação além do teto do RGPS apenas se filiado a plano de previdência complementar aberto, plano de capitalização ou outra forma de poupança em seguradora ou instituição financeira privada.

**Sugestão:** Instituir plano de seguro social complementar público, gerido pela União, para garantia ao segurado e recursos para investimentos estratégicos para o país, fiscalizados pelos participantes do Plano.

### **Gestão da previdência social**

**Problema:** O cidadão não tem acesso à gestão da previdência social, apesar de já existir previsão constitucional nesse sentido.

**Sugestão:** Instituir a gestão quadripartite com a participação de empregados, empregadores, aposentados e Governo, democratizando a previdência social e tornando-a mais transparente.

**Fontes de custeio da seguridade social**

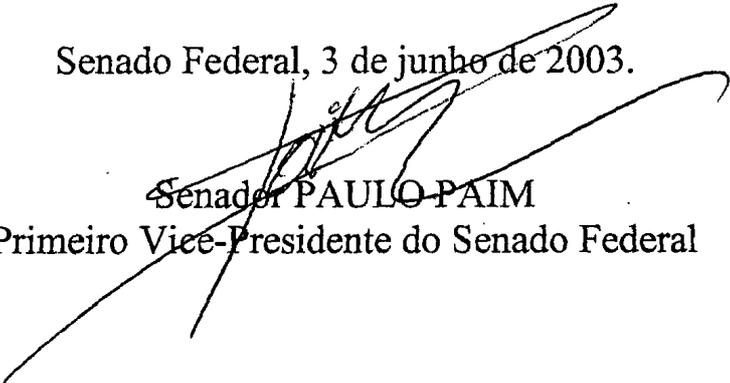
**Problema:** Utilização das fontes destinadas à seguridade social para o financiamento de outras despesas e excessiva oneração da folha de salários com contribuições previdenciárias.

**Sugestão:** Garantir a exclusividade das contribuições destinadas à seguridade social, compatibilizando a desoneração da folha de salários com a garantia de financiamento da previdência social, sem prejudicar os recursos da saúde e assistência social.

**Problema 2:** Déficit ou superávit?

**Sugestão 2:** Auditoria nas contas da Seguridade Social, onde está a Previdência.

Senado Federal, 3 de junho de 2003.

  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal

Documento elaborado com assessoria dos  
Consultores Legislativos do Senado Federal  
JOSÉ PINTO DA MOTA FILHO e  
GILBERTO GUERZONI FILHO.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Senador Paulo Paim, a Mesa acata, nos termos regimentais, a proposição de V. Ex<sup>a</sup> para que seja inserida nos Anais da Casa a proposta de reforma previdenciária que V. Ex<sup>a</sup> não conseguiu entregar ao Ministro da Previdência Social do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Sobre a mesa, projeto de lei que passo a ler.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 232, DE 2003-COMPLEMENTAR**

**Regulamenta a promoção e defesa do emprego, dispõe sobre a proteção contra a dispensa imotivada, estabelece medidas e incentivos para geração de empregos e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos da lei, a proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, bem assim a indenização compensatória e demais direitos, nos termos do art. 7º, inciso I da Constituição Federal.

**SEÇÃO I**

**Da Regulação do Mercado de Trabalho**

Art. 2º A duração do trabalho normal, em todo o território nacional, não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais.

Art. 3º A ampliação da duração do trabalho normal fora dos limites estabelecidos no art. 2º desta Lei só poderá ser efetuada através de negociação coletiva, nos termos do art. 8º, inciso VI da Constituição Federal, respeitados sempre os seguintes dispositivos:

I – proibição de extensão de jornada de trabalho em empresas que tenham reduzido seu quadro de pessoal nos últimos 6 (seis) meses;

II – limite máximo de extensão de jornada de trabalho de uma hora diária, e dez mensais;

III – remuneração de hora suplementar pelo menos cinquenta por cento superior à hora normal.

§ 1º Além da remuneração a que se refere o inciso III, fica obrigado o empregador ao recolhimento de importância igual a cinquenta por cento do valor da hora-extra por hora trabalhada, a título de contribuição destinada ao custeio exclusivo de benefício do seguro-desemprego, recolhida à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador, vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades.

§ 2º Mensalmente as empresas deverão informar aos sindicatos a que sejam filiadas as respectivas categorias a relação nominal dos trabalhadores que prestaram serviços em hora suplementar e as respectivas extensões da jornada de trabalho.

Art. 4º As rescisões dos contratos de trabalho por prazo indeterminado, por iniciativa do empregador, somente poderão se fundar em motivo disciplinar ou em motivo econômico relevante, sendo nulas de pleno direito quando não observadas as normas da presente Lei.

Art. 5º Considera-se arbitrária toda despedida que comprovadamente não se fundar no disposto no artigo 4º, cabendo ao empregador o ônus da prova da existência de causa justificadora para a rescisão do contrato de trabalho, nos termos da presente Lei.

Art. 6º A verificação de motivo econômico relevante, na forma do art. 4º, será obrigatoriamente discutida e deliberada em negociação entre o empregador, ou seu sindicato representativo, e o sindicato profissional, nos termos do art. 8º, inciso VI da Constituição Federal.

§ 1º Não se encontrado uma solução negociada, as partes poderão eleger um árbitro.

§ 2º Ao final de cada uma das etapas previstas no caput e no § 1º deste artigo, serão lavrados os respectivos termos, que serão homologados, se conclusivos, na Delegacia Regional do Trabalho, com a assistência da Procuradoria do Trabalho.

§ 3º É competente a Justiça do Trabalho para conhecer o litígio e julgá-lo, caso não haja solução extra-judicial.

§ 4º Autorizada a dispensa, o empregado despedido terá direito à indenização definida nesta Lei.

§ 5º Na hipótese de ocorrência de dispensa, na forma deste artigo, é vedada a admissão de novo empregado para a mesma função sem que antes a vaga seja expressamente oferecida ao empregado dispensado.

Art. 7º A dispensa individual por motivo disciplinar somente será admitida quando fundar-se no comportamento do empregado que, pela sua gravidade ou repetição, torne imediatamente impossível a continuidade da relação de trabalho, decorrente de:

a) ato de improbidade, de incontinência de conduta ou de procedimento incompatível com o decoro no local de trabalho;

b) desídia no desempenho das respectivas funções;

c) ato de indisciplina ou de insubordinação no local do trabalho;

**d)** ato de lesão à honra ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos e, em serviço, contra qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;

**e)** violação de segredo da empresa, cujo conhecimento decorra do exercício das funções contratadas, suscetível de causar prejuízos econômicos ao empregador, salvo nos casos em que a violação objetive prevenir ou impedir danos à coletividade;

**f)** abandono de emprego sem motivo justificado, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Não será considerada indisciplina ou insubordinação a resistência do empregado em desempenhar atividade que implique riscos à saúde ou à segurança do trabalhador ou de outrem, riscos ao meio ambiente, ou quando ofensivas à dignidade humana ou ainda, atentatórias à moral e aos bons costumes.

§ 2º O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado a despedida com a configuração do motivo disciplinar, presumindo-se, na ausência de comunicação, a inexistência de motivação.

Art. 8º O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a indenização prevista no art. 17 quando:

**a)** forem exigidos serviços superiores às suas forças, defeso por lei, contrários aos bons costumes ou alheios ao contrato;

**b)** for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;

**c)** correr perigo manifesto de mal considerável;

**d)** não cumprir, o empregador, as obrigações de contrato;

**e)** praticar o empregador ou seus protestos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo à honra e à boa fama;

**f)** o empregador e seus prepostos ofenderam-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

**g)** o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

§ 1º O empregado poderá suspender a prestação de serviços ou rescindir o contrato, quando tiver

de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação dos serviços;

§ 2º No caso de morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho;

§ 3º Na hipótese das alíneas **d** e **g**, poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até a decisão final do processo.

Art. 9º O Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, antes ou no curso de reclamação trabalhista que requeira a nulidade da despedida e a reintegração do empregado, desde que se convença da veracidade da alegação, e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil recuperação.

§ 1º A tutela de que trata o **caput** deste artigo poderá ser prestada, inclusive, na forma de caução ou de prestação alimentícia provisória;

§ 2º No pleito de prestação alimentícia provisória, o empregado exporá, na petição inicial, suas necessidades vitais básicas e as de seus dependentes, bem como as possibilidades do empregador.

Art. 10. Não reconhecida, pela Justiça do Trabalho, a ocorrência de motivo disciplinar para a dispensa, o empregado será reintegrado no emprego, na mesma função, sendo-lhe garantido o pagamento das remunerações e demais direitos a que faria jus durante o período em que permaneceu ilegalmente afastado.

Art. 11. A não-reintegração do empregado no prazo fixado pela autoridade judicial sujeita o empregador ao pagamento em dobro das parcelas reconhecidas na sentença e dos salários até a efetiva reintegração.

Art. 12. O período em que o empregado tenha estado afastado, até a sua reintegração, será computado como tempo de serviço efetivamente prestado, para todos os efeitos.

Art. 13. O recurso contra a decisão judicial de primeiro grau que determinar a reintegração do empregado será recebido exclusivamente no efeito devolutivo.

Parágrafo único. Na hipótese de recurso contra decisão judicial anulatória de dispensa do empregado, este só será admitido mediante prévio depósito do valor arbitrado na condenação.

Art. 14. Poderá o Juiz, na decisão condenatória que reconheça o direito do empregado à reintegração ao emprego, impor ao empregador multa de 400

(quatrocentos) a 40.000 (quarenta mil) UFIR's, conforme a extensão da infração e intenção do infrator, em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos do artigo 11, inciso V, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, obedecendo-se ao disposto na legislação aplicável à cobrança da dívida ativa da União.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, ao empregador infrator será aplicada multa em dobro.

Art. 15. Na fase de execução da sentença, o empregador somente poderá interpor recursos mediante prévio depósito em dinheiro do valor da condenação, não sendo admitida qualquer outra garantia à execução.

Art. 16. Caracterizada a reincidência na prática de demissões por falta grave não reconhecidas em juízo, incorrerá o empregador nas seguintes penalidades:

I – multa de 100% (cem por cento) sobre as parcelas fixadas na sentença, objetos de condenação, e sobre os salários devidos até a efetiva reintegração do empregado, a partir da terceira sentença condenatória relativas às dispensas ocorridas dentro de um período de 12 meses;

II – multa de 200% (duzentos por cento) sobre as parcelas fixadas na sentença, objetos da condenação, e sobre os salários devidos até a efetiva reintegração do empregado, a partir da quarta sentença condenatória relativas às dispensas ocorridas dentro de um período de 12 meses.

§ 1º As multas referidas nos incisos I e II não incidirão sobre as parcelas cujo descumprimento acarrete o pagamento de penalidade, cujo valor reverta em favor do empregado.

§ 2º As multas de que trata este artigo serão devidas aos empregados demitidos, inclusive àqueles demitidos anteriormente à aplicação da penalidade.

Art. 17. Da data de dispensa até 30 (trinta) dias após a sua reintegração, o empregado poderá optar pela rescisão do contrato com a indenização prevista nesta lei, acrescida dos salários vencidos até a efetiva rescisão.

Art. 18. A despedida autorizada na forma desta lei determina o levantamento integral do FGTS, pelo código 1, e o pagamento de indenização compensatória nos seguintes termos:

I – um salário mensal para cada oito meses trabalhados, nos primeiros vinte e quatro meses de emprego;

II – um salário mensal para cada dez meses trabalhados, a partir 25º até 60º mês de emprego;

III – um salário mensal para cada doze meses trabalhados, a partir do 61º mês de emprego.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo da indenização de períodos não completos, aplicar-se-á a proporcionalidade.

Art. 19. Poder-se-á rescindir o contrato de trabalho por iniciativa do empregador, sem causa justificada, em empresas ou empregador com até 5 (cinco) empregados, mediante aviso prévio de trinta dias, pagamento da indenização prevista no artigo 18, autorizando-se o levantamento do saldo de conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – pelo código 1.

Art. 20. Comprovada a relação empregatícia, a ausência do registro em carteira de trabalho acarretará as seguintes penas ao empregador:

I – multa de 100% (cem por cento) sobre os valores não recolhidos, na primeira condenação;

II – multa de 200% (duzentos por cento) a 500% (quinhentos por cento) dos valores não recolhidos, a partir da segunda condenação no período de 6 meses a contar da primeira condenação.

§ 1º Incorrerá no crime previsto no art. 203 do Código Penal o empregador, na pessoa do seu ou seus representantes legais, independentemente das multas referidas nos incisos I e II, condenado a registrar três ou mais relações empregatícias na Carteira de Trabalho, no período de 3 anos a contar da primeira condenação.

§ 2º O Juiz do Trabalho ou o Representante do Ministério Público do Trabalho, tendo conhecimento do delito de que trata o §1º deste artigo, de ofício, deverão encaminhar denúncia ao Juízo competente para a devida apuração.

## SEÇÃO II

### Do Sistema Público de Emprego

Art. 21. A política nacional de garantia do emprego far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 22. São linhas de ação da política nacional de garantia de emprego:

I – políticas de fomento de emprego e renda;

II – política social de seguro-desemprego;

III – política de intermediação de mão-de-obra e qualificação profissional.

Art. 23. São diretrizes da política nacional de garantia do emprego:

I – criação do Sistema Nacional de Emprego com o objetivo de viabilizar as linhas de ação da políti-

ca nacional de emprego, integrando as três esferas administrativas de natureza federativa;

II – criação do Conselho Nacional de Defesa do Emprego, composto paritariamente por membros do Poder Executivo e representantes dos empregados e empregadores, com competência para:

- a) indicar ao Poder Executivo iniciativas e políticas gerais e setoriais referentes ou incidentes sobre o mercado de trabalho;
- b) requerer informações de órgãos governamentais sobre implementação de políticas incidentes sobre o mercado de trabalho;
- c) pronunciar-se sobre comércio internacional, na forma desta lei;
- d) aprovar o planejamento orçamentário e a prestação de contas dos Serviços Sociais Autônomos (Senai, Sesi, Senac, Sesc, Senat, Senar).

Art. 24. Só farão jus aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador os órgãos em cujos municípios e estados hajam sido constituídos Conselhos Deliberativos Tripartites, compostos paritariamente por representantes dos governos, das entidades patronais e dos trabalhadores.

§ 1º Aos Conselhos Deliberativos Tripartites caberá aprovar, no âmbito de sua competência, a solicitação de recursos e a destinação da sua aplicação;

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a criação dos Conselhos Tripartites no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta lei.

Art. 25. O **caput** e o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período de seis meses, a cada período aquisitivo, cuja duração será definida pelo Codefat.

.....  
 § 2º Para fazer jus ao benefício do seguro-desemprego, o trabalhador desempregado deverá comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de no mínimo seis meses, nos trinta e seis meses que antecederam a data de dispensa que deu origem ao requerimento do seguro-desemprego.” (NR)

Art. 26. O pagamento do benefício do seguro-desemprego fica condicionado à inscrição do requerente junto ao sistema público de intermediação de emprego ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Em caso de inexistência ou precariedade do sistema público de intermediação de emprego, os Conselhos Tripartites estaduais, a que se refere o art. 24, autorizarão o pagamento do benefício de forma temporária e localizada, recomendando, a seguir, providência aos órgãos competentes.

§ 2º Ficando demonstrada a inadequação profissional do requerente para efeitos de recolocação no mercado de trabalho, o sistema público de intermediação de emprego, ou na falta deste, o Conselho Tripartite estadual a que se refere o art. 24, encaminhará o requerente a curso de formação profissional, ficando o tempo de benefício do seguro-desemprego ampliado até a conclusão do curso, que deve ser cursado regularmente pelo beneficiado, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 27. O art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Na determinação do valor do benefício do seguro-desemprego a ser pago ao beneficiário, será observado:

I – 80% (oitenta por cento) sobre as parcelas salariais percebidas quando em atividade, até o limite de 3 (três) salários mínimos, garantindo em qualquer hipótese o recebimento de pelo menos 1 (um) salário mínimo mensal;

II – 70% (setenta por cento) sobre as parcelas salariais que excederam a 3 (três) salários mínimos, até o limite máximo de beneficiado de 5 (cinco) salários mínimos.

§ 1º Para fins de apuração do benefício, será considerada a média dos salários dos últimos 3 (três) meses anteriores à dispensa, devidamente atualizados de acordo com reajustes decorrentes de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria a que estava vinculado.” (NR)

### SEÇÃO III

#### Dos Financiamentos Públicos

Art. 28. Os recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do art. 239, § 1º da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente ao financiamento de

projetos que comprovadamente se destinem à criação de novos empregos.

Parágrafo único. Vincular-se-á pelo menos 20% (vinte por cento) do montante anualmente disponível a que se refere o **caput** deste artigo ao financiamento de micro e pequenas empresas, cooperativas e iniciativas de auto-ocupação, nos termos de deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Art. 29. Nos financiamentos referidos no parágrafo único do art. 28 desta lei serão admitidos tanto garantias reais quanto a fiança solidária entre tomadores.

#### SEÇÃO IV Do Comércio Internacional

Art. 30. Terão sua importação proibida ou agravada com alíquotas alfandegárias adicionais, na forma do § 1º do art. 153 da Constituição Federal, os bens e serviços cuja produção ou pretensão não sejam observados, na origem de produção ou local de procedência, os seguintes dispositivos:

I – garantia de liberdade sindical;

II – salário mínimo estipulado em lei ou mecanismo correspondente;

III – duração do trabalho normal diário e semanal, assim como repouso semanal remunerado fixado em lei, ou mecanismo correspondente;

IV – férias anuais remuneradas;

V – tipificação penal de trabalho escravo, ou de redução de trabalhadores à condição análoga de escravo;

VI – vedação por lei, ou mecanismo correspondente, do trabalho infantil.

Art. 31. A redução de tarifas alfandegárias de produtos potencialmente prejudiciais ao emprego interno será condicionada à prévia aprovação das Comissões de Economia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 32. A definição da existência da infração prevista no art. 30, bem como a decisão de submeter tarifas ao Congresso Nacional na forma do art. 31, serão de competência exclusiva do Conselho Nacional de defesa do Emprego, previsto no art. 23, inciso II.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, o § 7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e demais disposições em contrário.

#### Justificação

“A dignidade da pessoa humana” e “os valores sociais do trabalho” são princípios que fundamentam a própria razão da nacionalidade. É o que está explicitando no art. 1º da nossa Constituição Federal que, ao reconhecer estes princípios, inscreve-os na categoria nos requisitos fundamentais para a concepção dos objetivos e da razão de ser da nação, definidos no art. 3º da nossa Carta Magna.

No Brasil, a cada ano, cerca de um milhão de jovens tornam-se aptos a entrar no mercado de trabalho. Nossa economia deveria, por conseqüência, gerar todos os anos o mesmo número de novos empregos. Responsabilizar o avanço da produtividade por este desemprego é absolutamente incorreto, pois só este é um sentido geral da história como um elemento caracterizador por excelência de todo o século XX.

Desde o lançamento do Plano Real setores produtivos inteiros foram dizimados, criando um desemprego setorial desastroso. O desaquecimento da economia brasileira está repercutindo diretamente nos níveis de emprego do país, recrudescendo o desemprego em níveis preocupantes. Recentes estatísticas divulgadas pelos institutos de pesquisa que acompanham a conjuntura do mercado de trabalho no Brasil permitem observar que a oferta de novos postos de trabalho no país está cada vez menor. Os empregos gerados não são suficientes para atender à crescente demanda.

O receituário adotado pelo Governo Federal para contenção da inflação, ancorado na elevação das taxas de juros, associado às medidas implementadas para superação dos choques externos, teve como efeito colateral à paralisia da atividade econômica, com repercussão direta sobre os níveis de emprego e renda no país.

O Distrito Federal se ressentiu desses efeitos, como demonstram as atuais estatísticas do mercado de trabalho. Os dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego do Distrito Federal, relativos ao mês de março de 2003, registram aumento do desemprego e da inatividade, acompanhados de redução na ocupação e nos níveis de rendimento médio, especialmente no segmento de assalariados com carteira de trabalho assinada do setor privado. Nos últimos doze meses que antecedem a fevereiro de 2003, a renda média dos ocupados acumulou redução de -5,9% e dos assalariados, de -4,9%. Uma situação bastante difícil para o Governo do Distrito Federal que, além de sua população residente, atende também a significativa parcela da população do entorno, onde o flagelo do desemprego é ainda mais preocupante de acordo com a tabela abaixo.

**Distrito Federal - Pesquisa de Emprego e Desemprego - Resultado de Março/2003**

Indicadores Gerais	Mensal		Variação Percentual			Variação Absoluta		
	Fev/03	Mar/03	mensal	no ano	12 meses	mensal	no ano	12 meses
PIA (em mil)	1.496,9	1.512,1	1,0	1,6	2,8	15,2	24,2	40,7
PEA (em mil)	952,6	960,4	0,8	0,0	2,4	7,8	0,3	22,3
OCUPADOS (em mil)	745,6	737,7	(1,1)	(4,2)	0,2	(7,9)	(32,0)	1,7
DESEMPREGADOS (em mil)	207,0	222,7	7,6	17,0	10,2	15,7	32,3	20,6
INATIVOS (em mil)	544,3	551,7	1,4	4,5	3,5	7,4	23,9	18,4
TAXA DE PARTICIPAÇÃO (%)	63,6	63,5	(0,2)	(1,6)	(0,5)	(0,1)	(1,0)	(0,3)
TAXA DE DESEMPREGO (%)	21,7	23,2	6,9	17,2	7,9	1,5	3,4	1,7

Fonte: PED/DF (Convênio:STB/GDF, DIEESE SEADE/SP)

Dados elaborados pela Secretaria de Estado de Trabalho/GDF

**Taxa de Desemprego nas Regiões Metropolitanas**

Localidade	Mar/02	Abr/02	Mai/02	Jun/02	Jul/02	ago/02	set/02	out/02	nov/02	dez/02	jan/03	fev/03	mar/03
Distrito Federal	21,5	21,1	20,9	20,4	20,3	19,5	19,5	19,4	19,9	19,8	20,6	21,7	23,2
Belo Horizonte	18,9	18,9	18,4	18,2	17,7	18,1	17,7	18,2	17,6	17,5	18,0	19,2	nd
Porto Alegre	15,8	15,7	16,0	15,9	15,9	15,4	15,5	15,1	14,8	14,2	14,3	14,8	15,3
Recife	21,1	21,8	21,7	21,6	20,8	20,0	19,3	19,2	19,9	19,4	20,1	20,5	22,3
Salvador	27,6	28,2	28,4	28,0	27,7	27,1	27,1	26,6	26,8	26,5	26,9	27,2	nd
São Paulo	19,9	20,4	19,7	18,8	18,1	18,3	18,9	19,0	19,0	18,5	18,6	19,1	19,7

Fonte: PED's Regionais

Dados elaborados pela Secretaria de Estado de Trabalho/GDF

Em abril, a taxa de desemprego total na Região Metropolitana de Porto Alegre, registrou crescimento, passando de 15,3% da PEA em março para os atuais 16,3%. Dessa forma, o total de desempregados atingiu 284 mil pessoas. A taxa global de participação – indicador que expressa a proporção da População em Idade Ativa (PIA) que se encontra na condição de ocupada ou desempregada – apresentou elevação, passando de 56,5% em março para 56,8% no mês de abril. A redução de 8 mil indivíduos no total de ocupados, concomitante à entrada de 12 mil pessoas no mercado de trabalho, proporcionou um acréscimo de 20 mil trabalhadores no contingente de desempregados.

O comportamento da taxa de desemprego total deveu-se ao expressivo acréscimo da taxa de desemprego aberto, que passou de 9,90% da PEA em março para 11,0% em abril de 2003. A taxa de desemprego oculto mostrou pequena retração, passando de

5,4% para 5,3%. Estima-se que, em abril, 192 mil pessoas estavam na condição de desemprego aberto e 92 mil na de desemprego oculto.

Dessa forma, o objetivo deste projeto é dotar o País de uma legislação contemporânea do nosso presente que reconheça no direito ao emprego um elemento fundamental da cidadania, contribuindo para a redução deste malefício que assombra o nosso país, que é o desemprego.

Pelo exposto acima, é que peço a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, cujo corpo principal foi elaborado pelo hoje Ministro do Desenvolvimento Agrário, Sr. Miguel Soldatelli Rossetto, no exercício do mandato de Deputado Federal, em 1996.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2003. – Senador **Paulo Paim**.

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
**CONSTITUIÇÃO DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;

V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI – propriedade territorial rural;

VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

## TÍTULO IX

### Das Disposições Constitucionais Gerais

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo. (Regulamento)

§ 1º Dos recursos mencionados no **caput** deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento eco-

nômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

### LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

#### **Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### DO PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO

Art. 5º O valor do benefício será fixado em Bônus do Tesouro Nacional (BTN), devendo ser calculado segundo 3 (três) faixas salariais, observados os seguintes critérios:

I – até 300 (trezentos) BTN, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos 3 (três) meses pelo fator 0,8 (oito décimos);

II – de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) BTN aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos);

III – acima de 500 (quinhentos) BTN, o valor do benefício será igual a 340 (trezentos e quarenta) BTN.

§ 1º Para fins de apuração do benefício, será considerada a média dos salários dos últimos 3 (três) meses anteriores à dispensa, devidamente convertidos em BTN pelo valor vigente nos respectivos meses trabalhados.

§ 2º O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º No pagamento dos benefícios, considerar-se-á:

I – o valor do BTN ou do salário mínimo do mês imediatamente anterior, para benefícios colocados à disposição do beneficiário até o dia 10 (dez) do mês;

II – o valor do BTN ou do salário mínimo do próprio mês, para benefícios colocados à disposição do beneficiário após o dia 10 (dez) do mês.

#### DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

Art. 11. Constituem recursos do FAT:

V – outros recursos que lhe sejam destinados.

DECRETO-LEI Nº 2.848,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

**Código Penal.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

TÍTULO IV

**Dos Crimes contra a Organização do Trabalho**

Frustração de direito assegurado por lei trabalhista

Art. 203. Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:

Pena – detenção de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 29-12-1998)

§ 1º Na mesma pena incorre quem: (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.777, de 29-12-1998)

I – obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.777, de 29-12-1998)

II – impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais. (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.777, de 29-12-1998)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.777, de 29-12-1998)

.....  
LEI Nº 8.900, DE 30 DE JUNHO DE 1994

**Dispõe sobre o benefício do seguro-desemprego, altera dispositivo da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....  
Art. 2º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, cuja duração será definida pelo Codefat.

1º O benefício poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, observado o disposto no artigo anterior.

2º A determinação do período máximo mencionado no caput deste artigo observará a seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos trinta e seis meses que antecederam a data de dispensa que deu origem ao requerimento do seguro-desemprego:

I – três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo seis meses e no máximo onze meses, no período de referência;

II – quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência;

III – cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência.

.....  
LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974

**Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências.**

.....  
O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o regime de trabalho temporário, nas condições estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à acréscimo extraordinário de serviços.

Art. 3º É reconhecida a atividade da empresa de trabalho temporário que passa a integrar o plano básico do enquadramento sindical a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º Compreende-se como empresa de trabalho temporário a pessoa física ou jurídica urbana, cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores, devidamente qualificados, por elas remunerados e assistidos.

Art. 5º O funcionamento da empresa de trabalho temporário dependerá de registro no Departamento Nacional de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 6º O pedido de registro para funcionar deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**a)** prova de constituição da firma e de nacionalidade brasileira de seus sócios, com o competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede;

**b)** prova de possuir capital social de no mínimo quinhentas vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País;

**c)** prova de entrega da relação de trabalhadores a que se refere o art. 360, da Consolidação as Leis do Trabalho, bem como apresentação do Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social;

**d)** prova de recolhimento da Contribuição Sindical;

**e)** prova da propriedade do imóvel-sede ou recibo referente ao último mês, relativo ao contrato de locação;

**f)** prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Parágrafo único. No caso de mudança de sede ou de abertura de filiais, agências ou escritórios é dispensada a apresentação dos documentos de que trata este artigo, exigindo-se, no entanto, o encaminhamento prévio ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra de comunicação por escrito, com justificativa e endereço da nova sede ou das unidades operacionais da empresa.

Art. 7º A empresa de trabalho temporário que estiver funcionando na data da vigência desta lei terá o prazo de noventa dias para o atendimento das exigências contidas no artigo anterior.

Parágrafo único. A empresa infratora do presente artigo poderá ter o seu funcionamento suspenso, por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, cabendo recurso ao Ministro de Estado, no prazo de dez dias, a contar da publicação do ato no **Diário Oficial** da União.

Art. 8º A empresa de trabalho temporário é obrigada a fornecer ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra, quando solicitada, os elementos de informação julgados necessários ao estudo do mercado de trabalho.

Art. 9º O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviço ou cliente deverá ser obrigatoriamente escrito e dele deverá constar expressamente o motivo justificador da de-

manda de trabalho temporário, assim como as modalidades de remuneração da prestação de serviço.

Art. 10 O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, não poderá exceder de três meses, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, segundo instruções a serem baixadas pelo Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

Art. 11 O contrato de trabalho celebrado entre empresa de trabalho temporário e cada um dos assalariados colocados à disposição de uma empresa tomadora ou cliente será, obrigatoriamente, escrito e dele deverão constar, expressamente, os direitos conferidos aos trabalhadores por esta lei.

Parágrafo único. Será nula de pleno direito qualquer cláusula de reserva, proibindo a contratação do trabalhador pela empresa tomadora ou cliente ao fim do prazo em que tenha sido colocado à sua disposição pela empresa de trabalho temporário.

Art. 12 Ficam assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos:

**a)** remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente calculados à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional;

**b)** jornada de oito horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes de duas, com acréscimo de 20% (vinte por cento);

**c)** férias proporcionais, nos termos do artigo 25 da Lei nº 5107, de 13 de setembro de 1966;

**d)** repouso semanal remunerado;

**e)** adicional por trabalho noturno;

**f)** indenização por dispensa sem justa causa ou término normal do contrato, correspondente a 1/12 (um doze avos) do pagamento recebido;

**g)** seguro contra acidente do trabalho;

**h)** proteção previdenciária nos termos do disposto na Lei Orgânica da Previdência Social, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 (art. 5º, item III, letra **c** do Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973).

§ 1º Registrar-se-á na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de temporário.

§ 2º A empresa tomadora ou cliente é obrigada a comunicar à empresa de trabalho temporário a

ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um assalariado posto à sua disposição, considerando-se local de trabalho, para efeito da legislação específica, tanto aquele onde se efetua a prestação do trabalho, quanto a sede da empresa de trabalho temporário.

Art. 13 Constituem justa causa para rescisão do contrato do trabalhador temporário os atos e circunstâncias mencionados nos artigos 482 e 483, da Consolidação das Leis do Trabalho, ocorrentes entre o trabalhador e a empresa de trabalho temporário ou entre aquele e a empresa cliente onde estiver prestando serviço.

Art. 14 As empresas de trabalho temporário são obrigadas a fornecer às empresas tomadoras ou clientes, a seu pedido, comprovante da regularidade de sua situação com o Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 15 A Fiscalização do Trabalho poderá exigir da empresa tomadora ou cliente a apresentação do contrato firmado com a empresa de trabalho temporário, e, desta última o contrato firmado com o trabalhador, bem como a comprovação do respectivo recolhimento das contribuições previdenciárias.

Art. 16 No caso de falência da empresa de trabalho temporário, a empresa tomadora ou cliente é solidariamente responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, no tocante ao tempo em que o trabalhador esteve sob suas ordens, assim como em referência ao mesmo período, pela remuneração e indenização previstas nesta lei.

Art. 17 É defeso às empresas de prestação de serviço temporário a contratação de estrangeiros com visto provisório de permanência no País.

Art. 18 É vedado à empresa do trabalho temporário cobrar do trabalhador qualquer importância, mesmo a título de mediação, podendo apenas efetuar os descontos previstos em lei.

Parágrafo único. A infração deste artigo importa no cancelamento do registro para funcionamento da empresa de trabalho temporário, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 19 Competirá à Justiça do Trabalho dirimir os litígios entre as empresas de serviço temporário e seus trabalhadores.

Art. 20 Esta lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de janeiro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

## DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

**Dispõe sobre a organização da Administração Federal estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

### TÍTULO II Dos Princípios Fundamentais

#### CAPÍTULO III Da Descentralização

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

.....  
(*Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Sobre a mesa, ofícios do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, que passo a ler.

São lidos os seguintes

PS – GSE Nº 463

Brasília, 5 de junho de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 116/03), que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE Nº 464

Brasília, 5 de junho de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 117/03), que “Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE Nº 466

Brasília, 5 de junho de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 118/03), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Com referência às Medidas Provisórias nºs 116, 117 e 118, de 2003, nos termos dos Projetos de Lei de Conversão nºs 18, 19 e 20, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as proposições passam a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultimem suas votações.

A pauta de votação do Senado Federal está trancada.

São as seguintes as matérias recebidas da Câmara dos Deputados:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 18, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 116, de 2003)

**Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2003, após a aplicação dos percentuais de dezoito por cento, a título de reajuste, e de um inteiro e seiscentos e noventa e cinco milésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$200,00 (duzentos reais), o salário mínimo será de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$8,00 (oito reais) e o seu valor horário a R\$1,09 (um real e nove centavos).

Art. 2º O art. 41 e seu § 4º, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados a partir de 2004, na mesma data de reajuste do salário mínimo, **pró rata**, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios:

.....  
§ 4º A partir de abril de 2004, os benefícios devem ser pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

.....” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 116, DE 2003**

**Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2003, após a aplicação dos percentuais de dezoito inteiros por cento, a título de reajuste, e de um inteiro e seiscentos e noventa e cinco milésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$200,00 (duzentos reais), o salário mínimo será de R\$240 (duzentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$8,00 (oito reais) e o seu valor horário a R\$1,09 (um real e nove centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2003; 182º da Independência e 115º República. – **Luís Inácio Lula da Silva**.

### MENSAGEM Nº 122, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o texto da Medida Provisória nº 116, de 2 de abril de 2003, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências”.

Brasília, 2 de abril de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

E.M. Interministerial nº 1 – MPS/MTE/MF/MP

Em 2 de abril de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, por meio da qual apresentamos proposta de medida provisória destinada a reajustar, a partir de 1º de abril de 2003, o valor do salário mínimo.

2. O valor proposto, com o presente aumento de 20%, é de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), o qual repõe as perdas acumuladas desde o reajuste ocorrido em 10 de abril de 2002, assegurando-se, ainda, ganho real. Considerando que a previsão para a inflação acumulada de abril de 2002 a março de 2003, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), deverá ficar em torno de 18%, o valor proposto assegura a recuperação do poder de compra do salário mínimo além de um ganho real de cerca de 1,7% sobre o valor reajustado. Esse ganho real representa uma sinalização da política do Governo Federal quanto à prioridade da recuperação do valor do salário mínimo, o que nesse momento representa um considerável esforço, especialmente se considerarmos as restrições orçamentárias constantes do presente orçamento.

3. Além dos cerca de 18,54 milhões de trabalhadores formais e informais que recebem até um salário mínimo mensalmente, serão beneficiados cerca de 13,92 milhões de pessoas, de um total de 21,1 milhões que recebem benefícios previdenciários e assistenciais pagos pela Previdência Social com valor igual a um salário mínimo, representando 65,9 % de todos os benefícios concedidos no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Dessa forma, serão beneficiados diretamente ou indiretamente cerca de 32,46 milhões de brasileiros com o novo valor do salário mínimo ora proposto.

4. A identificação de fontes orçamentárias para custear a revisão e o aumento real do salário mínimo

exigiu o remanejamento do orçamento de 2003, com o estabelecimento de prioridades e a redução de despesas, preservando, entretanto, os programas sociais desenvolvidos pelo Governo de Vossa Excelência.

5. O impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2003 decorrente do novo valor do salário mínimo foi estimado em R\$4,455 bilhões na Previdência Social, R\$1,128 bilhão com o Seguro-Desemprego e R\$279 milhões em abonos do PIS/Pasep, representando um impacto total de R\$5,862 bilhões. Cabe ressaltar que a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003) já prevê dotação de R\$4,777 bilhões destinada ao aumento de despesas decorrente do reajuste do salário mínimo acima do previsto no projeto de lei orçamentária enviado ao Congresso Nacional em agosto de 2002. No mesmo sentido, o Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, já contempla o impacto sobre as despesas decorrente do reajuste do salário mínimo pela estimativa de inflação acumulada em doze meses, que era de 16% (dezesesseis por cento) à época de elaboração do Decreto. O impacto adicional neste exercício está sendo custeado através do contingenciamento de dotações orçamentárias, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, e do art. 90 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como através de outros remanejamentos de despesas. As despesas para os exercícios seguintes, decorrentes do aumento real do salário mínimo, deverão ser compensadas integralmente pelo crescimento da arrecadação dos tributos e taxas federais decorrente do crescimento esperado da economia nacional nos respectivos períodos.

6. A necessidade de prover na periodicidade devida o reajuste e o ganho real aos trabalhadores, para garantir a subsistência digna do trabalhador e da sua família, justifica a relevância e a urgência da edição desta medida provisória, assegurando-se os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

7. Dessa forma, o Governo de Vossa Excelência, consolida a primeira fase do projeto de buscar incessantemente ao longo de seu mandato a duplicação do valor real do salário mínimo.

Eram essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da presente medida provisória.

Respeitosamente, – **Jaques Wagner**, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego – **Ricardo Berzoini**, Ministro de Estado da Previdência Social – **Antônio Palocci Filho**, Ministro de Estado da Fazenda – **Guido Mantega**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PS-GSE nº 463

Brasília, 5 de junho de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
Nesta

incluso Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 116/03), que "Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Senhor Secretário,  
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

<b>MPV Nº 116</b>	
Publicação no DO	3-4-2003
Designação da Comissão	4-4--2003
Instalação da Comissão	7-4-2003
Emendas	até 9-4-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	3-4-2003 a 16-4-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	16-4-2003
Prazo na CD	de 17-4-2003 a 30-4-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	30-4-2003
Prazo no SF	1º-5-2003 a 14-5-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	14-5-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	15-5-2003 a 17-5-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	18-5-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	1º-6-2003
Prazo prorrogado por + 60 dias (*)	31-8-2003*
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 28-5-2003	

<b>MPV Nº 116</b>	
Votação na Câmara dos Deputados	28-05-2003
Leitura no Senado Federal	-06-2003
Votação no Senado Federal	-06-2003
<b>*Prazo final com prorrogação</b>	<b>31-8-2003</b>
(*) prorrogado por mais 60 dias, a partir de 2-6-2003, por Ato do Presidente da CD – DOU de 28/5/2003	

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA.**

<b>EMENDAS</b>	
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	015
Deputado ALBERTO GOLDMAN	002, 006
Deputado CORIOLANO SALES	010
Deputado CLAUDIO CAJADO	003
Deputado EDUARDO CUNHA	005
Deputado EDUARDO PAES	001
Deputado INÁCIO ARRUDA e outros	008, 009
Deputado JAIR BOLSONARO	007
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	013, 014
Senador PAULO PAIM	004
Senador ROMERO JUCÁ	011, 012

**SACM****TOTAL DE EMENDAS: 015**

MPV 116

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000001

Data: 07/03/03

Proposição: MP 116/2003

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Nº Prontuário: 307

Supressiva     Substitutiva     Modificativa     Aditiva     Substitutiva/Global

Página: 01/02

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Dê-se ao art.1º da MP 116/03, a seguinte redação:

Art.1º A partir de 1º de abril de 2003, após aplicação dos percentuais de dezoito inteiros por cento, a título de reajuste, e de dez inteiros e dezessete centésimos, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o salário mínimo será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos).

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo cumprir com a disposição constitucional referente ao salário mínimo. Se faz necessário e, com o máximo de urgência, adequar a realidade do piso nacional de salários as condições reais de sobrevivência do trabalhador.

O salário mínimo foi instituído no Brasil em 14 de janeiro de 1936, por meio da Lei n.º 185, sendo definido como a remuneração mínima capaz de satisfazer as necessidades normais de todo trabalhador adulto com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu novos parâmetros para a definição da política de salário mínimo. Se, por um lado, apontou no sentido de uma revisão importante de seu valor, em função da ampliação da cesta de consumo e da necessidade de garantir a reprodução da estrutura familiar, procurando viabilizá-la por meio de uma desvinculação da política de salário mínimo em relação ao processo de determinação dos demais rendimentos da economia; por outro lado, introduziu, com as vinculações supracitadas do salário mínimo a uma série de benefícios, uma nova e importante variável em seu processo de determinação: a restrição de natureza fiscal.

Portanto, cada novo reajuste do salário mínimo, destinado – como determina a Constituição – a, no mínimo, preservar-lhe o poder aquisitivo, gera, *pari passu*, uma correspondente majoração nos pisos de benefícios da Previdência Social, nos benefícios assistenciais, no piso de benefícios do seguro-desemprego e no abono salarial anual, estabelecendo a necessidade de se definirem receitas adicionais para cobri-la.

Esse tem sido, por conseguinte, o dilema básico da política de fixação do valor do salário mínimo: conciliar seus objetivos de natureza distributiva e de combate à pobreza com as restrições de ordem fiscal.

Para chegarmos a um valor que possa ser considerado responsável sob o ponto de vista social e fiscal, levamos em consideração nesta emenda as intenções já manifestadas publicamente pelo chefe do Poder Executivo de promover, até o fim de seu governo, um ganho real de 100% no valor do salário mínimo. Portanto, esse ganho terá que ser dividido pelo reajuste agora negociado e pelos três reajustes que restarão.

Se não partirmos, desde este primeiro reajuste, de um valor significativo de ganho real ao salário mínimo, muito dificilmente será possível acumular esse compromisso de reajuste em nos próximos anos de governo, não só pelas dificuldades fiscais como também pelos impactos que esses reajustes poderiam gerar em nossa economia, aí destacamos principalmente o nível de emprego, de informalidade e a taxa de inflação.

Portanto, conclui-se que esse aumento real significativo deve, para o bem da economia e das contas públicas, ser feito agora e de maneira gradual.

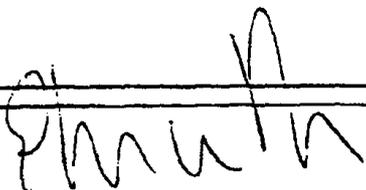
O parâmetro proposto nesta emenda é a aplicação de um primeiro percentual, a título de reajuste, 18% (dezoito inteiros por cento) e, um aumento real de 10,17 % (dez inteiros e dezessete centésimos cento).

Essa medida não só representaria uma ação de justiça social, como também significaria uma política de reajustes mais equilibradas na busca do cumprimento dos compromissos estabelecidos pelo chefe da nação com a população brasileira.

Não custa destacar que várias pesquisas acadêmicas comprovam que a viabilização de um salário mínimo justo, como o ora proposto, representa a possibilidade de impactar, diretamente, na vida de cerca de 25 milhões de brasileiros que tem seus ganhos norteados pelo valor a ser definido para o piso nacional de salários.

Se não bastasse o impacto acima referido, devemos lembrar que, como também demonstram alguns importantes estudos, cada aumento real de 10% no salário mínimo pode representar uma redução da quantidade pobres de cerca de 5%(anexo). Portanto, o ganho de 10,17% no poder de compra do salário mínimo certamente reduzirá os níveis de pobreza em nosso país na proporção já referida. Não custa lembrar, que a proposta do governo(1,695% de ganho real) significará "IMPACTO ZERO" na redução da pobreza.

Assinatura



**MPV 116****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000002**

data 09/04/2003	proposição Medida Provisória nº 116, de 02 de abril de 2003			
Autor <b>Deputado ALBERTO GOLDMAN</b>			nº do prontuário <b>330</b>	
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 01 de 02	<b>Artigo 1º</b>	<b>Parágrafo único</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º e seu parágrafo único as seguintes redações:

*“Art. 1º A partir de 1º de abril de 2003, após a aplicação dos percentuais de dezoito inteiros por cento, a título de reajuste, e de seis inteiros e setecentos e setenta e nove milésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o salário mínimo será de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).*

*Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos).”*

### JUSTIFICAÇÃO

A Relação entre o salário mínimo e a cesta básica do DIEESE – Em julho de 1994 – o primeiro mês do Real – o salário mínimo era de R\$ 64,79 e a cesta básica medida pelo DIEESE em São Paulo custava R\$ 67,40. Nota-se então que o salário mínimo, naquele momento, quase não dava comprar uma cesta cheia – comprava apenas 0,96 da cesta. Já em maio de 1995, o presidente Fernando Henrique Cardoso aumentou o salário para R\$ 100,00, ao passo que a cesta básica custava R\$ 92,61. Conclui-se que, para aquele período, comprava-se 1,08 da cesta.

Aos poucos, o governo FHC foi valorizando o poder de compra do salário mínimo. Em 2000, o aumento do salário passou a valer já em abril. Na época, este subiu para R\$ 151,00, enquanto a cesta custava R\$ 115,92; logo, comprava 1,3 cestas básicas. Em abril de 2001, o salário foi estabelecido em R\$ 200,00. A cesta básica custava R\$ 132,22, comprando assim 1,51 cestas básicas. Vale ressaltar que o melhor momento desta série histórica foi em maio de 2002, pois a cesta básica baixou de R\$ 132,22 (abril) para R\$ 129,26. Com isto, um trabalhador que ganhasse salário mínimo em São Paulo comprava 1,55 cestas – uma cesta inteira e pouco mais da metade de outra.

Em 31 de março de 2003, a mesma cesta básica medida pelo DIEESE custava R\$ 174,59; conclui-se então que, no último mês do salário anterior, se comprava apenas 1,15 cestas. Se comparamos o período entre abril de 2002 e março de 2003, enquanto vigorava o

salário de R\$ 200,00 – o valor da cesta básica em São Paulo aumentou 32%; em contraposição, a Medida Provisória n.º 116/2003 determina um aumento de apenas 20%, o que corresponde a R\$ 240,00, quando deveria ser de R\$ 264,00, apenas para recompor o poder aquisitivo de compra de uma cesta básica.

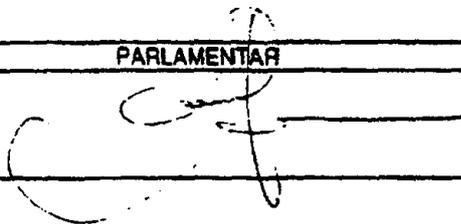
Todavia, estudos atualizados de reestimativa de receitas federais administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo metodologia adotada pelo Decreto de Contingenciamento (55% do IPCA e 45% do IGP-DI), prevêem um Ganho Líquido de R\$ 1.659,45 milhões em função de revisão das metas de inflação para o presente exercício.

Dessa forma, responsabilmente, só será possível recompor o valor do salário mínimo para R\$ 252,00, tendo em vista que, para cada R\$ 1,00 de incremento no salário mínimo, acarreta um aumento líquido de R\$ 146 milhões no Orçamento da União.

A mesma reestimativa de receitas federais administradas, utilizando-se a metodologia adotada na Lei de Orçamento, ou seja, o IGP-DI, nos levaria a um ganho líquido de R\$ 9.066,40 milhões, o qual poderia atender um aumento bem maior do que o que estamos propondo. Ainda assim, por cautela, preferimos utilizar a metodologia do Governo, expressa no Decreto de Contingenciamento, e propor o valor de R\$ 252,00.

Mais adiante, acompanhando a realidade da receita e a inflação, poder-se-á compensar a diferença entre R\$ 264,00 e R\$ 252,00 e, além de se recompor a relação salário mínimo/cesta básica, conceder ganhos reais. Mantido o valor de R\$ 240,00, a relação salário mínimo/cesta básica seria, agora, de 1,38, bem menor que a relação de abril de 2002, último reajuste de período FHC.

PARLAMENTAR



**MPV 116**  
**000003**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	Proposição <b>Medida Provisória nº 116, de 2003</b>
------	--

Autor/ <i>Dep. Claudio Cajado</i>	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	---------------------------------------	----------------------------------	--

<b>Página</b>	<b>Artigo 1º</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 116, de 2003:

“Art. 1º A partir de 1º de abril de 2003, após a aplicação dos percentuais de dezoito inteiros por cento, a título de reajuste, e de dezoito inteiros e seiscientos e quarenta e quatro milésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o salário mínimo será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 9,33 (nove reais e trinta e três centavos) e o seu valor diário a R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos).”

**Justificação**

O salário mínimo é uma das políticas públicas de maior eficiência e efetividade no combate à pobreza. Elevar o seu valor traz impactos positivos para os aposentados e os trabalhadores de menores salários, sobretudo aqueles do setor informal, em que o valor do salário mínimo é uma referência para a remuneração.

Na luta que se pretende travar contra a pobreza e a fome no país, é imperativo que se façam aumentos realmente significativos ao salário mínimo, pois agir diferente é relegar grande parte da população brasileira, a população pobre e necessitada, ao desamparo.

**PARLAMENTAR**

*Claudio Cajado*

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1'  
(do Senador PAULO PAIM – PT/**

**MPV 116**

**000004**

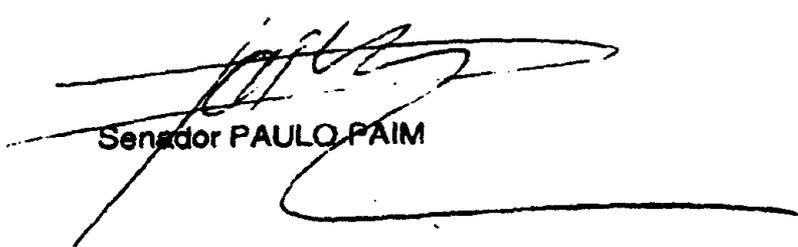
Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 116 de 2 abril de 2003 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2.º, renumerando-se o parágrafo único como § 1.º:

*"§ 2.º A partir de 1º de maio de 2003, o mesmo percentual de reajuste aplicado ao Salário Mínimo será assegurado aos benefícios mantidos pela Previdência Social."*

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa corrigir uma injustiça cometida pelo Governo Fernando Henrique Cardoso contra os aposentados, pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social.

Sala da Comissão, de de 2003

  
Senador PAULO PAIM

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 116**  
**000005**

<b>Data</b> 09/04/2003	<b>proposição</b> Medida Provisória nº 116/2003
---------------------------	--

<b>Autor</b> DEPUTADO EDUARDO CUNHA	<b>nº de promulgado</b> 300
--	--------------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

<b>Página 01/01</b>	<b>Artigo 1º</b>	<b>Parágrafo Único</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------------	------------------	------------------------	---------------	---------------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o texto da Medida Provisória nº 116 de 02 de abril de 2003, no Art. 1º e Parágrafo Único dando-lhes as seguintes redações:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2003, o salário mínimo será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta Reais).

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 9,23 (nove Reais e vinte e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,39 (hum Real e trinta e nove centavos).

## JUSTIFICAÇÃO

O aumento visa tornar menos abrupta no tempo - nos próximos três anos - a elevação real do salário mínimo necessária para que em quatro anos o salário mínimo real seja duplicado, conforme prometido pelo Presidente Lula.

PARLAMENTAR



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 116

000005

Data <b>09/04/2003</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 116/2003</b>
---------------------------	--

Autor <b>DEPUTADO EDUARDO CUNHA</b>	nº de promulgado <b>300</b>
--	--------------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página 01/01	Artigo 1º	Parágrafo Único	Inciso	alínea
--------------	-----------	-----------------	--------	--------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o texto da Medida Provisória nº 116 de 02 de abril de 2003, no Art. 1º e Parágrafo Único dando-lhes as seguintes redações:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2003, o salário mínimo será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta Reais).

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 9,23 (nove Reais e vinte e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,39 (hum Real e trinta e nove centavos).

## JUSTIFICAÇÃO

O aumento visa tornar menos abrupta no tempo - nos próximos três anos - a elevação real do salário mínimo necessária para que em quatro anos o salário mínimo real seja duplicado, conforme prometido pelo Presidente Lula.

PARLAMENTAR



MPV 116

000006

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/04/2003	propos. Medida Provisória nº 116, de 02 de abril de 2003			
Autor <b>Deputado ALBERTO GOLDMAN</b>	nº do prontuário <b>330</b>			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input checked="" type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 01 de 01	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Inclua-se o seguinte art. 2.º na Medida Provisória:</p> <p style="text-align: center;"><i>"Art. 2º O disposto no art. 1.º será revisto em 1.º de outubro de 2003, em função dos índices de inflação e do excesso de arrecadação."</i></p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A reestimativa de receita para o presente exercício evidencia um excesso de arrecadação que deverá se confirmar ao longo do ano. Dessa forma, a recomposição do valor do salário mínimo em função, pelo menos, da manutenção do poder de compra da cesta básica para R\$ 264,00, só seria possível depois de uma reavaliação dessas receitas e da constatação da real arrecadação, o que, a nosso ver, poderá ser feito até 1.º de outubro de 2003, garantindo, assim, ainda neste ano, a recomposição da relação salário mínimo/cesta básica.</p> <p>Ainda, a arrecadação de receitas federais nos meses de janeiro e fevereiro de 2003, excluídas as receitas atípicas, nos apontam um ganho nominal de 30,05%, se compararmos o mesmo período de 2002, e um ganho real de 13,02% - se corrigido pelo IPCA - e 0,27% - pelo IGP-DI. Assim, mantida nos próximos meses a tendência de ganhos reais de arrecadação, teremos um potencial excesso que poderá ser dirigido para o atendimento de despesas provenientes da revisão do valor do salário mínimo ora proposta.</p>				
PARLAMENTAR				
				

MPV 116

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000007

data 9/04/2003	proposição Medida Provisória nº 116, de 2 de abril de 2003			
autor Deputado Jair Bolsonaro			nº do prontuário 302	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

## Emenda Aditiva

Art. \_\_\_\_ Fica revogado o disposto no § 2º do art. 18 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

## JUSTIFICATIVA

Por força do dispositivo que ora se pretende revogar com a presente emenda, os militares das Forças Armadas de menores graus hierárquicos, basicamente os soldados e cabos prestando serviço obrigatório e os aprendizes de marinheiro, percebem, como remuneração bruta, valor inferior ao salário mínimo.

Tal dispositivo, no nosso ponto de vista, afronta, inclusive a Carta Magna vigente que em seu art. 7º-VII dispõe sobre a garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.

Além da ilegalidade acima mencionada, impor aos soldados recrutas, que são selecionados dentre os jovens das camadas mais pobres, que já são penalizados por não conseguirem emprego nos anos que antecedem sua incorporação, remuneração bruta mensal inferior ao salário mínimo é um absurdo incompatível com a política de proteção aos menos favorecidos do atual Governo Federal.

De acordo com a MP 2.215-10, de 2001, a remuneração bruta do aprendiz de marinheiro é de R\$ 231,00, a do cabo não engajado é de R\$ 180,00 e a do marinheiro recruta, recruta, soldado, soldado-recruta, soldado de 2ª classe (não engajado) e soldado clarim ou corneteiro de 3ª classe é de R\$ 153,00, o que, entendemos, é um absurdo.

À época da edição da MP 2.131, em 29/12/2000 (atual MP 2.215-10, de 2001), o valor do salário mínimo era de R\$ 151,00, tendo o menor valor de remuneração dos militares sido fixado em R\$ 153,00, o que cria a presunção de que o legislador entendia que nenhum militar deveria receber valor inferior a essa referência.

Ocorre que a MP supracitada, até os dias atuais, não foi votada, estando dentro das regras atuais determinadas pela EC 32, de 2001, o que poderá fazer com que a mesma vigore por tempo indeterminado.

Desta forma, rogo aos meus pares que apoiem a presente emenda para restabelecer a dignidade de um segmento dos militares que, certamente, não são filhos de parlamentares, empresários, industriais e, até mesmo, de militares de patentes mais elevadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 9 de abril de 2003.



MPV 116

000008

## MEDIDA PROVISÓRIA N.º

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. . Independentemente da gratificação salarial prevista na Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, e da remuneração a que fizer jus, a todo empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho será pago pelo empregador no mês de junho de cada ano, a partir de 2004, uma gratificação no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

§ 1º Para os empregados contratados por dia, a gratificação prevista no *caput* será de R\$ 8,00 (oito reais) diários, e para os horistas será de R\$ 1,09 (um real e nove centavos), por hora.

§ 2º Os valores previstos no *caput* e no parágrafo anterior serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado entre 1º de abril do ano anterior e 31 de março do ano em curso.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo será devida na razão de um doze avos por mês de serviço prestado a partir de 1º de julho de cada ano, sendo inclusive incluída nas parcelas rescisórias a todo empregado demitido sem justa

causa no período supracitado, considerando-se para esse fim como mês integral aquele em que ocorreram mais de 15 dias de trabalho.

§ 4º Aos valores creditados sob a forma deste artigo são devidas as contribuições previstas no art. 195, em seus incisos I, alínea a, e II, da Constituição Federal.”

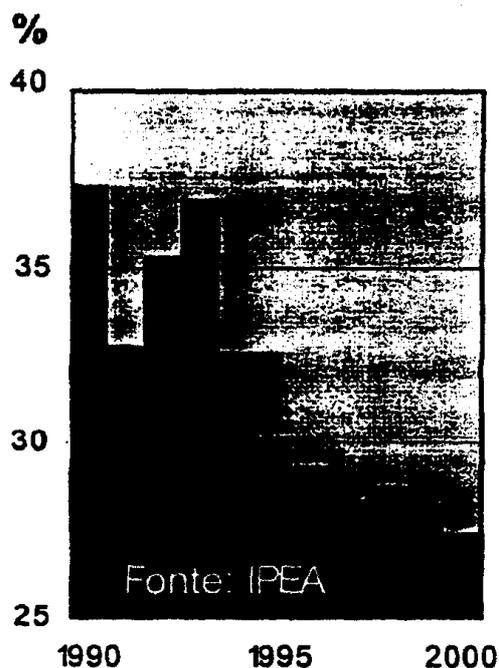
### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conceder a todo empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no mês de junho de cada ano, a partir de 2004, uma gratificação no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), independentemente do 13º salário. Pela proposta, esse valor será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Com esta emenda buscamos dar início ao necessário processo de recuperação do poder de compra dos salários, bastante reduzido em razão das sucessivas crises econômicas que afetaram profundamente o poder aquisitivo da população brasileira nos últimos anos. Em oito anos de Plano Real (1995 a 2002), a inflação acumulada pelo IPCA (IBGE) foi de 137,93%. Em contrapartida, os salários ficaram praticamente congelados.

O gráfico abaixo demonstra com precisão a derrocada do fator salário na composição do PIB, situação que exige medidas imediatas, sob pena de consolidarem-se as profundas injustiças e desigualdades econômicas que caracterizam a sociedade brasileira.

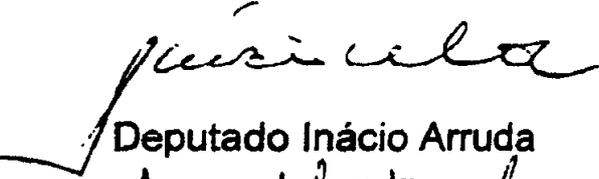
Gráfico: Evolução da participação dos salários do setor privado no PIB



Entendemos, portanto, que todos os esforços da Nação deverão se voltar primordialmente para o crescimento econômico, a recuperação da economia brasileira, em que a produção, o emprego e a renda representam as molas propulsoras.

A nosso ver, a recuperação da renda das classes mais pobres, promessa de campanha do presidente Lula, deve ser encetada já, para que se possa aumentar o consumo de bens básicos, alavancar a produção e colaborar para a criação de empregos, sem, no entanto, representar qualquer risco de desequilíbrio das contas públicas. Este é o sentido da emenda, para a qual solicitamos o apoio dos congressistas.

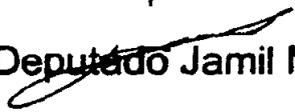
Sala das Sessões, em 8 de abril de 2003



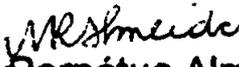
Deputado Inácio Arruda



Deputada Alice Portugal



Deputado Jamil Murad



Deputada Perpétua Almeida



Deputado Renildo Calheiros



Deputada Vanessa Graziotin

Deputado Aldo Rebelo

Deputado Daniel Almeida



Deputada Jandira Feghali

Deputado Promotor Afonso Gil

Deputado Sérgio Miranda

**MPV 116****MEDIDA PROVISÓRIA N.º****000009**

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. . Independentemente dos reajustes necessários para recompor, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal, o seu poder aquisitivo, o salário mínimo será acrescido, a título de aumento real, em no mínimo 10% (dez por cento) em 1º de outubro de 2003, e, assim sucessivamente, no mesmo percentual a cada seis meses até 1º de outubro de 2006, permitido que esses aumentos sejam antecipados a qualquer tempo."

**JUSTIFICAÇÃO**

Dobrar o valor real do salário mínimo foi uma das promessas de campanha do atual governo. Compreendendo que ainda não existem condições econômicas para que o primeiro aumento real com vistas a alcançar essa meta se dê neste momento, esta emenda parcela esse esforço pelos próximos 7 semestres.

Assim, iniciando-se em outubro próximo e com término previsto ao final deste mandato presidencial, escalonam-se esses aumentos para que, ao seu final, o salário mínimo tenha sido reajustado em 100%, descontadas as correções necessárias para repor o seu poder de compra. Este é o efeito de se conceder sete parcelas de dez por cento.

Esta emenda, portanto, tem o mérito de, ao parcelar por sete semestres os aumentos reais, diminuir o enorme impacto econômico que decorreria de uma grande variação do salário mínimo.

Estudos realizados pelo IPEA reconhecem o importante papel do salário mínimo como elemento de distribuição e interiorização da renda em nosso país. Esses estudos concluem que o salário mínimo exerce uma influência considerável sobre a distribuição de salários e ainda mostram que os efeitos do aumento do salário mínimo vão muito além do impacto promovido diretamente sobre a forte concentração de indivíduos que recebem em torno do pico do salário mínimo (10% dos ocupados com renda positiva). A média dos rendimentos também é influenciada com o crescimento do mínimo, sugerindo que há um efeito significativo sobre a distribuição dos rendimentos.

A renda per capita no Brasil é bem superior a qualquer valor que possa realisticamente ser associado à linha de pobreza; a persistência da pobreza do ponto de vista da renda está necessariamente associada à péssima distribuição de rendimento: a 1% das pessoas cujas rendas são as mais elevadas, correspondem 14% da renda total brasileira, portanto, um pouco acima dos 13% que cabem à metade das pessoas com rendas mais baixas.

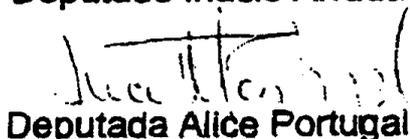
Dai a importância do aspecto distributivo, fundamental por ter o potencial de reduzir drasticamente a pobreza.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2003



Deputado Inácio Arruda

Deputado Aldo Rebelo



Deputada Alice Portugal

Deputado Daniel Almeida



Deputado Jamil Murad

Deputada Jandira Feghali



Deputada Perpétua Almeida

Deputado Promotor Afonso Gil



Deputado Renildo Calheiros



Deputado Sérgio Miranda



Deputada Vanessa Graziotin

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 116  
000010

A

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 116, DE 2003.

PÁGINA  
DE

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. .... O salário mínimo será reajustado, semestralmente, a partir do dia 2 de abril de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

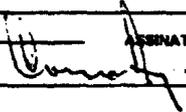
## JUSTIFICATIVA

A fixação do salário mínimo, a partir de 2 de abril de 2003, de R\$ 200,00 para R\$ 240,00, embora represente um ganho para todos os brasileiros, não é suficiente para atender às necessidades de todos os cidadãos.

A luta por um salário mínimo justo é antiga, e a meta de fixar-se, pelo menos, um aumento semestral, não pode ser abandonada. Além de melhorar a situação da classe trabalhadora brasileira, vai beneficiar 14 milhões de aposentados e pensionistas da Previdência Social que recebem o piso salarial e servirá também como parâmetro para programas de assistência social e salário-desemprego.

O salário mínimo ainda está longe da realidade dos trabalhadores brasileiros. Todos os brasileiros e brasileiras têm direito à alimentação, habitação, educação, dentre outras necessidades básicas de sobrevivência. Devemos ter não um salário mínimo, mas sim um salário coerente, que garanta a sobrevivência e o bem-estar social de milhares de brasileiros.

Nesse sentido, a presente proposta busca trazer a realidade o valor do salário mínimo, reajustando-o semestralmente, a partir de 2 de abril de 2003.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CORIOLANO SALES	BA	PFL
DATA	ASSINATURA		
09/04/2003			

**MPV 116****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000011**

data 09/04/03		proposição Medida Provisória nº 116		
autor <b>SENADOR ROMERO JUCÁ</b>			nº do proponente	
1	Supressiva	2.	substitutiva	3. modificativa
				4. aditiva
				5. Substitutivo global
1/2				
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**EMENDA ADITIVA Nº**

Medida Provisória, nº 116, de 02 de abril de 2003, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências.

Incluir os seguintes arts. 2º e 3º à Medida Provisória nº 116, e reenumerando o atual art. 2º para art. 4º:

“Art. 2º O salário mínimo será reajustado em 1º de abril de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado nos doze meses anteriores, a partir de 2004.

Art. 3º Além da correção fixada no artigo anterior, o salário mínimo será reajustado em três parcelas anuais iguais, com aumentos reais de 10 %, no dia 1º de abril dos anos de 2004, 2005 e 2006.”

**JUSTIFICATIVA**

O governo anunciou que a partir de 1º de abril de 2003 passa a vigorar o salário mínimo de R\$ 240. Isso representa um aumento nominal de 20% em relação ao salário anterior.

O reajuste de 20% sobre os atuais R\$ 200 ficou acima da inflação e garante aos

trabalhadores ganho real de 1,85%, já que nos últimos 12 meses os preços acumularam alta de 17,82%, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE.

Apesar do ganho real, o aumento concedido é inferior ao último reajuste promovido pela administração FHC se considerado em termos da cesta básica. Em abril de 2002, o salário mínimo de R\$ 200, relativamente a uma cesta básica de R\$ 132,22, comprava 1,51 cestas. Em abril de 2003, se o valor da cesta básica permanecesse idêntico ao de março – R\$ 174,59 –, o novo salário mínimo de R\$ 240, seria suficiente para comprar apenas 1,37 cestas.

O salário mínimo sempre constituiu bandeira da oposição durante muitos anos de existência do PT. Muitos parlamentares petistas apresentaram proposições estabelecendo um mínimo de US\$ 100,00.

Ao fixar o salário mínimo em R\$ 240,00 reais o presidente Lula acabou estabelecendo um valor que é o menor, em dólares, desde 1995, ou seja, US\$ 73,00. O menor valor do salário mínimo em dólares no período citado foi de US\$ 78,56, no auge da crise financeira internacional de 1999.

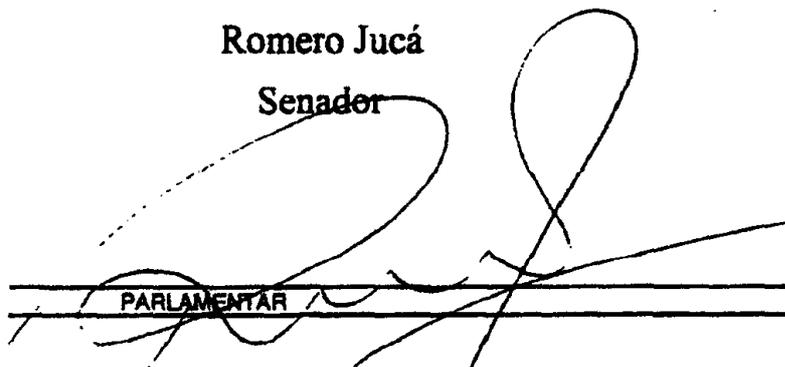
Cabe destacar que o valor sugerido pelo presidente Lula é resultado de uma ampla negociação junto à Comissão de Orçamento, num amplo processo de negociação que envolveu parlamentares de todos os partidos, que permitia, inclusive, elevar o mínimo para valores superiores ao que foi fixado pelo atual governo.

Por essas razões apresento esta emenda para que possamos chegar ao final do governo Lula com um salário mínimo que possa representar aquilo que sempre foi a vontade do PT, e solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2003

Romero Jucá

Senador



PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 116**

DATA

000012

09/04/2003

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 116/2003**

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

**SENADOR ROMERO JUCÁ**

69

TIPO

1\_\_ - SUPRESSIVA 2\_\_ - SUBSTITUTIVA 3\_\_ - MODIFICATIVA 4\_X\_ - ADITIVA 5\_\_ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

1/1

1º - A

TEXTO

“Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 116, de 2003:

“Art. 1º-A. Os reajustes concedidos ao valor do salário mínimo em 2004, 2005 e 2006 deverão conter, a título de aumento real, pelo menos sete inteiros e sete décimos por cento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

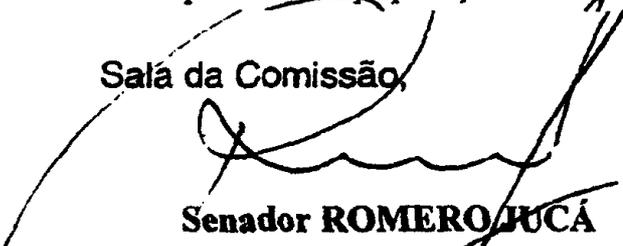
A emenda que oferecemos à MPV nº 116, de 2003, constitui importante iniciativa para aumentar o poder de compra assegurado ao salário mínimo.

Se considerássemos que a taxa de câmbio ficasse estável no patamar de US\$1,00 (um dólar) para R\$3,00 (três reais), o valor do salário mínimo deveria ser de R\$ 300,00 (trezentos reais) para corresponder a US\$ 100,00 (cem dólares).

Dessa forma, para atingir o montante de cem dólares, é necessário que o salário mínimo aumente mais R\$ 60,00 (sessenta reais) além do estipulado pela MPV nº 116, de 2003. Isso significa uma variação de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde a 7,7% (sete inteiros e sete décimos por cento) em três anos.

Ao aprovar essa medida, teremos dado um importante passo no sentido de reduzir o nível de pobreza da população brasileira.

Salá da Comissão,


  
Senador ROMERO JUCÁ

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 116****000013**

2 DATA 08/04/2003		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 116, de 02 de Abril de 2003		
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR			N.º PRONTUÁRIO 454	
1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	+ <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	4- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
5	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

**TEXTO  
EMENDA ADITIVA**

Adite-se à Medida Provisória n.º 116, de 2003, o seguinte artigo:

Art. Os valores a que se referem o art. 1.º e seu parágrafo único serão aumentados a cada período de nove meses, mediante a aplicação de percentuais, a título de reajuste e de aumento real, que assegurem, até 1.º de janeiro de 2007, a duplicação do valor real do salário mínimo vigente em 1.º de janeiro de 2003.

**JUSTIFICATIVA**

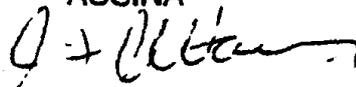
A presente emenda visa facilitar o cumprimento da promessa de campanha do candidato, hoje Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, de duplicar o valor real do salário mínimo.

A terminologia adotada é a mesma da Exposição de Motivos E.M.I. n.º - MPS/MTE/MF/MP, de 2 de abril de 2003, em que foi proposto o aumento de 20%, sendo 18% a título de reajuste, para recuperar o valor de compra do salário mínimo, e 1,7% a título de ganho (aumento) real sobre o valor reajustado.

O custeio da revisão e do aumento real decorrentes da emenda terá como fontes orçamentárias aquelas indicadas na referida Exposição de Motivos, cujos subscritores serão os responsáveis pela elaboração das futuras propostas orçamentárias da União, e certamente saberão como superar e eliminar as restrições orçamentárias constantes do presente orçamento, que alegam haver impedido a concessão de maior ganho real, compatível com a política do Governo Federal quanto à prioridade da recuperação do valor do salário mínimo.

A partir de 1.º de janeiro de 2007 o salário mínimo continuará a ser reajustado nos termos do disposto no inciso IV do art. 7.º da Constituição Federal.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 116****000014**

2 DATA 08/04/2003		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 116, de 02 de Abril de 2003	
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		5 N.º PRONTUÁRIO 454	
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
		5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO
			ALINEA

**TEXTO  
EMENDA ADITIVA**

Adite-se à Medida Provisória n.º 116, de 2003, o seguinte artigo:

Art. Os valores a que se referem o art. 1º e seu parágrafo único serão aumentados a cada período de nove meses, mediante a aplicação de percentuais, a título de reajuste e de aumento real, que assegurem, até 1º de janeiro de 2007, a duplicação do valor real do salário mínimo vigente em 1º de janeiro de 2003.

**JUSTIFICATIVA**

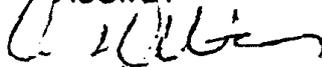
A presente emenda visa facilitar o cumprimento da promessa de campanha do candidato, hoje Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, de duplicar o valor real do salário mínimo.

A terminologia adotada é a mesma da Exposição de Motivos E.M.I. n.º - MPS/MTE/MF/MP, de 2 de abril de 2003, em que foi proposto o aumento de 20%, sendo 18% a título de reajuste, para recuperar o valor de compra do salário mínimo, e 1,7% a título de ganho (aumento) real sobre o valor reajustado.

O custeio da revisão e do aumento real decorrentes da emenda terá como fontes orçamentárias aquelas indicadas na referida Exposição de Motivos, cujos subscritores serão os responsáveis pela elaboração das futuras propostas orçamentárias da União, e certamente saberão como superar e eliminar as restrições orçamentárias constantes do presente orçamento, que alegam haver impedido a concessão de maior ganho real, compatível com a política do Governo Federal quanto à prioridade da recuperação do valor do salário mínimo.

A partir de 1º de janeiro de 2007 o salário mínimo continuará a ser reajustado nos termos do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

ASSINA



**Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR**

MPV 116

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000015

1 DATA 03/04/2003		2 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 116/2003		
3 AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ				5 Nº PRONTUÁRIO 337
4 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTOS				

Inclua-se o presente artigo e seu parágrafo único onde couber na Medida Provisória em epígrafe:

"Art. - .....

O referido percentual, a título de reajuste, previsto no artigo 1.º desta Medida Provisória é estendido à todos os aposentados e pensionistas da Previdência Social.

Parágrafo Único - a aplicação dos percentuais constantes no caput do artigo anterior estendido aos aposentados e pensionistas da Previdência Social, serão reajustados a partir de 1.º de maio de 2.003."

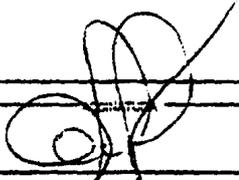
### JUSTIFICAÇÃO

É lamentável que esteja se cometendo a mesma injustiça de governos anteriores. Acreditamos que, por um lapso, a referida Medida Provisória não contemplou os nossos aposentados e pensionistas da Previdência Social, principalmente, aqueles que percebem mensalmente "um pouco além" do Salário Mínimo (do teto), causando assim, mais uma vez, uma enorme injustiça para com aqueles que contribuíram durante tantos e tantos anos.

Como já é do conhecimento geral, nossos aposentados e pensionistas já sofrem as defasagens de seus benefícios, com perdas acumuladas a muitos anos e, principalmente a partir da URV e sua conversão para o Real.

Nossa emenda, por mais uma vez, visa corrigir tal omissão (enquanto é tempo), de modo que os nossos aposentados e pensionistas também possam ter o mesmo tratamento que é dado àqueles que ganham um salário mínimo ou um pouco além, e com seu reajuste em 1.º de maio de 2.003, é "o mínimo" que se pode fazer em favor desses trabalhadores que merecem acima de tudo, respeito, equidade social e um salário digno, nossos aposentados e pensionistas.

Por todo exposto, conforme já dito, reiteramos nossa proposta apresentada através de emendas nas Medidas Provisórias do Salário Mínimo editadas anteriormente, contando com o imprescindível apoio e compreensão do Poder Executivo e de nossos pares para a aprovação da nossa emenda.

  
ARNALDO FARIA DE SÁ - DEPUTADO FEDERAL - SP

## NOTA TÉCNICA Nº 21/2003

**Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 116, de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.****I – Introdução**

Esta Nota Técnica destina-se, nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, a fornecer subsídios para a análise, no que concerne à adequação financeira e orçamentária, da Medida Provisória nº 116, de 2 de abril de 2003, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003 e dá outras providências e foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 122, de 2 de abril de 2003, na origem.

**II – Síntese e Aspectos Relevantes**

A Medida Provisória nº 108, de 2003, tem por objetivo o reajuste do salário mínimo para o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), a partir de 1º de abril de 2003.

Na exposição de Motivos Interministerial nº 1, argumenta-se que o valor proposto repõe as perdas acumuladas desde o último reajuste em abril de 2002, e ainda, assegura-se um ganho real aproximado de 1,7%. Vale ressaltar, que o novo valor do salário mínimo beneficiará, direta ou indiretamente, cerca de 32,46 milhões de brasileiros.

**III – Análise**

O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 116, de 2003, deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União”.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 1, o impacto orçamentário-financeiro no Tesouro Nacional, para o exercício de 2003, está estimado em R\$5,862 bilhões de reais, distribuído do seguinte modo: R\$4,455 bilhões na Previdência Social; R\$1,128 bilhão por conta do pagamento do Seguro-Desemprego e, finalmente, R\$279 milhões para o pagamento do abono salarial.

Todas essas ações já estão previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual. Com relação ao montante de recursos adicionais necessários ao pagamento dos aposentados e pensionistas e ao pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial, a lei orçamentária para o exercício de 2003 reservou dotação de R\$4.777 bilhões para este fim. A diferença que falta para cobrir toda a despesa adicional, será custeada por meio do contingenciamento de dotações orçamentárias, conforme decreto já publicado.

Para os exercícios seguintes, as despesas decorrentes desse reajuste do salário mínimo serão compensadas integralmente pelo crescimento da arrecadação de tributos.

Portanto, a Medida Provisória nº 116, de 2 de abril de 2003, que fixa o salário mínimo em R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) proporciona a devida compensação ao aumento de despesa, de tal forma a não prejudicar as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de respeitar os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a programação prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Brasília – DF, 7 de abril de 2003. – **Fabio Chaves Holanda**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira, **Eugênio Greggiani**, Diretor.

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 116, DE 2003, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 116, DE 2003**  
(Mensagem nº 122 de 2 de abril de 2003)

**Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003 e dá outras providências.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Cláudio Magrão**

**I – Relatório**

O Exmº Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 122, de 2-4-2003, a Medida Provisória nº 116, de 2 de abril de 2003, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003 e dá outras providências”.

O art. 1º da referida Medida Provisória estabelece que, em 1º de abril de 2003, após a aplicação dos percentuais de 18%, a título de reajuste, e de 1,695%, a título de aumento real, o valor mensal do salário mínimo é fixado em R\$240,00. O parágrafo único desse artigo fixa, em função do disposto no **caput**, os valores diário e horário em, respectivamente, R\$8,00 e R\$1,09.

Na Exposição de Motivos Interministerial nº 1, que acompanha a Mensagem nº 122/2003, os Srs. Ministros da Fazenda, da Previdência e Assistência Social, do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão argumentam, inicialmente, que o valor fixado, com um ganho real de 1,7%, “representa uma sinalização da política do Governo Federal quanto à prioridade da recuperação do valor do salário mínimo, o que nesse momento representa um considerável esforço, especialmente se considerarmos as restrições orçamentárias constantes do presente orçamento” Esclarecem, outrossim, que o aumento total de 20% concedido ao salário mínimo gerará um impacto orçamentário e financeiro total de R\$5,862 bilhões, acarretando a necessidade de custeá-lo parcialmente por meio de contingenciamento de dotações orçamentárias e de remanejamentos de despesas.

Foram oferecidas 15 emendas à Medida Provisória nº 116/2003. Do ponto de vista do mérito, essas emendas podem ser divididas em três grandes grupos.

O primeiro grupo de emendas tem por objetivo a alteração do valor fixado para 1º de abril de 2003. Os números das emendas, seus autores e os novos valores propostos para o salário mínimo são apresentados no quadro a seguir:

Número	Autor	Valor proposto
01	Dep. Eduardo Paes	R\$ 260,00
02	Dep. Alberto Goldman	R\$ 252,00
03	Dep. Cláudio Cajado	R\$ 280,00
05	Dep. Eduardo Cunha	R\$ 280,00

O segundo grupo, composto por outras seis emendas, visa a estabelecer regras de reajuste e aumento real para o salário mínimo.

Nesse contexto, o Deputado Alberto Goldman é autor da Emenda nº 6, que acrescenta artigo disposto sobre a revisão do valor do salário mínimo em ou-

tubro de 2003, em função dos índices de inflação e do excesso de arrecadação.

Ademais, a Emenda nº 9, apresentada pelo ilustre Deputado Inácio Arruda e outros 10, determina que sobre o salário mínimo será aplicado semestralmente, a partir de outubro de 2003, o percentual de 10%, a título de aumento real, independentemente dos reajustes necessários para a recomposição de seu poder aquisitivo.

O nobre Deputado Coriolano Sales apresentou a Emenda nº 10, que estabelece que o salário mínimo será reajustado semestralmente, a partir de 2 de abril de 2003.

Na mesma Linha das duas emendas anteriores, o nobre Senador Romero Jucá apresentou a Emenda nº 11, que fixa reajustes anuais pela variação acumulada do INPC, do IBGE, além de aumentos reais anuais de 10%, a serem aplicados nos meses de abril de 2004, 2005 e 2006. De sua autoria é também a Emenda nº 12, que determina que os reajustes concedidos ao salário mínimo em 2004, 2005 e 2006 deverão conter, a título de aumento real, o percentual de 7,7%.

Já o Deputado Luiz Carlos Hauly apresentou as Emendas Aditivas nº 13 e nº 14, ambas de idêntico teor, assegurando ao salário mínimo reajustes e aumentos reais a cada nove meses, com o objetivo de garantir que o valor real do salário mínimo seja dobrado até 1º de janeiro de 2007.

As emendas restantes tratam de matérias específicas.

Nesse sentido, a Emenda nº 4, cujo autor é o ilustre Senador Paulo Paim, e a Emenda nº 15, apresentada pelo nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, acrescentam dispositivo destinado a reajustar todos os benefícios em manutenção pela Previdência Social, a partir de 10 de maio de 2003, pelo mesmo percentual de 20% aplicado ao salário mínimo.

Por sua vez, o Deputado Jair Bolsonaro apresentou a Emenda nº 7, que pretende revogar o § 2º do art. 18 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Referidos dispositivos são transcritos a seguir:

“Art. 18. Nenhum militar ou beneficiário de pensão militar pode receber, como remuneração, proventos mensais ou pensão militar, valor inferior ao do salário mínimo vigente, sendo-lhe paga, como complemento, a diferença encontrada.

.....  
 § 2º Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as praças prestadoras de serviço

militar inicial e as praças especiais, exceto o Guarda-Marinha e o Aspirante-a-Oficial.”

Assim, a intenção do ilustre Parlamentar é assegurar que soldados e cabos que estejam prestando serviço militar obrigatório, assim como os aprendizes de marinha, passem a perceber, como remuneração bruta, ao menos o valor do salário mínimo. Dado que a Medida Provisória nº 2.215-10/2001 não foi votada e foi editada antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 32, permanecem congelados os salários dos militares mencionados no § 2º de seu art. 18, em valor atualmente inferior ao salário mínimo,

Finalmente, a Emenda nº 8, do Deputado Inácio Arruda e outros 10, assegura a todo empregado regido pela CLT, no mês de junho, uma gratificação no valor de R\$240,00, devida na razão de um doze avos por mês de serviço prestado. Tal gratificação integra a remuneração do empregado e será reajustada anualmente pelo INPC. Em sua justificativa, os autores argumentam que seu objetivo é “dar início ao necessário processo de recuperação do poder de compra dos salários, bastante reduzido em razão das sucessivas crises econômicas que afetaram profundamente o poder aquisitivo da população brasileira nos últimos anos”.

A Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, embora constituída, não se instalou. Assim, por meio do Ofício nº 168 (CN), de 22 de abril de 2003, o Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou o processo respectivo ao Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Nesta oportunidade, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

### Da Admissibilidade

O inciso IV do art. 7º da Constituição Federal assegura ao trabalhador brasileiro o direito ao salário mínimo, fixado em lei, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo. Conforme a Exposição Interministerial supramencionada, 18,5 milhões de ocupados ganham até um salário mínimo mensal. Ademais, 13,9 milhões de pessoas que recebem o piso de benefícios da Previdência Social também dependem diretamente da fixação do valor do menor piso legal de salários da economia. Portanto, o reajuste e a concessão de aumento real ao salário mínimo constituem requisito de sobrevivência de grande par-

cela da população brasileira. Assim, fica configurado o atendimento dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância da Medida Provisória sob análise.

### Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Concluiu-se preliminarmente pela constitucionalidade do ato, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, uma vez que foram atendidos os pressupostos de relevância e urgência.

Quanto ao mérito da Medida Provisória sob comentário, constata-se que a fixação do valor do salário mínimo não se insere entre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49) ou de qualquer de suas Casas (CF, arts. 51 e 52). Por outro lado, o conteúdo da Medida Provisória nº 116, de 2003, não se inclui entre as competências privativas do Presidente da República (CF, art. 61, § 1º), nem se enquadra entre as matérias enumeradas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, que dispõe sobre os casos de vedação de edição de medidas provisórias. Está a fixação do valor do salário mínimo, portanto, enquadrada no caso geral do art. 48 da Constituição Federal.

Finalmente, nada há na Medida Provisória em epígrafe que confronte o ordenamento jurídico vigente, tendo sido também redigida segundo a boa técnica legislativa.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 116, de 2003.

### Da Adequação Financeira e Orçamentária

Cumprir analisar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 116, de 2003, nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN. O reajuste do salário mínimo, como é de amplo conhecimento, tem profundas repercussões sobre as despesas da União, na medida em que equivale ao piso de benefícios da Previdência Social, do seguro-desemprego e do Programa do Abono Salarial.

Nesse sentido, assim manifesta-se a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa:

“Todas essas ações já são previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual. Com relação ao montante de recursos adicionais necessários ao pagamento dos aposentados e pensionistas e ao pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial, a lei orçamentária para o exercício

de 2003 reservou dotação de R\$4,777 bilhões para este fim. A diferença que falta para cobrir toda a despesa adicional será custeada por meio do contingenciamento de dotações orçamentárias, conforme Decreto já publicado.

Para os exercícios seguintes, as despesas decorrentes desse reajuste do salário mínimo serão compensadas integralmente pelo crescimento da arrecadação de tributos”.

As emendas nºs 1,2,3,4,5,6,7,9,10, 11, 12, 13,14 e 15 ou prevêm aumentos de despesas para o exercício corrente, ou aumentam a despesa obrigatória de caráter continuado do governo sem, no entanto, demonstrar as origens dos recursos para o custeio das alterações que propõem, ou apresentar estimativas do seu impacto orçamentário e financeiro ou, ainda, comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, indo de encontro aos artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, concluímos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 116, de 2003 e pela inadequação financeira e orçamentária das emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5,6, 7, 9, 10,11,12, 13,14,15.

### Do Mérito

Quanto ao mérito da matéria, a Constituição Federal, no inciso VII do art.4º, define como um direito do trabalhador um salário mínimo “capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo”. É notório que um salário de R\$240,00 não é suficiente para garantir um padrão de vida digna aos trabalhadores brasileiros garantido pela Constituição. De fato, o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos) estima esse salário mínimo – o salário mínimo necessário – em R\$ 1.557,55 (abril de 2003), por volta de cinco vezes o salário mínimo estabelecido pela presente MP.

Porém, o pequeno ganho real incorporado por esta medida já representa um considerável esforço, considerando-se as restrições orçamentárias constantes do presente orçamento, herdado do governo passado.

Os impactos financeiros da elevação do valor do salário mínimo, notadamente no âmbito dos orça-

mentos da Seguridade Social e dos municípios de menor capacidade de arrecadação, constituem um obstáculo de difícil transposição.

Esse tem sido o dilema contínuo da política de fixação do salário mínimo no Brasil: conciliar seus objetivos de um valor justo e razoável para atendimento das necessidades mencionadas no comando constitucional, com as restrições de ordem fiscal. Assim, para que o salário mínimo alcance os valores garantidos pela Constituição, é necessário resolver antes o problema fiscal, buscando-se recursos para o custeio da Previdência, através de uma reforma fiscal séria e justa.

Segundo os dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar), em 2001, e 10% dos trabalhadores formais ganhavam até um salário mínimo por mês. Cerca de 10% dos trabalhadores ocupados, com renda positiva ganham valores muito próximos do salário mínimo, e 15% deles, menos que o salário.

E preciso salientar, porém, que é incorreto dizer que a totalidade desses trabalhadores verão mudanças nos seus rendimentos em resposta ao aumento no salário mínimo. De fato, um estudo publicado pelo IPEA<sup>1</sup> (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) mostra que o aumento dos salários em resposta ao aumento do salário mínimo é muito pequena para os salários próximos do salário mínimo, menor ainda para os salários abaixo do mínimo e inexistente para aqueles salários acima do piso salarial.

Dados os impactos do salário mínimo sobre a distribuição de renda e o nível de pobreza no Brasil, que se dão fundamentalmente via pagamento de benefícios da Previdência e Assistência Social, o objetivo do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, de dobrar o valor do salário mínimo durante o decorrer do seu mandato, é uma meta importante e realista.

1 SOARES, Sergei, O Impacto Distributivo do Salário Mínimo: A distribuição individual dos rendimentos do trabalho, Texto para Discussão nº 873, Ipea, Rio de Janeiro: 2002.

Estudo efetuado pelo Dieese mostra que, dobrar o salário mínimo nos próximos 3 anos (dado o aumento previsto na presente MP), significa incorporar ganhos anuais de 25,99% acima da inflação. Para uma inflação anual de 10%, por exemplo, significa aumentar o salário mínimo para R\$ 332,62 em abril de 2004, R\$ 460,98 em abril de 2005 e R\$ 638,88 em abril de 2006.

Assim, a resposta para o problema fiscal do aumento do salário mínimo é clara: a necessidade de uma reforma tributária séria, que permita uma transferência de receita maior para a Previdência Social, tomando possível o aumento do salário mínimo sem

exacerbar o problema fiscal e evitar a volta da inflação. Como o Brasil atingiu seu limite no tocante a aumento de impostos sobre consumo, tanto no tamanho da base, quanto no valor da alíquota, é necessário instituir impostos onde a capacidade contributiva exista – impostos sobre lucros e dividendos, sobre grandes fortunas, sobre heranças e rendas mais altas. Caso contrário, não se pode falar em uma política social séria e efetiva, que realmente devolva aos trabalhadores brasileiros a dignidade que vem com a capacidade de sustentar a si mesmo e à sua família tomando-o, aos poucos, independente dos benefícios assistencialistas.

Assim, em função das restrições supramencionadas, estamos de acordo com o valor do salário mínimo fixado na medida provisória em epígrafe, que recupera o valor real perdido ao longo do último ano e garante um aumento, em termos reais, possível dentro do atual quadro de engessamento das finanças públicas.

Não obstante, como o reajustamento do valor do salário mínimo traz impactos muito mais importantes sobre os indivíduos que percebem benefícios da Previdência Social, achamos por bem negociar duas modificações na sistemática dos benefícios de prestação continuada. A primeira antecipa, de junho para abril, a data de reajustamento dos valores dos benefícios, a partir de 2004, fazendo-a coincidir com a data de revisão do valor do salário mínimo. A segunda determina que os benefícios serão pagos do 1º ao 5º dia útil do mês -modificando a legislação atual que determina que sejam pagos do 1º ao 10º dia útil.

Por outro lado, até que se altere de forma mais profunda o financiamento da Previdência Social, somos forçados a conviver com metas mais modestas de elevação do valor real do salário mínimo. Assim, embora concordemos com a necessidade de fixação de valores maiores, não podemos acolher as emendas de nºs 1, 2, 3 e 5, que estabelecem valores maiores para o salário mínimo, a partir de abril ou maio de 2003. Pelas mesmas razões, não podemos acolher as emendas de nºs 4 e 15, que visam a estender o reajuste do salário mínimo para todos os benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Também em função de restrições de natureza fiscal e dos impactos perversos sobre a estabilidade de preços, nos posicionamos contrários às emendas de nºs 6, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, que intentam definir regras de reajuste e aumento real para o salário mínimo, sem a previsão de fontes de receitas correspondentes.

Finalmente, embora reconhecendo o mérito das propostas, posicionemo-nos contrários às emendas

nº 7 e nº 8, por tratarem de matérias alheias ao objeto da medida provisória sob análise.

Desse modo, nosso voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 116, de 2003, na forma do projeto de lei de conversão anexo, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

Sala das Sessões, de de 2003. – Deputado **Cláudio Magrão**, Relator.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 18, DE 2003 À MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 116, DE 2003**

**Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 12 de abril de 2003, após a aplicação dos percentuais de 18% (dezoito por cento), a título de reajuste, e de 1,695% (um inteiro e seiscentos e noventa e cinco milésimos por cento), a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o salário mínimo será de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$8,00 (Oito reais) e o seu valor horário a R\$1,09 (um real e nove centavos).

Art. 2º O art. 41 e seu § 4º, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de 2004, na mesma data de reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios:

.....  
§ 4º A partir de abril de 2004, os benefícios devem ser pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21, de maio de 2003. – Deputado **Cláudio Magrão**, Relator.



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 116 ANO 2003 (Verso da folha 01)

## ANDAMENTO

1	
2	
3	PLENÁRIO (20:05 horas)
4	Discussão em turno único.
5	Designação do Relator, Dep Claudio Magrão, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 15 emendas a ela
6	apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos
7	pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV, da
8	Emenda nº 8 e inadequação das Emendas de nºs 1 a 7 e 9 a 15; e, no mérito, pela aprovação desta MPV na forma do PLV
9	apresentado e rejeição das emendas de nºs 1 a 15.
10	Adiada a discussão desta MPV para publicação do Parecer.
11	
12	PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
13	É lido e vai a imprimir, tendo parecer do relator designado pela Mesa em substituição à Comissão Mista do Congresso
14	Nacional, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e
15	orçamentária desta MPV, da Emenda nº 8 e inadequação das Emendas de nºs 1 a 7 e 9 a 15; pela constitucionalidade,
16	juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação desta MPV na forma do PLV apresentado e rejeição das
17	emendas de nºs 1 a 15.
18	(MPV 116-A/03).
19	
20	
21	PLENÁRIO
22	Discussão em turno único.
23	Em votação o requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
24	Encaminhamento da votação do requerimento pelos Deps José Carlos Aleluia, Beto Albuquerque e Alberto Goldman.
25	Verificação da votação do requerimento solicitada pelo Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, em razão do resultado
26	proclamado pela Mesa: "Rejeição do requerimento".
27	Encerrada a sessão, em face da não-conclusão da verificação da votação do requerimento por falta de "quorum".
28	
29	
30	PLENÁRIO (14:00 horas)
31	Discussão em turno único.
32	Retirado pelo autor, Dep José Carlos Aleluia, o requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV, em face do acordo
33	entre todos os Senhores Líderes.
34	Discussão desta MPV pelo Dep Antonio Cambraia.
35	Encerrada a discussão.

CONTINUA ...

(Folha 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 116/03

**ANDAMENTO**

1	
2	
3	PLENÁRIO (14:00 horas)
4	(Continuação da página anterior).
5	Votação preliminar em turno único.
6	Encaminhamento da votação pelos Deps Alberto Goldman, Tarcísio Zimmermann, Antonio Carlos Margalhões Neto e Walter Pinheiro.
7	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que
8	manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e da adequação
9	financeira e orçamentária desta MPV e da Emenda nº 8.
10	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que
11	manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e da inadequação
12	financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1 a 7 e 9 a 15.
13	Prejudicada a apreciação do mérito das Emendas de nºs 1 a 7 e 9 a 15, ressalvado o DVS para a Emenda nº 2 fruto do acordo
14	extraordinário entre todos os Senhores Líderes.
15	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
16	Aprovação do PLV000182003, contra o voto da Bancada do PSDB, ressalvado o destaque para a Emenda nº 2.
17	Prejudicada, nesta Casa, a apreciação desta MPV e da Emenda nº 8 a ela apresentada na CMCN.
18	Adiada a continuação da votação, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
19	
20	
21	PLENÁRIO
22	Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único.
23	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
24	
25	
26	PLENÁRIO
27	Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único.
28	Apreciação transferida para a Sessão Ordinária desta data, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
29	
30	
31	PLENÁRIO (14:00 horas)
32	Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único.
33	Retirado pela Liderança o Requerimento da Bancada do PFL para DVS da expressão "a partir de 2004", constante do artigo 2º
34	do PLV000182003, em face do acordo entre os Senhores Líderes.

**CONTINUA...**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 116/03

(Verso da folha 02)

**ANDAMENTO**

1	
2	PLENÁRIO
3	(Continuação da página anterior).
4	Em votação a Emenda nº 2 a esta MPV, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PSDB, fruto do acordo extraordinário
5	entre todos os Senhores Líderes, firmado na Sessão Ordinária do dia 22.05.03.
6	Encaminhamento da votação da Emenda nº 2 pelos Deps Alberto Goldman, Henrique Fontana, Walter Feldman, Beto
7	Albuquerque e Claudio Magrão.
8	Rejeição da Emenda nº 2: SIM-156; NÃO-278; ABST-5; TOTAL-439.
9	Prejudicados os DVS para a Emenda nº 8, objeto dos requerimentos das Bancadas do PSDB e do PC do B, respectivamente.
10	Prejudicados os DVS para as Emendas de nºs 1 e 10, respectivamente, objeto dos requerimentos da Bancada do PFL.
11	Prejudicado o DVS para a Emenda nº 6, objeto de requerimento da Bancada do PSDB.
12	Votação da redação final.
13	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
14	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
15	(MPV 116-B/03) (PLV 18/03).
16	
17	MESA
18	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 116, de 2 de abril de 2003, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 2 de junho de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

#### Regulamento

**Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.**

#### SEÇÃO IV

##### Do Reajustamento do Valor dos Benefícios

Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de 1º de junho de 2001, **pro rata**, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24-8-2001)

§ 4º Os benefícios devem ser pagos do primeiro ao décimo dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento. (Redação dada nela Lei nº 8.444, de 20-7-92)

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 117, 2003)

**Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com nova ementa e com as seguintes alterações:

“Cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica.” (NR)

“Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a situação de emergência ou estado de calamidade pública em razão do fenômeno da estiagem, situados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, definida pela Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, no Estado do Espírito Santo, consideram-se somente os municípios referidos na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998.

§ 2º O Benefício Garantia-Safra somente poderá ser pago caso o município tenha sido declarado em estado de calamidade ou em situação de emergência, reconhecido em ato do Governo Federal.” (NR)

“Art. 2º Constituem recursos do Fundo Garantia-Safra:

I – a contribuição individual do agricultor familiar;

II – as contribuições anuais dos Estados e seus Municípios que aderirem ao Programa;

III – os recursos da União direcionados para a finalidade;

IV – o resultado das aplicações financeiras de seus recursos.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Garantia-Safra.” (NR)

“Art. 3º Constituem despesas do Fundo Garantia-Safra, exclusivamente:

I – os benefícios mencionados no art. 8º desta lei;

II – as despesas com a remuneração prevista no § 2º do art. 7º desta lei.” (NR)

“Art. 5º A participação da União no Fundo Garantia-Safra estará condicionada à adesão dos estados e dos municípios, bem como dos agricultores familiares, mediante contribuição financeira, nos termos definidos no art. 6º desta lei.” (NR)

Art. 6º O Benefício Garantia-Safra será custeado com recursos do Fundo Garantia-Safra, os quais serão constituídos conforme dispuser a regulamentação prevista no art. 4º desta lei, observado o seguinte:

I – a contribuição, por adesão, do agricultor familiar para o Fundo Garantia-Safra não será superior a um por cento do valor da previsão do benefício anual, e será fixada a cada ano pelo órgão gestor do Fundo;

II – a contribuição anual do município será de até três por cento do valor da previsão de benefícios anuais para o respectivo município, conforme acordado entre o estado e o município;

III – a contribuição anual do estado, a ser adicionada às contribuições do agricultor e do município, deverá ser em montante suficiente para complementar a contribuição de dez por cento do valor da previsão dos benefícios anuais, para o respectivo estado;

IV – a União aportará anualmente, no mínimo, recursos equivalentes a vinte por cento da previsão anual dos benefícios totais;.....

§ 1º No caso de ocorrência de frustração de safra, declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, sem que haja recursos suficientes no Fundo Garantia-Safra, a União antecipará os recursos necessários para o pagamento dos benefícios, limitado às suas disponibilidades orçamentárias, observado o valor máximo fixado por benefício, nos termos dos arts. 8º e 9º desta lei.

§ 2º Na ocorrência do previsto no § 1º deste artigo, a União descontará, para a amortização das antecipações realizadas, até cinquenta por cento das contribuições anuais futuras previstas no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º O aporte de recursos pela União de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo somente será realizado após verificada a regula-

ridade quanto ao recolhimento das contribuições individuais dos agricultores familiares, dos municípios e dos estados, previstas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo. ....

§ 4º As contribuições da União, dos estados, dos municípios e dos agricultores familiares serão depositadas no Fundo Garantia-Safra.” (NR)

“Art. 6º-A. Tendo em vista o aumento da eficácia do Fundo Garantia-Safra, a União, os estados e os municípios buscarão a melhoria das condições de convivência dos agricultores familiares com o semi-árido, enfatizando:

I – a introdução de tecnologias, lavouras e espécies animais adaptadas às condições locais;

II – a capacitação e a profissionalização dos agricultores familiares;

III – o estímulo ao associativismo e ao cooperativismo; e

IV – a ampliação do acesso dos agricultores familiares ao crédito rural.”

“Art. 7º As disponibilidades do Fundo Garantia-Safra serão mantidas em instituição financeira federal.

§ 1º A instituição financeira depositária remunerará as disponibilidades do Fundo, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

§ 2º A remuneração da instituição financeira será definida pelo Poder Executivo Federal.” (NR)

“Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos cinquenta por cento da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo. ....

§ 1º O Benefício Garantia-Safra será de, no máximo, R\$700,00 (setecentos reais) anuais, pagos em até seis parcelas mensais, por família.

§ 2º É vedada a concessão do benefício de que trata este artigo aos agricultores que participem de programas similares de transferência de renda, que contem com re-

cursos da União, destinados aos agricultores em razão de estiagem.

§ 3º O regulamento definirá as condições sob as quais a cobertura do Fundo Garantia-Safra poderá ser estendida às atividades agrícolas que decorrerem das ações destinadas a melhorar as condições de convivência com o semi-árido.” (NR)

“Art. 10. A adesão dos agricultores familiares ao Fundo Garantia-Safra obedecerá as disposições do regulamento, observadas as seguintes condições:

I – a adesão antecederá ao início do plantio;

II – do instrumento de adesão constará a área a ser plantada com feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, além de outras informações que o regulamento especificar;

III – poderá candidatar-se ao Benefício Garantia-Safra o agricultor familiar cuja renda média bruta familiar mensal nos doze meses que antecederem à inscrição não exceder a um e meio salário mínimo, excluídos os benefícios previdenciários rurais;

IV – a área total plantada com as culturas mencionadas no inciso I deste artigo não poderá superar dez hectares;

V – somente poderá aderir ao Fundo Garantia-Safra o agricultor familiar que não detenha, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais;

VI – é vedada a adesão ao Fundo Garantia-Safra do agricultor familiar que irrigar parte, ou a totalidade da área cultivada com as lavouras mencionadas no inciso II deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 8º desta lei.

Parágrafo único. Para ter acesso ao Benefício Garantia-Safra, os agricultores familiares são obrigados a participar de programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semi-árido.” (NR)

Art. 2º Excepcionalmente, para o ano agrícola de 2002/2003, o recolhimento da contribuição individual do agricultor familiar, de que trata o inciso I do art. 6º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, relativa àqueles inscritos e selecionados até o dia 30 de abril de 2003, poderá ser efetuado até trinta dias após a data de publicação desta lei.

Art. 3º A Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4º A Lei nº 8.543, de 23 de dezembro de 1992, continuará a produzir efeitos até o término do prazo de que trata o § 2º do art. 1º desta lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 117, DE 2003**

##### **Altera dispositivos da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força da lei:

Art.1º Os arts.1º,7º e 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É criado o Fundo Seguro-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o benefício Seguro-Safra com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores familiares da região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequitinhonha) e da região norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, e para os da região do Vale do Mucuri de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, nos municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem.

.....“(NR)

“Art.7º.....

.....

§ 1º A instituição financeira depositária remunerará as disponibilidades do Fundo, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial da Liquidação e de Custódia – SELIC.

.....“(NR)

“Art. 8º Farão jus ao benefício os agricultores familiares que, tendo aderido ao Seguro-Safra, vierem a perder pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, em razão da estiagem, devidamente com-

provada na forma a ser estabelecida na regulamentação desta lei.

.....' (NR)

Art. 2º art. 10 da Lei nº 10.420, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do § 2º, reenumerando-se o atual parágrafo único para 1º:

“Art. 10. ....

I – a adesão far-se-á anteriormente ao início do plantio, devendo constar do instrumento de adesão, dentre outras, a área a ser plantada com as culturas de feijão, milho, atroz, mandioca ou algodão;

.....  
§ 2º Excepcionalmente, para o ano agrícola de 2002/2003, a adesão dos agricultores familiares poderá ser feita até 30 de abril de 2003, independentemente do início do período de plantio, mediante vistoria na forma do regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

#### MENSAGEM Nº 123, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 117, de 3 de abril de 2003, que “Altera dispositivos da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra”.

Brasília, 3 de abril de 2003.– **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 35 – MDA

Em 3 de abril de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de edição de medida provisória que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Seguro-Safra e instituiu o benefício Seguro-Safra para os agricultores familiares sujeitos a estado de calamidade pública ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem na região Nordeste e nas áreas suscetíveis à seca dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

2. A presente proposta de medida provisória pretende, inicialmente, incluir uma nova região à área de abrangência dos benefícios da Lei nº 10.420, de 2002, de forma a dar tratamento igual a situações iguais. Em seu art. 1º, a referida lei inclui textualmente o vale do Jequitinhonha na área de abrangência do programa, omitindo, entretanto, outra região – o vale do Mucuri – que tem características semelhantes e sofre da mesma forma os castigos da seca. Dessa forma, propõe-se a inclusão do vale do Mucuri (MG) entre as regiões abrangidas pelo benefício do Seguro-Safra.

3. O segundo ponto que reclama urgência corretiva, em face do processo concorrencial para contratação da instituição financeira, é o art. 7º, § 1º. Esse dispositivo determina que a instituição financeira depositária do fundo deverá remunerar suas disponibilidades pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, é necessário deixar claro, na lei, que a taxa Selic é a remuneração mínima, pela qual a instituição financeira remunerará o fundo a fim de incrementar sua saúde financeira e propiciar um processo licitatório mais vantajoso para a administração pública, uma vez que o critério de seleção da instituição financeira basear-se-á na melhor proposta de remuneração onde a taxa Selic representará apenas o patamar mínimo dessa remuneração.

4. Outra alteração a ser implantada na referida lei pela medida provisória proposta trata da adequação da percentagem de perda da safra (60%), estabelecida como condição para que o agricultor faça jus ao benefício do Seguro Safra (art. 82, **caput**). Prevendo o texto legal que a decretação de estado de calamidade pública ou de situação de emergência são condições primárias para que o município se qualifique para solicitar os benefícios do seguro para seus agricultores, e tendo-se como prática usual da Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional reconhecer a calamidade ou a emergência quando o percentual de perda atinge os 50% (cinquenta por cento), nada mais coerente que a exigência de perda da safra do agricultor seja fixada também nesse percentual.

5. Ainda no **caput** do art. 82 e no inciso I do art. 10, pretende-se incluir a mandioca entre as culturas de milho, arroz, feijão e algodão, por considerá-la também uma cultura suscetível de perda em razão da ocorrência de secas severas.

6. Por fim, um ajuste de caráter pontual que a lei reclama refere-se ao período de adesão dos agricultores: o art. 10, em seu inciso I, estabelece que a adesão do agricultor ao Seguro “far-se-á anteriormente ao início do plantio”. Ocorre, entretanto, que, em decorrência da

atipicidade do ano de 2002, devido às eleições e às conseqüentes mudanças de titulares da administração pública, várias ações, como a adesão dos governos municipais ao programa, inscrição e seleção dos agricultores, e a própria adesão desses agricultores, não puderam ser efetivadas – ou não há mais tempo – nos prazos previstos na lei. Portanto, faz-se necessário que, excepcionalmente, para o ano agrícola de 2002/2003, o prazo para a adesão dos agricultores familiares seja dilatado até 30 de abril de 2003, independentemente do início do período de plantio. Obviamente, nos casos em que a adesão venha a ocorrer após o plantio, esta será realizada mediante vistoria, na forma do regulamento do programa.

7. São estas, Senhor Presidente, as razões que justificam a presente proposta de edição de medida provisória que visa a aperfeiçoar dispositivos da Lei nº 10.420, de 2002, afigurando-se urgente e relevante, tendo em vista os fins almejados.

Respeitosamente, – **Miguel Soldatelli Rossetto**,  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

PS-GSE nº 464

Brasília, 5 de junho de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 117/03), que “Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

<b>MPV Nº 117</b>	
Publicação no DO	4-4-2003
Designação da Comissão	7-4--2003
Instalação da Comissão	8-4-2003
Emendas	até 10-4-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	4-4-2003 a 17-4-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	17-4-2003
Prazo na CD	de 18-4-2003 a 1º-5-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-5-2003
Prazo no SF	2-5-2003 a 15-5-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-5-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-5-2003 a 18-5-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-5-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-6-2003 (60 dias)
Prazo prorrogado por + 60 dias	01-09-2003(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 29-5-2003	

<b>MPV Nº 117</b>	
Votação na Câmara dos Deputados	29-5-2003
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	
*Prazo final com prorrogação	01-09-2003
(*) prorrogado por mais 60 dias, a partir de 03-6-2003, por Ato do Presidente da CD – DOU de 29/5/2003	

**MISTA, EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO**

Deputado <b>ANTÔNIO CARLOS M.THAME</b>	<b>002, 015 e 022</b>
Deputado <b>GERALDO RESENDE</b>	<b>009</b>
Senadora <b>HELOÍSA HELENA</b>	<b>001, 003, 006, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 020, 021 e 023</b>
Deputado <b>IBRAHIM ABI-ACKEL</b>	<b>004</b>
Deputado <b>MAURÍCIO QUINTELLA LESSA</b>	<b>018</b>
Deputado <b>NELSON MARQUEZELLI</b>	<b>007</b>
Deputado <b>Dr. RODOLFO PEREIRA</b>	<b>005</b>
Deputado <b>RODRIGO MAIA</b>	<b>019</b>
Deputado <b>VALDENOR GUEDES</b>	<b>008</b>

**SACM****TOTAL DE EMENDAS: 023**

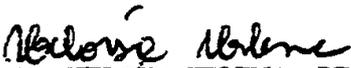
**MPV-117****000001****EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA 117,  
de 03 de abril de 2003**

Suprima-se o parágrafo único, do Art. 1º da Lei 10.420, de 2002:

**Justificativa**

A manutenção deste parágrafo descaracteriza completamente a proposta pois vincula a noção básica de seguro agrícola com a existência de condições extremas que levam a decretar estado de calamidade no município. O setor agrícola é extremamente frágil e as perdas de safras antecedem em minutos aos demais efeitos da estiagem.

Este tipo de mecanismo que busca apoiar os agricultores em situação de emergência deve seguir regras e condicionalidades próprias, vinculadas aos riscos inerentes ao setor agrícola e não ao conjunto dos problemas sociais decorrentes de uma possível estiagem. A produção agrícola de uma determinada região pode sofrer perda total de safra (se, por exemplo, não chover no período de floração) sem que a estiagem leve a decretação de estado de calamidade.

  
Senadora HELOÍSA HELENA - PT/AL

**MPV-117****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000002**

data <b>08/04/2003</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 117, de 03 de abril de 2003</b>			
Autor <b>Deputado Antônio Carlos Mendes Thame</b>	nº do promotorio <b>332</b>			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 01 de 01	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alinea

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 10.420, de 10/04/2002, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica criado o Fundo Seguro-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o benefício Seguro-Safra com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores familiares, que registrarem frustração de safra em decorrência do fenômeno da estiagem ou do estado de calamidade ou situação de emergência declarado pelo município."*

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 10.420/2002 prevê a concessão do benefício Seguro-Safra para os agricultores familiares da Região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais e da região norte do Estado do Espírito Santo.

A Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

É certo que a criação de norma deve contemplar aspectos essenciais que não apresentem diferenciações entre elementos de mesma espécie e com os mesmos direitos.

Diante dessas considerações, a presente emenda visa resgatar a igualdade de direitos entre os agricultores familiares de todas as regiões brasileiras. E, ainda, torna-se conveniente registrar que a agricultura familiar vem contribuindo sobremaneira para o crescimento do setor agrícola e dos recentes saldos registrados na balança comercial da agricultura nacional.

  
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME  
PARLAMENTAR

Brasília, 08 de abril de 2003

MPV-117

000003

## EMENDA

**MEDIDA PROVISÓRIA 117,  
de 03 de abril de 2003**

Dê-se nova redação ao Art. 1º da Lei 10.420, de 2002, correspondendo ao Art. 1º da MP 117, de 03 de abril de 2003, em apreço:

Art. 1º. É criado o Fundo Seguro-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o benefício Seguro-Safra com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores familiares da Região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequetinhonha) e da região norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei nº. 9.690, de 15 de julho de 1998, e para os da região do Vale do Mucuri de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, nos municípios sujeitos aos riscos decorrentes do fenômeno da estiagem.

.....(NR)

**Justificativa**

A manutenção da expressão "declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos pelo Executivo Federal" descaracteriza completamente a proposta pois vincula a noção básica de seguro agrícola com a existência de condições extremas que levam a decretar estado de calamidade no município. O setor agrícola é extremamente frágil e as perdas de safras antecedem em muitos aos demais efeitos da estiagem.

Este tipo de mecanismo que busca apoiar os agricultores em situação de emergência deve seguir regras e condicionalidades próprias, vinculadas aos riscos inerentes ao setor agrícola e não ao conjunto dos problemas sociais decorrentes de uma possível estiagem. A produção agrícola de uma determinada região pode sofrer perda total de safra (se, por exemplo, não chover no período de floração) sem que a estiagem leve a decretação de estado de calamidade. Conseqüentemente, este seguro deve ser destinados aos agricultores que sofrerem perda em decorrência da estiagem.

  
Senadora HELOÍSA HELENA - PT/AL

**MPV-117****000004****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 117, de 2003**

***“Altera dispositivos da Lei n.º 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra.”***

**EMENDA MODIFICATIVA*****Art. 1º Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:***

***Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, e instituído com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores familiares das Regiões Leste, Nordeste e do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequitinhonha) e da região norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei n.º 9.690, de 15 de julho de 1998, e para os da região do Vale do Mucuri de que trata o art. 2º da Medida Provisória n.º 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem.***

***Art. 2º Dê-se à ementa da Lei n.º 10.420, de 10 de abril de 2002, a seguinte redação:***

***Cria o Fundo Garantia-Safra para os agricultores familiares das Regiões Leste, Nordeste e do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas Gerais e Vale do Jequitinhonha) e da região norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei n.º 9.690, de 15 de julho de 1998, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem.***

***Art. 3º Dê-se à ementa da Medida Provisória n.º 117, de 2003, a seguinte redação:***

***Altera dispositivos da Lei n.º 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o benefício Garantia-Safra.***

**JUSTIFICATIVA**

**A criação em Lei do FUNDO SEGURO-SAFRA, por ser aplaudido, impõe que se corrija sua denominação, visto ser juridicamente e tecnicamente incorreta.**

O novo Código Civil, estabelece:

**"Art. 757 - Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados.**

**Parágrafo único - Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada."**

**"Art. 758 - O contrato de seguro prova-se com a exibição da apólice ou do bilhete de seguro, e, na falta deles, por documento comprobatório do pagamento do prêmio."**

**"Art. 779 - O risco do seguro compreenderá todos os prejuízos resultantes ou conseqüentes, como sejam os estragos ocasionados para evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar a coisa."**

**"Art. 781 - A indenização não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, ..."**

Pressupõem estes dispositivos ser da natureza jurídica do seguro a existência de um contrato solene entre as partes, que mútua e onerosamente se obrigam, por conta de fato aleatório que venha a causar prejuízo à coisa segurada, sobre a qual exista interesse legítimo do segurado.

Esta relação entre a "coisa" segurada e o benefício oferecido pela Lei não existe, visto que se configura em realidade garantia de renda mínima para agricultores que tenham sofrido perda da safra, nas condições estabelecidas na Lei.

Configura-se, sem dúvida, a estrutura de um fundo, instituição formada por concentração de recursos do estado, com a finalidade de recuperar a depauperada economia de agricultores carentes das regiões beneficiadas. Não se configura certamente um "seguro-safra", visto não se tratar de contrato solene estabelecido pelas partes, obrigando o segurador, legalmente autorizado, contra contribuição pecuniária do segurado.

Tecnicamente o seguro só se completa se forem cumpridas pelo menos quatro condições fundamentais: transferência do risco, existência de massa, formação de reservas técnicas; e redistribuição das perdas.

A primeira destas condições é óbvia, não existe seguro se não há transferência das conseqüências econômicas do risco.

A segunda fundamenta a condição necessária ao cálculo atuarial do custo do risco.

As reservas técnicas se formam pela aglutinação de todas as menores contribuições de todos os segurados, com base nos princípios do mutualismo, guardando recursos por eles poupados, visando a recuperar os prejuízos sofridos diretamente pela coisa segurada.

A redistribuição das perdas, ou melhor, a recuperação das perdas econômicas individualmente sofridas pelos segurados completa o sistema.

Ainda aqui, mais do que lá, a relação entre causa e efeito, entre contribuição e benefício, entre segurado e segurador, racionalmente relacionados por obrigações mútuas, se impõe.

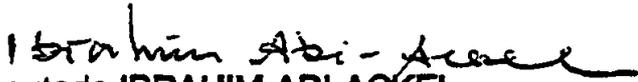
Não há dúvida sobre a transferência do risco e também sobre a existência de massa.

Definitivamente, todavia, não se formam reservas que permitiriam a constituição de recursos advindos dos beneficiários do plano, visto que eles não contribuem para tal, cabendo exclusivamente ao Governo a obrigação de pagar pela realização do risco que atinge a coisa, o que, só indiretamente dá existência ao benefício da Lei.

Finalmente, a recuperação das perdas não diz respeito diretamente aos prejuízos sofridos pelo objeto do risco, mas à garantia de renda mínima estabelecida pelo Governo.

Conclui-se, destes argumentos todos, ser imprópria, indevida a denominação de Seguro-Safra, sendo mais correto designá-lo Fundo Garantia-Safra.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2003.

  
Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

**MPV-117****000005****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 10/04/2003

Proposição: MP 117/2003

Autor: Deputado Dr. Rodolfo Pereira

Nº Prontuário: 002

 Supressiva  Substitutiva  Modificativa  Aditiva  Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Dê-se ao art. 1º da MP 117 a seguinte redação:

"art.1º." É criado o Fundo Seguro-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o benefício Seguro-Safra, com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores e familiares do Estado de Roraima e da Região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequitinhonha) e da Região Norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei nº 9690, de 15 de julho de 1998, e para os da região do Vale do Mucuri de que trata o art. 2º da MP 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa atender, também, o Estado de Roraima, no que se refere a assegurar o benefício, com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores e familiares desse Estado, que, também, convive com a pobreza decorrente do período de estiagem seguido de grandes incêndios que foi mídia nacional, atingindo vários municípios que decretaram estado de calamidade pública.

Estamos certos da acolhida desta emenda que será, seguramente, apoiada pelos meus nobres Pares da Câmara dos Deputados.

Assinatura



EMENDA

MPV-117

000006

**MEDIDA PROVISÓRIA 117,  
de 03 de abril de 2003**

Acrescente-se novo parágrafo ao Art. 1º da Lei 10.420, de 2002 com a seguinte redação:

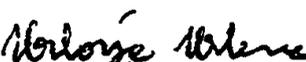
§ 2º A União, Estados e Municípios deverão articular e mobilizar recursos para, juntamente com o benefício Seguro-Safra, promoverem outras ações de melhoria das condições de convivência com o semi-árido por meio da introdução de tecnologias adaptadas à região e apoiadas, entre outras medidas, por:

- I – Capacitação e profissionalização dos agricultores familiares;
- II – Assistência técnica e extensão rural;
- III – Associativismo e cooperativismo; e
- IV – Crédito rural.

**Justificativa**

É fundamental perceber que este benefício se constitui apenas em um auxílio temporário, incapaz de criar situações de uma melhor convivência com o semi-árido nordestino. A melhoria das condições de vida nesta região deverão acontecer através de outros programas adaptados à esta realidade.

O objetivo desta emenda é, conseqüentemente, vincular o seguro-safra a outros programas capazes de melhorar as condições de vida da população rural, adaptando tecnologias e formas de produção agropecuária às regiões afetadas pelo fenômeno da estiagem.

  
Senadora HELOÍSA HELENA - PT/AL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-117

000007

data 09.04.2003	proposição Medida Provisória nº 117, de 3 de abril de 2003.
--------------------	--

autor Nelson Marquezelli	Nº do prontuário
-----------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º Os arts. 1º, 7º e 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º É criado o Fundo Seguro-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o benefício Seguro-Safra com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores familiares da Região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequitinhonha), e da região norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, para os da região do Vale do Mucuri e de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem e os Municípios de Registro, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açú e Pedro Toledo, no Vale da Ribeira, Estado de São Paulo, atingidos por inundações no ano de 2003.**

....." (NR)

"Art. 7º .....

**§ 1º A instituição financeira depositária remunerará as disponibilidades do Fundo, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.**

....." (NR)

**"Art. 8º Farão jus ao benefício os agricultores familiares que, tendo aderido ao Seguro-Safra, vierem a perder pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, em razão da estiagem, além dos agricultores familiares produtores de banana, dos Municípios de Registro, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açú e Pedro Toledo, no Vale da Ribeira, no Estado de São Paulo, em razão de inundações, devidamente**

comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei.

....." (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 10.420, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para 1º:

**"Art. 10. ....**

**I - a adesão far-se-á anteriormente ao início do plantio, devendo constar do instrumento de adesão, dentre outras, a área a ser plantada com as culturas de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão ou banana, nos Municípios de Registro, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu e Pedro Toledo, no Vale da Ribeira, Estado de São Paulo, atingidos por inundações no ano de 2003.**

.....  
**§ 2º Excepcionalmente, para o ano agrícola de 2002/2003, a adesão dos agricultores familiares poderá ser feita até 30 de abril de 2003, independentemente do início do período de plantio, mediante vistoria na forma do regulamento." (NR)**

**Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.**

#### Justificação

A Região do Vale da Ribeira, no Estado de São Paulo, vem vivendo momentos difíceis no que tange a agricultura familiar.

Os produtores rurais tiveram as suas lavouras de banana completamente destruídas pelas inundações provocadas pelas chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2003.

O prejuízo atingiu uma área total de 4.580 hectares, causando um prejuízo de mais de 17 milhões de reais.

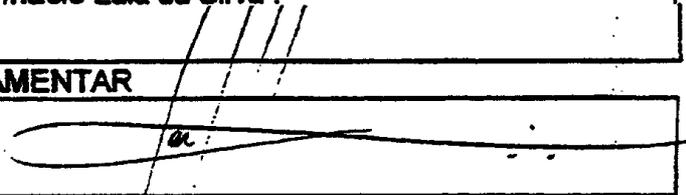
As chuvas deste ano, que transformaram-se em calamidade para toda a Região do Vale da Ribeira, prejudicaram a produção de mais de 8 milhões de pés de banana, que iriam produzir cerca de 86.600 toneladas da fruta.

Ressaltamos que a inclusão dessa Região de São Paulo, nos benefícios da Medida Provisória, faz justiça ao sofrido agricultor do Vale da Ribeira, que tem renda igual as regiões assistidas pela proposta do Poder Executivo.

Esperamos que o Congresso Nacional, ao aprovar a nossa emenda, reflita o espírito de justiça que norteia os novos rumos do Brasil, que estão sendo implementadas pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

PARLAMENTAR

Deputado Nelson Marquezelli  
PTB / SP



MPV-117

000008

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09.04.2003	proposição Medida Provisória nº 117, de 3 de abril de 2003			
autor <b>Valdenor Guedes</b>			nº do proponente	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Os arts. 1º, 7º e 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

**\*Art. 1º** É criado o Fundo Seguro-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o benefício Seguro-Safra com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores familiares da Região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequitinhonha), e da região norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, para os da região do Vale do Mucuri e de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da seca e os Municípios de Amapá, Calçoene, Pracuuba, Oiapoque atingidos por inundações nos primeiros meses do ano de 2003" (NR)

\*Art. 7º

§ 1º A instituição financeira depositária remunerará as disponibilidades do Fundo, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SEL" (NR)

**\*Art. 8º** Farão jus ao benefício os agricultores familiares que, tendo aderido ao Seguro-Safra, vierem a perder pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, em razão da estiagem, além dos agricultores produtores dos Municípios de Amapá, Calçoene, Pracuuba e Oiapoque, devidamente comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei." (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 10.420, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para 1º:

**\*Art. 10**

1 - a adesão far-se-á anteriormente ao início do plantio, devendo constar de

**instrumento de adesão, dentre outras, a área a ser plantada com as culturas de feijão, milho, arroz, mandioca, ou banana, nos Municípios de Oiapoque, Pracuuba, Calçoene, Amapá, atingidos por inundações no ano de 2003..**

**§ 2º Excepcionalmente, para o ano agrícola de 2002/2003, a adesão dos agricultores familiares poderá ser feita até 30 de abril de 2003, independentemente do início do período de plantio, mediante vistoria na forma do regulamento." (NR)**

**Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.**

#### Justificação

Os municípios de Calçoene, Pracuuba, Amapá, e Oiapoque têm vivido momentos difíceis no que tange a agricultura familiar.

Ao final de outubro, época em que ocorre o plantio das lavouras, a incidência pluviométrica baixa favorece a mesma, sendo que não aconteceram as chuvas esperadas para o plantio, prejudicando de forma irreversível as pequenas e médias plantações que não possuem recursos de irrigações necessários para a manutenção da mesma.

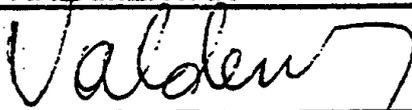
As chuvas deste ano de 2003 trouxeram uma situação atípica ao Estado do Amapá, provocando uma "situação de emergência", aos municípios de Amapá, Oiapoque, Pracuuba e Calçoene – prejudicando assim, o escoamento da produção de fruticultura e oleicultura do Estado.

Ressaltamos que a inclusão dessas regiões do Estado do Amapá, nos benefícios da Medida Provisória, faz justiça aos sofridos agricultores, que tem renda igual as regiões assistidas pela proposta do Poder Executivo.

Esperamos que o Congresso Nacional ao aprovar a nossa emenda reflita o espírito de justiça que norteia os novos rumos do Brasil, que estão sendo implementadas pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

PARLAMENTAR

Deputado Valdenor Guedes  
PP / AP



**MPV-117****000009****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 117, DE 03 DE MARÇO DE 2003**

*Altera dispositivos da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra.*

**Emenda Substitutiva Global**

Dê-se ao texto da Medida Provisória 117/2003 a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 1º, 7º e 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É criado o Fundo Seguro-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o benefício Seguro-Safra com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores familiares das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequitinhonha) e da região norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, e para os da região do Vale do Mucuri de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão de adversidades climáticas peculiares de cada região.

..... (NR)

Art. 7º , .....

§ 1º A instituição financeira depositária remunerará as disponibilidades do Fundo, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

..... (NR)

Art. 8º Farão jus ao benefício os agricultores familiares que, tendo aderido ao Seguro-Safra, vierem a perder pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz,

mandioca ou algodão, em razão de adversidades climáticas, devidamente comprovadas na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei.

..... (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 10.420, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do § 2º.

Art. 10 .....

I - a adesão far-se-á anteriormente ao início do plantio, devendo constar do instrumento de adesão, dentre outras, a área a ser plantada com as culturas de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão;

.....  
§ 1º. Os agricultores familiares, a partir de sua adesão, são obrigados a participar de programas de educação e capacitação rural para terem acesso ao benefício previsto no art. 8º.

§ 2º Excepcionalmente, para o ano agrícola de 2002/2003, a adesão dos agricultores familiares poderá ser feita até 31 de maio de 2003, independentemente do início do período de plantio, mediante vistoria na forma do regulamento." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

## JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do Vale do Mucuri na área a ser beneficiada, conforme ficou preconizado no *caput* do art. 1º da Lei nº 10.420, de 2002, abre espaço para que outras áreas do território nacional sejam incluídas na área de abrangência do seguro-Safra.

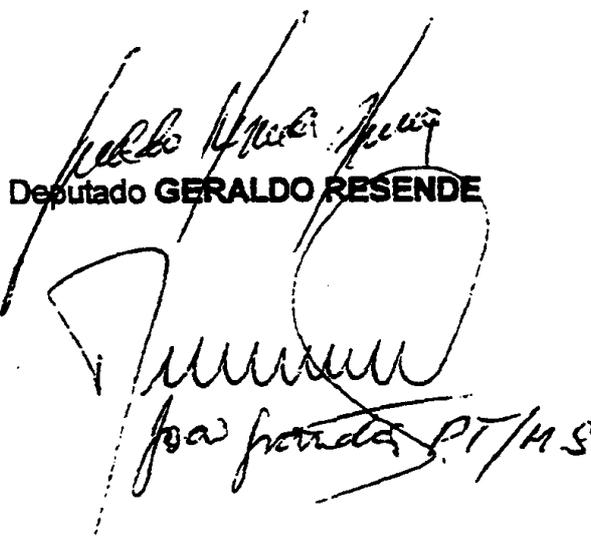
Segundo os técnicos do Ministério do Desenvolvimento Agrário o Vale do Mucuri "tem as mesmas características e sofre da mesma forma os castigos da seca". Em que pese isto nunca ter sido constatado antes, muito menos houve sinalização nem do MDA ou do MIN, que atua em grande escala na região através da ADENE, pode-se aceitar esta tese, contudo é imperativo dispensar aos agricultores familiares das regiões Norte e Centro-Oeste o mesmo tratamento.

A quebra de safra pode ocorrer não apenas em decorrência da seca mas também do excesso de chuvas, fenômeno muito comum na região Norte, muitas vezes responsável por problemas agrícolas. Por outro lado a região

Centro-Oeste tem áreas reconhecidamente secas, principalmente no período compreendido entre abril e setembro, são quase 06 meses de estiagem no planalto central o que prejudica sobremaneira a agricultura familiar da região.

No mais, historicamente, as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste sempre foram tratadas de maneira isonômica na Constituição Federal, nas leis, planos nacionais e outras normas no que tange à diminuição das desigualdades regionais e efetiva integração nacional.

Pelos motivos expostos solicito a aprovação do presente substitutivo que visa estender para as áreas supracitadas os benefícios de que trata a Lei nº 10.420.



Deputado **GERALDO RESENDE**

por favor, PT/MS

**EMENDA**

**MPV-117**

**MEDIDA PROVISÓRIA 117,  
de 03 de abril de 2003**

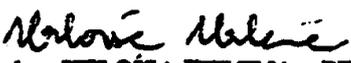
**000010**

Acrescente-se parágrafo ao Art. 3º da Lei 10.420, de 2002:

Parágrafo único. Dos recursos financeiros decorrentes da dotação orçamentária da União, poderão ser utilizados até 5%, a cada ano, para os custos administrativos do Seguro Safra.

### Justificativa

O objetivo deste parágrafo é criar condições mínimas de operacionalização do Seguro-Safra, através de destinação de um percentual para as atividades administrativas do referido programa.

  
Senadora HELOÍSA HELENA - PT/AL

EMENDA

MPV-117

000011

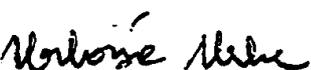
### MEDIDA PROVISÓRIA 117, de 03 de abril de 2003

Suprima-se a expressão "declarado estado de calamidade ou situação de emergência" do § 1º, do Art. 6º da Lei 10.420, de 2002.

### Justificativa

A manutenção desta expressão limita a proposta de cobertura pois vincula a noção básica de seguro agrícola com a existência de condições extremas que levam a decretar estado de calamidade no município. O setor agrícola é extremamente frágil e as perdas de safras antecedem em muitos aos demais efeitos da estiagem.

Este tipo de mecanismo que busca apoiar os agricultores em situação de emergência deve seguir regras e condicionalidades próprias, vinculadas aos riscos inerentes ao setor agrícola e não ao conjunto dos problemas sociais decorrentes de uma possível estiagem. A produção agrícola de uma determinada região pode sofrer perda total de safra (se, por exemplo, não chover no período de floração) sem que a estiagem leve a decretação de estado de calamidade.

  
Senadora HELOÍSA HELENA - PT/AL

**MPV-117****000012****EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 117,  
de 03 de abril de 2003**

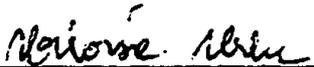
Dê-se nova redação ao § 3º, do Art. 6º da Lei 10.420, de 2002:

“§ 3º. O aporte de recursos pela União de que trata o inciso IV será realizado concomitante ao recolhimento das contribuições individuais dos agricultores familiares, dos Municípios e dos Estados, previstas nos incisos I, II e III”.

**Justificativa**

O termo deste parágrafo, no texto da Lei 10.420, estabelece uma condicionalidade que, na prática, inviabiliza o funcionamento do referido Fundo. A participação anual da União deverá ser prevista e viabilizada através da destinação de recursos no Orçamento Geral, a qual não poderá ficar condicionada à verificação de “regularidade quanto ao recolhimento das contribuições individuais dos agricultores familiares, dos Municípios e dos Estados”, os quais acontecem no processo de implantação anual do seguro.

Ainda, a instituição de um Fundo Seguro-Safra, a partir de uma lei federal, não pode ficar permanentemente a mercê de prováveis negociações e disponibilidade de recursos dos Estados e Municípios. A instituição de cobrança de taxa de adesão e o devido pagamento, pelos possíveis beneficiários, já garante a existência da demanda e sua implementação.

  
Senadora Heloisa Helena – PT/AL

EMENDA

MPV-117

000013

**MEDIDA PROVISÓRIA 117,  
de 03 de abril de 2003**

Dê-se nova redação ao Inciso I, do Art. 6º da Lei 10.420, de 2002:

I – a contribuição individual, por adesão, do agricultor familiar para o Seguro-Safra não será superior a 1% (um por cento) do valor da previsão do benefício anual individual, devendo ser fixada a cada ano pelo órgão gestor do Fundo;

**Justificativa**

Esta alteração visa apenas estabelecer um vínculo entre os valores de contribuição e do benefício. O texto atual da lei 10.420, de 2002, estabelece o valor fixo de R\$ 6,00, sendo que esta redação permite possíveis correções desde que haja alterações nos valores dos benefícios.

  
Senadora HELOÍSA HELENA – PT/AL

EMENDA

MPV-117

000014

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 117,  
de 03 de abril de 2003**

Acrescente-se uma nova redação ao Inciso IV do Art. 6º, da Lei 10.420, de 2002:

IV – a União aportará anualmente, no mínimo, recursos equivalentes a cinquenta por cento (50%) da previsão anual dos benefícios totais;

### Justificativa

Os termos originais da Lei 10.420, de 2002, estabelecem um percentual extremamente baixo de participação da União na composição dos recursos do Fundo. A perspectiva – muito provável diante da prática freqüente de cortes e contingenciamentos nos recursos do Orçamento – de manter o aporte de recursos apenas no mínimo estabelecido pela referida lei. Diante disso, o Fundo contará com apenas 20% dos recursos necessários para atender, minimamente, as demandas causadas pelos problemas climáticos na Região Nordeste.



Senadora Heloisa Helena – PT/AL

**MPV-117**

**000015**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/04/2003	proposição Medida Provisória nº 117, de 03 de abril de 2003			
autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	nº do promotor 332			
1 <input type="checkbox"/> Suprativa    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 01 de 01	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 8º da Lei nº 10.420, de 10/04/2002, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

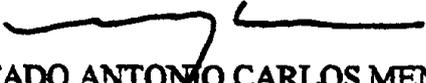
*“Art. 8º Farão jus ao benefício os agricultores familiares inscritos no Seguro-Safra que perderem a sua produção, em razão da estiagem, devidamente comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, a lei condiciona o recebimento de benefício do Seguro-Safra, quando os agricultores familiares perderem mais de 60% de suas lavouras em razão de estiagem. Essa restrição impõe-lhes muitas dificuldades uma vez que a perda de percentual acima de 10% já significa prejuízo para todos, independentemente do tipo de cultura escolhida.

O que se pode inferir é que essa renda mínima seja proporcionada em função da área plantada e da estimativa de colheita sem qualquer influência do tempo, procurando oferecer ao agricultor familiar o estímulo para a continuidade do cultivo para a sua sobrevivência bem como proporcionando-lhe a oportunidade de colocação do excedente para o mercado consumidor.

A emenda visa estimular os agricultores familiares a permanecerem com o cultivo de suas lavouras independentemente das intempéries climáticas das regiões especificadas.

  
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME  
PARLAMENTAR

Brasília, 08 de abril de 2003

EMENDA

MPV-117

000016

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 117,  
de 03 de abril de 2003**

Dê-se nova redação ao Art. 1º da MP em apreço (Art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002)

“Art. 8º. Farão jus ao benefício os agricultores familiares que, tendo aderido ao Seguro-Safra, vierem a perder pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção de feijão, ou milho, ou arroz, ou mandioca, ou algodão, em razão da estiagem, devidamente comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei.

.....” (NR)

### Justificativa

Os termos da Medida Provisória n.º 117, de 03 de abril de 2003, além de restringir as possibilidades do seguro, deixam margem para a interpretação de que só estarão segurados aqueles agricultores familiares que tiverem prejuízos de 50% na combinação das lavouras de milho, arroz, feijão, mandioca e algodão.

O objetivo desta emenda de redação é deixar claro que terão direito ao seguro aqueles agricultores familiares que aderiram ao mesmo e que tiverem uma lavoura prejudicada pelas estiagens que assolam a Região Nordeste.

  
Senadora Heloisa Helena – PT/AL

EMENDA

MPV-117

000017

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 117,  
de 03 de abril de 2003

Dê-se nova redação ao Art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002 (Art. 1º da MP em apreço):

“Art. 8º. Farão jus ao benefício os agricultores familiares que, tendo aderido ao Seguro-Safra, vierem a perder pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão, ou demais produtos cultivados por estes agricultores, em razão da estiagem, devidamente comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei.

.....” (NR)

### Justificativa

Os termos da Medida Provisória n.º 117, de 03 de abril de 2003, restringem as possibilidades segurando apenas as lavouras de milho, arroz, feijão, mandioca e algodão. A prática agrícola na Região Nordeste inclui, no entanto, outros produtos fundamentais para a sobrevivência e a geração de renda no meio rural, especialmente dos agricultores familiares. Este é o caso, por exemplo, do cultivo do inhame, bem como outros produtos que servem de alimento e comercialização, importantes para a vida da população rural.

  
Senadora Heloisa Helena – PT/AL

**MPV-117****000018****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 10/07/03

Proposição: MP 117/03

Autor: Deputado Maurício Quintella Lessa

Nº Prontuário: 168

 Supressiva  Substitutiva  Modificativa  Aditiva  Substitutiva/Global

Página: 01

Artigo: 8º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao art. 8º constante do art. 1º da MP a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

"Art. 8º Farão jus ao benefício os agricultores familiares que, tendo aderido ao Seguro-Safra, vierem a perder pelo menos 20% (vinte por cento) da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, em razão da estiagem, devidamente comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei." (NR)

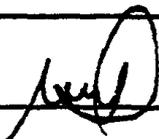
(...)

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP estabeleceu como critério de acesso ao Seguro-Safra o percentual de 50% de perda da safra, equalizando o percentual adotado pela Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional para caracterizar determinada região em situação de calamidade ou de emergência. Além disso, condiciona para acesso ao Seguro-Safra que a perda seja comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação da Lei.

Considerando que o objetivo da criação do Seguro-Safra é garantir renda mínima para os agricultores familiares da Região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequitinhonha), da região norte do Estado do Espírito Santo e da região do Vale do Mucuri, produtores típicos de agricultura de subsistência que produzem feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, nada mais justo que o acesso ao Seguro-Safra seja a partir da perda superior a 20% da safra, desde que devidamente comprovada.

Assinatura



**MPV-117****000019****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória n° 117/2003</b>
------	--

Dep. <b>Rodrigo Maia</b> Autor	n° do proponente
--------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 8º, caput, a seguinte redação:

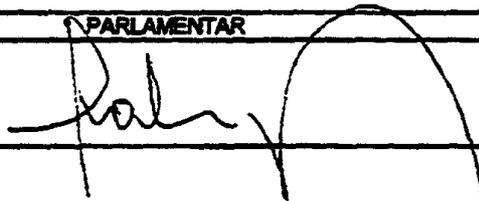
*“Art. 8º Farão jus ao benefício os agricultores familiares que, tendo aderido ao Seguro-Safra, vierem a perder pelo menos 40% (quarenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, em razão da estiagem, devidamente comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei”*

**JUSTIFICATIVA**

A Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional reconhece como calamidade pública ou situação de emergência o percentual de 50% (cinquenta por cento) de perda da safra.

Nada mais justo do que estabelecer o percentual de 40% (quarenta por cento) de perda da safra para que os agricultores familiares possam ter acesso ao benefício Seguro-Safra, para não sacrificar, ainda mais, o agricultor que já vem sofrendo com o fenômeno da estiagem.

PARLAMENTAR



**EMENDA****MPV-117****MEDIDA PROVISÓRIA 117,  
de 03 de abril de 2003****000020**

Dê-se nova redação ao §1º, do Art. 8º da Lei 10.420, de 2002:

“§1º. O benefício individual é fixado em até R\$ 1.000,00 (mil reais) por família inscrita no Seguro-Safra, a ser repassado em até 10 (dez) parcelas mensais.”

**Justificativa**

O objetivo desta emenda é ampliar o montante de recursos por família para permitir a cobertura por um período mais longo. É fundamental garantir um mínimo de recursos para as famílias atingidas pela estiagem por um período de, pelo menos, dez (10) meses porque as culturas agrícolas do semi-árido são anuais.

Diante de uma frustração de safra, as famílias ficam descobertas o ano todo, até realizarem a próxima colheita. Os seis (6) meses previstos no texto anual da lei representam apenas metade deste período. É fundamental, portanto, ampliar o período coberto pelo seguro, dando um mínimo de condição de vida para as famílias atingidas.

Senadora HELOÍSA HELENA - PT/AL

**EMENDA****MPV-117****MEDIDA PROVISÓRIA 117,  
de 03 de abril de 2003****000021**

Dê-se nova redação ao §1º, do Art. 8º da Lei 10.420, de 2002:

“§1º. O benefício individual anual será fixado, a critério do órgão gestor, entre 4 (quatro) e 5 (cinco) salários mínimos por família participante do Seguro-Safra, cujo valor será repassado em até 10 (dez) parcelas mensais”.

### Justificativa

O objetivo desta emenda é ampliar o montante de recursos por família para permitir a cobertura por um período mais longo. É fundamental garantir um mínimo de recursos para as famílias atingidas pela estiagem por um período de, pelo menos, dez (10) meses porque as culturas agrícolas do semi-árido são anuais.

Diante de uma frustração de safra, as famílias ficam descobertas o ano todo, até realizarem a próxima colheita. Os seis (6) meses previstos no texto atual da lei representam apenas metade deste período. É fundamental, portanto, ampliar o período coberto pelo seguro, dando um mínimo de condição de vida para as famílias atingidas.

*Heloise Helena*  
Senadora HELOÍSA HELENA - PT/AL

**MPV-117**

**000022**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data <b>08/04/2003</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 117, de 03 de abril de 2003</b>			
Autor <b>Deputado Antônio Carlos Mendes Thame</b>	nº do precatório <b>332</b>			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 01 de 01	Artigo 10	Parágrafo	Inciso I	Alínea

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10/04/2002, modificado pelo art. 1.º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art.

10.....

*I – a adesão far-se-á anteriormente ao início do plantio, devendo constar do instrumento de adesão, dentre outras, a área a ser plantada e a cultura escolhida.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei atual fixou o cultivo em arroz, milho, feijão e algodão e a presente medida incluiu a cultura da mandioca.

O art. 1º assegura o benefício seguro-safra para os agricultores familiares da Região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequitinhonha), região norte do Estado do Espírito Santo e região do Vale do Mucuri.

Ocorre que os agricultores familiares dessas regiões ficam restritos a certos tipos de cultura sem quaisquer alternativas para eventuais trocas, em caso de perda pela estiagem ou pela falta de adaptação do solo ou mercado, para as culturas especificadas pela norma reguladora do Seguro-Safra.

Diante dessas circunstâncias, a presente emenda faculta que a opção de cultura específica recaia sobre os agricultores familiares na forma da conveniência técnica-regional e que possa oferecer maiores oportunidades de investimentos agrícolas.

  
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME  
PARLAMENTAR

Brasília, 08 de abril de 2003

EMENDA

MPV-117

**MEDIDA PROVISÓRIA 117,  
de 03 de abril de 2003**

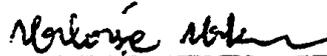
000023

Dê-se nova redação ao Inciso II, do Art. 10 da Lei 10.420, de 2002:

“II – poderá ingressar no Seguro aquele agricultor familiar cuja renda média bruta mensal familiar, dos últimos 12 (doze) meses, não exceda de 1,5 (um e meio) salário mínimo, excluindo-se do cálculo os benefícios previdenciários rurais”.

**Justificativa**

O objetivo desta emenda é melhorar a redação do atual texto da lei porque os agricultores familiares possuem renda semestral ou anual, portanto, o cálculo deve ser feito sempre com base na média anual da renda bruta.

  
Senadora HELOÍSA HELENA – PT/AL

**NOTA TÉCNICA Nº 22 – 2003**

Medida Provisória nº 11712003

**Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 117, de 3 de abril de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.****I – Introdução**

Nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, estando um parlamentar da Câmara dos Deputados designado como Relator da Comissão Mista instituída para o estudo e parecer da proposta de Medida Provisória nº 117, de 3 de abril de 2003, cabe a esta Consultoria elaborar nota técnica contendo subsídios acerca da sua adequação financeira e orçamentária.

**II – Síntese e Aspectos Relevantes**

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 123, de 3 de abril de 2003, a proposta de Medida Provisória nº 117, de 3 de abril de 2003, que “altera dispositivos da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra.”

O objetivo dessa proposta, segundo a Exposição de Motivos nº 35-MOA, de 3 de abril de 2003, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, é “aperfeiçoar dispositivos da Lei nº 10.420/2002”.

A maior parte das alterações propostas visam facilitar e ampliar a participação dos agricultores familiares no programa mencionado no inciso II do art. 2º da Lei nº 10.420, de 2002, ou seja:

- Inclusão de uma nova região – o Vale do Mucuri – na área de abrangência dos benefícios dessa Lei;
- alteração do percentual de perda da safra de 60% para 50%, estabelecido como condição para que o agricultor faça jus ao benefício do Seguro-Safra;
- inclusão da mandioca no art. 8º da referida lei, que identifica, para o programa, as culturas suscetíveis de perdas em razão da ocorrência de secas severas; e
- ampliação do prazo para adesão ao programa para 30 de abril de 2003.

Além disso, propõe-se esclarecer o processo concorrencial, estabelecendo que a instituição financeira nele interessado deverá remunerar as disponibilidades do Fundo, no mínimo, com a taxa média

referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

**III – Da Adequação Financeira e Orçamentária**

O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 117, de 2003, deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, **in litteris**:

*“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.*

Assim, após uma análise compreensiva de seus termos, verificamos, no que tange aos efeitos orçamentários e financeiros, que nenhum dos dispositivos desta proposta de Medida Provisória colide com as orientações acima citadas.

Note-se, especialmente, que as propostas que podem redundar em aumento do número potencial de beneficiários não geram novas despesas e nem interferem na dotação de R\$82,3 milhões da ação “Contribuição ao Fundo Seguro-Safra – Nacional”, consignada no Orçamento da União para 2003.

Esses são os subsídios.

Brasília, 9 de abril de 2003. – **Vander Gontijo**, Consultor de Orçamentos e Fiscalização. – **Eugênio Greggianin**, Diretor da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização da Câmara dos Deputados.

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 117, DE 2003, OFERECIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

1º Pronunciamento

**O SR. BENEDITO DE LIRA** (PPB – AL. Para emitir parecer..) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 117, de 2003, altera dispositivos da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra.

**I – Relatório**

A medida provisória em epígrafe, expedida pelo Exmo. Sr. Presidente da

República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 123, de 2003, altera dispositivos da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo-Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra.

O objetivo dessa proposição, segundo a Exposição de Motivos nº 35, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, de 3 de abril de 2003, que acompanha a supracitada Mensagem Presidencial nº 123, é “aperfeiçoar dispositivos da Lei nº 10.420, de 2002”.

As principais alterações são: inclusão de uma nova região, o Vale do Mucuri, na área de abrangência dos benefícios desta lei; alteração do percentual de perda da safra de 60% para 50%, “estabelecida como condição para que o agricultor faça jus ao benefício do Seguro-Safra”; inclusão da mandioca no art. 8º da referida lei, que identifica para o programa as culturas suscetíveis de perdas em razão da ocorrência de secas severas; a ampliação do prazo de adesão ao programa para 30 de abril de 2003; determinação de que licitação pública seja utilizada para a definição da taxa de remuneração dos depósitos do Fundo Seguro-Safra, transformando-se a taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC em taxa mínima aceitável. Pela Lei nº 10.420, de 2002, seria impossível remunerar os recursos do Fundo a taxa superior à SELIC.

No decorrer do prazo regimental, apresentaram-se, perante a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, 23 emendas, de autoria dos seguintes Parlamentares: Emendas nºs 2, 15 e 22, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame; Emenda nº 9, do Deputado Geraldo Resende; Emendas nºs 1, 3, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21 e 23, da Senadora Heloísa Helena; Emenda nº 4, do Deputado Ibrahim Abiackel; Emenda nº 18, do Deputado Maurício Quintella Lessa; Emenda nº 7, do Deputado Nelson Marquezelli; Emenda nº 5, do Deputado Dr. Rodolfo Pereira; Emenda nº 19, do Deputado Rodrigo Maia e Emenda nº 8, do Deputado – Valdenor Guedes.

Esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista sem que esta o fizesse, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

Passamos a seguir a apresentar o nosso voto.

## II – Voto do Relator

### Da admissibilidade.

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência. Entendemos que esses pressupostos estejam presentes no caso sob exame. A proposição amplia o prazo para a adesão ao programa até 30 de abril próximo passado e estende seus benefícios a uma outra região atingida pela calamidade da seca, o Vale do Mucuri. As duas providências são, obviamente, urgentes, além de relevantes. As outras medidas aperfeiçoam o programa e tornam mais fácil o seu gerenciamento.

Isto posto, somos pela admissibilidade da medida provisória, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O voto favorável à admissibilidade da medida provisória representa pronunciamento preliminar de constitucionalidade do ato legislativo.

Analisando o conteúdo da medida provisória e das emendas apresentadas à luz do ordenamento jurídico constitucional em vigor, verificamos que a matéria nelas tratada não incide em qualquer das proibições constitucionais previstas no art. 62, incisos I e IV, e art. 246, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, nem se insere entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas.

A matéria também não integra entre aquelas de competência privativa do Presidente da República, previstas no art. 84 da Constituição Federal. Trata-se, pois, rigorosamente, de matéria passível de enquadramento no art. 48 da Carta Política, que confere ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, a prerrogativa de dispor, sob a forma de leis, sobre todas as matérias de competência da União.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória em tela, bem como das emendas que lhe foram oferecidas.

### Da adequação financeira e orçamentária.

O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 117, de 2003, deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional:

“O exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise de repercussão sobre a receita ou a despesa da União e da implicação quanto ao atendi-

mento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Assim, após análise compreensiva de seus termos, verificamos que, no que tange aos efeitos orçamentários e financeiros, nenhum dos dispositivos dessa medida provisória colide com as orientações acima citadas.

Nota-se especialmente que as propostas que podem redundar em aumento de número potencial de beneficiários não geram novas despesas nem interferem na dotação de R\$82,3 milhões da ação “Contribuição do Fundo Seguro-Safra – Nacional” consignada no Orçamento da União para 2003.

Com relação às emendas oferecidas à Medida Provisória nº 117, de 2003, foram as seguintes as nossas constatações: as Emendas de nºs 1, 11, 13 e as de nºs 15 a 23 não trazem em si quaisquer implicações ao Orçamento da União e estão de acordo com as demais legislações orçamentárias e financeiras em vigor; as Emendas de nºs 2 a 10 e a Emenda nº 12 têm implicações orçamentárias, mas atendem aos requisitos legais e são consideradas adequadas; a Emenda nº 14 propõe que o aporte de recursos da União para o Fundo Seguro-Safra seja elevado de 20% para 50% da previsão anual dos benefícios totais (inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.420, de 2002).

Essa proposta, embora oportuna, implica maior comprometimento do Orçamento da União, com obrigações caracterizadas como despesa corrente de caráter continuado. Para que despesas desse tipo sejam aprovadas, os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exigem que sejam oferecidas estimativas do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, bem como a demonstração da origem dos recursos para custeio.

Além do mais, nota-se que o § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige também que se ofereça “comprovação” de que essa despesa não afetará a estimativa do superávit primário fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Como essas exigências não são observadas, conclui-se pela inadequação orçamentária e financeira da Emenda nº 14.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade, adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 117, de 2003, assim como a de todas as emendas apresentadas, com a única exceção da Emenda nº 14.

## Do mérito

As alterações propostas na Lei nº 10.420, de 2002, facilitam a participação dos agricultores familiares no Seguro-Safra e corrigem alguns vícios daquele diploma legal. A inclusão do Vale do Mucuri dá tratamento igual a situações iguais. Essa região assemelha-se ao Vale do Jequitinhonha sob todos os aspectos relevantes ao Seguro-Safra.

Outro dispositivo alterado, o § 1º do art. 7º, determina que a instituição financeira depositária do Fundo deverá remunerar suas disponibilidades pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC. A alteração deixa claro que a Selic é o piso da remuneração. A taxa que haverá de prevalecer será determinada em licitação pública e poderá ser superior à Selic, com impacto positivo para a saúde financeira do Fundo.

A redução da percentagem de perda – de 60% para 50% – abranda a condição para que o agricultor faça jus ao benefício do Seguro-Safra – art. 8º, **caput**. O texto legal prevê que a decretação do estado de calamidade pública ou de situação de emergência são condições para que o Município possa solicitar os benefícios do Seguro-Safra para seus agricultores. Como a Defesa Civil do Ministério da Integração reconhece calamidade ou emergência quando o percentual de perda atinge os 50%, a mudança padroniza o critério.

Ainda outra alteração na Lei nº 10.420 inclui a mandioca entre as culturas de milho, arroz, feijão e algodão, por considerá-la igualmente suscetível de perda em razão da ocorrência de secas severas. Consideramos que essa medida é salutar, quanto ao mérito.

Finalmente, acrescentamos à Lei nº 10.420, de 2002, o art. 6º-A cujo objetivo é forçar os Poderes Executivos da União, dos Estados e dos Municípios a promover a melhoria das condições de convivência dos agricultores com o semi-árido, e, por coerência, permitiu-se que as atividades decorrentes das ações previstas no art. 6ºA também fossem cobertas pelo Seguro-Safra.

As 23 emendas apresentadas à Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria são relevantes quanto ao mérito.

Todavia, a maior parte dessas emendas foi prejudicada por uma confusão decorrente da inadequação do nome dado ao programa. O Seguro-Safra não é propriamente um seguro, embora guarde alguns elementos típicos de seguro (adesão antes do plantio, aportes ao fundo constituído de acordo com a probabilidade de ocorrência de sinistro ao longo de dez anos). Ao contrário, deve ser entendido como um programa social. Assim, o Seguro-Safra impõe uma renda máxima para o enquadramento (1,5 salário míni-

mo mensal), não guarda proporcionalidade entre o valor do benefício e a área sinistrada e contempla medida para facilitar o convívio com a seca. Além disso, procura incentivar a atividade produtiva: só se enquadra quem plantar. Contrariamente a um seguro, o programa é voltado exclusivamente para as áreas ao mesmo tempo mais pobres do País e mais sujeitas ao flagelo da seca. Todo seguro procura clientes de menor risco. O Seguro-Safra volta-se para o público de maior risco. Para corrigir essa impropriedade, adotou-se a sugestão apresentada na Emenda nº 4, de autoria do nobre Deputado Ibrahim Abi-ackel, pela qual as expressões “benefício Seguro-Safra” e “Fundo Seguro-Safra” são modificadas para “benefício Garantia-Safra” e “Fundo Garantia-Safra”, respectivamente.

A maioria das emendas apresentadas procura ampliar a abrangência do Seguro-Safra (da Garantia-Safra, na redação do projeto de lei de conversão) seja incluindo novas regiões, novos produtos ou reduzindo a condição de enquadramento pela admissão de menor percentagem de perdas para delimitação da área sinistrada. Caso aceitas, essas emendas descharacterizariam o programa inteiramente. Por isso, são rejeitadas. Apenas as Emendas de nºs 4, 6, 13, 20 e 23 têm parecer favorável.

Além de incorporar essas emendas, incluímos no projeto de conversão duas alterações: a primeira elimina ambigüidades quanto à área de abrangência do programa, que passa a ser definido como de atuação da Adene, exceto os Municípios do Estado do Espírito Santo não referidos na Lei nº 9.690, de 1998. Com respeito àquele estado, em outras palavras, fica mantido o texto da MP nº 117. A outra alteração ressalta o papel de instrumento de melhoria das condições de convivência com o semi-árido, sugerido na Emenda nº 6, da Senadora Heloisa Helena. Especificamente, o projeto de lei de conversão possibilita que as atividades que vierem a ser desenvolvidas em decorrência daquela emenda possam ter cobertura.

Reconhecendo a excepcionalidade dos anos 2002 e 2003, o projeto de lei de conversão adapta, em seu art. 2º, a redação do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 117 à necessidade de ajuste no prazo de adesão ao programa: em vez de 30 de abril o prazo passa a ser de 30 dias após a publicação da nova lei. O § 4º do art. 6º e também o § 3º do art. 8º são eliminados, por referirem-se a período passado.

Finalmente, com base em exposição de motivos do Poder Executivo, decidi acrescentar artigo à Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que “obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca”. Esta alteração visa

manter a proteção a portadores da doença celíaca, sendo, portanto, matéria de máximo interesse social.

Com base no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 117, de 13 de abril de 2003, na forma do projeto de lei conversão anexo, que incorpora as Emendas de nºs 4, 6, 13, 20 e 23. São rejeitadas as demais emendas apresentadas à Comissão Mista.

É o parecer.

Sr. Presidente, o projeto de lei de conversão ensejou algumas alterações à Medida Provisória nº 117. É interessante que o Plenário dele tome conhecimento.

### **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2003**

(Medida Provisória nº 117, de 2003)

#### **Altera dispositivos da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e dá outras provi- dências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.420, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ementa:

“Cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica.” (NR)

“Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a situação de emergência ou estado de calamidade pública em razão do fenômeno da estiagem, situados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, definida pela Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Para os efeitos da presente lei, no Estado do Espírito Santo consideram-se somente os municípios na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998.

§ 2º O Benefício Garantia-Safra somente poderá ser pago caso o município tenha sido declarado em estado de calamidade ou em situação de emergência, reconhecido em ato do Governo Federal.” (NR)

“Art. 2º Constituem recursos do Fundo Garantia-Safra:

I – a contribuição individual do agricultor familiar;

II – as contribuições anuais dos estados e seus municípios que aderirem ao programa;

III – os recursos da União direcionados para a finalidade;

IV – o resultado das aplicações financeiras de seus recursos.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Garantia-Safra.” (NR)

“Art. 3º Constituem despesas do Fundo Garantia-Safra, exclusivamente:

I – os benefícios mencionados no art. 8º;

II – as despesas com a remuneração prevista no § 2º do art. 7º”(NR)

“Art. 4º .....

“Art. 5º A participação da União no Fundo Garantia-Safra estará condicionada à adesão dos estados e dos municípios, bem como dos agricultores familiares, mediante contribuição financeira, nos termos definidos no art. 6º.” (NR)

“Art. 6º O Benefício Garantia-Safra será custeado com recursos do Fundo Garantia-Safra, os quais serão constituídos conforme dispuser a regulamentação prevista no art. 4º, observado o seguinte:

I – a contribuição, por adesão, do agricultor familiar para o Fundo Garantia-Safra não será superior a um por cento do valor da previsão do benefício anual, e será fixada a cada ano pelo órgão gestor do Fundo;

II – a contribuição anual do município será de até três por cento do valor da previsão de benefícios anuais para o respectivo município, conforme acordado entre o estado e o município;

III – a contribuição anual do estado, a ser adicionada às contribuições do agricultor e do município, deverá ser em montante suficiente para complementar a contribuição de dez por cento do valor da previsão dos benefícios anuais, para o respectivo estado;

IV – a União aportará anualmente, no mínimo, recursos equivalentes a vinte por cento da previsão anual dos benefícios totais;

§ 1º No caso de ocorrência de frustração de safra, declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, sem que haja recursos suficientes no Fundo Garantia-Safra, a União antecipará os recursos necessários para o pagamento dos benefícios, limitado às suas disponibilidades orça-

mentárias, observado o valor máximo fixado por benefício, nos termos dos arts. 8º e 9º

§ 2º Na ocorrência do previsto no § 1º, a União descontará, para a amortização das antecipações realizadas, até cinquenta por cento das contribuições anuais futuras previstas no inciso IV.

§ 3º O aporte de recursos pela União de que trata o inciso IV somente será realizado após verificada a regularidade quanto ao recolhimento das contribuições individuais dos agricultores familiares, dos municípios e dos estados, previstas nos incisos I, II e III.

§ 4º As contribuições da União, dos estados, dos municípios e dos agricultores familiares serão depositadas no Fundo Garantia-Safra.” (NR)

“Art. 6º-A. Tendo em vista o aumento da eficácia do Fundo Garantia-Safra, a União, os estados e municípios buscarão a melhoria das condições de convivência dos agricultores familiares com o semi-árido, enfatizando:

I 2 a introdução de tecnologias, lavouras e espécies animais adaptadas às condições locais;

II – a capacitação e a profissionalização dos agricultores familiares;

III – o estímulo ao associativismo e ao cooperativismo; e

IV – a ampliação do acesso dos agricultores familiares ao crédito rural.” (AC)

“Art. 7º As disponibilidades do Fundo Garantia-Safra serão mantidas em instituição financeira federal.

§ 1º A instituição financeira depositária remunerará as disponibilidades do Fundo, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

§ 2º A remuneração da instituição financeira será definida pelo Poder Executivo Federal.” (NR)

“Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos cinquenta por cento da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º O Benefício Garantia-Safra será de, no máximo R\$700,00 (setecentos reais) anuais, pagos em até seis parcelas mensais, por família.

§ 2º É vedada a concessão do benefício de que trata este artigo aos agricultores que participem de programas similares de transferência de renda, que contem com recursos da União, destinados aos agricultores em razão de estiagem.

§ 3º o regulamento definirá as condições sob as quais a cobertura do Fundo Garantia-Safra poderá ser estendida às atividades agrícolas que decorrerem das ações destinadas a melhorar as condições de convivência com o semi-árido." (NR)

"Art. 9º .....

"Art. 10 A adesão dos agricultores familiares ao Fundo Garantia-Safra obedecerá as disposições do regulamento, observadas as seguintes condições:

I – a adesão antecederá ao início do plantio;

II – do instrumento de adesão constará a área a ser plantada com feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, além de outras informações que O regulamento especificar;

III – poderá candidatar-se ao Benefício Garantia-Safra o agricultor familiar cuja renda média bruta familiar mensal nos doze meses que antecederem à inscrição não exceder a 1,5 (um e meio) salários-mínimos, excluídos os benefícios previdenciários rurais;

IV – a área total plantada com as culturas mencionadas no inciso I não poderá superar dez hectares;

V – somente poderá aderir ao Fundo Garantia-Safra o agricultor familiar que não detenha, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais.

VI – é vedada a adesão ao Fundo Garantia-Safra do agricultor familiar que irrigar parte, ou a totalidade da área cultivada com as lavouras mencionadas no inciso II deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 8º.

Parágrafo único. Para terem acesso ao Benefício Garantia-Safra, os agricultores familiares são obrigados a participar de programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semi-árido." (NR)

Art. 2º Excepcionalmente, para o ano agrícola de 2002/2003, O recolhimento da contribuição individual do agricultor familiar, de que trata o inciso I do art. 6º da Lei nº 10.420, de 2002, relativa àqueles inscritos e selecionados até o dia 30 de abril de

2003, poderá ser efetuado até trinta dias após a data de publicação desta lei.

Art. 4º A Lei nº 10.674, de 2003, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º A Lei nº 8.543, de 1992, continuará a produzir efeitos até o término do prazo de que trata o § 2º do art. 1º desta lei."

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2º Pronunciamento.

**O SR. BENEDITO DE LIRA** (PPB – AL. Para emitir parecer, Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Deputados, depois de apresentado o parecer, algumas informações devem ser dadas à Mesa, para correção de rumos do projeto de lei de conversão.

A eminente Deputada Kátia Abreu chamou minha atenção – agradeço a S. Ex<sup>a</sup> – que no parecer eu considero aprovada a Emenda nº 20, mas no art. 8º, § 1º do projeto de lei de conversão, contemplei parcialmente a emenda da Senadora Heloísa Helena, que pede que o valor do prêmio do Seguro-Safra seja de 1.000 reais. Eu determinei o prêmio em 700 reais. Corrija-se o equívoco.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Deputado Benedito de Lira, V. Ex<sup>a</sup> corrigiu o quê?

**O SR. BENEDITO DE LIRA** – No final do meu parecer, dou como aprovadas as Emendas nºs 4, 6, 20 e 23, mas a Emenda nº 20, em que a Senadora Heloísa Helena pediu que se determinasse o valor de 1.000 reais para o Seguro-Safra, foi aprovada apenas parcialmente, ficando o benefício definido em 700 reais. Está feita a correção.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – A Emenda nº 20 está aprovada parcialmente.

**O SR. BENEDITO DE LIRA** – Sim, de 1.000 reais passa para 700 reais, de acordo com o estabelecido no art. 8º, § 1º, do Projeto de Lei de Conversão.

Há ainda uma correção gramatical no § 1º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão, que determina: "Para os efeitos da presente lei, consideram-se somente os Municípios do Espírito Santo referidos na Lei nº 9.690..." A correção é a seguinte: "Para os efeitos da presente lei, no Estado do Espírito Santo consideram-se somente os municípios referidos na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998".

Peço a supressão do artigo 3º, tendo em vista que os atos serão convalidados através de decreto legislativo.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de destacar alguns pontos para os eminentes deputados

que se manifestaram contrários ao projeto, sob a alegação de que o mesmo deveria ser abrangente e atender todos agricultores familiares do Brasil.

O eminente deputado representante do Paraná refere-se à emenda do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame. A emenda de S. Ex<sup>a</sup> é, até certo ponto, meritória. Ele pede para que sejam estendidos os benefícios do Seguro-Safra a todos os agricultores familiares do Brasil. Isso é extraordinário, Sr. Presidente, porém a matéria diz respeito exclusivamente aos agricultores familiares do semi-árido nordestino, incluindo regiões do Espírito Santo e de Minas Gerais.

Está no texto constitucional, Sr. Presidente, que todos os brasileiros são iguais perante a lei. Mas não há, absolutamente, entre os brasileiros, o desejo que alguém passe fome, não beba uma gota de água potável, viva na miséria. E o agricultor familiar do semi-árido nordestino passa fome, sede, vive em estado de miséria. Então, não podemos comparar um Estado do semi-árido nordestino com os Estados do Paraná, do Tocantins, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina.

Há um compromisso do Governo – reafirmação por suas Lideranças, e já se estuda a questão no Ministério do Desenvolvimento Agrário – de editar medida provisória abrangente, de modo a estender o seguro-agrícola a todas as regiões do País. Aí, sim, todos serão iguais perante a lei. Mas de fato há um processo discriminatório que se arrasta ao longo da história deste País com relação ao nordestino.

Nesta matéria não existe cor partidária. Tem de prevalecer a vontade dos legisladores brasileiros de atender os miseráveis do Nordeste. A agricultura familiar, particularmente no Nordeste, serve para que a família possa comer, na medida em que a seca é devastadora e constante. O agricultor familiar do semi-árido nordestino não tem direito sequer de comer.

Portanto, apelo aos companheiros do PFL, do PSDB e de outros partidos fora da base de Governo para que tenham bom-senso, compreensão e sensibilidade e que votem esta matéria na noite de hoje.

Nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, eu compreendo perfeitamente a atitude de V. Ex<sup>a</sup>, assim como também a da Deputada Kátia Abreu. Mas peço a V. Ex<sup>as</sup> . que encerremos a votação desta matéria na noite de hoje. Assim estaremos dando condições mínimas de sobrevivência àquele que vive na miséria do sertão do Nordeste brasileiro.

Seria interessante que cada parlamentar com assento nesta Casa pudesse passar pelo menos um dia na região do semi-árido nordestino para ver a situação de miséria, de fome e as condições subumanas em que vivem as pessoas daquela região.

Vamos votar esta matéria. Este Plenário não deve fazer coro a um processo discriminatório. Todos devem se unir para resgatar o mínimo que pode ser feito pela agricultura familiar do Nordeste.

Sr. Presidente, compreendo que seria da maior importância acatar as emendas propostas, pois todas foram pertinentes. Mas, infelizmente, não há previsão de recursos no Orçamento da União. Se eu as tivesse acatado, estaria descaracterizando o projeto e, conseqüentemente, inviabilizando sua aprovação, prejudicando aqueles que tanto necessitam da ação do Parlamento brasileiro.

Peço que esta Casa sensibilize-se com a situação dos agricultores familiares do semi-árido do Nordeste e das regiões incluídas nesta medida provisória. Na verdade, deveria haver um mutirão para atender o nordestino do semi-árido deste País que, ao longo de 500 anos, pede que lhe seja assegurada a igualdade de direitos prevista no texto da Constituição. Na prática, porém, não há igualdade de tratamento.

Nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> reconsiderará sua posição. Aguardaremos, sim, que no momento oportuno o Governo cumpra o compromisso assumido de editar uma medida provisória abrangente, que atenda a todos os agricultores do País, não só o agricultor familiar, mas o pequeno e o médio produtores, que deverão receber tratamento diferenciado.

Sr. Presidente, já que houve a continuidade da sessão, este Relator apela para os companheiros desta Casa no sentido de que aproveemos a medida provisória como foi apresentada, porque não há privilégio ou discriminação, apenas estamos atendendo àqueles que precisam da ação do Poder Legislativo nacional. Esta é a oportunidade de atender os miseráveis do Nordeste.

Muito obrigado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 117	ANO 2003	AUTOR
<p><b>Ementa:</b> Altera dispositivos da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra.</p> <p>(Incluindo como beneficiário do Fundo Seguro-Safra os agricultores do Vale do Mucuri; estabelecendo que a taxa SELIC é a remuneração mínima do Fundo; reduzindo para 50% (cinquenta por cento) a perda de safra, por estiagem, de produto agrícola, incluindo a mandiocca, prorrogando, até 30 de abril de 2003, o prazo de adesão para o ano agrícola de 2002/2003).</p>				<p>PODER EXECUTIVO</p> <p>(MSC 123/03)</p> <p>Sancionado ou promulgado</p>
<b>ANDAMENTO</b>				Publicado no Diário Oficial de
23.04.03	MESA	<p>Despacho: Submeta-se ao Plenário.</p> <p>Prazos: para apresentação de emendas de 05 a 10.04.03; para tramitação na Comissão Mista de 04 a 17.04.03, na Câmara dos Deputados de 18.04 a 01.05.03 e no Senado Federal de 02 a 15.05.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 16 a 18.05.03; para sobrestar a pauta: a partir de 19.05.03; para tramitação no Congresso Nacional de 04.04 a 02.06.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 03.06 a 01.09.03.</p>		Vetado
20.05.03	PLENÁRIO	<p>Discussão em turno único.</p> <p>Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 114/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.</p>		Razões do veto-publicadas no
21.05.03	PLENÁRIO	<p>Discussão em turno único</p> <p>Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.</p>		
21.05.03	PLENÁRIO (14:00 horas)	<p>Discussão em turno único</p> <p>Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.</p>		

**CONTINUA...**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 117 ANO 2003 (Verso da folha 01)

**ANDAMENTO**

1	
2	
3	PLENÁRIO (20:05 horas)
4	Discussão em turno único.
5	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 116/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
6	
7	
8	PLENÁRIO
9	Discussão em turno único.
10	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
11	
12	
13	PLENÁRIO (14:00 horas)
14	Discussão em turno único.
15	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 116/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16	
17	
18	PLENÁRIO
19	Discussão em turno único.
20	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
21	
22	
23	PLENÁRIO
24	Discussão em turno único.
25	Apreciação transferida para a Sessão Ordinária desta data, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
26	
27	
28	PLENÁRIO (14:00 horas)
29	Discussão em turno único.
30	Designação do Relator, Dep Benedito de Lira, para proferir parecer, pela CMCN, a esta MPV e às 23 emendas a ela
31	apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos
32	pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de
33	nºs 1 a 13 e 15 a 23, e inadequação da Emenda nº 14: e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 4, 6, 13,
34	20 e 23, na forma do PLV apresentado; e rejeição das emendas de nºs 1, 2, 3, 5, 7 a 12, 14 a 19, 21 e 22.
35	

**CONTINUA...**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 117/03

(Folha 02)

## ANDAMENTO

1	
2	
3	PLENÁRIO (14:00 horas)
4	(Continuação da página anterior).
5	Discussão desta MPV pelos Depts José Carlos Aleluia, Kátia Abreu, Luiz Carlos Haully, Murilo Zauith, Luiz Couto, Heleno
6	Silva e João Grandão.
7	Encerrada a discussão.
8	Prejudicado o requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão desta MPV.
9	Votação preliminar em turno único.
10	Encaminhamento da votação pelos Depts Walter Pinheiro, Kátia Abreu, Daniel Almeida e Luiz Carlos Haully.
11	Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão.
12	
13	PLENÁRIO (20:03 horas)
14	Continuação da votação preliminar em turno único.
15	Aprovação do requerimento do Dep Nelson Pellegrino, Líder do PT, que solicita inversão de pauta para que a MPV 118/03,
16	item 2, seja apreciada antes desta MPV, item 1.
17	Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Benedito de Lira, que fora designado na Sessão Ordinária da presente data, que
18	conclui pela aprovação desta MPV, das Emendas de nºs 4, 6, 13 e 23 e, parcialmente, da Emenda nº 20, na forma do PLV
19	oferecido, com alterações.
20	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que
21	manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e da adequação
22	financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 13 e 15 a 23.
23	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que
24	manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e da inadequação
25	financeira e orçamentária da Emenda nº 14.
26	Prejudicada a apreciação do mérito da Emenda nº 14.
27	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
28	Aprovação do PLV000192003, com as alterações feitas pelo relator, ressalvados os destaques.
29	Prejudicada, nesta Casa, a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN, ressalvados os destaques.
30	Em votação a Emenda nº 2, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.
31	Encaminhamento da votação da Emenda pelos Depts Luiz Carlos Haully, Walter Pinheiro, Antonio Carlos Mendes Thame,
32	Colbert Martins e Kátia Abreu.
33	Verificação da votação da Emenda nº 2 solicitada pela Dep Kátia Abreu, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado
34	proclamado pela Mesa: "Rejeitada a emenda", passou-se a mesma à votação pelo processo nominal.
	Encerrada a sessão, em face da não-conclusão da votação da Emenda nº 2 por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).

CONTINUA ...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 117/03

(Verso da folha 02)

## ANDAMENTO

1	
2	PLENÁRIO
3	Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único.
4	Em votação o requerimento do Dep Lincoln Portela, na qualidade de Líder do PL, que solicita o adiamento da votação.
5	Verificação da votação do requerimento solicitada pelo Dep Lincoln Portela, na qualidade de Líder do PL, em razão do
6	resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal.
7	Questão de Ordem levantada pelo Dep Beto Albuquerque versando, com base no "caput" do artigo 193 do RI, sobre a
8	intempestividade da verificação da votação do requerimento pelo fato de não se ter concluído a votação da Emenda nº 2 na
9	sessão anterior. Indeferida pela Presidência.
10	Cancelamento da verificação da votação pela Presidência por falta de amparo regimental para apresentação do requerimento de
11	adiamento da votação, nos termos do § 3º do artigo 193 do RI.
12	Em votação a Emenda nº 2, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL, com parecer contrário.
13	Verificação da votação da Emenda nº 2 solicitada pela Dep Kátia Abreu, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado
14	proclamado pela Mesa: "Rejeitada a emenda", passou-se a mesma à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-68;
15	NÃO-192; ABST-7; TOTAL-267, logo, REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 2.
16	Em votação a Emenda nº 5, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PDT, com parecer contrário.
17	Encaminhamento da votação da Emenda pelo Dep Dr. Rodolfo Pereira.
18	Rejeição da Emenda nº 5.
19	Retirado pelo Líder, Dep Pedro Henry, o Requerimento da Bancada do PPB para DVS da Emenda nº 4.
20	Retirado pelo Líder, Dep José Carlos Aleluia, o Requerimento da Bancada do PFL para DVS da Emenda nº 15.
21	Votação da redação final.
22	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
23	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
24	(MPV 117-A/03) (PLV 19/03).
25	
26	
27	MESA
28	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
29	
30	
31	
32	
33	
34	

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA  
DO CONGRESSO NACIONAL**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe § 1º do art. 10 da Resolução nº. 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 32, de 2001, a Medida Provisória nº 117, de 3 de abril de 2003, que “Altera dispositivos da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de junho de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 28 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 10.420, DE 10 DE ABRIL DE 2002

**Cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra para os agricultores familiares da região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas Gerais e Vale do Jequitinhonha) e da região norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É criado o Fundo Seguro-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o benefício Seguro-Safra com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores familiares da região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequitinhonha) e da região norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem. (Vide Medida Provisória nº 117, de 3.4.2003)

Parágrafo único. Os benefícios do Seguro-Safra serão efetivados nos Municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de

emergência, reconhecidos em ato do Governo Federal.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Seguro-Safra:

I – a contribuição individual do agricultor familiar;

II – as contribuições anuais dos Estados e seus Municípios que aderirem ao Programa;

III – os recursos da União direcionados para a finalidade;

IV – o resultado das aplicações financeiras de seus recursos.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Seguro-Safra.

Art. 3º Constituem despesas do Fundo Seguro-Safra, exclusivamente:

I – os benefícios mencionados no art. 8º;

II – as despesas com a remuneração prevista no § 2º do art. 7º,

Art. 4º O Ministério do Desenvolvimento Agrário será o gestor do Fundo de que trata o art. 1º, a quem caberá definir as normas para sua operacionalização, segundo disposições estabelecidas pelo Poder Executivo Federal.

Art. 5º A participação da União no Fundo Seguro-Safra estará condicionada à adesão dos Estados e dos Municípios, bem como dos agricultores familiares, mediante contribuição financeira, nos termos definidos no art. 6º.

Art. 6º O benefício Seguro-Safra será custeado com recursos do Fundo Seguro-Safra, os quais serão constituídos conforme dispuser a regulamentação prevista no art. 4º, observado o seguinte:

I – a contribuição individual, por adesão, do agricultor familiar para o Seguro-Safra será de R\$6,00 (seis reais);

II – a contribuição anual do Município será de até 3% (três por cento) do valor da previsão de benefícios anuais para o respectivo Município, conforme acordado entre o Estado e o Município;

III – a contribuição anual do Estado, a ser adicionada às contribuições do agricultor e do Município, deverá ser em montante suficiente para complementar a contribuição de 10% (dez por cento) do valor da previsão dos benefícios anuais, para o respectivo Estado;

IV – a União aportará anualmente, no mínimo, recursos equivalentes a 20% (vinte por cento) da previsão anual dos benefícios totais.

§ 1º No caso de ocorrência de frustração de safra, declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, sem que haja recursos suficientes no Fundo Seguro-Safra, a União antecipará os recursos necessários para o pagamento dos benefícios, limitado às suas disponibilidades orçamentárias, observado o valor máximo fixado por benefício, nos termos dos arts. 8º e 9º,

§ 2º Na ocorrência do previsto no § 1º, a União descontará, para a amortização das antecipações realizadas, até 50% (cinquenta por cento) das contribuições anuais futuras previstas no inciso IV.

§ 3º O aporte de recursos pela União de que trata o inciso IV somente será realizado após verificada a regularidade quanto ao recolhimento das contribuições individuais dos agricultores familiares, dos Municípios e dos Estados, previstas nos incisos I, II e III.

§ 4º No exercício de 2002, o aporte da União será viabilizado mediante a utilização de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 5º As contribuições da União, dos Estados, dos Municípios e dos agricultores familiares serão depositadas no Fundo Seguro-Safra.

Art. 7º As disponibilidades do Fundo Seguro-Safra serão mantidas em instituição financeira federal.

§ 1º A instituição financeira depositária remunerará as disponibilidades do Fundo pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC. (Vide Medida Provisória nº 117. de 3.4.2003)

§ 2º A remuneração da instituição financeira será definida pelo Poder Executivo Federal.

Art. 8º Farão jus ao benefício os agricultores familiares inscritos no Seguro-Safra que perderem pelo menos 60% (sessenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz ou algodão, em razão da estiagem, devidamente comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação desta lei. (Vide Medida Provisória nº 117. de 3.4.2003)

§ 1º O benefício individual é fixado em até R\$600,00 (seiscentos reais) por família inscrita no Seguro-Safra, a ser repassado em até 6 (seis) parcelas mensais.

§ 2º É vedada a concessão do benefício de que trata este artigo aos agricultores que participem de programas similares de transferência de renda, que contem com recursos da União, destinados aos agricultores em razão de estiagem.

§ 3º Para o exercício de 2002, o valor de que trata o § 1º será estabelecido pelo Poder Executivo Federal em razão das disponibilidades orçamentárias, consignadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 9º As contribuições de que trata o art. 6º e os benefícios previstos no art. 8º poderão ser alterados pelo Poder Executivo Federal, observada a existência de dotação orçamentária e o equilíbrio entre as contribuições e a previsão de desembolso a ser definido em regulamento.

Art. 10. A inscrição dos agricultores familiares no Seguro-Safra será por adesão e observará as disposições a serem estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, observadas as seguintes condições:

I – a adesão far-se-á anteriormente ao início do plantio, devendo constar do instrumento de adesão, dentre outras, a área a ser plantada com as culturas de feijão, milho, arroz ou algodão; (Vide Medida Provisória nº 117. de 3.4.2003)

II – o agricultor familiar não poderá ter renda familiar mensal superior a 1,5 (um e meio) salários mínimos;

III – a área plantada com as culturas mencionadas no inciso I poderá ser de até 10 (dez) hectares;

IV – o agricultor familiar não pode explorar área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, seja como proprietário, meeiro, posseiro, ou qualquer outra forma de posse de terra; e

V – a adesão ao programa é vedada ao agricultor cuja produção seja irrigada, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único. Os agricultores familiares, a partir de sua adesão, são obrigados a participar de programas de educação e capacitação rural para terem acesso ao benefício previsto no art. 8º, para convivência com o semi-árido.

(Vide Medida Provisória nº 117, de 3.4.2003)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.156-5,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

**Cria a Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, extingue a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e dá outras providências.**

LEI Nº 9.690, DE 15 DE JULHO DE 1998

**Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.**

LEI Nº 10.674, DE 16 DE MAIO DE 2003

**Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todos os alimentos industrializados deverão conter em seu rótulo e bula, obrigatoriamente, as inscrições “contém Glúten” ou não contém Glúten”, conforme o caso.

§ 1º A advertência deve ser impressa nos rótulos e embalagens dos produtos respectivos assim como em cartazes e materiais de divulgação em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.

§ 2º As indústrias alimentícias ligadas ao setor terão o prazo de um ano, a contar da publicação desta lei, para tomar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Brasília, 16 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Humberto Sérgio Costa Lima – Marcio Fortes de Almeida.**

LEI Nº 8.543, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

**Determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten, a fim de evitar a doença celíaca ou síndrome celíaca.**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 20, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 118, de 2003)

**Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A .....

VIII – a comercialização em estabelecimento de ensino, em estabelecimento de saúde e em órgãos ou entidades da Administração Pública;

IX – a venda a menores de dezoito anos. § 1º Até 30 de setembro de 2005, o disposto nos incisos V e VI não se aplica no caso de eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras.

§ 2º É facultado ao Ministério da Saúde afixar, nos locais dos eventos esportivos a que se refere o § 1º, propaganda fixa com mensagem de advertência escrita que observará os conteúdos a que se refere o § 2º do art. 3ºC, cabendo aos responsáveis pela sua organização assegurar os locais para a referida afixação.” (NR)

“Art. 3ºC A aplicação do disposto no § 1º do art. 3ºA, bem como a transmissão ou retransmissão, por televisão, em território brasileiro, de eventos culturais ou esportivos com imagens geradas no estrangeiro patrocinados por empresas ligadas a produtos fumíferos, exige a veiculação gratuita pelas emissoras de televisão, durante a transmissão do evento, de mensagem de advertência sobre os malefícios do fumo.

§ 1º Na abertura e no encerramento da transmissão do evento, será veiculada mensagem de advertência, cujo conteúdo será definido pelo Ministério da Saúde, com duração não inferior a trinta segundos em cada inserção.

§ 2º A cada intervalo de quinze minutos será veiculada, sobreposta à respectiva transmissão, mensagem de advertência escrita e falada sobre os malefícios do fumo com duração não inferior a quinze segundos em cada inserção, por intermédio das seguintes frases e de outras a serem definidas na regulamentação, usadas seqüencialmente, todas precedidas da afirmação “O Ministério da Saúde adverte”:

I – “fumar causa mau hálito, perda de dentes e câncer de boca”;

II – “fumar causa câncer de pulmão”;

III – “fumar causa infarto do coração”;

IV – “fumar na gravidez prejudica o bebê”;

V – “em gestantes, o cigarro provoca partos prematuros, o nascimento de crianças com peso abaixo do normal e facilidade de contrair asma”;

VI – “crianças começam a fumar ao verem os adultos fumando”;

VII – “a nicotina é droga e causa dependência”; e

VIII – “fumar causa impotência sexual”.

§ 3º Considera-se, para os efeitos deste artigo, integrantes do evento os treinos livres ou oficiais, os ensaios, as representações e os compactos.” (NR)

“Art. 9º .....

VII – no caso de violação do disposto no inciso IX do artigo 3ºA, as sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do disposto no art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

.....  
§ 5º o Poder Executivo definirá as competências dos órgãos e entidades da administração federal encarregados em aplicar as sanções deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 118, DE 2003**

**Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeno, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos ter-**

#### **mos do § 4º de artigo 220 da Constituição Federal.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei;

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações;

Art. 3º-A.....

Parágrafo único. Até 31 de julho de 2005, o disposto nos incisos V e VI não se aplica ao caso de eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras. (NR)

“Art. 3º-C A aplicação do disposto no parágrafo único do art. 3º-A fica condicionada à veiculação gratuita pelas emissoras de televisão durante a transmissão do evento, de mensagens de advertência sobre os malefícios do fumo.

§ 1º Na abertura e no encerramento da transmissão do evento, será veiculada mensagem de advertência, cujo conteúdo será definido pelo Ministério da Saúde, com duração não inferior a trinta segundos em cada inserção.

§ 2º A cada intervalo de quinze minutos, durante a respectiva transmissão será veiculada mensagem de advertência escrita ou falada superposta sobre os malefícios do fumo com duração não inferior a quinze segundos em cada inserção, por intermédio das seguintes frases, usadas seqüencialmente, todas precedidas da afirmação “O Ministério da Saúde adverte”:

I – fumar pode causar doenças do coração e derrame cerebral,

II – fumar pode causar câncer do pulmão, bronquite crônica e enfisema pulmonar

III – quem fuma durante a gravidez pode prejudicar o bebê;

IV – quem fuma adoece mais de úlcera do estômago;

V – evite fumar na presença de crianças;

VI – fumar provoca diversos males à sua saúde;

VII – fumar causa mau hálito, perda de dentes e câncer de boca;

VIII – fumar causa infarto do coração;

IX – nicotina é droga e causa dependência;

X – fumar causa impotência sexual.

§ 3º Considera-se, para os efeitos do **caput** e dos §§ 1º e 2º, integrantes do evento os treinos livres e oficiais preparatórios.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos eventos cujas imagens sejam geradas no exterior e transmitidos ou retransmitidos por emissoras de televisão no território nacional” (NR)

“Art. 3º-D. É facultado ao Ministério da Saúde afixar, nos locais dos eventos esportivo referidos no art. 3º-A, propaganda fixa com mensagem de advertência escrita que observará os conteúdos a que se refere o § 2º do art. 3º-C, cabendo aos responsáveis pela sua organização assegurar os locais para a referida afixação.” (NR)

Art 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Na Comunidade Européia, por exemplo, restrição equivalente somente vigorará, segundo regulamentação já aprovada após 31 de julho de 2005, observando-se até então para eventos globais, a limitação quanto ao conteúdo da propaganda de forma similar a fixada no parágrafo único do art. 3º-A da Lei nº 9.294, em vigor, ou seja, permitindo-se apenas a identificação da marca do produto ou fabricante, sem recomendação do consumo.

Por força dessa situação, e do início da vigência do dispositivo errado, o território brasileiro poderá ser negativamente em relação à realização de eventos esportivos internacionais que não tem sede fixa num único país e cujas entidades organizadoras ou realizadoras podem, ao seu critério escolher o país em que se realizarão, a cada ano, como é o caso das competições automobilísticas.

Vigente, no Brasil, a restrição fixada pelo citado artigo, o país passaria a ser impedido de sediar até que haja a almejada uniformização legal restritiva, tais eventos, com prejuízos irremediáveis à economia do país. De resto, a realização desses mesmos eventos em outros países, e sua transmissão pelos meios de comunicação não impediria a veiculação das imagens contendo as marcas de produtos ou fabricantes que, em território nacional, não poderiam ser geradas, demonstrando-se, assim, a incoerência da própria legislação em vigor.

A iminência da realização do Grande Prêmio do Brasil de Fórmula I, e o risco de que, com a vigência da norma restritiva, o evento seja prejudicado pela impossibilidade de compatibilização entre os contratos de patrocínio já firmados entre as equipes de Fórmula I e seus patrocinadores, recomenda a adoção de medida provisória, por se tratar de situação urgente, além de relevante, atendido, portanto, o requisito fixado no caput do art. 62 da Constituição Federal. De outra forma estaria irremediavelmente prejudicada a realização do evento, sem que, com isso, esteja atendido o interesse público.

Assim, propõe-se, por meio de medida provisória a fixação de prazo até 31 de julho de 2005 para que se permita o patrocínio de atividade esportiva e a veiculação de propaganda fixa ou móvel em estádio ou pista, ou em veículos de competição, de produtos fumígenos desde que se trate de eventos esportivos internacionais realizados ou organizados por instituições estrangeiras e que não tenham sede fixa em um único país.

Ademais, essa permissão fica condicionada, a fim de preservar os objetivos de proteção do interesse público, à obrigatoriedade de veiculação durante as transmissões por emissoras de televisão de mensagens de advertência escritas ou faladas sobre os malefícios do fumo, de modo a compensar eventuais efeitos da veiculação de marcas de produto ou de fabricante associados aos produtos fumígenos, com a duração mínima de 15 segundos no início e no final de cada competição, repetindo-se a cada intervalo de 15 minutos, totalizando, assim, em média, 4 inserções em cada período de 60 minutos. Tal exigência será ainda, aplicada aos eventos cujas imagens sejam geradas no exterior e transmitidos ou retransmitidos por emissoras de televisão no território nacional.

Assegura-se ao Ministério da Saúde, finalmente, a prerrogativa de afixar, nos locais dos eventos esportivos, propaganda fixa com mensagem de advertência escrita sobre os malefícios do fumo.

São estas, Senhor Presidente as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente. – **Humberto Costa**, Ministro de Estado da Saúde – **Walfrido Mares Guia**, Ministro de Estado do Turismo – **Agnelo Queiroz**, Ministro de Estado dos Esportes – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

**MENSAGEM Nº 124**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 118, de 3 de abril de 2003, que

“Altera a Leiº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas. nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

Brasília, 3 de abril de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

E.M. Interministerial nº 47 – MS/ME/MTur/CCIVIL

Em 3 de abril de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A entrada em vigor dos incisos V e VI do art. 3º-A da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, a partir de 1º de janeiro de 2003, trouxe graves entraves à realização, em território nacional, de eventos esportivos internacionais cujos patrocinadores não estão obrigados, em seus países de origem, a observar as mesmas restrições impostas pelos referidos incisos.

Trata-se de norma que, embora calcada no mérito objetivo de restringir o patrocínio de atividades esportivas e a fixação de propaganda fixa ou móvel em estádios, pistas e locais similares, no caso dos eventos esportivos, a fim de evitar a associação entre produtos nocivos à saúde e as referidas atividades, acarreta problema incontornável, à medida que, em muitos países, não há restrições equivalentes.

Na Comunidade Européia, por exemplo, restrição equivalente somente vigorará, segundo regulamentação já aprovada, após 31 de julho de 2005, observando-se, até então, para eventos globais, a limitação quanto ao conteúdo da propaganda, de forma similar à fixada no parágrafo único do art. 3º-A da Lei nº 9.294, em vigor, ou seja, permitindo-se apenas a identificação da marca do produto ou fabricante, sem recomendação do consumo.

Por força dessa situação, e do início da vigência do dispositivo citado, o território brasileiro poderá ser discriminado negativamente em relação à realização de eventos esportivos internacionais que não tem sede fixa num único país e cujas entidades organizadoras ou realizadoras podem, ao seu critério, escolher o país em que se realizará, a cada ano, como é o caso das competições automobilísticas.

Vigente, no Brasil, a restrição fixada pelo citado artigo, o país passaria a ser impedido de sediar, até que

haja a almejada uniformização legal restritiva, tais eventos, com prejuízos irremediáveis à economia do país. De resto, a realização desses mesmos eventos em outros países, e sua transmissão pelos meios de comunicação, não impediria a veiculação das imagens contendo as marcas de produtos ou fabricantes que, em território nacional, não poderiam ser geradas, demonstrando-se, assim, a incoerência da própria legislação em vigor.

A iminência da realização do Grande Prêmio do Brasil de Fórmula I, e o risco de que, com a vigência da norma restritiva, o evento seja prejudicado pela impossibilidade de compatibilização entre os contratos de patrocínio já firmados entre as equipes de Fórmula I e seus patrocinadores, recomenda a adoção de medida provisória, por se tratar de situação urgente, além de relevante, atendido, portanto, o requisito fixado no **caput** do art. 62 da Constituição Federal. De outra forma, estaria irremediavelmente prejudicada a realização do evento, sem que, com isso, esteja atendido o interesse público.

Assim, propõe-se, por meio de medida provisória, a fixação de prazo até 31 de julho de 2005 para que se permita o patrocínio de atividade esportiva e a veiculação de propaganda fixa ou móvel em estádio ou pista, ou em veículos de competição, de produtos fumígenos, desde que se trate de eventos esportivos internacionais realizados ou organizados por instituições estrangeiras e que não tenham sede fixa em um único país.

Ademais, essa permissão fica condicionada, a fim de preservar os objetivos de proteção do interesse público, à obrigatoriedade de veiculação, durante as transmissões por emissoras de televisão, de mensagens de advertência escritas ou faladas sobre os malefícios do fumo, de modo a compensar eventuais efeitos da veiculação de marcas de produto ou de fabricante associados aos produtos fumígenos, com a duração mínima de 15 segundos, no início e no final de cada competição, repetindo-se a cada intervalo de 15 minutos, totalizando, assim, em média, 4 inserções em cada período de 60 minutos. Tal exigência será, ainda, aplicada aos eventos cujas imagens sejam geradas no exterior e transmitidos ou retransmitidos por emissoras de televisão no território nacional.

Assegura-se ao Ministério da Saúde, finalmente, a prerrogativa de afixar, nos locais dos eventos esportivos, propaganda fixa com mensagem de advertência escrita sobre os malefícios do fumo.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente, **Humberto Costa**, Ministro de Estado da Saúde; **Agnelo Queiroz**, Ministro de Estado dos Esportes; **Walfrido Mares Guia**, Ministro de Estado do Turismo; **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil.

PS-GSE nº 466

Brasília, 5 de junho de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2003, do

Poder Executivo (Medida Provisória nº 118/03), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

<b>MPV Nº 118</b>	
Publicação no DO	4-4-2003
Designação da Comissão	7-4--2003
Instalação da Comissão	8-4-2003
Emendas	até 10-4-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	4-4-2003 a 17-4-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	17-4-2003
Prazo na CD	de 18-4-2003 a 1º-5-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-5-2003
Prazo no SF	2-5-2003 a 15-5-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-5-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-5-2003 a 18-5-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-5-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-6-2003 (60 dias)
Prazo prorrogado por + 60 dias	01-09-2003(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 29-5-2003	

<b>MPV Nº 118</b>	
Votação na Câmara dos Deputados	03-06-2003
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	
<b>*Prazo final com prorrogação</b>	<b>01-09-2003</b>
(*) prorrogado por mais 60 dias, a partir de 03-6-2003, por Ato do Presidente da CD – DOU de 29/5/2003	

**MISTA- EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO**

<b>CONGRESSISTAS</b>		
Deputado	EDUARDO CUNHA	003, 0010.
Senador	EDUARDO SUPPLY	013.
Deputado	JUTAHY JUNIOR	002, 004, 005.
Deputado	LUIZ CARLOS HAULY	007, 009, 011 e 012.
Deputado	RODRIGO MAIA	001, 008.
Deputado	VALDEMAR COSTA NETO	008.

**SACM****TOTAL DE EMENDAS: 013**

**MPV-118**  
**000001**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<small>data</small>	<small>proposição</small> <b>Medida Provisória nº 118/2003</b>
---------------------	---

<small>AUTOR</small> <b>Dep. RODRIGUE WILHA</b>	<small>nº do proeminente</small>
--	----------------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> <b>Supressiva</b>	<input type="checkbox"/> <b>substitutiva</b>	<input type="checkbox"/> <b>modificativa</b>	<input type="checkbox"/> <b>aditiva</b>	<input type="checkbox"/> <b>Substitutiva global</b>
---	--	--	---	---

<b>Página</b>	<b>Artigo 1º</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o art. 1º da MP 118

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP em tela fere princípios basilares da Constituição Federal. Ao tratar diferentemente as competições nacionais e internacionais, no parágrafo único do art. 3º - C da Lei 9294, de 15 de julho de 1996, a MP fere o princípio da igualdade, previsto no caput do art. 5º da CF. Ao especificar treinos livres e oficiais preparatórios, termos próprios das competições da Fórmula 1, no § 3º do art. 3º da mesma lei, a medida fere o princípio da impessoalidade, elencado no caput do art. 37 da Constituição Federal. Ao permitir a divulgação de produtos fumíferos, comprovadamente maléficis à saúde, fere o art. 196 da Carta Magna.

Expostos todos esses entraves constitucionais, consideramos impróprias as medidas propostas pela referida MP.

**PARLAMENTAR**

*[Handwritten Signature]*

**MPV-118****000002****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 118, de 03 de abril de 2003</b>								
autor <b>Deputado JUTAHY JUNIOR</b>	nº do proponente								
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global									
<b>Página 01 de 02</b>	<table border="1"> <tr> <td><b>Artigo 1.º</b></td> <td><b>Paragrafo</b></td> <td><b>Inciso</b></td> <td><b>Alínea</b></td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</td> </tr> </table>	<b>Artigo 1.º</b>	<b>Paragrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
<b>Artigo 1.º</b>	<b>Paragrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>						
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO									

Suprima-se o art. 1.º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 1.º da Medida Provisória n.º 118, de 2003, é inconstitucional por introduzir diversas alterações na Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, contrárias aos seguintes dispositivos da Lei Maior:

- **Art. 5.º, caput**

A igualdade de todos perante a lei é um direito e garantia fundamental, sem distinção de qualquer natureza, pertinente, conforme a hipótese, a pessoas naturais ou jurídicas, quer sejam brasileiras ou estrangeiras.

Constitui o dispositivo a origem e a fonte do princípio da isonomia, ao qual está vinculado o sistema jurídica pátrio em diversas situações.

Conseqüentemente, são vedadas disposições destinadas a instituir privilégios ou abrir exceções em assuntos de evidente interesse público, como a proscricção de propaganda de produtos fumígenos, devido a motivação de caráter mercantil, em detrimento da vigilância sanitária cabível em defesa da saúde do povo brasileiro.

Se, porventura, as liberalidades adotadas na proposição fossem aceitáveis, a matéria em questão não poderia ficar restrita a eventos esportivos internacionais, mas, aplicar-se, também, aos certames nacionais. Persistindo a permissividade, na forma do ato ora sob exame, a unilateralidade legal será certamente contestada no Judiciário, a fim de abranger todos e quaisquer eventos, inclusive nacionais e até mesmo estaduais ou municipais.

Outrossim, em decorrência do *caput* do art. 5.º da Carta Magna, reza o inciso XLI do mesmo dispositivo: "a Lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais". Em face dessa garantia expressa, não é possível ser o inciso em apreço violado, indiretamente, por medida provisória, ou outro instrumento legal.

**- Art. 22, caput**

Compete à União – no caso representada pelo Poder Executivo - “*zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas*”.

Na hipótese da Medida Provisória, o Presidente da República não só desatende a esse dever como tripudia sobre o preceito, alterando disposição legal cujo principal objetivo é o de proteger o consumidor do assédio de propaganda prejudicial e contrária a sua saúde e bem-estar.

**- Art. 37, caput**

Uma Medida Provisória é um ato da maior autoridade pública nacional, ou seja, o Presidente da República. Deveria, portanto, estar conforme os princípios de impessoalidade e moralidade consagrados na Constituição.

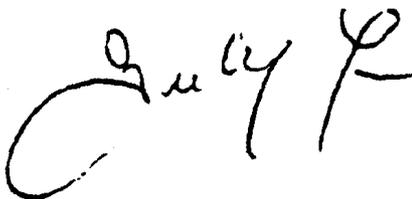
Opor-se à proibição de propagar produtos tabagistas em eventos esportivos, para favorecer grupos ou entidades estrangeiras e, também, prejudicar a ação repressiva oficial, é, a um só tempo, uma clara demonstração de parcialidade e uma flagrante imoralidade.

**- Art. 196**

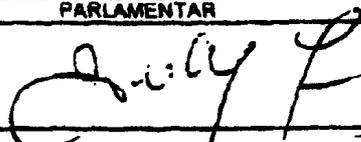
A Medida Provisória, em todas as alterações expostas ao exame do Congresso Nacional, viola o art. 196 da Lei Fundamental:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

Infelizmente, na atual escala de prioridades governamentais, essa importante disposição é menos valiosa do que cuidar de interesses particulares de entidades esportivas internacionais patrocinadas por grupos industriais que espalham a morte pelo fumo em todo o mundo.



PARLAMENTAR



**MPV-118****000003****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**Data  
**09/04/2003**proposição  
**Medida Provisória nº 118/2003**Autor  
**DEPUTADO EDUARDO CUNHA**nº de proeminência  
**300**1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo globalPágina **01/01****Artigo 3ºC****Parágrafo 2º e 4º****Inciso****alínea**

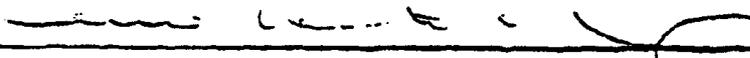
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 118 de 03 de abril de 2003 os Parágrafos 2º e 4º do art.3ºC.

**JUSTIFICAÇÃO**

A transmissão contínua da mensagem de advertência sobre os malefícios do fumo com a alteração do Art.3º já fica assegurada em todas as transmissões.

PARLAMENTAR



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-118

000004

data

proposição

Medida Provisória n.º 118, de 03 de abril de 2003

autor

Deputado JUTAHY JUNIOR

n.º de proeminência

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutiva global

Página 01 de 01

Artigo 1.º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do art. 3-A, com a redação dada pelo art. 1.º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 1.º da Medida Provisória n.º 118, de 2003, é inconstitucional por introduzir alteração na Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, contrária ao seguinte dispositivo da Lei Maior:

- **Art. 5.º, caput**

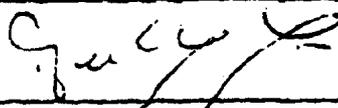
A igualdade de todos perante a lei é um direito e garantia fundamental, sem distinção de qualquer natureza, pertinente, conforme a hipótese, a pessoas naturais ou jurídicas, quer sejam brasileiras ou estrangeiras.

Constitui o dispositivo a origem e a fonte do princípio da isonomia, ao qual está vinculado o sistema jurídica pátrio em diversas situações.

Conseqüentemente, são vedadas disposições destinadas a instituir privilégios ou abrir exceções em assuntos de evidente interesse público, como a proscrição de propaganda de produtos fumígenos, devido a motivação de caráter mercantil, em detrimento da vigilância sanitária cabível em defesa da saúde do povo brasileiro.

Se, porventura, as liberalidades adotadas na proposição fossem aceitáveis, a matéria em questão não poderia ficar restrita a eventos esportivos internacionais, mas, aplicar-se, também, aos certames nacionais. Persistindo a permissividade, na forma do ato ora sob exame, a unilateralidade legal será certamente contestada no Judiciário, a fim de abranger todos e quaisquer eventos, inclusive nacionais e até mesmo estaduais ou municipais.

PARLAMENTAR



# EMENDA N.º 5

## RETIRADA PELO AUTOR

GABINETE DO LÍDER DO PSDB

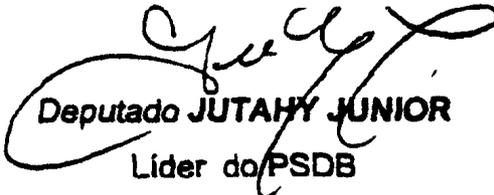
OF. PSDB/Nº 752 /2003

Brasília, 16 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada da Emenda nº 5, oferecida à Medida Provisória nº 118/2003, que "altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal", por erro formal.

Respeitosamente,

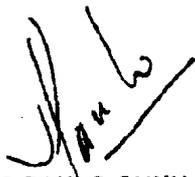


Deputado JUTAHY JUNIOR  
Líder do PSDB

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JOÃO PAULO CUNHA

OF Nº 752/03 – Dep. JUTAHY JUNIOR – Líder do PSDB  
Defiro. Publique-se.  
Em: 19/05/03



JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

**MPV-118**  
**000006**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 118/2003</b>
------	--

Autor <i>Deputado Roberto</i>	nº do proponente
----------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3 Modificativa	<input type="checkbox"/> 4 Aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutiva global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 2º do art. 3º-C da Lei nº 9.294, de 15 de Julho de 1996, constante do art. 1º da MP 118, a seguinte redação:

“§ 2º A cada intervalo de quinze minutos, durante a respectiva transmissão, será veiculada mensagem de advertência escrita e falada superposta sobre os malefícios do fumo com duração não inferior a quinze segundos em cada inserção, por intermédio das seguintes frases, usadas sequencialmente, todas precedidas da afirmação “O ministério da Saúde adverte:”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do § 2º da referida MP não produz praticamente nenhum efeito, dada a rapidez com que a mensagem passa na tela e a continuidade da transmissão esportiva. Parece-nos que a inserção de voz na leitura da mensagem, com a interrupção da narração original, atenderia melhor aos objetivos de tal iniciativa. Portanto, requeremos a troca do termo “ou” pelo termo “e” no parágrafo citado, enfatizando a real necessidade de advertência aos telespectadores.

PARLAMENTAR

*[Handwritten Signature]*

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-118****000007**2 DATA  
08/04/20033 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 118, de 03 de Abril de 20034 AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PRN.º PRONTUÁRIO  
4546  
1  SUPRESIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA +  ADITIVA 4  SUBSTITUTIVO GLOBAL5  
ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALINEATEXTO  
EMENDA MODIFICATIVA

Adite-se à Medida Provisória nº 118, de 2003, o seguinte artigo:

Art.

Parágrafo único. Até 20 de abril de 2003, o disposto nos incisos V e VI não se aplica no caso de eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras."

## JUSTIFICATIVA

A presente medida modifica integralmente o teor da Medida Provisória que teve o único intuito de beneficiar as multinacionais de tabaco que são impedidas de utilizar de propaganda na Inglaterra e França, no evento intitulado Grande Prêmio de Fórmula I em São Paulo (SP), administrada por correligionária partidária do Senhor Presidente da República.

Tornará sem efeito prático a medida contestada por integrantes do Conselho Nacional de Saúde, órgãos de integração científica que atuam diretamente na prevenção dos males causados pela droga do fumo, além da sociedade brasileira que repudiou o mecanismo de ajuste político empresarial através de ação movida pelo Ministério Público Federal que conseguiu liminar impedindo a realização do evento. Ressalte-se que a liminar apenas foi cassada pela vice-presidente do TRF da 3ª Região por conta de um argumento sofrível que diz: "a abrupta suspensão do Grande Prêmio de Fórmula I do Brasil, ainda que por vias reflexas, nesta data e neste horário, indica, com certeza, grave lesão à economia e ao interesse sociais, por todas as circunstâncias que envolvem um evento dessa magnitude".

Não era a intenção do legislador, que aprovou os termos de exemplar diploma legal, permitir que barganhas políticas ou econômicas afrontassem a saúde do povo brasileiro.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV-118**  
**000008**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data <b>08/04/03</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 118/2003</b>			
autor <b>Dep. Valdemar Costa Neto</b>			nº do proponente	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input checked="" type="checkbox"/> <b>aditiva</b> 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página <b>01/03</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

Adicione-se ao artigo 1º da MP 118/03, a seguinte alteração no parágrafo único do artigo 1º da Lei 9.294/96:

"Artigo 1º....."

§ único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com qualquer teor alcoólico."

**Justificativa**

A Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, contém grave imperfeição, pois estabelece restrições apenas para a propaganda das bebidas com teor alcoólico superior a 13º G.L., deixando totalmente livre a propaganda de cervejas e outras bebidas igualmente alcoólicas.

A Lei ignora o fato da cerveja ser, de longe a bebida alcoólica mais consumida e a que mais anuncia em rádio e televisão todas as horas do dia e da noite, associando o produto a temas infantis e juvenis.

Os principais motivos para que a presente emenda seja acatada, foram trazidos ao conhecimento desta casa, no governo passado, pelo próprio Ministério da Saúde, através do Aviso nº 573/GM, cujos trechos principais reproduzo a seguir:

*"O Serviço de atenção ao Alcoolismo e à Drogadição da Coordenação de Saúde Mental (do Ministério da Saúde) define como "bebida alcoólica" como toda e qualquer bebida que em sua formulação contenha o álcool etílico - independentemente de seu grau de concentração."*

*"Todos os meses, a Coordenação de Saúde Mental (do Ministério da Saúde) recebe uma série de projetos de lei para análise e parecer, os pareceres elaborados pelo Serviço de Atenção ao Alcoolismo e à Drogadição da Coordenação de Saúde Mental, sempre fazem menção aos danos provocados pelo uso indevido de álcool e tem recomendado, insistentemente, a restrição à propaganda de bebidas alcoólicas - inclusive, e PRINCIPALMENTE, aquelas com teor alcoólico inferior a 13°GL. Pesquisas realizadas no Brasil têm demonstrado que as bebidas consumidas em larga escala pela população em geral, inclusive crianças e adolescentes, são aquelas com teor alcoólico abaixo dos 13° GL."*

Estes dados foram também confirmados pelo IV Levantamento sobre o Uso de Drogas entre Estudantes de 1º e 2º graus em 10 capitais brasileiras - 1997, realizado pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas - CEBRID da ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA afirma que "A cerveja é a bebida usada com mais frequência pelos estudantes (36,5%), seguida pelos vinhos (15,3%) da preferência."

O IV Levantamento conclui ainda que "...embora o álcool seja uma droga legalizada e seu consumo seja aceito pela sociedade além de incentivado pela intensa propaganda, há indicação clara de um aumento de seu consumo, bastando lembrar que o uso pesado é certamente o caminho mais curto à dependência. Portanto, no mínimo a legislação sobre a propaganda desses produtos deve ser urgentemente revisada, já que a atual legislação (§ único do artigo 1º da Lei 9.294/96) permite a propaganda de bebidas alcoólicas (cervejas e vinhos) em qualquer horário na televisão, desde que a bebida contenha menos de 13% de teor alcoólico, portanto, a cerveja e os vinhos escapam da restrição."

Os Ministérios dos Transportes e da Justiça também confirmaram os riscos da cerveja através do anúncio "Estupidamente Gelada" - publicado na edição 1583 (03/02/99) da revista VEJA - onde afirmam que **"Bastam dois copos de cerveja para uma pessoa de 70 Kg colocar em risco a própria vida no trânsito."**

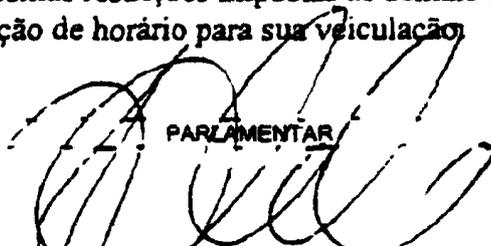
Além disso, O artigo 220, § 4º da Constituição Federal estabelece que sejam impostas restrições à propaganda de "bebidas alcoólicas", portanto de todas as bebidas alcoólicas e não apenas daquelas com determinado teor alcoólico.

Portanto, a redação atual do § único do artigo 1º da Lei 9.294/96, ao retirar do alcance da Lei as bebidas com teor alcoólico inferior a 13º GL, está em desacordo com a Constituição Federal e precisa ser corrigido.

É este o propósito da presente emenda. Ampliar o escopo da MP 118/03 e adaptá-la, juntamente com a Lei 9.294/96 ao que preceitua o artigo 220, §4º da Constituição Federal.

Além do aperfeiçoamento da Lei 9.294/96 colocando-a em linha com a carta magna e com os principais estudos sobre alcoolismo, a presente emenda é necessária, pois da forma como está a legislação os produtores de cerveja continuarão a anunciar seus produtos em todas as horas do dia e da noite e continuarão associando o produto – uma bebida alcoólica como outra qualquer – a temas infantis e juvenis, enganando a população brasileira.

Portanto, tenho certeza que os nobres pares também concluirão que é imprescindível para a população brasileira que a propaganda das bebidas alcoólicas com teor alcoólico inferior a 13º GL também sofra as mesmas restrições impostas às demais bebidas alcoólicas, inclusive e principalmente a limitação de horário para sua veiculação

  
PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-118****000009**2 DATA  
08/04/20033 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 118, de 03 de Abril de 20034 AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PRN.º PRONTUÁRIO  
4546  
1-  SUPRESIVA 2-  SUBSTITUTIVA 3-  MODIFICATIVA +  ADITIVA 4-  SUBSTITUTIVO GLOBAL7  
ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALINEATEXTO  
EMENDA ADITIVA

Adite-se à Medida Provisória n.º 118, de 2003, o seguinte artigo:

"Art. 3-A. ...

Parágrafo único. O disposto nos incisos V e VI aplica-se aos eventos esportivos e culturais cujas imagens sejam geradas no exterior ou no território nacional e transmitidos ou retransmitidos por emissoras de televisão no território nacional."

## JUSTIFICATIVA

A presente medida modifica o espírito do acordo político empresarial que permitiu o benefício das empresas de tabaco que são impedidas de utilizar de propaganda na Inglaterra e França, no evento intitulado Grande Prêmio de Fórmula 1 em São Paulo (SP), administrada por correligionária partidária do Senhor Presidente da República.

Tomará sem efeito prático a medida contestada por integrantes do Conselho Nacional de Saúde, órgãos de integração científica que atuam diretamente na prevenção dos males causados pela droga do fumo, além da sociedade brasileira que repudiou o mecanismo de ajuste político empresarial através de ação movida pelo Ministério Público Federal que conseguiu liminar impedindo a realização do evento e mais – amplia a força do impedimento legal para a publicidade subliminar em eventos culturais e esportivos em eventos transnacionais.

ASSINA



Dep. LUÍZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV-118**

**000010**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Data**  
**09/04/2003**

**proposição**  
**Medida Provisória nº 118/2003**

**Autor**  
**DEPUTADO EDUARDO CUNHA**

**nº de proponente**  
**300**

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

**Página 01/01**

**Artigo 3ºC**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

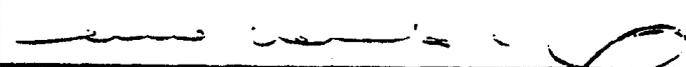
Adite-se ao texto da Medida Provisória nº 118 de 03 de abril de 2003 o art.3º-C dando-lhe a seguinte redação:

Art. 3º-C. A aplicação do disposto no parágrafo único do art. 3º-A fica condicionada à veiculação gratuita pelas emissoras de televisão, durante a transmissão do evento de mensagens de advertência sobre os malefícios do fumo, de forma contínua sem interrupção.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inserção contínua da mensagem facilita a sua absorção pelo público, tornando-a mais eficaz.

PARLAMENTAR



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-118

000011

DATA  
08/04/2003PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 118, de 03 de Abril de 2003AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PRN.º PRONTUÁRIO  
454

1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    5-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

01	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
----	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO  
EMENDA ADITIVA**

Adite-se à Medida Provisória nº 118, de 2003, o seguinte artigo:

"Art. Não será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas nas emissoras de rádio e televisão."

**JUSTIFICATIVA**

A presente medida resolve definitivamente o massacre que vivemos na sociedade brasileira com a abundante publicidade de bebidas alcólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas nos meios de comunicação de massa.

Como concessionárias do poder público as emissoras de televisão e de rádio devem se limitar aos ditames da legislação que inibe os maus hábitos que acarretam prejuízos à saúde pública e enormes desembolsos financeiros por parte do setor público para minorar os efeitos danosos na população brasileira.

ASSINA

  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-118

000012

DATA 08/04/2003	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 118, de 03 de Abril de 2003		
AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		N.º PRONTUÁRIO 454	
<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
		<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

**TEXTO  
EMENDA ADITIVA**

Adite-se à Medida Provisória n.º 118, de 2003, o seguinte artigo:  
 "Art. Fica proibido a comercialização de produtos fumíferos em estabelecimentos de ensino e de saúde e em locais de prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, inclusive portos, aeroportos, rodoviárias e qualquer outra estação de embarque e desembarque de passageiros."

**JUSTIFICATIVA**

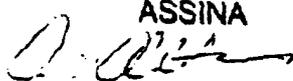
O Brasil é reconhecido internacionalmente como um dos pioneiros no combate ao tabagismo, principalmente quanto ao uso e à propaganda de produtos fumíferos.

A Lei n.º 10.167, de 27 de dezembro de 2000, ampliou o alcance da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, que trata da matéria, introduzindo, quanto a cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, a proibição de venda, por via postal, a distribuição de qualquer tipo de amostra ou brinde, a realização de visita promocional ou distribuição gratuita em estabelecimento de ensino ou local público, bem como a comercialização em estabelecimentos de ensino e de saúde.

Visando a intensificar o combate ao tabagismo, esta proposição estende a proibição de comercialização daqueles produtos a locais de prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime e concessão ou permissão, inclusive portos, aeroportos, rodoviárias e qualquer outra estação de embarque e desembarque de passageiros.

Entendo que a medida proposta vai ao encontro da política brasileira no combate ao fumo, reconhecida como destaque internacional e que rendeu ao ex-ministro José Serra o prêmio "Clearing the Air" (Purifique o Ar), da Organização Mundial da Saúde – OMS, em maio de 2001.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-118

000013

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/04/2003		proposição Medida Provisória nº 118/2003		
autor Senador Eduardo Matarazzo Suplicy			nº de proponente	
1	Supressiva	2.	substitutiva	3. modificativa
				4. aditiva
				5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º.....  
 .....  
 .....  
 .....

**Art. 5-A** A cada real despendido na promoção dos produtos indicados no art. 2º corresponderá um real aplicado em campanha que condene o vício ou demonstre as conseqüências para a saúde das pessoas, decorrentes do consumo ou dependência daqueles produtos.

**Art. 5-B** As campanhas a que se refere o artigo anterior deverão ocupar os mesmos veículos, espaço, tempo de duração e faixa horária que as campanhas promocionais do produto.

Parágrafo único - As fraudes nesta área serão consideradas como propaganda enganosa, e, como tal, julgadas e apenadas.

**Art. 9-A** Os anunciantes objetos desta Lei serão os responsáveis pelo financiamento das campanhas de que tratam os artigos 5-A e 5-B e deverão manter planilhas detalhadas de investimentos em publicidade para fiscalização do Poder Público.

## Justificativa

Em virtude da edição da edição da Medida Provisória nº 118 e da sua importância para a sociedade brasileira apresento as emendas aditivas acima com o objetivo de aperfeiçoá-la.

Não há um ser humano de bom-senso que advogue em favor do tabagismo. O que de "melhor" se obtém nessa área é uma palavra de desdém em relação aos seus nefandos efeitos sobre a saúde humana. Também, quanto à bebida alcoólica, está claro a cada cidadão medianamente informado que, conquanto não possa ser qualificada de intrinsecamente má, como o cigarro, está, no entanto, obngatoriamente, na biografia de cada drogado do mundo.

A maior causa de internações psiquiátricas no nosso país, são conseqüência do uso abusivo de bebidas alcoólicas. Perdemos perto do número total de baixas na guerra do Vietnam, a cada ano, nas ruas e estradas brasileiras, somente por acidentes associados ao alcoolismo.

O alcoolismo é uma doença cara para o Estado. Consome milhões de reais por ano no trato de suas conseqüências. Como problema de saúde pública, ultrapassa as doenças cardíacas, o câncer e doenças mentais.

Quanto ao tabagismo, a queima de um simples cigarro produz 1 a 2 miligramas de nicotina, além de outras substâncias químicas, nocivas ao organismo vivo.

O ato de fumar equivale a inalar nicotina e produz na pessoa efeitos imediatos representados por estimulação do sistema nervoso autônomo, fazendo aumentar a frequência cardíaca e a pressão arterial. Um grande número de estudos epidemiológicos estabelecem associação significativa entre infarto do miocárdio e o hábito de fumar. A taxa de mortalidade por doenças cardíacas é o dobro da taxa de não fumante.

O consumo de tabaco é a causa mais importante de bronquite crônica. Quando a pessoa inala a fumaça do cigarro o trato respiratório fica sujeito à exposição de partículas e gases contidos na fumaça, que inibe os movimentos das células ciliadas responsáveis pela limpeza mecânica das vias aéreas superiores e inferiores.

Exposição crônica à fumaça do cigarro resulta em redução definitiva de ventilação pulmonar e interfere com a troca de CO<sub>2</sub> por O<sub>2</sub>. A chance de morrer por bronquite crônica é quatro vezes maior entre os fumantes e o risco de morrer por enfisema é sete vezes maior.

Chega-se, diante de tais constatações, à questão razoável: por que permanecem tais males sem qualquer ataque, grassando livres em nossa sociedade? Pelos empregos que geram? Pelo caráter "social" que se lhes foi dado em tempos de menor consciência? Se esse argumento for explicitado, por questão de coerência, haverá a sociedade que se curvar diante da indústria do tóxico, do seqüestro, do comércio de órgãos e tantos outros ramos lucrativos da indústria da morte. Isso, sob a alegação de que empregam milhares de famílias. Absurdo.

É hora de estreitar o cerco, é hora de definir o que contribui e o que conspira contra um ideal humano de felicidade e saúde. É hora de lutar por uma consciência de que ainda existem grandes e poderosos parasitas e sanguessugas em nossas sociedades, que sobrevivem da desgraça dos mais fracos. É hora de dizer que isso é imoral.

Não há dúvidas de que precisamos atuar dentro de um espírito de legalidade e de respeito aos direitos adquiridos. Mas também não deve ficar obnumbrado o fato de que as forças opressoras e de degeneração de nosso povo precisam ser contidas e, eventualmente, eliminadas.

Convoco meus nobres pares a prestar apoio e aprimoramento ao que considero um grande salto no processo de libertação do Brasil de dois de seus principais algozes intestinos: o fumo e o álcool. Agradeço ao publicitário Carillo Maia, que sugeriu esta proposição e a quem presto minha homenagem.

PARLAMENTAR



**NOTA TÉCNICA Nº 40/2003**

Em 11 de abril de 2002

**Assunto:** subsídios à apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 118, de 3 de abril de 2003.

**Interessado:** Comissão Mista incumbida para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 118, de 2003.

**I – Introdução**

Em atendimento ao artigo 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, elaboramos o presente trabalho, a título de subsídio para a apreciação da Medida Provisória nº 118, de 3-4-2003, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos (cigarros e relacionados), bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

**II – Análise**

A medida provisória autoriza a propaganda de produtos fumíferos em eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras, bem como nos eventos cujas imagens sejam geradas no exterior e transmitidos ou retransmitidos por emissoras de televisão no território nacional. Em contrapartida, deverão ser também exibidas também mensagens sobre os danos causados por esses produtos.

Esta medida provisória não representa nenhuma despesa para o Governo Federal,

Graças a esta medida, foi possível a propaganda de cigarros no Grande Prêmio de Fórmula 1 realizado no autódromo de Interlagos, na cidade de São Paulo, em 6-4-2003.

**III – Conclusão**

Do ponto de vista orçamentário, não há óbices que impeçam a aprovação da Medida Provisória nº 118, de 3-4-2003.

Brasília (DF), 11 de abril 2003. – **José Lacerda Gomes**, Consultor de Orçamentos.

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 118, DE 2003, OFERECIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

**1º Pronunciamento:**

**O SR. MIGUEL DE SOUZA** (PL – RO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 118, de 2003, de autoria do Poder Executivo, altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

**I – Relatório**

Por meio da Medida Provisória nº 118, de 3 de abril de 2003, o Poder Executivo alterou a Lei nº 9.294, de 1996, que impõe restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

A modificação incide no art. 3º-A da referida lei e objetiva autorizar a propaganda de produtos derivados do tabaco em eventos esportivos que não tenham sede fixa em um único país e que sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras, bem como nos eventos cujas imagens sejam geradas no exterior e que sejam transmitidos ou retransmitidos por emissora de televisão em território nacional.

A edição dessa medida provisória permitiu a veiculação de propaganda comercial de cigarros no Grande Prêmio Mundial de Fórmula 1, evento realizado na cidade de São Paulo, em 6 de abril último. Tal propaganda encontrava-se vedada pelo art. 3º-A da Lei nº 9.294, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 27 de dezembro de 2000, que estabeleceu para esses produtos a proibição de patrocínio de atividade cultural e esportiva e a propaganda fixa ou móvel em pista, palco ou similar, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Na Exposição de Motivos Interministerial nº 47, firmada pelos Ministros do Estado da Saúde, do Esporte, do Turismo e pelo Chefe da Casa Civil, o Poder Executivo justifica a adoção da medida alegando que em muitos outros países não há restrições equivalentes, o que poderia acarretar a discriminação negativa do território brasileiro em relação à realização de eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa e que são organizados ou realizados por instituições estrangeiras, que poderiam simplesmente excluir nosso País do calendário. Acrescentam ainda que a Comunidade Européia somente adotará a citada restrição a partir de 31 de julho de 2005, o que explica inclusive a extensão para essa mesma data

do prazo no qual voltarão a entrar em vigor as referidas proibições.

À Medida Provisória nº 118, de 2003, foram apresentadas 13 emendas com o seguinte teor:

– Emenda nº 1, do Deputado Rodrigo Maia, e Emenda nº 2, do Deputado Jutahy Junior, que pretendem suprimir o art. 1º da Medida Provisória nº 118, de 2003, com a justificativa de que o referido dispositivo fere vários princípios da Constituição Federal (arts. 5º, 37 e 196);

– Emenda nº 3, do Deputado Eduardo Cunha, que pretende suprimir os §§ 2º e 4º do art. 3º-C da medida provisória, que tratam, respectivamente, da obrigatoriedade de veiculação durante a realização do evento, de mensagens de advertência, com duração mínima de 15 segundos a cada 15 minutos e da aplicação dessa obrigação e da constante do caput do artigo (mensagens na abertura e no encerramento do evento) aos eventos cujas imagens sejam geradas no exterior e transmitidas ou retransmitidas por emissoras de televisão;

– Emenda nº 4, do Deputado Jutahy Junior, que pretende suprimir o parágrafo único do art. 3º-A, com a redação dada pela Medida Provisória nº 118, de 2003, com a justificativa de que o referido dispositivo fere o art. 5º caput, da Constituição Federal, uma vez que institui privilégio para os eventos esportivos internacionais;

– Emenda nº 5, do mesmo Deputado, que pretende dar nova redação ao parágrafo único do art. 3º-A, mas que, por erro formal, não apresentou o novo texto;

– Emenda nº 6, do Deputado Rodrigo Maia, que pretende alterar a redação do § 2º do art. 3º-C, de forma a obrigar que as mensagens de advertência inseridas durante a realização do evento sejam sempre escritas e faladas;

– Emenda nº 7, do Deputado Luiz Carlos Hauly, que pretende aditar à MP nº 118, de 2003, dispositivo estabelecendo que as proibições constantes dos incisos V e VI da Lei nº 9.294, de 1996, passem a entrar em vigor a partir de 20 de abril de 2003;

– Emenda nº 8, do Deputado Valdemar Costa Neto, que pretende incluir no texto da MP nº 118, de 2003, alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.294, de 1996, estabelecendo que são consideradas bebidas alcólicas, para os efeitos da referida legislação, as bebidas portáteis de qualquer teor alcóolico;

– Emenda nº 9, do Deputado Luiz Carlos Hauly, que pretende dar nova redação ao art. 3º-A da Lei nº 9.294, de 1996, estabelecendo que as proibições

constantes dos incisos V e VI do referido artigo aplicam-se aos eventos esportivos e culturais cujas mensagens sejam geradas no exterior ou no território nacional e transmitidas ou retransmitidas por emissoras de televisão;

– Emenda nº 10, do Deputado Eduardo Cunha, que pretende modificar a redação do art. 3º-C, incluído na Lei nº 9.294, de 1996, pela MP nº 118, de 2003, de forma a obrigar que a transmissão das mensagens de advertência seja feita de forma contínua, sem interrupção;

– Emenda nº 11, do Deputado Luiz Carlos Hauly, que pretende incluir na MP nº 118, de 2003, artigo vedando a propaganda comercial de bebidas alcoólicas, medicamentos e terapias e defensivos agrícolas nas emissoras de rádio e televisão;

– Emenda nº 12, do Deputado Luiz Carlos Hauly, que pretende incluir na MP nº 118, de 2003, artigo vedando a comercialização de produtos fumíferos em estabelecimentos de ensino e de saúde e em locais de prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, inclusive portos, aeroportos, rodoviárias e qualquer outra estação de embarque e desembarque de passageiros;

– Emenda nº 13, do Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, que pretende incluir artigos na MP nº 118, de 2003, obrigando que a cada real despendido ria promoção de produtos derivados do tabaco deverá corresponder um real aplicado em campanhas que alertem sobre seus malefícios, que deverão ocupar os mesmos veículos, espaço, tempo de duração e faixa horária da publicidade dos referidos produtos.

## II – Voto do Relator

Com a aprovação da Lei nº 9.294, de 1996, que regula o § 4º do art. 220 da Constituição Federal, que também trata da propaganda de medicamentos e terapias e de agrotóxicos, foram introduzidas em nossa legislação restrições ao uso, à comercialização e à propaganda de produtos fumíferos e de bebidas alcoólicas.

Ao final de 2000, referida legislação foi alterada pela Lei nº 10.167, que introduziu mudanças significativas no que se refere aos produtos derivados do tabaco, cuja propaganda nas emissoras de televisão passou a estar proibida, bem como seu uso em aeronaves e veículos de transporte público. A publicidade desses produtos sofreu ainda restrições mais severas, passando a ser proibida nos meios de comunicação, ficando autorizada somente na parte interna dos locais de venda, ficando ainda proibidos a propaganda por meio eletrônico, inclusive Internet, e o mer-

chandising em programas de rádio e televisão produzidos no País. Quanto à comercialização, estão vedadas a venda de produtos fumíferos em estabelecimentos de ensino e de saúde, a distribuição de amostras grátis e a venda via postal.

Vedações quanto ao patrocínio de atividade cultural ou esportiva e à propaganda fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou local similar também foram introduzidas nessa mesma oportunidade, sendo que, para o caso de eventos esportivos e culturais internacionais, elas somente entraram em vigência em 1º de janeiro de 2003.

A realização da etapa brasileira do Grande Prêmio de Fórmula 1 quase foi inviabilizada por tal medida, uma vez que a Federação Internacional de Automobilismo chegou a ameaçar a retirada do evento de nosso País, devido à restrição da propaganda de cigarros, cujos fabricantes são os principais patrocinadores das equipes de automobilismo.

Agiu corretamente o Governo Federal, portanto, quando editou a Medida Provisória nº 118, de 2003, pois com isso garantiu a realização da corrida em São Paulo, com óbvias vantagens de divulgação da imagem do Brasil no exterior, o que com certeza contribuirá para o incremento do turismo. Ademais, a própria realização do evento trouxe em si vantagens econômicas para o País, uma vez que para cá deslocaram-se pessoas de todo o mundo.

A Medida Provisória nº 118, de 2003, não viabilizou apenas a realização do referido evento, mas tratou também de regular, no futuro, a publicidade de produtos fumíferos em eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e que sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras, estabelecendo que as proibições impostas pela Lei nº 9.294, de 1996, somente se aplicarão após 31 de julho de 2005. Tal decisão, segundo o Poder Executivo, alinha nosso País às recentes decisões tomadas no âmbito da União Européia.

É claro que as vantagens relacionadas à realização desse tipo de evento em nosso País devem ser contrapostas às possíveis desvantagens oriundas da divulgação da propaganda de cigarros. Por essa razão, o Governo atrelou a autorização para a veiculação de publicidade de derivados de tabaco à obrigatoriedade de transmissão pelas emissoras de rádio e televisão de mensagens de advertência no início e no final do evento e a cada 15 minutos durante sua realização. Tal medida, a nosso ver, contempla a necessidade de esclarecer a população quanto aos malefícios do fumo, forma mais efetiva de desestimular o seu consumo.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, a cada ano morrem cerca de cinco milhões de pessoas em todo o mundo devido ao consumo de tabaco. A OMS também estima que, se a atual tendência de consumo for mantida nos próximos 30, 40 anos, quando os fumantes jovens de hoje atingirem a meia idade, a epidemia tabagista será responsável por 10 milhões de mortes por ano, sendo que 70% delas ocorrerão em países em desenvolvimento.

No Brasil, em 2002, segundo a OPAS, foram estimadas mais de 200 mortes ao ano em decorrência do tabagismo. Conforme dados do Banco Mundial, a cada ano cerca de 100 mil jovens começam a fumar. A idade média de iniciação é de 15 anos, o que fez com que a OMS passasse a considerar o tabagismo uma doença pediátrica, transmissível através de estratégia de propaganda e **marketing** de produtos de tabaco.

Sabe-se que 90% dos fumantes adultos atuais tornaram-se dependentes da nicotina até os 19 anos de idade, numa fase de construção da personalidade, quando estão suscetíveis às mensagens e aos exemplos ao seu redor.

Embora publicamente a indústria do tabaco negue que as estratégias de propaganda e **marketing** têm como alvo criança e adolescente, documentos confidenciais de algumas grandes transnacionais de tabaco, disponibilizados por intermédio de um acordo judicial nos Estados Unidos, em 1993, confirmam que o público-alvo dessa estratégia são esses jovens. O adolescente de hoje é o potencial fumante regular de amanhã, e a grande maioria dos fumantes começa a fumar na adolescência. É durante a adolescência que a escolha inicial da marca é feita.

Esses documentos também confirmaram que as atividades de propaganda e **marketing** exploram o ato de fumar como importante papel no rito de passagem do adolescente para o mundo adulto. O cigarro para o iniciante é um ato simbólico: “Não sou mais uma criança da minha mãe. Eu sou forte, eu sou aventureiro, eu não sou quadrado” À medida que a força do simbolismo psicológico diminui, o efeito farmacológico assume o papel de mantenedor do hábito.

Sempre que governamos, buscamos restringir a publicidade de produto de tabaco. A indústria do tabaco e outros segmentos que têm interesse econômico nessa área utilizam o argumento da liberdade de expressão para discutir qualquer tipo de medida nesse sentido. Foi o que aconteceu durante a tramitação do Projeto de Lei nº 3.156, de 2000, que deu origem a Lei nº 10.167.

É importante considerar que a restrição a propaganda de produto que causa dependência em cerca de 80% de seus usuários e mata a metade deles não pode ser entendida como ameaça à liberdade de expressão e ao livre comércio. Não há liberdade sem responsabilidade.

Vinte e sete países proibiram totalmente a publicidade do tabaco, sem, com isso, atentar contra a liberdade de expressão. Entre eles, cinco da Comunidade Européia: Itália, em 1962; Finlândia, em 1976; Portugal, em 1982; França, em 1991; Bélgica, em 1977, e Canadá, além de outros.

Nesse contexto, acatando sugestão do Ministério da Saúde, optamos por aperfeiçoar o texto da medida provisória, obrigando que essas mensagens sejam sempre escritas e faladas, pois, com certeza, a publicidade que utiliza voz atrai mais a atenção dos telespectadores. Também consideramos relevantes as alegações do Deputado Luiz Carlos Hauly contidas na Emenda nº 12, porém optamos apenas por vedar a comercialização de derivados de tabaco em estabelecimentos de ensino e de saúde e em órgãos ou entidades da administração pública. Acatamos, ainda, outra sugestão do Ministério da Saúde no sentido de proibir a venda desses produtos a menores de 18 anos, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente não é suficientemente explícito quanto a essa vedação. O inciso II do art. 81 do referido Estatuto apenas proíbe a venda a crianças e adolescentes de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, sem citar claramente os derivados do tabaco. Esse conjunto de medidas também coaduna-se com a Convenção de Controle do Tabaco, aprovada em 21 de maio último, em Genebra, pela Organização Mundial da Saúde, e que viabilizará a adoção de restrições mais severas à propaganda, ao uso e à comercialização desses produtos em 192 países.

No caso das bebidas alcoólicas, vige, até o momento, a redação original da Lei nº 9.294, aprovada em 1996, exceto quanto à obrigatoriedade de a propaganda desses produtos nos meios de comunicação conter advertência quanto aos efeitos adversos de seu consumo excessivo, determinação que foi introduzida pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, que também obrigou que as embalagens de produtos de fumo passassem a conter imagens e figuras que ilustrem o sentido das mensagens de advertência quanto a seus malefícios à saúde.

As outras restrições impostas à publicidade de bebida alcoólica pela Lei nº 9.294 dizem respeito ao horário de veiculação nas emissoras de rádio e televi-

são, que foi limitado ao período de 21h às 6h. O mesmo dispositivo, art. 4º da referida lei, também estabelece que a publicidade não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condição de veículos e a imagem ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas. Cumpre ressaltar, no entanto, que, de acordo com disposto no parágrafo único do art. 1º da referida norma legal, essas restrições somente se aplicam às bebidas com teor alcoólico maior que 13º Gay Lussac. Isso significa que estão excluídas das restrições legais a maioria dos vinhos de mesa, as cervejas de diversos tipos e as bebidas chamadas **ice** que misturam suco com outras bebidas destiladas. Tal fato torna a legislação atual muito mais branda do que seria desejável.

Concordamos, portanto, plenamente com a proposta contida na Emenda nº 8, do Deputado Valdemar Costa Neto, de alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.294, de 1996, de forma a estabelecer que são consideradas bebidas alcoólicas, para os efeitos da referida legislação, as bebidas potáveis de qualquer teor alcoólico.

Tratar as bebidas alcoólicas de teor menor que 13º Gay Lussac com toda essa condescendência é, a nosso ver, um absurdo, pois são essas as bebidas consumidas em larga escala pela população em geral, inclusive crianças e adolescentes. Está provado que o consumo de cervejas e bebidas **ice** pelo jovens é o principal caminho para a dependência e para sua introdução a drogas como maconha, cocaína e outras.

Recente estudo realizado com estudantes de 1º e 2º graus, referido na justificativa da emenda apresentada pelo nobre colega Deputado Valdemar Costa Neto, concluiu que a cerveja é a bebida usada com mais freqüência pelos estudantes (36%), seguida pelo vinho, com 15,3% da preferência dos jovens.

O consumo de bebidas alcoólicas por motoristas é considerado uma das maiores causas de acidentes. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 60% dos acidentes de trânsito são provocados por motoristas alcoolizados. A grande imprensa denuncia com freqüência o uso indiscriminado de bebidas alcoólicas por motoristas de caminhão que, muitas vezes, associam sua ingestão ao uso de medicamentos estimulantes que potencializam os efeitos do álcool. Essa prática pode explicar por que, em média, metade dos acidentes nas estradas envolve direta ou indiretamente esses veículos.

Nosso País gasta anualmente vultosos recursos para tratar os dependentes químicos e as pessoas envolvidas em graves acidentes nas cidades e

nas estradas, cujo número e a gravidade poderiam ser diminuídos com a correspondente redução do uso de bebidas alcoólicas pelos motoristas. Também são alarmantes os dados que estabelecem estreita correlação entre a ingestão de bebidas alcoólicas e o envolvimento de seus usuários em episódios de violência.

Por essas razões, consideramos relevante e urgente alterar a legislação de maneira a diminuir a exposição das pessoas à massacrante propaganda de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão. Da forma como vige a lei atual, os anúncios de cervejas, vinhos e bebidas **ice** podem ser apresentados em qualquer horário associando o produto a situações com grande apelo infantil ou juvenil. Essa liberalidade da legislação vai de encontro ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que se preocupou em evitar a veiculação de programação inadequada em horários destinados a essas faixas etárias e que, inclusive, proíbe a venda de bebidas de qualquer teor alcoólico para menores de 18 anos. Temos, então, uma legislação que proíbe a venda de bebidas a menores, porém não veda a sua propaganda durante a programação infantil ou juvenil ou nos horários em que crianças e adolescentes estão mais 'ligados' na televisão.

Optamos, portanto, por alterar a definição de bebida alcoólica constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.294, de 1996, conforme proposta do nosso ilustre colega Deputado Valdemar Costa Neto. Porém, seguindo sugestão do Ministério da Agricultura, adotamos a definição do § 2º do art. 10 do Decreto nº 3.510, de 16 de junho de 2000, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e definimos bebida alcoólica como a bebida com graduação alcoólica acima de meio por cento em volume, a 20°C, medida que padronizou com o Mercosul, definindo uma linguagem uniforme para a exportação em toda a América do Sul, que hoje faz frente à Comunidade Européia.

Buscamos no Ministério da Agricultura a definição de bebida alcoólica. Segundo o Ministério, bebida alcoólica não é a bebida com graduação alcoólica acima de 13º Gay Lussac, nem a com qualquer teor alcoólico, mas aquela com mais de meio por cento em volume, a 20°C.

Portanto, como já existe definição em lei, só a trouxemos para o texto da medida provisória como regulamentação para a propaganda por entendermos que erramos nesta Casa por desconhecimento da re-

ferida lei. Por isso, trazemos o texto da Lei nº 8.918, regulamentada pela Lei nº 3.510, de 16 de junho de 2000. Entendemos que estamos, nada mais nada menos, fazendo justiça ao reconhecer a própria lei definida no Congresso Nacional e não inventando nova definição.

Para os fins do disposto no art. 4º da mesma lei já referida, que restringe a veiculação de propaganda desses produtos nas emissoras de rádio e televisão ao horário compreendido entre 21h e 6h, estabelecemos, no caso das bebidas alcoólicas de baixo teor alcoólico, isto é, com graduação alcoólica entre 0,5% e 13% em volume, a 20°C, que tal restrição somente se aplicará a partir de 1º de janeiro de 2004.

A redação do projeto de lei de conversão que ora apresentamos procurou, dessa forma, agregar as propostas dos autores das emendas acatadas e as sugestões recebidas do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura.

Concluindo, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 118, de 3 de abril de 2003, e das Emendas nºs 8 e 12, a ela apresentadas, na forma do projeto de lei de conversão que ora apresentamos. Quanto às demais emendas, nosso voto é pela injuridicidade das Emendas nºs 1 e 2, uma vez que suprimem o art. 1º, que é a essência da medida provisória, e pela rejeição das Emendas nºs 3,4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 13.

Este é o nosso parecer, Sr. Presidente.

#### **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 2003**

**Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre a restrição ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 1º .....

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para os efeitos desta lei, as bebidas com gradu-

ação alcoólica acima de meio por cento em volume, a vinte graus Celsius. (NR)

Art. 3º-A .....

VIII – a comercialização em estabelecimento de ensino, em estabelecimentos de saúde e em órgãos ou entidades da administração pública;

IX – a venda a menores de dezoito anos.

§ 1º Até 31 de julho de 2005, o disposto nos incisos V e VI não se aplica no caso de eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras.

§ 2º É facultado ao Ministério da Saúde afixar, nos locais dos eventos esportivos a que se refere o § 1º, propaganda fixa com mensagem de advertência escrita que observará os conteúdos a que se refere o § 2º do art. 3º-C, cabendo aos responsáveis pela sua organização assegurar os locais para a referida afixação. (NR)

Art. 3º-C. A aplicação do disposto no § 1º do art. 3º-A, bem como a transmissão ou retransmissão, por televisão, em território brasileiro, de eventos culturais ou esportivos com imagens geradas no estrangeiro patrocinados por empresas ligadas a produtos fumígenos, exige a veiculação gratuita pelas emissoras de televisão, durante a transmissão do evento, de mensagens de advertência sobre os malefícios do fumo.

§ 1º Na abertura e no encerramento da transmissão do evento, será veiculada mensagem de advertência, cujo conteúdo será definido pelo Ministério da Saúde, com duração não inferior a trinta segundos em cada inserção.

§ 2º A cada intervalo de quinze minutos, será veiculada, sobreposta à respectiva transmissão, mensagem de advertência escrita e falada sobre os malefícios do fumo com duração não inferior a quinze segundos em cada inserção, por intermédio das seguintes frases e de outras a serem definidas na regulamentação, usadas seqüencialmente, todas precedidas da afirmação 'O Ministério da Saúde adverte':

I – fumar causa mau hálito, perda de dentes e câncer de boca;

II – fumar causa câncer de pulmão;

III – fumar causa infarto do coração;

IV – fumar na gravidez prejudica o bebê;

V – em gestantes, o cigarro provoca partos prematuros, nascimento de crianças com peso abaixo do normal e facilidade de contrair asma;

VI – crianças começam a fumar ao verem os adultos fumando:

VII – a nicotina é droga e causa dependência;

VIII – fumar causa impotência sexual.

§ 3º Consideram-se, para os efeitos deste artigo, integrantes do evento os treinos livres e oficiais, os ensaios, as rerepresentações e os compactos. (NR)

Art. 4º. ....

§ 3º O disposto no **caput**, no caso de bebidas com graduação alcoólica acima de meio por cento até treze por cento em volume, a vinte graus Celsius, somente se aplicara a partir 1º de janeiro de 2004.

Art. 9º. ....

VII – no caso de violação do disposto no inciso IX do artigo 3º-A, as sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do disposto no artigo 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

..... (NR)

§ 5º O Poder Executivo definirá as competências dos órgãos e entidades da administração federal encarregados em aplicar as sanções deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2003.

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 118, DE 2003**

(Mensagem nº 124/2003)

**Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal.**

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Miguel de Souza

#### **I – Relatório**

Por meio da Medida Provisória nº 118, de 3 de abril de 2003, o Poder Executivo alterou a Lei nº 9.294, de 1996, que impõe restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas,

medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. A modificação incide sobre o art. 3º-A da referida lei e objetiva autorizar a propaganda de produtos derivados do tabaco em eventos esportivos que não tenham sede fixa em um único país e que sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras, bem como nos eventos cujas imagens sejam geradas no exterior e que sejam transmitidos ou retransmitidos por emissora de televisão em território nacional.

A edição desta medida provisória permitiu a veiculação de propaganda comercial de cigarros no Grande Prêmio Mundial de Fórmula I, evento realizado na cidade de São Paulo, em 6 de abril último. Tal propaganda encontrava-se vedada pela art. 3º-A da Lei nº 9.294, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 27 de dezembro de 2000, que estabeleceu para esses produtos a proibição de patrocínio de atividade cultural e esportiva e a propaganda fixa ou móvel em estádio pista, palco ou similar, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Na Exposição de Motivos interministerial nº 47, firmada pelos Ministros de Estado da Saúde, do Esporte e do Turismo e pelo Chefe da Casa Civil, o Poder Executivo justifica a adoção da medida, alegando que, em muitos outros países não há restrições equivalentes, o que poderia acarretar a discriminação negativa do território brasileiro em relação à realização de eventos esportivos internacionais que não tem sede fixa e que são organizadas ou realizadas por instituições estrangeiras, que poderiam simplesmente excluir nosso País do calendário. Acrescentam, ainda, que a Comunidade Européia somente adotará a citada restrição a partir de 31 de julho de 2005, o que explica inclusive a extensão para essa mesma data do prazo no qual voltarão a entrar em vigor as referidas proibições.

À Medida Provisória nº 118, de 2003, foram apresentadas treze emendas com o seguinte teor:

Emendas nº 1, do Deputado Rodrigo Maia, e nº 2, do Deputado Jutahy Junior, que pretendem suprimir o art. 1º da Medida Provisória nº 118, de 2003, com a justificativa de que o referido dispositivo fere vários princípios da Constituição Federal (art. 5º, 37 e 196).

Emenda nº 3, do Deputado Eduardo Cunha, que pretende suprimir os parágrafos 2º e 4º do art. 3º-C da Medida Provisória, que tratam, respectivamente, da obrigatoriedade de veiculação durante a realização do evento, de mensagens de advertência, com dura-

ção mínima de quinze segundos, a cada quinze minutos e da aplicação dessa obrigação e da constante do **caput** do artigo (mensagens na abertura e no encerramento do evento) aos eventos cujas imagens sejam geradas no exterior e transmitidas ou retransmitidas por emissoras de televisão.

Emenda nº 4, do Deputado Jutahy Junior, que pretende suprimir o parágrafo único do art. 3º-A, com a redação dada pela Medida Provisória nº 118, de 2003, com a justificativa de que o referido dispositivo fere o art. 5º, **caput**, da Constituição Federal, uma vez que institui privilégio para os eventos esportivos internacionais.

Emenda nº 5, do mesmo deputado, que pretende dar nova redação ao parágrafo único art. 3º-A, mas que por erro formal, não apresentou o novo texto.

Emenda nº 6, do Deputado Rodrigo Maia, que pretende alterar a redação do § 2º do art. 3º-C, de forma a obrigar que as mensagens de advertência inseridas durante a realização do evento sejam sempre escritas e faladas.

Emenda nº 7, do Deputado Luiz Carlos Hauly, que pretende aditar à MP nº 118, de 2003, dispositivo estabelecendo que as proibições constantes dos incisos V e VI da Lei nº 9.294, de 1996, passem a entrar em vigor a partir de 20 de abril de 2003.

Emenda nº 8, do Deputado Valdemar Costa Neto, que pretende incluir no texto da MP nº 118, de 2003, alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.294, de 1996, estabelecendo que são consideradas bebidas alcoólicas, para os efeitos da referida legislação, as bebidas potáveis de qualquer teor alcoólico.

Emenda nº 9, do Deputado Luiz Carlos Hauly, que pretende dar nova redação ao art. 3º-A da Lei nº 9.294, de 1996, estabelecendo que as proibições constantes dos incisos V e VI do referido artigo aplicam-se aos eventos esportivos e culturais cujas mensagens sejam geradas no exterior ou no território nacional e transmitidas ou retransmitidas por emissoras de televisão.

Emenda nº 10, do Deputado Eduardo Cunha, que pretende modificar a redação do art. 3º-C, incluído na Lei nº 9.294, de 1996, pela MP nº 118, de 2003, de forma a obrigar que a transmissão das mensagens de advertência seja feita de forma contínua, sem interrupção.

Emenda nº 11, ao Deputado Luiz Carlos Hauly, que pretende incluir na MP nº 118, de 2003, artigo ve-

dando a propaganda comercial de bebidas alcoólicas, medicamentos e terapias e defensivos agrícolas nas emissoras de rádio e televisão.

Emenda nº 12, do Deputado Luiz Carlos Hauly, que pretende incluir na MP nº 118, de 2003, artigo vedando a comercialização de produtos fumíferos em estabelecimentos de ensino e de saúde e em locais de prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, inclusive portos, aeroportos, rodoviárias e qualquer outra estação de embarque e desembarque de passageiros.

Emenda nº 13, do Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, que pretende incluir artigos na MP nº 118, de 2003, obrigando que a cada real dispendido na promoção de produtos derivados do tabaco deverá corresponder um real aplicado em campanhas que alertem sobre seus malefícios que deverão ocupar os mesmos veículos, espaço, tempo de duração e faixa horária da publicidade dos referidos produtos.

## II - Voto do Relator

Com a aprovação da Lei nº 9.294, de 1996, que regula o § 4º do art. 220 da Constituição Federal, que também trata da propaganda de medicamentos e terapias e de agrotóxicos, foram introduzidas em nossa legislação restrições ao uso, à comercialização e à propaganda de produtos fumíferos e de bebidas alcoólicas.

Ao final de 2000, referida legislação foi alterada pela Lei nº 10.167, que introduziu mudanças significativas no que se refere aos produtos derivados do tabaco, cuja propaganda nas emissoras de televisão passou a estar proibida, bem como seu uso em aeronaves e veículos de transporte público. A publicidade desses produtos sofreu ainda restrições mais severas, passando a ser proibida nos meios de comunicação, ficando autorizada somente na parte interna dos locais de venda, ficando ainda proibidos a propaganda por meio eletrônico, inclusive Internet, e o merchandising em programas de rádio e televisão produzidos no País. Quanto à comercialização, estão vedadas a venda de produtos fumíferos em estabelecimentos de ensino e saúde, a distribuição de amostras grátis e a venda via postal.

Vedações quanto ao patrocínio de atividade cultural ou esportiva e à propaganda fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou local similar também foram introduzidas nessa mesma oportunidade, sendo que, para o caso de eventos esportivos e culturais interna-

cionais, elas somente entraram em vigência em 1º de janeiro de 2003.

A realização da etapa brasileira do Grande Prêmio de Fórmula 1 quase foi inviabilizada por tal medida, uma vez que a Federação Internacional de Automobilismo chegou a ameaçar a retirada do evento de nosso País devido à restrição da propaganda de cigarros, cujos fabricantes são os principais patrocinadores das equipes de automobilismo.

Agiu corretamente: o governo federal, portanto, quando editou a Medida Provisória nº 118, de 2003, pois, com isso, garantiu a realização da corrida em São Paulo, com óbvias vantagens de divulgação da imagem do Brasil no exterior o que, com certeza, contribuirá para o incremento do turismo. Ademais, a própria realização do evento trouxe em si vantagens econômicas para o País, uma vez que para cá deslocaram-se pessoas de todo o mundo.

A Medida Provisória nº 118, de 2003, não viabilizou apenas a realização do referido evento, mas trouxe também de regular, no futuro, a publicidade de produtos fumíferos em eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e que sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras, estabelecendo que as proibições impostas pela Lei nº 9.294, de 1996, somente se aplicarão após 31 de julho de 2005. Tal decisão, segundo o Poder Executivo, alinha nosso País às recentes decisões tomadas no âmbito da União Européia.

É claro que as vantagens relacionadas com a realização deste tipo de evento em nosso País devem ser contrapostas às possíveis desvantagens oriundas da divulgação da propaganda de cigarros. Por essa razão, o governo atrelou a autorização para a veiculação de publicidade de derivados de tabaco à obrigatoriedade de transmissão pelas emissoras de rádio e televisão de mensagens de advertência no início e no final do evento e a cada quinze minutos durante sua realização. Tal medida, a nosso ver, contempla a necessidade de esclarecer a população quanto aos malefícios do fumo, forma mais efetiva de desestimular o seu consumo.

Nesse contexto, acatando sugestão do Ministério da Saúde, optamos por aperfeiçoar o texto da Medida Provisória, obrigando que essas mensagens sejam sempre escritas e faladas, pois, com certeza, a publicidade que utiliza voz atrai mais a atenção dos telespectadores. Também consideramos relevantes as alegações do Deputado Luiz Carlos Hauly conti-

das na Emenda nº 12, porém optamos apenas por vedar a comercialização de derivados de tabaco em estabelecimentos de ensino e de saúde e em órgãos ou entidades da administração pública. Acatamos, ainda, outra sugestão do Ministério da Saúde no sentido de proibir a venda desses produtos a menores de dezoito anos, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente não é suficientemente explícito quanto a essa vedação. O inciso II do art. 81 do referido Estatuto apenas proíbe a venda a crianças e adolescentes de "produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida", sem citar claramente os derivados do tabaco. Esse conjunto de medidas também coaduna-se com a Convenção de Controle do Tabaco aprovada, em 21 de maio último, em Genebra, pela Organização Mundial de Saúde, e que viabilizará a adoção de restrições mais severas à propaganda, ao uso e à comercialização desses produtos em 192 países.

No caso das bebidas alcoólicas, vige, até o momento, a redação original da Lei nº 9.294, aprovada em 1996, exceto quanto à obrigatoriedade da propaganda desses produtos nos meios de comunicação conter advertência quanto aos efeitos adversos de seu consumo excessivo, determinação que foi introduzida pela Medida Provisória nº 2190-34, de 23 de agosto de 2001, que também obrigou que as embalagens de produtos de fumo passassem a conter imagens e figuras que ilustrem o sentido das mensagens de advertência quanto a seus malefícios à saúde.

As outras restrições impostas à publicidade de bebidas alcoólicas pela Lei nº 9.294, dizem respeito ao horário de veiculação nas emissoras de rádio e televisão que foi limitado ao período de 21 às 6 horas. O mesmo dispositivo, art. 4º da referida lei, também estabelece que a publicidade não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas. Cumpre ressaltar, no entanto, que de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1º da referida norma legal, essas restrições somente se aplicam às bebidas alcoólicas com teor alcoólico maior do que treze graus Gay Lussac. Isso significa que estão excluídos das restrições legais a maioria dos vinhos de mesa, as cervejas de diversos tipos e as bebidas chamadas 'ice' que misturam sucos com outras bebidas destiladas. Tal fato torna a legislação atual muito mais branda do que seria desejável.

Concordamos, portanto, plenamente, com a proposta contida na Emenda nº 8, do Deputado Valdemar Costa Neto, de alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.294, de 1996, de forma a estabelecer que são consideradas, bebidas alcoólicas, para os efeitos da referida legislação, as bebidas potáveis de qualquer teor alcoólico.

Tratar as bebidas alcoólicas de teor menor que 130 Gay Lussac com toda essa condescendência é, a nosso ver, um absurdo, pois são essas as bebidas consumidas em larga escala pela população em geral, inclusive crianças e adolescentes. Está provado que o consumo de cervejas e bebidas **ice** pelos jovens é o principal caminho para a dependência e para sua introdução a outras drogas como maconha, cocaína e outras.

Recente estudo realizado com estudantes de 1º e 2º graus, referido na justificativa da emenda apresentada pelo nobre colega Deputado Valdemar Costa Neto, concluiu que a cerveja é a bebida usada com mais frequência pelos estudantes (36,5%), seguida pelos vinhos com 15,3% da preferência.

O consumo de bebidas alcoólicas por motoristas é considerado uma das maiores causas de acidentes. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sessenta por cento dos acidentes de trânsito são provocados por motoristas alcoolizados. A grande imprensa denuncia, com frequência, o uso indiscriminado de bebidas alcoólicas por motoristas de caminhão que, muitas vezes, associam sua ingestão ao uso de medicamentos estimulantes que potencializam os efeitos do álcool. Essa prática pode explicar porque, em média, metade dos acidentes nas estradas envolve direta ou indiretamente esses veículos.

Nosso País gasta anualmente vultosos recursos para tratar os dependentes químicos e as pessoas envolvidas em graves acidentes nas cidades e nas estradas, cujo número e a gravidade poderiam ser diminuídos com a correspondente redução do uso de bebidas alcoólicas pelos motoristas. Também são alarmantes os dados que estabelecem estreita correlação entre a ingestão de bebidas alcoólicas e o envolvimento de seus usuários em episódios de violência.

Por essas razões, consideramos relevante e urgente alterar a legislação de forma a diminuir a exposição das pessoas à massacrante propaganda de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão. Da forma como vige a lei atual, os anúncios de cervejas, vinhos e bebidas **ice** podem ser apresentados em qualquer horário associando o produto a situações

com grande apelo infantil ou juvenil. Essa liberalidade da legislação vai de encontro ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que se preocupou em evitar a veiculação de programação inadequada em horários destinados a essas faixas etárias e que, inclusive, proíbe a venda de bebidas de qualquer teor alcoólico para menores de dezoito anos. Temos então uma legislação que proíbe a venda a menores, porém não veda a propaganda durante a programação infantil ou juvenil ou nos horários em que crianças e adolescentes estão mas “ligados” na televisão.

Optamos, portanto, por alterar a definição de bebida alcoólica constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.294, de 1996, conforme proposta de nosso ilustre colega Deputado Valdemar Costa Neto. Porém, seguindo sugestão do Ministério da Agricultura, adotamos a definição do § 2º do art. 10 do Decreto 3.510, de 16 de junho de 2000, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e definimos bebida alcoólica como a bebida com graduação alcoólica acima de meio por cento em volume, a vinte graus Celsius.

Para os fins do disposto no art. 4º da mesma lei, que restringe a veiculação de propaganda desses produtos nas emissoras de rádio e televisão ao horário compreendido entre 21 e 6h, estabelecemos, no caso das bebidas alcoólicas de baixo teor alcoólico, isto é com graduação alcoólica entre meio e treze por cento em volume, a vinte graus Celsius, que tal restrição somente se aplicará a partir de 1º de janeiro de 2004.

A redação do Projeto de Lei de Conversão, que ora apresentamos, procurou, dessa forma, agregar as propostas dos autores das emendas acatadas e as sugestões recebidas do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura.

Concluindo, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 118, de 3 de abril de 2003, e das Emendas nº 8 e nº 12, a ela apresentadas, na forma do Projeto de Lei de Conversão que ora apresentamos. Quanto às demais emendas, nosso voto é pela injuridicidade das Emendas nº 1 e 2, uma vez que suprimem o art. 1º, que é a essência da Medida Provisória, e pela rejeição das Emendas nº 3, nº 4, nº 5, nº 6, nº 7, nº 9, nº 10 e nº 11 e 13.

Sala da Comissão, 29 de 05 de 2003. – Deputado **Miguel de Souza**, Relator.

COMISSÃO MISTA ENCARREGADA  
DE EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 118, DE 2003

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 20, DE 2003**

**Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 1º. ....

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para os efeitos desta lei, as bebidas com graduação alcoólica acima de meio por cento em volume, a vinte graus Celsius.(NR)

Art. 3º-A. ....

VIII – a comercialização em estabelecimentos de ensino, em estabelecimentos de saúde e em órgãos ou entidades da Administração Pública.

IX – a venda a menores de dezoito anos.

§ 1º Até 31 de julho de 2005, o disposto nos incisos V e VI não se aplica no caso de eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras.

§ 2º É facultado ao Ministério da Saúde afixar, nos locais dos eventos esportivos a que se refere o § 1º, propaganda fixa com mensagem de advertência escrita que observará os conteúdos a que se refere o § 2º do art. 3º-C. cabendo aos responsáveis pela sua organização assegurar os locais para a referida afixação.” (NR)

“Art. 3º-C. A aplicação do disposto no § 1º do art. 3º-A, bem como a transmissão ou retransmissão, por televisão, em território brasileiro, de eventos culturais ou esportivos com imagens geradas no estrangeiro patrocinados por empresas ligadas a produtos fumígenos. exige a veiculação gratuita pelas emissoras de televisão, durante a transmissão do evento, de mensagens de advertência sobre os malefícios do fumo.

§ 1º Na abertura e no encerramento da transmissão do evento, será veiculada men-

sagem de advertência, cujo conteúdo será definido pelo Ministério da Saúde, com duração não inferior a trinta segundos em cada inserção.

§ 2º A cada intervalo de quinze minutos será veiculada, sobreposta à respectiva transmissão, mensagem de advertência escrita e falada sobre os malefícios do fumo com duração não inferior a quinze segundos em cada inserção, por intermédio das seguintes frases e de outras a serem definidas na regulamentação. usadas seqüencialmente, todas precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde adverte":

I – fumar causa mau hálito, perda de dentes e câncer de boca;

II – fumar causa câncer de pulmão;

III – fumar causa infarto do coração;

IV – fumar na gravidez prejudica o bebê:

V – em gestantes, o cigarro provoca partos prematuros. O nascimento de crianças com peso abaixo do normal e facilidade de contrair asma;

VI – crianças começam a fumar ao verem os adultos fumando;

VII – a nicotina é droga e causa dependência; e

VIII – fumar causa impotência sexual.

§ 3º Considera-se, para os efeitos deste artigo, integrantes do evento os treinos livres ou oficiais, os ensaios, as rerepresentações e os compactos." (NR)

Art. 4º .....

§ 3º O disposto no **caput**, no caso de bebidas com graduação alcoólica acima de meio por cento até 13 por cento em volume, a vinte graus Celsius, somente se aplicará a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 9º .....

VII – no caso de violação do disposto no inciso IX do artigo 3º-A, as sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do disposto no art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

..... "(NR)

§ 5º o Poder Executivo definirá as competências dos órgãos e entidades da administração federal encarregados em aplicar as sanções deste artigo.

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2003. – Deputado **Miguel de Souza**, Relator.

## 2º Pronunciamento:

**O SR. MIGUEL DE SOUZA** (PL - RO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nosso substitutivo avançou muito no que diz respeito à questão do combate ao tabagismo.

O inciso IX do art. 3º-A, por exemplo, proíbe a venda de cigarros para menores de 18 anos, e o VIII, a comercialização em estabelecimentos de saúde e de ensino e em órgãos ou entidades da administração pública.

Além do mais, o § 2º do art. 3º-C dispõe que "a cada intervalo de quinze minutos será veiculada, sobreposta à respectiva transmissão, mensagem de advertência escrita e falada sobre os malefícios do fumo com duração não inferior a quinze segundos". Ou seja, propicia termos nas corridas de Fórmula 1 toda a informação, não apenas legendada, mas também falada.

O Deputado Rodrigo Maia fez um questionamento. Realmente na audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o Ministro do Esporte observou que hoje há um acordo na Europa, o qual motivou o Governo a emitir a Medida Provisória nº 118, em vigor até o dia 31 de julho. O Deputado Rodrigo Maia pede que o prazo de vigência da MP seja estendido até setembro.

Antes de me pronunciar sobre a questão, gostaria de ouvir a Liderança do Governo, na pessoa do Deputado Beto Albuquerque.

**O Sr. Beto Albuquerque** – Sr. Presidente, respondendo ao nobre Relator, Deputado Miguel de Souza, que indaga acerca da posição do Governo sobre o veemente pedido de mudança de data que fez o Deputado Rodrigo Maia e sua bancada, o PFL, representando, tenho certeza, as expectativas da Prefeitura do Rio de Janeiro, gostaria de dizer-lhe que estamos de acordo com a alteração da data para o dia 30 de setembro de 2005, se o Relator concordar com a mudança.

**O SR. MIGUEL DE SOUZA** – Sr. Presidente, este Relator não se opõe à mudança. Já que avançamos até 31 de julho, por que não fazê-lo até 30 de setembro?

Portanto, no § 1º do art. 3º-A, onde se lê "31 de julho de 2005", leia-se "30 de setembro de 2005".

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Sr. Deputado, no § 1º do art. 3º-A onde se lê "até 31 de julho..."

**O SR. MIGUEL DE SOUZA** – Leia-se: "Até 30 de setembro de 2005, o disposto nos incisos V e VI não se aplica no caso de eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras".

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Há outra alteração, Deputado Miguel de Souza?

**O SR. MIGUEL DE SOUZA** – Apenas essa alteração, Sr. Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 118	ANO 2003	AUTOR
<b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal.				PODER EXECUTIVO (MSC 124/03)
(Fixando até 31 de julho de 2005 o prazo para que se permita o patrocínio de produtos derivados do fumo (cigarro) em eventos esportivos e a veiculação de propaganda fixa ou móvel em estádio ou pista, ou em veículos de competições, incluindo no Grande Prêmio Brasil de Fórmula I.				Sancionado ou promulgado
<b>ANDAMENTO</b>				
1	MESA			Publicado no Diário Oficial de
2	23.04.03	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 05 a 10.04.03; para tramitação na Comissão Mista de 04 a 17.04.03, na Câmara dos Deputados de 18.04 a 01.05.03 e no Senado Federal de 02 a 15.05.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 16 a 18.05.03; para sobrestar a pauta: a partir de 19.05.03; para tramitação no Congresso Nacional de 04.04 a 02.06.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 03.06 a 01.09.03.		Vetado
4				
5	20.05.03	PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 114/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.		
6				
7				Razões do veto-publicadas no
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17	21.05.03	PLENÁRIO Discussão em turno único Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.		
18				
19				
20				
21				
22	21.05.03	PLENÁRIO (14:00 horas) Discussão em turno único Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.		
23				
24				
25				

**CONTINUA...**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 118 ANO 2003 (Verso da folha 01)

## ANDAMENTO

1	
2	PLENÁRIO (20:05 horas)
3	Discussão em turno único.
4	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 116/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
5	
6	
7	PLENÁRIO
8	Discussão em turno único.
9	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
10	
11	
12	PLENÁRIO (14:00 horas)
13	Discussão em turno único.
14	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 116/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15	
16	
17	PLENÁRIO
18	Discussão em turno único.
19	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
20	
21	PLENÁRIO
22	Discussão em turno único.
23	Apreciação transferida para a Sessão Ordinária desta data, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
24	
25	
26	
27	PLENÁRIO (14:00 horas)
28	Discussão em turno único.
29	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
30	
31	
32	PLENÁRIO (20:03 horas)
33	Discussão em turno único.
34	Aprovação do requerimento do Dep Nelson Pellegrino, Líder do PT, que solicita inversão de pauta para que esta MPV, item 2, seja apreciada antes da MPV 117/03, item 1.
35	

**CONTINUA ...**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 118/03

(Folha 02)

**ANDAMENTO**

1		
2	28.05.03	PLENÁRIO (20:03 horas)
3		(Continuação da página anterior).
4		Designação do Relator, Dep Miguel de Souza, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 13 emendas a ela
5		apresentadas na Comissão.
6		Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo relator para proferir seu parecer, nos
7		termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.
8		
9		PLENÁRIO
10	29.05.03	Discussão em turno único.
11		Em votação o requerimento do Dep Lincoln Portela, na qualidade de Líder do PL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
12		Encaminhamento da votação do requerimento pelo Dep Lincoln Portela.
13		Rejeição do requerimento.
14		Leitura do parecer pelo Relator, Dep Miguel de Souza, que fora designado na Sessão Extraordinária do dia 28.05.03, para
15		proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 13 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade,
16		juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela
17		adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 3 a 13 e pela injuridicidade das Emendas de nºs 1 e 2;
18		e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 8 e 12, na forma do PLV apresentado; e rejeição das Emendas
19		de nºs 1 a 7, 9 a 11 e 13.
20		Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.
21		
22		
23		PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
24	30.05.03	É lida e vai a imprimir, tendo parecer do relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão Mista, pela
25		constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e
26		urgência, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta e das Emendas de nºs 8 e 12, na forma
27		do Projeto de Lei de Conversão apresentado, pela injuridicidade das Emendas de nºs 1 e 2, e pela rejeição das de nºs 3, 4, 5, 6,
28		7, 9, 10, 11 e 13.
29		(MPV 118-A/03).
30		
31		
32		
33		
34		

(Verso da folha 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 118/03

**ANDAMENTO****PLENÁRIO**

03.06.03

Discussão em turno único.

Discussão desta MPV pelos Deps Antonio Carlos Pannunzio, Waldemar Costa Neto, Antonio Carlos Mendes Thame, Arnaldo Faria de Sá, Luiz Carlos Haully e Henrique Fontana.

Em votação o requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão desta MPV.

Encaminhamento da votação do requerimento pelos Deps João Correia e Enéas.

Aprovação do requerimento.

Encerrada a discussão.

Alteração feita pelo Relator, Dep Miguel de Souza, que fora designado na Sessão Ordinária do dia 29.05.03, ao texto do PLV. Retirada pelo Dep Dr. Hélio, na qualidade de Líder do PDT, a Emenda da sua Bancada para omitir a expressão "gratuita".

Votação preliminar em turno único.

Encaminhamento da votação pelos Deps Jutahy Junior, Beto Albuquerque, Antonio Carlos Mendes Thame e Henrique Fontana.

Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária, contra o voto da Bancada do PSDB.

Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião pela injuridicidade das Emendas de nºs 1 e 2.

Prejudicada a apreciação do mérito das Emendas de nºs 1 e 2.

Em votação o requerimento do Dep Jutahy Junior, Líder do PSDB, e outros, que solicita a preferência para votação desta MPV sobre o PLV oferecido pelo relator.

Retiradas do requerimento de preferência as assinaturas: da Liderança do Governo, pelo Dep Professor Luizinho, e da Bancada do PP, pelo Dep Celso Russomanno, ambos na qualidade de Líder, respectivamente.

Questão de Ordem levantada pelo Dep Jutahy Junior versando sobre a impossibilidade da retirada de assinaturas após a apresentação da proposição à Mesa, nos termos do § 4º do artigo 102 do RI. Indeferida pela Presidência.

Encaminhamento da votação do requerimento de preferência pelo Dep Jutahy Junior, na qualidade de Líder do PSDB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-48; NÃO-335; ABST-4; TOTAL-387, logo, **REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO**.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovação do PLV000202003, com a alteração feita pelo relator, ressalvados os destaques, contra o voto da Bancada do PSDB. Prejudicada, nesta Casa, a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN, ressalvados os destaques.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34

(Folha 03)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 118/03

**ANDAMENTO**

1	
2	PLENARIO
3	(Continuação da página anterior).
4	Em votação o parágrafo único do artigo 1º do PLV000202003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PT.
5	Encaminhamento da votação pelos Deps Francisco Dornelles, Darcísio Perondi, Beto Albuquerque e Bispo Rodrigues.
6	Supressão do dispositivo.
7	Rejeição da Emenda nº 8, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PL.
8	Manutenção da expressão "e em órgãos ou entidades da Administração Pública" constante do inciso VIII do artigo 3º-A, modificado pelo artigo 1º do PLV000202003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.
9	Em votação o § 1º do artigo 3º-A do PLV000202003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
10	Encaminhamento da votação pelo Dep Jutahy Junior.
11	Manutenção do dispositivo.
12	Rejeição da Emenda nº 4, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
13	Manutenção da expressão "e falada" constante do § 2º do artigo 3º-C, modificado pelo artigo 1º do PLV000202003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.
14	Em votação o § 3º do artigo 4º do PLV000202003, objeto do requerimento de DVS das Bancadas do PSB, do PP, do PTB e do PT.
15	Encaminhamento da votação pelos Deps Darcísio Perondi, Edson Duarte Philemon Rodrigues, Nelson Pellegrino e Rodrigo Maia.
16	Supressão do dispositivo.
17	Votação da redação final.
18	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
19	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
20	(MPV 118-B/03) (PLV 20/03).
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	MESA
28	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
29	
30	
31	
32	
33	
34	

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que

dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 118, de 3 de abril de 2003, que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de junho de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 28 de maio de 2003. \_ Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterà, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977

**Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.**

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

**Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas (Regulamento) alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.**

Art. 3º A propaganda comercial dos produtos referidos no artigo anterior só poderá ser efetuada através de pôsteres, painéis e cartazes, na parte interna dos locais de venda. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

§ 1º A propaganda comercial dos produtos referidos neste artigo deverá ajustar-se aos seguintes princípios:

I - não sugerir o consumo exagerado ou irresponsável, nem a indução ao bem-estar ou saúde, ou fazer associação a celebrações cívicas ou religiosas;

II - não induzir as pessoas ao consumo, atribuindo aos produtos propriedades calmantes ou estimulantes, que reduzam a fadiga ou a tensão, ou qualquer efeito similar;

III - não associar idéias ou imagens de maior êxito na sexualidade das pessoas, insinuando o aumento de virilidade ou feminilidade de pessoas fumantes;

IV — não associar o uso do produto à prática de atividades esportivas, olímpicas ou não, nem sugerir ou induzir seu consumo em locais ou situações perigosas, abusivas ou ilegais; (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

V - não empregar imperativos que induzam diretamente ao consumo;

VI — não incluir a participação de crianças ou adolescentes. (Redação dada nela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

§ 2º A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência escrita e/ou falada sobre os malefícios do fumo, por meio das seguintes frases, usadas seqüencialmente, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, todas precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde Adverte": (Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001)

I - fumar pode causar doenças do coração e derrame cerebral;

II - fumar pode causar câncer do pulmão, bronquite crônica e enfisema pulmonar;

III - fumar durante a gravidez pode prejudicar o bebê;

IV - quem fuma adoece mais de úlcera do estômago;

V - evite fumar na presença de crianças;

VI - fumar provoca diversos males à sua saúde.

§ 3º A embalagem, exceto se destinada à exportação, e o material de propaganda referido neste artigo conterão a advertência mencionada no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000) (Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001)

§ 4º Nas embalagens, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão seqüencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, inseridas, de forma legível e ostensivamente destacada, em uma das laterais dos maços, carteiras ou pacotes que sejam habitualmente comercializados diretamente ao consumidor.

§ 5º A advertência a que se refere o § 2º deste artigo, escrita de forma legível e ostensiva, será seqüencialmente usada de modo simultâneo ou rotativo, nesta última hipótese variando, no máximo, a cada

cinco meses. (Redação dada Pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

Art. 3º-A Quanto aos produtos referidos no art. 2º desta Lei, são proibidos: (Artigo incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

I – a venda por via postal; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

II – a distribuição de qualquer tipo de amostra ou brinde; (Inciso incluído Pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

III – a propaganda por meio eletrônico, inclusive internet; (Inciso incluído Pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

IV – a realização de visita promocional ou distribuição gratuita em estabelecimento de ensino ou local público; (Inciso incluído Pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

V – o patrocínio de atividade cultural ou esportiva; (Inciso incluído Pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

VI – a propaganda fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou local similar; (Inciso incluído Pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

VII – a propaganda indireta contratada, também denominada merchandising, nos programas produzidos no País após a publicação desta Lei, em qualquer horário; (Inciso incluído Pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

VIII – a comercialização em estabelecimentos de ensino e de saúde. (Inciso incluído Pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

Parágrafo único. O disposto nos incisos V e VI deste artigo entrará em vigor em de janeiro de 2003, no caso de eventos esportivos internacionais e culturais, desde que o patrocinador seja identificado apenas com a marca do produto ou fabricante, sem recomendação de consumo. (Parágrafo incluído Pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000) (Vide Medida Provisória nº 118, de 3-4-2003)

Art. 3º-B Somente será permitida a comercialização de produtos fumígenos que ostentem em sua embalagem a identificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do regulamento. (Artigo incluído Pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

Art. 3º-C (Vide Medida Provisória nº 118, de 3-4-2003)

Art. 3º-D (Vide Medida Provisória nº 118, de 3-4-2003)

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

.....

Art. 9º Aplicam-se ao infrator desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e na Legislação de Telecomunicações, as seguintes sanções:(Redação dada Pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

I - advertência;

II - suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, por prazo de até trinta dias;

III - obrigatoriedade de veiculação de retificação ou esclarecimento para compensar propaganda distorcida ou de má-fé;

IV - apreensão do produto;

V - multa, de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator; (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

VI - suspensão da programação da emissora de rádio e televisão, pelo tempo de dez minutos, por cada minuto ou fração de duração da propaganda transmitida em desacordo com esta lei, observando-se o mesmo horário. (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com as especificidade do infrator.

§ 2º Em qualquer caso, a peça publicitária fica definitivamente vetada.

§ 3º Considera-se infrator, para os efeitos desta lei, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica que, de forma direta ou indireta, seja responsável pela divulgação da peça publicitária ou pelo respectivo veículo de comunicação.(Redação dada Pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

§ 4º Compete à autoridade sanitária municipal aplicar as sanções previstas neste artigo, na forma do art. 12 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ressalvada a

competência exclusiva ou concorrente: (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

I - do órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, inclusive quanto às sanções aplicáveis às agências de publicidade, responsáveis por propaganda de âmbito nacional; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

II - do Órgão de regulamentação da aviação civil do Ministério da Defesa, em relação a infrações verificadas no interior de aeronaves; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

III - do órgão do Ministério das Comunicações responsável pela fiscalização das emissoras de rádio e televisão; (Inciso incluído Pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

IV - do órgão de regulamentação de transportes do Ministério dos Transportes, em relação a infrações ocorridas no interior de transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários de passageiros. (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

.....  
**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 279/2003

Brasília, 5 de junho de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Gerson Camata, como membro suplente, na Comissão de Assuntos Sociais, em vaga existente.

Colho o ensejo para renovar a V. Exª votos de apreço consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – A Presidência designa o Sr. Senador Gerson Camata para compor, como suplente, a Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 280/2003

Brasília, 5 de junho de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência o desligamento do Senador Gerson Camata, como suplente, da Comissão de Legislação Participativa – CLP.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de estima e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. 207/2003-GLGOV

Brasília, 6 de junho de 2003

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a substituição do texto do Projeto de Lei do Senado nº

225, de 2003, de minha autoria, lido no plenário desta Casa em 3 de junho do corrente, pelo texto que encaminho anexo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – **Aloízo Mercadante**.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – A Presidência determina a republicação do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2003, nos termos do ofício que acaba de ser lido, e a matéria vai à Comissão de Educação em decisão terminativa.

É o seguinte o projeto que se republica:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 225, DE 2003**

**Normatiza a disponibilização de documentos em língua estrangeira nos sítios e portais da Rede Mundial de Computadores – Internet, mantidos pelas administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os documentos, textos e artigos em língua estrangeira disponibilizados nos sítios e portais mantidos pelas administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, deverão estar obrigatoriamente apresentados também em sua versão em português.

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

#### **Justificação**

Há uma proliferação de documentos, textos e artigos em línguas estrangeiras nos sítios e portais da Rede Mundial de computadores mantidos pelos órgãos da União. O Banco Central do Brasil, por exemplo, apresenta muitos estudos, inclusive elaborados por seus funcionários, apenas em língua inglesa.

É desejável que seja facilitado o acesso de estrangeiros às informações e análises disponibilizadas nesses sítios. No entanto, não é razoável, como acontece hoje, que os cidadãos e contribuintes brasileiros não possam ter o mesmo acesso, já que esses documentos, com frequência, estão disponíveis apenas em sua versão em língua estrangeira.

Sala das Sessões. – **Aloízo Mercadante**.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros, por permuta com o Senador Efraim Morais.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, an-

tes de abordar o assunto para o qual me inscrevi hoje, quero comentar lamentando, mais uma vez, a interferência do Governo para que não haja, na Câmara dos Deputados, a indicação dos nomes do Partido dos Trabalhadores e do PMDB para a CPI do Banestado.

Fazem muito mal o Governo, o PT e o PMDB se não indicarem os nomes para a CPI do Banestado na Câmara dos Deputados. O PSDB já indicou, parece que o PFL também e os outros Partidos já indicaram.

Volto a repetir: o crime prescreverá neste final de ano, e o Brasil perderá a possibilidade de ter de volta US\$30 bilhões, que é muito mais do que pode representar qualquer reforma da Previdência.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o desempenho da economia no primeiro trimestre do Governo Lula registrou queda de 0,1% se comparado com o último trimestre do ano passado. E, no último trimestre do ano passado, já não estava bom, pois vivíamos uma crise, saídos de uma eleição. O primeiro trimestre deste ano foi 0,1% pior que o último trimestre do ano passado.

Esses números evidenciam a estagnação em que se encontra o País. Se não houver uma mudança de rumo no curtíssimo prazo, estaremos mergulhando em uma profunda recessão, com consequências ainda mais danosas à economia brasileira.

É bom registrar que foi o setor agropecuário que sustentou esse índice píffio. É exatamente o setor agropecuário, a herança maldita do Governo Fernando Henrique Cardoso, que está colocando no mercado uma safra recorde de grãos, estimada hoje em 116 milhões de toneladas, que está impedindo ainda o aprofundamento da recessão brasileira. Mas se continuarem com as mesmas políticas, não impedirá por muito tempo.

É bom comparar. A taxa de desemprego divulgada pelo Seade é da ordem de 20,6%, constituindo-se recorde desde que a pesquisa começou a ser realizada, em 1985. É a maior taxa de desemprego desde que o Seade começou a registrá-la, em 1985.

Para quem foi eleito com um programa que previa a criação de 10 milhões de empregos, deparar com esses números não parece o melhor dos mundos.

É importante perguntar: você conhece alguém que conseguiu emprego no Governo Lula?

Estou excluindo muitos políticos derrotados nas últimas eleições que ganharam emprego no primeiro escalão do Governo Lula.

Diz aqui o Senador Pedro Simon que conhece cinco ministros.

Tirando esses, você conhece alguém que conseguiu emprego no Governo Lula?

Com o anúncio da taxa de desemprego pelo Senado e da taxa de juros de 26,5%, o Governo Lula ganhou mais um adversário. Tem sido dada muita ênfase às críticas do Vice-Presidente, José Alencar, em relação à taxa de juros, que, no mérito, tem inteira razão, mas o desconforto se dá pela condição de Vice-Presidente da República. Mas também o Ministro Jaques Wagner disse que o nível elevado da taxa de juros – e S. Ex<sup>a</sup> também tem razão – dificulta o investimento produtivo e causa desemprego.

É importante mostrar que há uma paralisia no Congresso brasileiro. Houve uma colisão entre o programa que ganhou a eleição e o que está sendo implementado, se é que o candidato vitorioso na eleição tinha programa de governo.

Podemos constatar isso na paralisia do Governo, que se reflete nas Casas do Congresso Nacional. Começamos a votar a reforma da Previdência, e eu desafio qualquer cidadão brasileiro a se lembrar de algum programa eleitoral do PT – data, período do dia, se foi no rádio ou na televisão –, em que Lula tenha dito claramente: “Vou taxar os aposentados e pensionistas”.

O Senado, particularmente, não tem tido pauta relevante nem para o País nem para a sociedade. O que vemos é um conjunto de proposições de autoria dos Senadores, que atendem a meros interesses regionais, estaduais, nacionais. Mas, como não há, no processo legislativo, prazos para que esses processos sejam concluídos, a paralisia continua.

Para se ter uma idéia, o Governo Lula encaminhou ao Congresso Nacional, até 30 de maio, ou seja, 150 dias após a sua posse, apenas seis projetos de lei ordinária, duas propostas de emenda à Constituição – reformas tributária e previdenciária, esta com uma série de defeitos e a tributária, imprestável, precisando ser modificada 100% –, nenhum projeto de lei complementar e dezessete medidas provisórias.

Está evidente que o Governo não tem propostas.

É um grande conjunto de 35 ministros, muitos deles candidatos derrotados nas últimas eleições. Trata-se de um elevado número de “mentes desocupadas”, que ficam conspirando umas contra as outras nos arredores do poder.

O Presidente Lula, e não o PT, ganhou a eleição com um programa baseado na ruptura com o modelo FHC. Ao assumir, ele deu continuidade aos fundamentos do “malanismo”, apertando o torniquete da

economia com políticas fiscal e monetária restritivas, aumentando o superávit primário para 4,5% do PIB, contingenciando recursos orçamentários da ordem de R\$14 bilhões e elevando a taxa de juros para 26,5%.

Aqui é preciso fazer justiça. Quando o PSDB indicou o Serra como candidato à Presidência da República, ele foi vitorioso internamente porque foi vitoriosa, dentro do Partido, a tese de que era preciso avançar em relação ao “malanismo”. O Governo Lula tem apresentado uma política mais conservadora do que a política do Malan. Eu não vejo por que o PSDB não explicitou claramente que nós teríamos um governo de mudanças com o Serra.

A população entendeu que o governo de mudanças se daria com o Lula.

O PT vive um dilema: o Partido sempre teve um comportamento de pouquíssima responsabilidade no Parlamento, mas coerente na sua pregação. Agora, diariamente, tem que se mostrar para o mercado como um Partido responsável, só que, para tentar ser responsável, o PT faz aflorar a sua enorme incoerência.

Para os petistas que gritavam “Fora FHC, fora FMI” deve estar sendo um sofrimento ver tudo isso. Portanto, o Presidente Lula precisa apresentar uma agenda de trabalho. Precisa converter o seu programa de campanha em propostas para o País crescer e desenvolver-se. Já está extremamente cansativo atribuírem ao governo anterior tudo de ruim que acontece hoje, conforme artigo do Presidente do PT, José Genoíno, no **Correio Braziliense** do dia 30/05.

Quando anunciam uma safra agrícola de 116 milhões de toneladas de grãos, que é recorde, eles se esquecem de dizer que ela foi plantada com as regras definidas no início do segundo semestre do ano passado. Quando o Presidente do BNDES diz que vai estender o Modfrota também aos caminhões, ele se esquece de dizer que foi o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso que estabeleceu o Modfrota para as máquinas agrícolas, tanto é que estão faltando máquinas agrícolas para atender a expansão do setor agropecuário brasileiro. Quando afirmam que a safra de 116 milhões de toneladas é recorde, eles se esquecem de lembrar que só o é porque, no Governo do Presidente Fernando Henrique, os juros do setor agrícola se transformaram em juros negativos. Também se esquecem de dizer que foram as medidas incentivadoras das exportações, implementadas no ano passado, que geraram sucessivos superávits na balança comercial, conseguidos nos primeiros

meses deste ano. Inclusive, os superávits atuais precisam, por justiça, ser creditados às ações tomadas no ano passado, porque eles são essencialmente consequência do resultado da nossa safra agrícola.

É preciso lembrar também – a matéria ainda virá para votação no Senado da República – o enorme precipício que há entre o discurso e a prática com relação ao salário mínimo. Historicamente, o PT sempre defendeu o salário mínimo de US\$100. Porém, na semana passada, na Câmara dos Deputados, os Deputados votaram contra um aumento de R\$12, sugerido pelo PSDB, que elevaria o salário de R\$240 para R\$252 no Governo Lula. Observem que a proposta do PSDB foi apresentada com identificação da fonte de recursos para suprir o aumento. Não era nenhuma proposta demagógica. O autor foi o brilhante Deputado Alberto Goldman, do Estado de São Paulo.

Está na hora, portanto, de se colocarem cartazes nas ruas com os nomes daqueles que votaram contra os trabalhadores. A equipe econômica vem se vangloriando da decisão de se aumentar a arrecadação, mas, segundo eles, sem aumentar a carga tributária. A Media Provisória nº 107, aprovada na Câmara esta semana, encaminhada à sanção, contempla um amplo aumento da carga tributária. A estimativa da arrecadação com a medida provisória é da ordem de R\$2,5 bilhões.

O Presidente Lula voltou a prometer, publicamente, um espetáculo de crescimento, ignorando a queda do PIB e nível recorde de desemprego, divulgados na semana passada.

Esse é mais um lance de mídia? Quais são as propostas para esse espetáculo do crescimento?

O Governo, agora, num outro lance de mídia, vai investir todo o seu **marketing**, todo o seu talento no PPA, que vai chegar ao Congresso Nacional no dia 31 de agosto. Para quem não tem proposta, isso não deixa de ser uma boa saída. Tenho certeza absoluta de que a população brasileira não perdeu a capacidade de se indignar.

Existe uma situação que nós, da Oposição, precisamos reconhecer. Tenho defendido, no meu Partido, que o PSDB precisa se colocar claramente contra pontos importantes dessa reforma. O que está havendo em nosso País é uma enorme traição ao povo brasileiro. Por que isso? O PSDB vai votar favoravelmente a muitos pontos da reforma porque as defendia no passado. Mas grande parte dos votos que o Lula recebeu ele os recebeu exatamente para fazer mudanças na área social, e não para punir os servidores públicos civis, que são os únicos atingidos por essa refor-

ma da Previdência, juntamente com os aposentados e pensionistas; ele os recebeu não para mandar para cá uma proposta de reforma tributária que não é reforma tributária, porque não atende a alguns princípios.

O que é uma reforma tributária? É desonerar o setor produtivo. A emenda da reforma tributária que veio para cá aumenta a carga tributária. O que é a reforma tributária? É investir mais recursos nos Estados e Municípios. A proposta que veio para cá vai levar à falência Estados produtores de grãos primários, como é o caso dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, porque, na referida proposta, não há nem sequer o fundo de compensação da Lei Kandir. Os Municípios estão contemplados para receber mais dinheiro? Não. Os Estados estão contemplados? Não. A reforma tributária que veio para cá é extremamente pífia.

Quero registrar o último encontro do Presidente Lula exatamente na sua base, porque a CUT, embora tente dizer que não é “correia de transmissão” do PT, na verdade, tem se comportado dessa forma. Nunca vi a CUT tão dócil quanto em relação ao 1% de reajuste para os servidores públicos federais; quanto ao salário mínimo contra cujo aumento o PT votou na Câmara dos Deputados. Em outros tempos, a CUT já teria espalhado cartazes pelo Brasil afora, alertando para os traidores do povo.

Faço um alerta, importante de ser ouvido, àqueles que querem manter a trajetória da sua própria biografia. O Presidente Lula disse na CUT: “Considero as vaias tanto quanto os aplausos. Já me vaiaram porque criei o PT, já me vaiaram porque criei a CUT, já estabeleceram comigo preconceitos porque eu era torneiro mecânico”. Tudo isso é verdade. Mas quem vaiou o Lula quando ele criou o PT? Foram aqueles que o aplaudem hoje, por causa da taxaço dos juros. Quem vaiou o Lula quando ele criou a CUT? Foram aqueles que o aplaudem hoje, por causa da taxaço dos juros. Essa é a diferença.

**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – O público é inteiramente diferente. Lula tem recebido homenagens extraordinárias do mercado – leia-se: da “banqueirada” internacional. Esses são os que mais têm elogiado o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva.

Concedo, com muita honra, um aparte ao Senador Efraim Morais.

**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – Senador Antero, V. Ex<sup>a</sup> faz uma avaliação do que vem aconte-

cendo nestes cinco primeiros meses de Governo do Presidente Lula, mostrando a queda do desemprego; ou melhor, a falta...

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – O aumento.

**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – O aumento do desemprego. Eu disse isso porque tudo cai nesse Governo! A grande propaganda do Governo é em relação à queda do dólar, à queda do risco Brasil. Mas esquecem-se de dizer que alguma coisa sobe neste País. Por exemplo, as taxas de juros continuam subindo. O lucro dos bancos com empréstimos é o maior desde fevereiro de 2000. Isso está registrado na **Folha de S. Paulo**. O Vice-Presidente José Alencar volta à carga, atacando as altas taxas de juros. Trata-se de uma verdadeira cruzada de um empresário que está sentindo a economia estagnada, paralisada e diz, com todas as letras: “Estamos assistindo à maior transferência de renda do setor produtivo para o setor financeiro da História”. São palavras que merecem o nosso apoio e os nossos aplausos, porque são verdadeiras. O empresário brasileiro trabalha, e a renda é transferida para os bancos. Em compensação, as montadoras estão dando férias coletivas aos seus trabalhadores, porque seus pátios continuam cheios. Há produção, não há movimento no País – que está parado –, não há compra de veículos novos, e, portanto, só há um caminho: férias coletivas. São exatamente esses funcionários – do ABC, onde nasceu o PT – que aplaudiram, que confiaram e que votaram. Não há a menor dúvida de que, quando o Presidente Lula não quiser ser vaiado, Sua Excelência não deverá procurar nenhum congresso da CUT ou o ABC. Que vá para a Fenaban, porque lá será aplaudido pelos banqueiros – disso ninguém tem a menor dúvida! Também registro que o Presidente Lula está-se saindo muito bem. O Merval Pereira, do jornal **O Globo**, num artigo que intitulou de “A Grande Família” – vou ler só a primeira parte –, diz o seguinte: “O Presidente Lula está-se saindo melhor que a encomenda (feita por Duda Mendonça) na tarefa de ser o garoto propaganda de seu próprio Governo”. Veja V. Ex<sup>a</sup> que há uma preocupação enorme no País. O Presidente passa um ou dois dias em Brasília e, afora isso, faz discursos pelo Brasil, como se estivesse divulgando o seu próprio Governo, sem saber o que está acontecendo, sem sentir, porque o próprio Partido o cerca quando vai a determinadas comemorações, que o povo não está satisfeito, pois, a cada dia, há menos empregos. Em São Paulo, recentemente, publicou-se pesquisa indicando que, de cada cinco paulistas, um está desempregado, ou seja, estão desempregados

20% da população do Estado mais rico do nosso País. É preciso que o Governo acorde. Palanque, só no próximo ano, quando haverá as eleições municipais, mas quem vai decidir é exatamente o povo brasileiro, que se sente traído pelo discurso de campanha do PT, o qual, na prática, é totalmente diferente. Elegeram-se com um discurso e estão querendo começar a governar com outro totalmente diferente. Parabéns V. Ex<sup>a</sup> pela análise e avaliação que está fazendo e repito: nem tudo cai neste País. Os juros e o desemprego continuam subindo, enquanto o Governo está preocupado, como fez ontem, em trocar telefonemas entre Ministros e Presidente, parabenizando-se pela “vitória” conseguida na CCJ, na Câmara dos Deputados, aprovando a reforma da Previdência sem nenhuma mudança, do jeito que quer o Governo: taxando os aposentados e prejudicando a classe trabalhadora brasileira. Com esse discurso, chegaram ao poder, mas sabemos que quem elege é o povo e que quem derrota é o mesmo povo.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Agradecendo o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, quero dizer que, ontem, foi aprovada a admissibilidade da constitucionalidade, sem as mudanças, porque foi aprovada a constitucionalidade da taxação dos inativos, quando já há uma declaração do Supremo Tribunal Federal de que ela é inconstitucional – o próprio PT é o autor da proposição da Adin.

A insistência em taxar os inativos é importantíssima para o Governo brasileiro, porque ele economizará pouco mais de R\$1 bilhão e, assim, quase conseguirá cobrir o primeiro trimestre do Bradesco, cujos lucros foram de R\$1,3 bilhão.

Trata-se de uma solução extraordinária para a economia brasileira e profundamente injusta. Se o Governo quisesse fazer uma proposta para que esse tipo de regra valesse para quem vai, futuramente, entrar no serviço público, isso seria discutível, mas razoável. No entanto, querem taxar as pessoas que estão aposentadas e que não têm condições de voltar atrás para fazer a decantada aposentadoria complementar. Que condições tem hoje um aposentado de fazer a complementaridade da sua aposentadoria durante trinta e cinco anos se já está aposentado? Os rendimentos desse aposentado serão diminuídos. Isso fere mortalmente a Constituição brasileira.

Há o risco de a classe política, o Congresso brasileiro, continuar de cócoras; há o risco de o Congresso brasileiro continuar subserviente; há o risco de que seja aprovado, nesta Casa, tudo o que vem do Palácio, como o foi na Câmara dos Deputados. Há um risco porque existe uma legião de deserdados no Brasil.

É essa a tese que tenho discutido no PSDB. Não vejo motivos para que o meu Partido não possa fazer uma reflexão no sentido de ser um dos pontas-de-lança na defesa dos interesses dos trabalhadores brasileiros, dos Estados e dos Municípios, nessa questão da reforma.

A maioria dos servidores públicos votou no PT, e, agora, eles estão traídos e abandonados pelo Partido. Estão deserdados e não têm a quem recorrer. Essa é a verdade. E a situação não pode ficar bem. Na França, estão barrando a reforma da Previdência com os trabalhadores.

Estamos conhecendo, agora, os novos pelegos brasileiros. O Senador Paulo Paim, nesta semana, disse em um pronunciamento: "Nós estamos indicando, para Presidente da CUT...". É a declaração pública mais transparente sobre as relações do PT com a CUT. Quem estava fazendo aquela indicação? O PT. Portanto, a CUT possui essa característica de ser uma correia de transmissão do Partido dos Trabalhadores.

O PT não se sente constrangido em governar com os propósitos do Pedro Malan. Devemos ter a tranquilidade de dizer que o PSDB propôs a candidatura de José Serra, no debate interno, porque isso indicava que nós, os desenvolvimentistas, os que apoiávamos a candidatura do Serra, queríamos políticas mais ousadas para o Brasil. Surge o PT e toma a decisão de fazer uma política mais conservadora do que a do ex-Ministro Pedro Malan, que foi importante, em grande parte do Governo Fernando Henrique, para estabelecer as condições para o desenvolvimento.

O Brasil só pode ter uma vocação: a do desenvolvimento. No entanto, as estradas federais estão abandonadas e nunca estiveram tão ruins. As universidades públicas estão penando. Há um enorme desrespeito em relação a elas, e há uma proposta histórica, do Ministro Cristovam Buarque, de privatizá-las. O Ministro quer cobrar depois de formado, o que é uma forma dissimulada de privatizar a universidade pública.

Enfim, se queres conhecer alguém, dê-lhe o poder. Estamos conhecendo melhor o íntimo do PT.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Efraim Morais, como Líder.

S Ex<sup>a</sup> terá o tempo de até cinco minutos para uma comunicação urgente de interesse partidário.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Sr. Presidente, estou inscrito para falar durante até vinte minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Então, V. Ex<sup>a</sup> irá aguardar, porque, primeiramente, ouviremos o nobre Senador Pedro Simon, que se inscreveu para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Com a palavra o nobre Senador Pedro Simon, do PMDB do Rio Grande do Sul, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de até cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mais uma vez, estamos aqui, numa sexta-feira, sem nenhum Companheiro do PT. Fico a me lembrar, dando mérito ao nobre Senador Eduardo Suplicy, de quando S. Ex<sup>a</sup> era o único Senador do PT e não havia canto a que nós fôssemos que S. Ex<sup>a</sup> não estivesse lá. Parece mentira, mas S. Ex<sup>a</sup> fazia mais do que toda a Bancada hoje. Depois do nosso nobre Líder do PSDB, que está se transformando em um dos maiores Líderes da Oposição, que aqui se encontra, peço licença a S. Ex<sup>a</sup> para, aqui, fazer um profundo voto de louvor ao Presidente Lula.

Ontem, o Lula praticou, talvez, um dos atos mais importantes e mais significativos do seu Governo. Havia muita polêmica com relação a quem seria o futuro Procurador-Geral da República. Havia pessoas que até achavam que o atual Procurador continuaria. O atual Procurador, diga-se de passagem, é um homem de bem, por quem tenho o maior respeito, mas que passou oito anos engavetando e que agora, no final, resolveu ser herói. Denunciou até o Sr. Antonio Carlos Magalhães! Ele, que nunca denunciou ninguém.

Havia muitos candidatos. Mas não há dúvida nenhuma que Fonteles é uma das pessoas mais dignas, mais corretas, mais justas, mais puras que se conhece ao longo da História. É difícil encontrar predicados para analisar a figura de Fonteles. A escolha foi, talvez, um momento de lucidez, em que Cristo olhou para a cabeça de Lula e disse: "Vai por aqui". A Procuradoria-Geral da República estará entregue nas mãos de um homem da maior dignidade, da maior correção, da maior coragem e da maior pureza!

Tenho a honra de conhecer o Fonteles. Tenho a honra de participar de várias reuniões com o Fonteles. Ele é homem de uma integridade total. Ele é um homem de uma linha de conduta total. Ele é um homem que, quando tem que denunciar, denuncia, como denunciou a Ministra Zélia, do Governo Collor. É um homem que, quando tem que dizer, diz. Não é um homem de bravata, mas é um homem de ação. É um homem que foi contra a Lei da Mordação, porque defende a tese de que cabe à Procuradoria a investigação. A Procuradoria é o representante da sociedade. Ninguém mais nos representa na fiscalização dos atos que vão contra a sociedade do que a Procuradoria. Ele desempenha esse papel – e quer esse papel. Ele é um homem que dá parte do que ganha à gente mais simples. Ele é um franciscano, e, nessa qualidade, visita permanentemente as zonas dos mais humildes, dos mais necessitados, das crianças drogadas, das crianças necessitadas. É um homem que dedica parte de sua vida a ajudar, a melhorar essas questões.

Eram muitos os candidatos. Diga-se de passagem, um melhor do que o outro. Mas há uma unanimidade de que a escolha de Fonteles foi a mais feliz, a mais oportuna, a mais justa que poderia ter sido feita.

Ontem, foi um grande dia! Lula teve a felicidade de fazer essa escolha – e o aconselhamento que lhe fizeram foi o melhor possível. E o Presidente, que conhece pessoalmente o Fonteles, disse-lhe: “Você tem que fazer campanha, porque as pessoas estão aí, normalmente, fazendo campanha”; mas ele se recusava a fazer campanha. “O Presidente me conhece. As pessoas que estão ao redor do Presidente me conhecem. Se acharem que deva ser eu, serei eu.” Não procurou um Senador, não procurou um Ministro, não procurou um colega dele; ficou na sua, esperando que as coisas acontecessem. E as coisas aconteceram.

Ele, há algum tempo, passou por uma tragédia familiar da qual se saiu com bravura, ao dar um grande exemplo, que nunca vi na vida: alguém ser atingido pela tragédia dentro de casa e ter a grandeza de receber, com compreensão, o fato de que essas coisas acontecem e de que temos que a elas nos sobrepor; que, se a netinha não está mais aqui, está ao lado de Deus, e devemos saber continuar. A Igreja, lotada de gente chorando, via o Fonteles falar. E ele dando a nós, ao invés de nós darmos a ele,

o afeto e o carinho de que precisava. Foi uma lição de amor e de compreensão de que esta vida é uma passagem e que devemos fazer a nossa parte, Deus se ocupa do resto.

Sr. Presidente, foi uma decisão importante em uma hora como esta, em que estamos vendo muitas dúvidas e muitas interrogações com relação ao caminho do Governo. Ainda agora, deixa a tribuna o nobre Companheiro Antero Paes de Barros levantando algumas preocupações. Primeiro, foi aqui, agora lá na Câmara, que também não se permite a criação de uma Comissão de Inquérito, coisa que nos deixa surpresos, porque essa era a grande tradição do PT. O PT poderia até reunir as Lideranças, conversar conosco, numa boa, reunir a sociedade, mas dar uma explicação macro e não uma explicação micro. As coisas estão mudando. A manchete de hoje é que o PT não deixa criar a Comissão na Câmara dos Deputados. Há uma outra manchete em que o Antonio Carlos Magalhães foi o grande herói, porque deixou passar, com tranqüilidade, a emenda constitucional dos inativos. Foi o grande herói, porque, num jogo de cintura, representantes do PFL – pessoalmente, parece-me ser o seu neto, pois todas notícias são de um jovem brilhante e competente – encontraram uma lacuna para que a votação da emenda que tratava dos inativos não fosse nominal. O PFL e o PSDB estavam de olho arregalados para que fosse uma votação nominal para, em sendo uma votação nominal, colocar nos cartazes pelo Brasil a fora o nome dos que votaram, para dar o troco ao PT pelo que fizeram nas últimas eleições. Mas, como a votação foi em bloco, eles não puderam fazer isso. E, hoje, há uma manchete no **Correio Braziliense** dizendo que se o Sr. Antonio Carlos devia algo ao Governo já começou a pagar, porque foi uma obra sua a decisão que se tomou ali. Então, quando essas coisas todas estão acontecendo, quando o Presidente do Supremo Tribunal Federal – e quero levar o meu abraço muito carinhoso ao nosso ex-Colega desta Casa Maurício Corrêa, Colega no Governo Itamar, que hoje assume, com muita dignidade, a Presidência do Supremo Tribunal Federal, ao lado de Jobim, este, um estadista fantástico e competente que haverá de ser o futuro presidente, no qual deposito uma imensa expectativa pela revolução que lá será feita –, Ministro Maurício Corrêa faz um discurso muito duro, diria até muito áspero, tendo em vista a presença do Pre-

sidente da República, quase que dizendo que haverá um confronto entre as decisões e a ação do Presidente da República e o Supremo Tribunal. Já de saída, ele convoca, para os próximos dias, uma reunião de todos os Presidentes de todos os Tribunais do País para tomarem uma ação conjunta com relação exatamente a essa lei que estamos discutindo.

Em meio a isso tudo, é muito boa a escolha do Fonteles. Sei que ele será um agente de coordenação, auxílio, bom-senso e de equilíbrio naquilo que será tão necessário para o nosso Governo. Governar este que, até aqui, tem preferido as ações de força, mostrando a capacidade de movimentação.

Na verdade, há oito anos exatamente, eu estava nesta posição dizendo o que estou dizendo do Sr. Fernando Henrique Cardoso, homem que eu tinha ajudado a eleger, de quem tinha sido fã – eu, na condição de Líder do Governo Itamar, e ele, na de Ministro, coordenávamos sua campanha. Fui escolhido para ser o seu líder e estava em condições de aceitar, mas, de repente, pelos métodos usados, senti que estavam saindo por um caminho que não era o meu.

E começou, meu caro nobre Líder do PSDB, exatamente quando o governo mandou retirar as assinaturas da minha CPI – e o PSDB e PFL o fizeram – dos Corruptores e das Empreiteiras, porque a não lhe interessava a instalação. Ao governo do Sr. Fernando Henrique não interessava agitar. Isso seria resolvido tranquilamente pelo governo. A Polícia Federal resolveria essa questão. Não haveria necessidade de mais nada. Exatamente a mesma linguagem, o mesmo figurino está acontecendo agora, oito anos depois.

No contexto em que essas coisas estão acontecendo, trago o meu abraço ao nosso Presidente Lula da Silva pela escolha de Fonteles, um homem – eu diria com a maior tranquilidade –, cujo nome, dentre todos os escolhidos pelo Presidente da República, eu escolheria, como padrão para ser imitado, respeitado e capaz de determinar orientações.

Chega aqui neste momento o meu amigo Senador Paulo Paim. Quero dizer-lhe que exatamente ontem, quando V. Ex<sup>a</sup> não estava, da tribuna prestei-lhe minha solidariedade, o meu abraço muito fraterno. Cá entre nós, não sei qual é o termo a ser usado: nem vou usar um adjetivo pesado, como burrice, e nem outro tão leve, como ingenuidade, para qualificar o absurdo que aconteceu com relação a V.

Ex<sup>a</sup>. Tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> é um dos que está vibrando hoje com a escolha do Fonteles. Na hora em que quiseram fazer passar nesta Casa a lei para calar, para silenciar os Procuradores, ele foi a voz mais firme e mais digna. Estou muito, muito feliz. Alegro-me ver sua indicação, porque aquele é um ponto chave e muito importante, ali começa ou termina, ali o Procurador, analisando com a imparcialidade que deve ter, designa um Subprocurador certo para o lugar certo.

Até essa altura, meu bravo Senador Antero Paes de Barros, digo-lhe o seguinte: quando diz o Governo que vai agir, que vai fazer algo, contamos com a presença do Fonteles hoje. Esse vai fazer. Estamos em véspera de vencer, por decurso de prazo, ação referente ao Banestado e a esses 30 bilhões de dólares. Trinta bilhões de dólares é dinheiro em qualquer lugar do mundo: no Japão ou nos Estados Unidos. Um conselho que eu daria ao amigo: marque uma visita ao Fonteles, leve essas denúncias a ele. Garanto que, pelo menos na Procuradoria, será feito o que deve ser feito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Dando sequência à lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha, do PFL do nosso querido Estado do Tocantins.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Santa Rosa é, talvez, um dos menores Municípios do Estado do Tocantins. Era o município desconhecido, até há bem pouco tempo, por uma considerável parte dos tocantinenses. Agora, Santa Rosa, com a infra-estrutura que o Estado começa a implementar, vê florescer a sua economia com a possibilidade do plantio de soja. A soja, no Tocantins, particularmente em Santa Rosa, tem alentado e ampliado a esperança da construção de uma economia sólida que poderá, efetivamente, dar melhores condições de vida à população.

Comemorou Santa Rosa, no último dia 1º de junho, o seu 14º aniversário. Já é um Município ativo, muito bem conduzido pelo seu inteligente e competente Prefeito, Ailton Araújo, que acabou realizando uma festa muito interessante e bonita, resgatando valores cívicos, com atividades cívicas, desportivas e culturais, mostrando para a população que estava realmente vivendo um momento bom de seu desenvolvimento social e econômico; que estava vivendo momento de desenvolvimento de seu Estado, ele que era um Município de infra-estrutura rural, pequenino,

com cerca de cinco mil habitantes, que tinha, na agricultura e na pecuária, basicamente, a estrutura de sua economia.

E foi numa dessas atividades de comemoração do aniversário, Sr. Presidente, num concurso de Roda e Catira, aproveitando o folclore, o conhecimento da sabedoria popular desse Município, que um sertanejo, um daqueles milhões de brasileiros que não tiveram a oportunidade de se cultivar, de estudar, de obter maiores conhecimentos, mas revelando-se um cidadão por inteiro, conhecedor e atento das nuances por que passam o próprio País e não só o seu Estado, revelou em sua moda, em sua cantiga, disputando o concurso que o Prefeito produziu, uma mensagem muito contemporânea, um apelo muito forte, notadamente para as autoridades brasileiras.

Peço ao Sr. Presidente a deferência e a atenção de ler um trecho e transcrever essa bela mensagem que o folião Benevaldo Antonio Gonçalves, mais conhecido como Tapuim, autor da letra da música cantada pelos foliões Benevaldo Antonio Gonçalves e Adalberto Antonio Gonçalves, da Fazenda Açude, do Município de Santa Rosa, no Tocantins, com o grupo que integrava o certame que ali foi disputado.

Ele traz a seguinte mensagem:

Eu aqui, mais uma vez,  
quero cantar para vocês,  
vou usar meu português,  
mesmo alegre e contente,  
vou cantar com alegria  
no meu ritmo de folia,  
umas quinhentas pessoas  
estou vendo em minha frente.

Olha que grande beleza,  
rodeado nessas mesas,  
com as canetas na mão,  
os jurados estão presentes.

Agradeço o Prefeito, o nosso amigo  
Ailton e D. Nádia, pela organização.

De Santa Rosa eu falo pouco.  
O ano passado eu já falei,  
vocês prestem atenção  
no que vou falar d'agora para frente.  
Quem tem melhores condições  
investe em plantio de soja,  
que é uma lavoura grã-fina  
e tem que continuar,  
tem escanhas e caminhões,  
são as melhores condições  
para o Brasil inteiro a soja transportar.

Vende a soja de uma vez,  
quando é daí uns mês,  
ela volta enlatada.  
Tem muito agricultor  
Na terra não dá valor.  
Tá vendendo suas fazendas, e  
Outra não vai comprar mais.  
Vão morar na cidade,  
Para os seus filhos estudar.  
Menino começa a malandrã.  
Eu fico com dó desses pais.  
Aqueles que têm opinião  
Sempre fica cidadão,  
E a metade só ladrão,  
Porque a bandidagem tá demais.  
Vou pedir minhas desculpas,  
Ao mesmo tempo peço perdão,  
Se eu agravei a população,  
Por ter tirado essa mensagem,  
Hoje em dia tenho filho,  
Mas a minha terra não vendo não.  
Posso até não ter renda,  
Mas ainda tenho coragem.  
Até os maiores bandidos  
Já tá sendo protegidos.  
Estou ficando esmorecido  
Com a vida de cidadão.  
Fernandinho Beira Mar  
Só nasceu para traficar.  
No esquema de roubar,  
No Brasil ele é o campeão.  
O malandro é confortado,  
Da polícia é acompanhado  
E também é transportado  
Nos melhores aviões.  
Mas aquele ladrão besta  
Não coloca na cabeça  
Que o homem têm dinheiro,  
E a família tem condições.  
Quando o besta vai roubar,  
A polícia vai matar.  
De vantagem que ele leva  
É entrá de costas no chão.  
Tá me dando até descrença  
De ver tanta violência.  
Já vi tanta inteligência,  
O homem não sabe o que fazer,  
Mas até de lá de dentro ele comunica-

do

Com os bandidos incentivado,  
Eu acho errado demais.  
Ligado na internet,

Com telefone e celular,  
 A sua vida é comunicar  
 O que vale hoje é os reais.  
 Eu é que não peço isso,  
 Eu não quero sacrifício.  
 O que eu peço a Jesus Cristo  
 É só saúde e paz.  
 Eu morro na minha roça.  
 O que eu aprendi foi puxá enxada e machado,  
 Que é a profissão dos meus pais.  
 Planto o arroz e o milho,  
 Planto andu e mandioca,  
 Planto a fava e feijão,  
 Para a fome combater.  
 Gosto de abóbora, melancia e pepino,  
 Planto batata-doce que é boa para es-  
 tender.  
 Crio o frango caipira  
 E o capado no chiqueiro,  
 Crio umas vacas leiteiras  
 E tenho o leite para beber.  
 Quando chegam meus amigos,  
 Nada eu tenho escondido, tenho a co-  
 mida caipira  
 Para poder oferecer.  
 Todos os anos eu tenho horta  
 E não vou comprar verduras,  
 Que a nossa agricultura  
 É boa para produzir.  
 Planto cenoura e beterraba  
 E também planto rabanete  
 E gosto de plantar o quiabo,  
 Que não dá trabalho para engolir.  
 Planto o coentro e a cebola  
 E gosto de plantar o alho,  
 Que o tempero é bom demais,  
 É aquele que nós fazemos aqui,  
 De um tempero mais gostoso,  
 Para ficar mais cheiroso,  
 Colocamos a favaca e também o jabo-  
 randi.

Nessa mensagem simples, Sr. Presidente, o sertanejo brasileiro, o homem que vive de sol a sol procurando defender o sustento de sua família, mostra que está atento ao que está acontecendo no País. Fala do momento de florescimento da economia do seu Município, que despertou para o plantio de soja e vai com isso modificar sua face social e econômica, mas revela a outra face, odiosa, do

abandono, por que passa principalmente o pequeno produtor rural brasileiro, que vende sua terra, vem com pouco dinheiro para a cidade, atraído por suas luzes, a fim de trazer seu filho para estudar, e não consegue mais voltar ao interior e comprar outra propriedade. Acabado o dinheiro, seguramente ele deverá seguir o exemplo de Fernandinho Beira-Mar.

Enquanto a desassistência ainda perdura no meio rural, canta Tapuim, em prosa e verso, que o bandido mais famoso do Brasil tem escolta da Polícia para viajar, usa os melhores aviões, bem como o aparato do Estado para comer, beber e dormir.

É uma mensagem que cala fundo em nossos corações e consciências. Esse exemplo, Sr. Presidente, vem de um Município pequenino, a nossa Santa Rosa, que vive um momento de muita esperança, muito bem conduzida pelo seu Prefeito, acreditando que o futuro haverá de ser melhor para a sua economia e para a sua boa gente.

**A Srª Iris de Araújo** (PMDB – GO) – Senador, V. Exª me concede um aparte?

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PFL – TO) – Ouço V. Exª, com muita atenção, nobre Senadora Íris de Araújo.

**A Srª Íris de Araújo** (PMDB – GO) – V. Exª apresenta a fala simples do sertanejo, e sabemos que o repentista nasce repentista. Não existe uma escola em que se formam os repentistas. Na realidade, é um sertanejo que tem essa habilidade, por sua vivência, pelo convívio com as pessoas que o cercam, de transformar a realidade em versos. Fala de maneira agradável, mas ao mesmo tempo profunda. Acredito que V. Exª, ao ouvi-lo, tenha sido tocado, como fui agora, para a necessidade de estarmos atentos. Não podemos permitir, Senador, que pessoas que trabalham a terra, que lutam por ela – diz o repentista que jamais venderá sua propriedade, que lutará por ela –, impossibilitados de nela permanecer, engrossem a multidão daqueles que vão para as cidades em busca de um lugar melhor e acabem transformando-se em partícipes de uma situação de tragédia; além do crédito, precisamos dar-lhes assistência técnica. Muitas vezes, o sertanejo, por falta de formação que lhe possibilite trabalhar a terra, acaba desistindo, apesar de ter recursos para continuar. V. Exª foi muito feliz ao expor a palavra de um sertanejo neste Plenário, para nos emocionar, para dar uma lição a todos nós que estamos aqui para representá-lo. Parabéns pela oportunidade.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PFL – TO) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senadora, a contribuição que traz a esta reflexão provocada pelo poeta Tapuim, o sertanejo do interior que resiste a integrar essa herda de rotos e famintos, que há quase 50 anos provoca um dos mais fortes e perversos fenômenos sociais que o Brasil experimenta: o êxodo rural. Nosso País, há tão pouco tempo, tinha uma população basicamente rural: mais de 70% dos brasileiros viviam no campo. No entanto, o produtor rural foi tangido pela necessidade, pelo desamparo, pelas dificuldades dos programas de apoio existentes no País, em contrapartida às facilidades do cidadão urbano – luz elétrica em sua porta, rua pavimentada, escola para seus filhos na esquina, hospital logo mais adiante, financiamento de casa própria, financiamento para todas as modalidades de demandas, comércio. Além de enfrentar dificuldades de acesso às tecnologias que permitiriam seu desenvolvimento, não conta, normalmente, com estradas em boas condições, para fazer escoar sua produção ou mesmo transitar com sua família em segurança. Enfim, essa é uma atitude perversa que ainda perdura no País e que acentua esse fenômeno social a que me referi, o êxodo rural.

Espero que esse clamor pungente, transcrito em uma roda de catira, que emocionou a tantos quantos, como eu, puderam ouvir Tapuim e seus companheiros cantarem em Santa Rosa, sensibilize aqueles que podem contribuir para inverter esse processo tão perverso de apoio ao cidadão urbano e de desamparo e despreço ao cidadão do campo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Morais, do PFL da Paraíba, Líder da Minoria no Senado Federal.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero, inicialmente, registrar da tribuna artigo que a revista **Ebrasil.com** publica na sua mais nova edição, de autoria do jornalista Ruy Fabiano, com o título “O Governo Lula e a *Realpolitik*”.

Destaco apenas alguns pontos e peço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que determine a sua transcrição na íntegra.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – A Mesa preliminarmente, Senador Efraim Morais, acata a proposição de V. Ex<sup>a</sup> e insere nos Anais da Casa o artigo.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Ruy Fabiano diz o seguinte em alguns dos trechos do seu brilhante artigo:

Ser ou não ser, eis a questão. O dilema shakespeariano envolve o Governo Lula, acusado de trair os ideais que o elegeram e de ter capitulado às seduções do mercado. A acusação parte de dentro da própria base parlamentar e evoca declarações recentes e remotas de Lula e seus companheiros de governança para pedir coerência e fidelidade aos compromissos históricos do partido.

Mais adiante o jornalista Ruy Fabiano diz:

Até onde é possível manter no poder fidelidade aos ideais puros e imaculados dos tempos de oposição e campanha eleitoral? [É uma indagação feita pelo jornalista.] Os alemães cunharam uma expressão, que se tornou recorrente em política, para atenuar esse dilema: *Realpolitik*. É uma instância que se sobrepõe ao ideal, à ética ou às boas intenções e justifica o infrator. É a realidade curta e grossa, com seus interesses inapeláveis se impondo, doa a quem doer.

Mais adiante ainda, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o jornalista Ruy Fabiano diz que:

Na campanha eleitoral do ano passado, Lula cobrava do Governo FHC coragem para dizer ao FMI que não se metesse nos assuntos do Brasil. [Lembro-me que, na Câmara dos Deputados, alguns companheiros do PT repetiam isso – não V. Ex<sup>a</sup>, Senador Paulo Paim, que sempre trazia assuntos sérios para a tribuna daquela Casa, como continua trazendo para a do Senado Federal. Quando Lula fez esse pronunciamento, lembro-me de que houve repercussão, com manchetes em todos os jornais.] Hoje, presta ao FMI as mesmas satisfações que o Governo anterior prestava.

Mais adiante, o jornalista Ruy Fabiano diz que o Governo Lula, em relação ao FMI, tem um amor muito parecido com o do tipo Romeu e Julieta. E conclui, na parte semifinal do seu artigo que:

Enquanto o Presidente faz acrobacias verbais para atender ao ecletismo da plateia, o vice-presidente da República, José Alencar, viaja País afora investindo feroz

contra a política de juros altos do Banco Central, que é a política econômica do Governo.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, registro este artigo do jornalista Ruy Fabiano, "O Governo Lula e a *Realpolitik*", e recomendo a todos que o leiam, porque é interessante, realmente realista e mostra o que está acontecendo na política econômica do nosso País.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, agradecendo a transcrição do artigo do jornalista Ruy Fabiano, quero citar um outro artigo, publicado no jornal **Folha de S.Paulo** e intitulado "Por uma reforma que amplie direitos". Trata-se de um artigo pequeno, o tempo de que disponho será suficiente para lê-lo, em que o Presidente da CUT, João Felício, diz o seguinte:

Novamente o funcionalismo público é o centro do debate. Parte da opinião pública, devido à maneira como têm sido veiculadas as informações pela imprensa, interpreta que todos os servidores são privilegiados, recebem altíssimos salários e suculentas aposentadorias, aposentam-se cedo e com proventos integrais. São mitos que serviram para fazer do emprego público alvo de muitos ataques. Os que consideram esse trabalhador um privilegiado não levam em consideração que a maioria do funcionalismo brasileiro é pobre, ganha mal e trabalha em repartições sucateadas. Por outro lado, há os que acham que essa reforma é a privatização da Previdência. Francamente, não vejo essa concepção na proposta do Governo.

Quem diz isto é o Presidente da CUT, defendendo essas posições. Vejam bem a situação. E o Senador Antero Paes de Barros registrava essa matéria ainda há pouco, Senador Arthur Virgílio.

Desde 1995, defendemos que a reforma da Previdência resgata o conceito de seguridade social – que deve ser igual para todos, dos militares aos juizes, dos trabalhadores urbanos aos rurais. O teto para os benefícios previdenciários deve ser de 20 salários mínimos, contemplando cerca de 95% dos assalariados. Deve ser, ainda, por tempo de serviço, garantindo-se aposentadoria especial para aqueles que sofrem desgaste físico e mental no exercício da função. O sistema deve ter gestão quadripartite (governo,

trabalhadores da ativa, aposentados e empresários).

Concordamos com a intenção do Governo ao procurar incluir todos que estão fora do sistema da Previdência, estimular a entrada dos autônomos, diminuir a contribuição sobre a folha das empresas e incluir taxaço sobre o lucro, além de uma política de aumento real no piso. No entanto, divergimos em pontos que constam da proposta...

Sr. Presidente, vou enumerá-los e, em alguns deles, estou ao lado do Presidente da CUT. Espero que o Presidente da CUT não faça apenas registros na **Folha de S.Paulo**, mas venha a esta Casa para discutir e defender os interesses do trabalhador brasileiro.

Continuo a leitura:

1) Se é verdade que há setores do funcionalismo – uma minoria – que recebem bons salários, é verdade também que a imensa maioria recebe salários baixos. No funcionalismo federal, 57% ganham até R\$1.561,00, que é o atual teto do INSS, com média de R\$1.038,00, valor máximo recebido por metade dos servidores federais. Nos Estados e Municípios, a média salarial da maioria dos servidores de baixa renda é inferior a R\$1.000,00 por mês.

O Presidente Nacional da CUT, Dr. João Antônio Felício, que é professor, poderia colocar essa média abaixo de R\$500,00, porque os salários municipais neste País, com raras exceções, estão em torno de um salário mínimo – essa é a verdade –, reajustado agora para R\$240,00.

Prossigo:

2) Discordamos veementemente da taxaço dos inativos.

Parabenizo o nosso João Antônio Felício por posicionar-se contra a taxaço dos inativos, porque entendemos que essa deverá ser a posição desta Casa, a posição da Liderança da Minoria e a nossa posição, aqui desta tribuna, em defesa dos inativos.

Sabe V. Ex<sup>a</sup>, Senador Paulo Paim, que, quando da votação desta matéria e da CLT, o Deputado Efraim Moraes posicionou-se e votou de modo contrário. E, por uma questão de coerência, será essa a minha posição aqui no Senado Federal, votando contra a taxaço dos inativos, votando com os aposentados.

Não consideramos um funcionário que ganha mil e poucos reais um privilegiado; [só o PT de hoje, com algumas exceções].

3) Embora seja um avanço o aumento do teto de R\$1.561 para R\$2.400, a CUT vai defender o teto de 20 salários mínimos, porque queremos uma Previdência pública que contemple a maioria dos assalariados dos setores público e privado; (...)

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, confesso que não vi esta posição na CCJ: a pressão da CUT em defesa do aumento do teto. Não li isso nos jornais. Não vi isso, não estive lá.

Mais adiante, lê-se:

4) As alíquotas de contribuição à Previdência devem ser iguais para trabalhadores públicos e privados, e o funcionalismo deve ter data-base... [são todas aquelas reivindicações];

5) Quanto à idade, a reforma promoverá mudança com a qual não concordamos. Se o servidor quiser se aposentar, mesmo tendo contribuído durante 35 anos (homens) ou 30 anos de trabalho (mulheres) e já tiver atingido a idade mínima exigida pela atual legislação (53 e 48, respectivamente), terá um desconto de até 35% (ou 10%) se for professor de 1º e 2º grau. Se não quiser ter o desconto, deverá trabalhar mais sete anos, se for funcionário público em geral, e mais dois anos, se professor de 1º e 2º grau.

Senador Paulo Paim, V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão: temos de mudar o texto dessa reforma. V. Ex<sup>a</sup> terá, na minha pessoa e na Oposição nesta Casa, parceiros para a discussão de um novo texto que venha realmente solucionar a situação deste País.

6) Nem todo funcionário público se aposenta com salário integral. Governadores e prefeitos, com raras exceções, inventaram abonos e gratificações para impedir que o servidor público se aposentasse com salário integral e para evitar que o aposentado obtivesse essa vantagem. Aumenta-se a alíquota de contribuição, taxa-se o aposentado, descontam-se gratificações no ato da aposentadoria, propõe-se uma subtração de 35% nos salários e, após a aposentadoria, ficam sem reajuste pela inflação. Parece-nos um brutal confisco.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senador Efraim Morais, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Antes de concluir, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Paulo Paim.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senador Efraim Morais, eu não poderia deixar de apartear o pronunciamento do nobre Senador e ex-Presidente da Câmara dos Deputados, até por que eu mesmo hoje, na tribuna, provocava, de forma positiva, que aqui se fizesse o debate sobre a reforma da Previdência. V. Ex<sup>a</sup> traz um documento da Central Única dos Trabalhadores. Assim como V. Ex<sup>a</sup>, concordo com muitos pontos da reforma e discordo de inúmeros. V. Ex<sup>a</sup> citou alguns de que, sem sombra de dúvida, eu me lembro. Na Câmara, votamos juntos a contribuição dos inativos e a própria regra de transição. V. Ex<sup>a</sup> explora bem esse artigo, porque é um absurdo não haver uma regra de transição. Como se sai de um sistema para outro, dizendo que quem contribuiu 34 anos vai entrar na regra nova? Estou insistindo nesse argumento, que é muito forte. O trabalhador, apesar de toda sua vida laboral, terá um redutor de até 50% e, em alguns casos, de 60%. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup>, porque gostaríamos muito de estabelecer esse debate aqui no plenário. Penso que será muito mais amplo do que o debate feito na Câmara dos Deputados até o momento. Por ser um número muito menor – somos 81 Senadores –, fica mais fácil estabelecer o contraditório, inclusive sabendo quem é a favor ou contra esse ponto da reforma. Cada vez me convenço mais de que o grande debate da reforma da Previdência ocorrerá aqui, no Senado da República, até por que, em tese, daremos a última palavra – haverá duas votações na Câmara e duas no Senado. Parabéns por trazer a matéria aqui e por estar provocando o debate, que esperamos seja assíduo e permanente, para que não votemos de forma atropelada, sem o devido conhecimento de cada ponto dessa reforma. V. Ex<sup>a</sup> está contribuindo nesse sentido.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Paulo Paim, que vem realmente abrilhantar o nosso pronunciamento. Com certeza, com esse debate, vamos trazer a sociedade brasileira para dentro do Congresso Nacional. Esperamos que a Câmara, que votou a admissibilidade, comece a discutir a matéria, abrindo todos os espaços, sem estar sufocada pela vontade do Governo de querer votar por votar.

Faço também um apelo para que a CUT aja da mesma forma, porque não há muita diferença do que aconteceu no passado: as reformas são parecidas,

para não dizer idênticas. Lembro-me e todos nos lembramos de que a CUT vinha para a frente desta Casa, para os corredores, querendo entrar até dentro do plenário – e algumas vezes conseguiu –, combatendo essa mesma reforma. E não conseguimos entender por que, agora, a CUT está se limitando a escrever nos jornais e não vem à praça pública para defender os interesses dos trabalhadores brasileiros.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senador Efraim Morais, permita-me novamente um aparte, porque acho ser bom esse debate.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Claro, preciso mais do que nunca da ajuda de V. Ex<sup>a</sup>, até porque sei o quanto V. Ex<sup>a</sup> conhece essa matéria.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – E estou preocupadíssimo com ela, de fato. Só para ajudar, quero dizer que o congresso da Central, que será realizado neste fim de semana, deve reafirmar todos os pontos que se encontram nesse documento, pontos que, inclusive, também registrei junto à Mesa do Senado. No dia 11, na semana que vem, há a expectativa de que em torno de 20 a 30 mil trabalhadores de todo o País – principalmente da área de educação, onde está o saber, o conhecimento, para ser passado para a geração presente e para a futura – estarão aqui em Brasília, virão ao Congresso manifestar as suas preocupações e deixá-las registradas; milhões de trabalhadores virão se manifestar quanto à reforma que foi apresentada. Estou esperançoso de que essa grande mobilização social possa nos ajudar – a todos, independentemente de estarmos na situação ou na oposição – a alterar o projeto original.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Fico feliz com essa notícia, porque é um dever nosso, meu, de V. Ex<sup>a</sup>, enfim, de todos os Parlamentares deste Congresso Nacional buscar a mobilização do povo brasileiro, principalmente dos trabalhadores, dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais para que possamos aqui, juntos, evitar que sobre nós passe o rolo compressor do Governo – um Governo que pregou um discurso durante tantos anos, que usou o trabalhador e o funcionário público brasileiro para que o Presidente e o Partido a que V. Ex<sup>a</sup> pertence chegassem ao poder. Infelizmente, hoje, o Partido de V. Ex<sup>a</sup> esqueceu-se do discurso que pregava anteriormente – digo isso, mas registro as raras exceções, e V. Ex<sup>a</sup> é uma delas; V. Ex<sup>a</sup> é dos poucos membros do PT que continua coerente com o discurso que o levou para a política em defesa do trabalhador. Ouvi de V. Ex<sup>a</sup> que prefere deixar a vida pública a trair os seus

princípios, que prefere deixar a vida pública a se deixar levar pela vontade do Governo. V. Ex<sup>a</sup> dá prova, mais uma vez, de que tem compromisso com os trabalhadores e com o País, e não com o Governo que aí está, que me parece ser por pouco tempo.

Pois bem, vou concluir, reproduzindo a frase final do presidente da CUT.

A CUT, da mesma maneira como lutou contra a flexibilização de direitos da CLT [contra a qual também votei, como V. Ex<sup>a</sup>, Senador], vai lutar por emendas para proteger os trabalhadores do setor público e privado, esses últimos vítimas de descontos expressivos em seus proventos devido à instituição do ‘fator previdenciário’ pelo governo anterior.

Lá vem a história do governo anterior! Sempre Serra! Que saudade tem a CUT do governo anterior, porque, no governo anterior, ela vinha à praça pública para contestar a mesma coisa que aqui está.

O meu apelo ao presidente da CUT é para que não faça como está dizendo o jornalista Merval Pereira, que diz o seguinte em artigo publicado hoje:

O Presidente Lula está se saindo melhor do que a encomenda (feita por Duda Mendonça) na tarefa de ser o garoto-propaganda de seu próprio governo. Antes de preocupá-lo, as vaias que recebeu na assembleia da CUT devem preocupar seu presidente, o professor João Felício, que teve que fazer o papel ridículo de pedir a uma certa Liga Bolchevique Internacionalista que recebesse Lula “com carinho”, como supostamente seria a “obrigação de todo revolucionário de esquerda”.

O que nós queremos – e eu tenho certeza, Senador Paulo Paim, Senador Arthur Virgílio, e demais Senadores e Senadores que aqui se encontram – é a CUT em defesa do trabalhador brasileiro. Esse é o nosso papel quando a reforma aqui chegar.

Obrigado, Sr. Presidente.

Peço, da mesma forma, para que fique registrado nos Anais desta Casa, que seja transcrito também o artigo do presidente nacional da CUT, o professor João Felício.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. SENADOR EFRAIM MORAIS EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*



RÁDIOBRAS — Empresa Brasileira de Comunicação S.A.  
Presidência da República  
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica

*F. Felício*

203/1

## MÍDIA IMPRESSA

JORNAL

FOLHA DE S. PAULO

DIA

06

MÊS/ANO

Junho/03

CADERNO

A

PÁGINA

3A

# Por uma reforma que amplie direitos

JOÃO FELÍCIO

NOVAMENTE o funcionalismo público é o centro do debate. Parte da opinião pública, devido à maneira como têm sido veiculadas as informações pela imprensa, interpreta que todos os servidores são privilegiados, recebem altíssimos salários e suculentas aposentadorias, aposentam-se cedo e com proventos integrais. São mitos que serviram para fazer do emprego público alvo de muitos ataques. Os que consideram esse trabalhador um privilegiado não levam em consideração que a maioria do funcionalismo brasileiro é pobre, ganha mal e trabalha em repartições sucateadas. Por outro lado, há os que acham que essa reforma é a privatização da Previdência. Francamente, não vejo essa concepção na proposta do governo.

Desde 1995, defendemos que a reforma da Previdência resgate o conceito de seguridade social — que deve ser igual para todos, dos militares aos juizes, dos trabalhadores urbanos aos rurais. O teto para os benefícios previdenciários deve ser de 20 salários mínimos, contemplando cerca de 95% dos assalariados. Deve ser, ainda, por tempo de serviço, garantindo-se aposentadoria especial para aqueles que sofrem desgaste físico e mental no exercício da função. O sistema deve ter gestão quadripartite (governo, trabalhadores da ativa, aposentados e empresários).

Concordamos com a intenção do governo ao procurar incluir todos que estão fora do sistema da Previdência, estimular a entrada dos autônomos, diminuir a contribuição sobre a folha das empresas e incluir taxaço sobre o lucro, além de uma política de aumento real no piso. No entanto divergimos em pontos que constam da proposta:

1) Se é verdade que há setores do funcionalismo — uma minoria — que recebem bons salários, é verdade também que a imensa maioria recebe salários baixos. No funcionalismo federal, 57% ganham até R\$ 1.561, que é o atual teto do INSS, com média de R\$ 1.038, valor máximo recebido por metade dos servi-

*Parte da opinião pública interpreta que todos os servidores são privilegiados, recebem suculentas aposentadorias*

*MUITO*

dores federais. Nos Estados e municípios, a média salarial da maioria dos servidores de baixa renda é inferior a R\$ 1.000 por mês. As diferenças entre o setor público e o privado não são tão grandes, visto que a média de aposentadorias do INSS, daqueles que contribuíram regularmente, é de R\$ 770, sem os 19,7% de reajuste concedidos pelo governo, em maio, aos aposentados da iniciativa privada. Logo não é correto usar só exemplos de altas aposentadorias;

2) Discordamos veementemente da taxaço dos inativos. Não consideramos um funcionário que ganha mil e poucos reais um privilegiado;

3) Embora seja um avanço o aumento do teto de R\$ 1.561 para R\$ 2.400, a CUT vai defender o teto de 20 salários mínimos, porque queremos uma Previdência pública que contemple a maioria dos assalariados, dos setores público e privado; e um teto que estimule a vinda ao serviço público de determinadas categorias inerentes ao Estado. Os trabalhadores que recebem acima do teto teriam direito a um fundo de pensão público, fechado, sem fins lucrativos, com contribuição e benefícios definidos;

4) As alíquotas de contribuição à Previdência devem ser iguais para trabalhadores públicos e privados e o funcionalismo deve ter data-base, além da garantia de reajuste conforme a inflação também ao aposentado do serviço público. Precisamos encontrar uma solução para a ausência do FGTS entre os funcionários públicos que não possuem estabilidade — muitos são dispensados

sem direitos;

5) Quanto à idade, a reforma promoverá mudança com a qual não concordamos. Se o servidor quiser se aposentar, mesmo tendo contribuído durante 35 (homens) ou 30 anos de trabalho (mulheres) e já tiver atingido a idade mínima exigida pela atual legislação (48 e 53 anos de idade, respectivamente), terá um desconto de até 35% (ou 10%) se for professor de 1º e 2º grau. Se não quiser ter o desconto, deverá trabalhar mais sete anos, se for funcionário público em geral, e mais dois anos, se professor de 1º e 2º grau.

Uma servidora que trabalha desde os 15 anos, aos 18 ingressou no serviço público e tem hoje quase 48 anos, em condições de se aposentar, terá que trabalhar mais sete anos para receber o seu salário "integral". Ela terá contribuído com mais de 40 anos de serviço em um país cuja expectativa de vida é inferior à da França ou à da Áustria, e em condições salariais e de trabalho inferiores;

6) Nem todo funcionário público se aposenta com salário integral. Governadores e prefeitos, com raras exceções, inventaram abonos e gratificações para impedir que o servidor público se aposentasse com o salário integral e para evitar que o aposentado obtivesse essa vantagem. Aumenta-se a alíquota de contribuição, taxa-se o aposentado, descontam-se gratificações no ato da aposentadoria, propõe-se uma subtração de 35% nos salários e, após a aposentadoria, ficam sem reajuste pela inflação. Parece-nos um brutal confisco.

A CUT, da mesma maneira como lutou contra a flexibilização de direitos da CLT, vai lutar por emendas para proteger os trabalhadores do setor público e privado, estes últimos vítimas de descontos expressivos em seus proventos devido à instituição do "fator previdenciário" pelo governo anterior.

João Antonio Felício, 52, professor, é presidente nacional da CUT.

*7*  
*Ca*

Ruy Fabiano

análise.com

**Ser ou não ser, eis a questão. O dilema shakespeariano envolve o Governo Lula, acusado de trair os ideais que o elegeram e de ter capitulado às seduções do mercado. A acusação parte de dentro da própria base parlamentar e evoca declarações recentes e remotas de Lula e seus companheiros de governança para pedir coerência e fidelidade aos compromissos históricos do partido**

Há um ano, Lula assinava manifesto que considerava espúria a cobrança de imposto previdenciário dos aposentados. Hoje, patrocina essa cobrança. Em 1987, chamava o então presidente da República, José Sarney, de “grande ladrão”, conforme fita de vídeo exibida pelos radicais do PT. Hoje, após ajudá-lo a se eleger presidente do Senado, o tem como grande interlocutor junto ao PMDB e ao Congresso.

Na campanha eleitoral do ano passado, Lula cobrava do Governo FHC coragem para dizer ao FMI que não se metesse nos assuntos do Brasil. Hoje, presta ao FMI as mesmas satisfações que o Governo anterior prestava. Diante das críticas da esquerda às reformas, usa as mesmas expressões de Fernando Henrique para criticá-la: chama-a de “retrógada” e acusa-a de ter medo do novo.

Até onde é possível manter no poder fidelidade aos ideais puros e imaculados dos tempos de oposição e campanha eleitoral? Os alemães cunharam uma expressão, que se tornou recorrente em política, para atenuar esse dilema: *Realpolitik*. É uma instância que se sobrepõe ao ideal, à ética ou às boas intenções e justifica o infrator. É a realidade curta e grossa, com seus interesses inapeláveis se impondo, doa a quem doer.

Em política externa, as grandes potências sempre invocam razões de *Realpolitik* para explicar incoerências, truculências e quebras de compromisso. O Governo Lula, embora em nenhum momento tenha invocado a expressão, vale-se de seu significado para justificar-se perante o público e enquadrar com rigor sua militância mais ortodoxa.

*Até onde é possível  
manter no poder  
fidelidade aos ideais  
puros e imaculados dos  
tempos de oposição e  
campanha eleitoral?*

Não dá para pensar em cumprir os ideais históricos do PT sem, antes, garantir equilíbrio nas contas e credibilidade junto a investidores externos e ao mercado de um modo geral, diz, em síntese, o Governo, quer pela voz do ministro da Fazenda, Antonio Palocci, quer pela voz do ministro José Dirceu, da Casa Civil.

Lula vale-se de uma metáfora: não se pode dar um cavalo-de-pau num Titanic. Se o Brasil fosse um funil, tudo bem. Mas não é. A menção ao Titanic dá arrepios, mas o raciocínio é lógico. Com impulsos e gestos voluntaristas, não se vai longe. A história recente mostra isso. João Goulart, no Brasil, e Salvador Allende, no Chile, tentaram dar um cavalo-de-pau na História e tiveram a sorte (ou o azar) do Titanic.

É preciso, pois, cautela, até porque o cenário internacional hoje é bem mais complexo e nebuloso que nos tempos de Goulart e Allende. O ambiente de guerra e terrorismo inibe investimentos e acena com recessão e mesmo depressão econômica. O Brasil, claro, é vítima potencial desse quadro, o que recomenda maior urgência no ajuste das contas internas, cuja premissa são as reformas tributária e previdenciária já em tramitação no Congresso. Sobretudo, recomenda que se adiem gestos mais ousados que precipitem a evasão de capitais. "Por enquanto, vamos seguir em frente, mas depois vamos dobrar à esquerda", promete o ministro da Educação, Cristovam Buarque.

***Na campanha eleitoral do ano passado, Lula cobrava do Governo FHC coragem para dizer ao FMI que não se metesse nos assuntos do Brasil. Hoje, presta ao FMI as mesmas satisfações que o Governo anterior prestava***

Por Luciana Amaral

Mesmo com as aparentes contradições do atual Governo, a diretora de Recursos Humanos do INSS, Lúcia Carvalho, defende as medidas tomadas pela cúpula do PT, pois, segundo ela, é preciso administrar a herança deixada pelos Governos anteriores. Lúcia foi uma das fundadoras do PT em 1980, atuou em movimentos sindicais e foi deputada distrital.

#### **O PT enquanto Governo é contraditório em relação aos ideais que defendia quando estava na oposição?**

Em primeiro lugar, é preciso separar Governo e poder. Somos Governo, mas não somos poder ainda. Para construir esse poder, temos que dar continuidade a algumas coisas do Governo anterior, senão o Brasil cairá numa situação de isolamento e de pressão externa tão forte, que ficará impossível administrá-lo. Primeiro, é necessário organizar a casa, para então realizar as mudanças dos sistemas que vinham sendo operados no País. Alguns macrossistemas, como o econômico, devem ser modificados em doses homeopáticas. Você já deve ter ouvido algum comentário do presidente dizendo que, em um ano, ele pretende começar a fazer com que esse transatlântico chamado Brasil possa ter a velocidade que nos interessa e fazer a curva que nos interessa nos campos da reforma agrária e nos investimentos prioritários nas áreas sociais. Aí veremos a implementação do PT no poder, e não apenas no Governo.

#### **A deputada Luciana Genro previu em 2001 a ruptura com o modelo econômico de FHC e, por isso, cobra coerência do partido. Ela interpretou mal a palavra "ruptura"?**

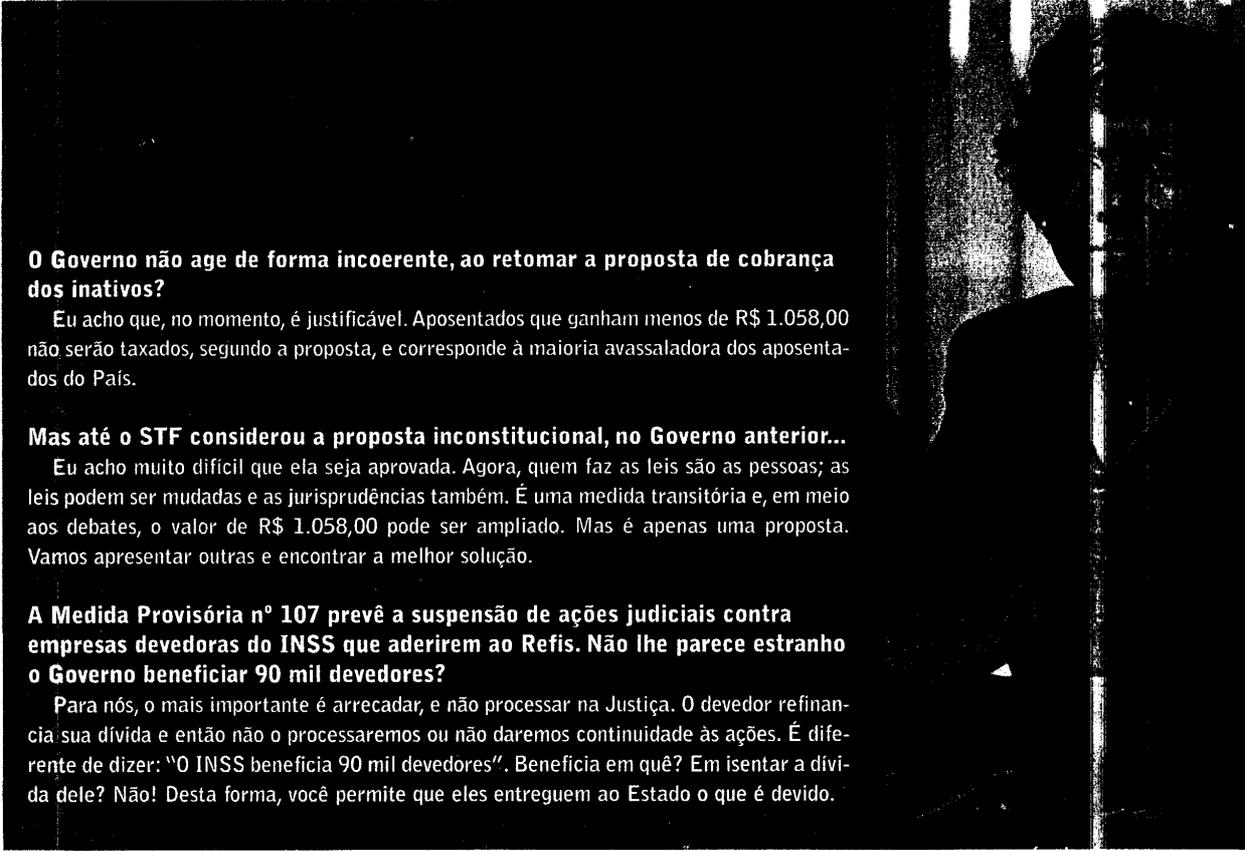
Acho que é ingenuidade, talvez um romantismo exacerbado de uma pessoa que não consegue enxergar que o mundo de hoje é globalizado. Temos que globalizar a fortuna, o conhecimento e os bens de capital com espírito social muito grande. Vamos chamar de social democracia, chame do que quiser. A linha democrata dentro do PT é majoritária e os radicais são absolutamente minoria. Eu quero que eles releiam todos os livros de Marx, Engels e outros e vejam que tudo aquilo que foi dito na construção de um Estado autoritário não resolveu o problema social. Os clássicos da revolução dos séculos XIX e XX não são dogmas; devem ser lidos compreendendo-se o contexto da época.

Como, quando, de que forma e com que intensidade?

A frase de Cristovam é um dos raros sinais que o Governo de vez em quando emite para dizer à militância mais fiel (e ao eleitorado) que não renunciou aos seus ideais. Em algum momento, há de se encontrar com eles. Lula pediu paciência aos seus ministros na reunião do dia 19 de maio, em Brasília. A queda dos juros estaria próxima e a “virada” para o social, a chamada “fase dois” do Governo Lula, idem. Para a militância, essas frases são um aceno positivo, embora vago. Para o mercado, um foco de tensão. E aí entram em cena os sinais trocados do Governo, que espalham dúvidas e confusão.

Enquanto Cristovam acena com uma guinada à esquerda no futuro, o ministro da Fazenda, Antonio Palocci, afirma o contrário: a política econômica que aí está não é “de mentirinha” e “veio para ficar”. Vai durar todo o mandato, pois não seria monetarista ou submissa ao mercado, mas simplesmente realista.

*Enquanto o presidente faz acrobacias verbais para atender ao ecletismo da platéia, o vice-presidente da República, José Alencar, viaja País afora investindo feroz contra a política de juros altos do Banco Central, que é a política econômica do Governo*



**O Governo não age de forma incoerente, ao retomar a proposta de cobrança dos inativos?**

Eu acho que, no momento, é justificável. Aposentados que ganham menos de R\$ 1.058,00 não serão taxados, segundo a proposta, e corresponde à maioria avassaladora dos aposentados do País.

**Mas até o STF considerou a proposta inconstitucional, no Governo anterior...**

Eu acho muito difícil que ela seja aprovada. Agora, quem faz as leis são as pessoas; as leis podem ser mudadas e as jurisprudências também. É uma medida transitória e, em meio aos debates, o valor de R\$ 1.058,00 pode ser ampliado. Mas é apenas uma proposta. Vamos apresentar outras e encontrar a melhor solução.

**A Medida Provisória nº 107 prevê a suspensão de ações judiciais contra empresas devedoras do INSS que aderirem ao Refis. Não lhe parece estranho o Governo beneficiar 90 mil devedores?**

Para nós, o mais importante é arrecadar, e não processar na Justiça. O devedor refinancia sua dívida e então não o processaremos ou não daremos continuidade às ações. É diferente de dizer: “O INSS beneficia 90 mil devedores”. Beneficia em quê? Em isentar a dívida dele? Não! Desta forma, você permite que eles entreguem ao Estado o que é devido.

“O Governo está matando a esquerda de fome e a direita de raiva”, disse certa vez Carlos Lacerda, um ícone da direita nacional, a respeito da política econômica conduzida por outro estandarte do conservadorismo caboclo, o então ministro do Planejamento do Governo Castello Branco, Roberto Campos. A frase se aplica ao momento atual, cujas ações (ou inações, já que é acusado basicamente de paralisia administrativa) enfurecem tanto o PFL de Jorge Bornhausen quanto o PT de Luciana Genro, Heloísa Helena e Babá, as três lideranças maiores dos chamados radicais livres.

Em meio a tudo isso, Lula tem sido mais enigmático que esclarecedor. Não dá entrevista (rejeitou, até meados de maio, 222 pedidos de jornalistas nacionais e estrangeiros), mas fez 74 discursos, incluindo falas em redes de rádio e TV, o que deve ser recorde nacional. Há uma vantagem no discurso em relação a entrevistas: ele diz o que quer e não precisa se embaraçar com perguntas incômodas.

Mesmo assim, já sinalizou para os que querem ruptura do modelo econômico, dizendo coisas tais como “não vim para ser mais um Governo, vim para mudar” e habitualmente tranqüiliza investidores dizendo que “não haverá rupturas”.

*Em meio a tudo isso, Lula tem sido mais enigmático que esclarecedor. Não dá entrevista (rejeitou, até meados de maio, 222 pedidos de jornalistas nacionais e estrangeiros), mas fez 74 discursos, incluindo falas em redes de rádio e TV, o que deve ser recorde nacional*

## O NÓ DA PREVIDÊNCIA

Nenhum outro tema expõe tanto as contradições do Governo Lula quanto o da reforma da Previdência. O Governo vale-se agora de dados que rejeitou no passado. Esses dados dão conta de que o regime geral de Previdência do INSS (iniciativa privada) arrecada, anualmente, 71 bilhões e gasta R\$ 88 bilhões, totalizando um déficit de R\$ 17 bilhões. Já no regime de Previdência do setor público federal, o déficit é ainda maior: R\$ 39,2 bilhões por ano.

No entanto, há menos de um ano, o PT sustentava números e raciocínio diversos, como os da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social (ANFIP). Segundo seu presidente, Rodolfo Fonseca dos Santos, a Constituição prevê três ações abrangidas pelo sistema de seguridade: saúde, previdência e assistência social, cujas fontes de financiamento são a Cofins, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, Folha de Salário, Concurso de Prognósticos (loterias) e a CPMF, esta última voltada exclusivamente para a Saúde, Previdência e Fundo de Combate à Pobreza.

“Ocorre que tais verbas são destinadas a outros fins que não aqueles claramente definidos na Constituição”, alerta Rodolfo. “Passa-se a falar em déficit previdenciário registrando-se apenas a receita da folha de pagamentos e o total de dispêndio dos benefícios previdenciários, assistenciais e rurais”.

Se nenhuma dessas fontes de arrecadação fosse desviada, informa ele, haveria superávit de bilhões de reais. Em 2001, o saldo

Mas enquanto o presidente faz acrobacias verbais para atender ao ecletismo da platéia, o vice-presidente da República, José Alencar, viaja País afora investindo feroz contra a política de juros altos do Banco Central, que é a política econômica do Governo.

Diz coisas duras como “o custo do capital no Brasil extrapola qualquer lógica”. Ou ainda: “Nunca houve na história do Brasil maior transferência de renda da produção e do trabalho em benefício do setor financeiro”. Numa palestra em Belo Horizonte, dia 20, cobrou coragem do Governo (ou seja, de si mesmo) para romper com “o cabresto do mercado”. E disse que, se não houver essa coragem, melhor seria pedir desculpas aos 175 milhões de brasileiros por ter sido eleito. Palavras duras que, na boca de um deputado radical, apressariam a expulsão do partido.

Só que, com José Alencar, o efeito é oposto. Lula continua a elogiá-lo e chegou a proclamar sua parceria com ele como “um caso de amor definitivo, do tipo Romeu e Julieta”. Seria o vice um alter ego de Lula, alguém que vocaliza idéias que o presidente aprova, mas não tem condições de sustentar? É outra dúvida no ar, que dá consistência à tese de que Lula aguarda o momento ideal para, como disse Cristovam, “virar à esquerda”.

Como e quando são respostas que ninguém sabe ainda dar. Nem mesmo Lula, ao que parece. ■

sitivo foi de R\$ 31,5 bilhões e, em 2002, R\$ 22,3 bilhões. Grande parte desse montante teria sido arduamente utilizada para produzir o chamado superávit primário e permitir o pagamento de juros, para a felicidade do FMI e do mercado financeiro.

“O Governo escolheu o caminho mais fácil, que é o de atacar os servidores e não os que estão no topo da pirâmide”, critica a deputada Luciana Genro, uma das integrantes da ala “radical” do PT, afastada das atividades do partido na semana passada. “A previdência complementar depende dos ganhos do mercado financeiro, por isso é insegura”, diz a deputada. “Mercado financeiro tisco, e aposentadoria não pode estar sujeita a riscos”.

Para a diretora de Imprensa do SINPRO-DF, Maria Augusta Ribeiro, os servidores irão mais uma vez pagar a conta das irregularidades de terceiros. “Iremos pagar pela montanha de rombos, desmandos, sonegações e falta de competência administrativa do dinheiro público”, lamenta.

A cobrança de inativos está no centro das discussões da reforma da Previdência. Vale lembrar que, em 1999, a bancada do PT Comissão de Constituição e Justiça da Câmara elaborou documento de 13 páginas para mostrar com todas as letras a inconsequentialidade da tributação de inativos. O texto foi aprovado. Na época, eram deputados federais José Genoíno e José Dirceu, mesmos que hoje não apenas querem taxar os inativos, como querem punir os que continuam não querendo. É a *Realpolitik*.



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.  
Presidência da República  
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica

## MÍDIA IMPRESSA

JORNAL

O GLOBO

DIA

6

MÊS/ANO

junho de 2003

CADERNO

12

PÁGINA

43

Lula pediu que o chefe da Casa Civil, José Dirceu, patrocine a integração das duas bancadas e cobrou dos aliados que abram mão de suas vaidades pessoais em favor dos interesses do país. F brincou:

— Ciúmeira de homem é pior do que de mulher. Vamos acabar com essa ciúmeira. ■

# MERVAL PEREIRA

## A grande família

• O presidente Lula está se saindo melhor do que a encomenda (feita por Duda Mendonça) na tarefa de ser o garoto-propaganda de seu próprio governo. Antes de preocupá-lo, as vaias que recebeu na assembleia da CUT devem preocupar seu presidente, o professor João Felício, que teve que fazer o papel ridículo de pedir a uma certa Liga Bolchevique Internacionalista que recebesse Lula "com carinho", como supostamente seria a "obrigação de todo revolucionário de esquerda".

O fato é que a central sindical deveria entrar em estado de alerta, pois pelo menos uma parte barulhenta dela está fora de sintonia com a maioria da população. Cruzamentos feitos na recente pesquisa Sensus/CNT que apontou o aumento da popularidade do presidente mostram que a população, ao mesmo tempo que está pessimista com a atualidade do país e tem uma percepção negativa dos últimos seis meses — cinco dos quais já sob a administração Lula — mantém grande esperança de mudança. Tudo mesclado com uma dose de paciência sur-

preendente para quem estava tão insatisfeito a ponto de ter elegido Lula com mais de 60% dos votos.

Quanto à saúde, à educação, à pobreza e ao emprego, por exemplo, a percepção é de que está ruim mas vai melhorar nos próximos seis meses. O único item que resiste a essa evolução positiva é a segurança, que, segundo os entrevistados, só piorará. Quando se pergunta se já está sendo sentida a volta da inflação, mais de 60% afirmam que ela já voltou. Todos os índices sociais estão ruins, mas quando chega na avaliação de Lula, é um crescimento

permanente. Um dos casos mais significativos se refere ao tempo que o governo precisa para mudar a vida do cidadão. No começo, em janeiro, a tolerância média era de um ano e oito meses. Hoje, ela está em dois anos e quatro meses, sendo que dobrou o índice daqueles que já admitem que Lula vai precisar de um outro mandato.

Tudo o que se refere à situação atual é de muita dificuldade — aumento de salário só daqui a um ano, por exemplo. A tradução poderia ser: está ruim, mas eu tenho um salvador. Há um apoio à reforma da Previdência como nunca se viu, mais de 60%. E a maioria acha que ela vai melhorar a vida dos mais pobres. A taxa dos servidores públicos inativos é aprovada por 51%, e 48% acham que ela vai acabar com privilégios.

Enquanto não obtém resultados concretos de uma política econômica amarga mas necessária, Lula vai zanzando pelo país (e pelo mundo) como o caixeiro-viajante de si próprio, vendendo suas utopias, que são compradas pela população como realidades palpáveis. Para se ter uma

idéia, 62% acham que o governo está cumprindo as promessas de campanha, para desespero dos radicais do PT.

O sociólogo italiano Domenico de Masi, o ideólogo

do ócio criativo é grande conhecedor da alma humana — e em especial a do brasileiro, país que frequenta assiduamente — considera normalíssimo o falatório de Lula: "A oralidade faz parte da alma do brasileiro, assim como a musicalidade e a sensualidade", diz ele. Para em seguida ironizar os que consideram que o nosso operário-presidente fala demais: "A burguesia é que fala pouco, é contida desde a infância. Falar comedidamente seria um sinal de educação. Já o povo gosta de falar".

De Masi é decididamente um fã do governo Lula, a quem classifica como "a única coisa nova que aconteceu no mundo político nos últimos tempos". Ele acha que a presença de Lula nos fóruns internacionais injeta sangue novo nas relações entre os países "hoje sem opção entre o radicalismo de Bush e o radicalismo do Islã". Segundo ele, Lula tem "as características de um líder verdadeiramente popular, e não o de um populista".

Essa raiz popular, que Lula vem acentuando a cada dia, juntamente com a queda da inflação, seria a explicação para o crescimento de sua popularidade. Mesmo se sabendo que Lula não mudou o jeito de ser ao longo de sua trajetória política, é inegável que alguns tons foram realçados pela sensibilidade marqueteira de Duda Mendonça. A presença crescente de dona

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – A Mesa acata a solicitação de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Efraim Morais, na forma regimental.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler:

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 424, DE 2003**

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento, ocorrido em Roma, do jornalista Araújo Netto, ilustre amazonense, notável analista político e que, em vida, sempre foi um apaixonado pelo futebol e torcedor convicto do Flamengo, do Rio de Janeiro.

Requeiro ainda que o voto de pesar do Senado seja comunicado à família do jornalista, ao Clube de Regatas Flamengo e aos jornais **O Globo** e **Jornal do Brasil**.

#### **Justificação**

Natural do Amazonas, o jornalista Araújo Netto foi, na verdade, um homem do mundo, mas sempre ligado ao Brasil, tendo atuado como correspondente dos jornais **O Globo** e **Jornal do Brasil** na Itália, onde residia desde 1968. Como entusiasta do futebol, cobriu nada menos de nove Copas do Mundo.

Sala das sessões, 6 de junho de 2003. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – A Presidência comunicará à família do jornalista, ao Clube de Regatas do Flamengo e aos jornais **O Globo** e **Jornal do Brasil** a inserção do voto de pesar em ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB no Senado Federal.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, aproveito a deixa final do discurso do nobre Líder Efraim Morais para registrar que me causa espécie constatar que, durante todo o período de governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a CUT ensaiasse rugir como um leão e, hoje, não sei por que cargas d'água ou por que atrativos – o poder é cheio de atrativos –, a CUT ronrona como um gatinho criado, por exemplo, pela emergente Vera Loyola,\* na Barra da Tijuca: ela ronrona, ela já não ruge.

Como segundo ponto, resalto que duas coisas me preocupam neste governo. Preocupa-me a sua manifestação autoritária que, a meu ver, vem da cabeça que começa a sofrer distorções do Ministro José Dirceu, o todo-poderoso Chefe da Casa Civil da Pre-

sidência da República; o comportamento psicológico do Ministro José Dirceu começa a sofrer distorções. Exemplo disso é a grosseria pessoal que praticou contra o Senador Paulo Paim, que tinha um compromisso previamente agendado com o Ministro Berzoini, mas logo desagendado, e todo mudo sabe que por ordem do Palácio – e não foi por ordem do democrata, que sei que Lula é: foi por ordem de José Dirceu. Acredito que Berzoini não fez o melhor, mas duvido que tenha tido ele a iniciativa de assumir um ato de tal sorte desagradável e constrangedor, em relação a um colega seu de parlamento e a um companheiro seu de partido.

Outra coisa que me preocupa profundamente é o fato de o Presidente da República insistir em se expor, falando sobre assuntos que não domina – economia por exemplo –, e falando sempre como se tivesse o direito divino de falar sem ser questionado, invocando sempre a sua origem humilde – esses últimos 25 anos teriam sido suficientes para o Presidente Lula ter se especializado em física nuclear, em mecânica quântica, em economia, em direito internacional público e privado, o que ele quisesse, teve tempo demais. Essa origem ficou para trás, enche-nos a todos de orgulho, mas não é desculpa para que despautérios sejam pronunciados da boca daquele que tem a responsabilidade de conduzir os mais altos destinos nacionais. E isso, a meu ver, ao longo do tempo, dará desprestígio internacional e nacional para o Presidente. E, a curto e médio prazos, e a longo termo, causará prejuízos sensíveis para a economia do nosso País. Passo a relatar alguns registros da imprensa.

O Presidente disse que a taxa de juros básica, as taxas básicas, a taxa Selic, de 26,5%, “não eram tão altas assim”. Disse que a Selic não seria tão elevada assim – e isso é quase textual – porque se as demais taxas da economia acompanhassem a Selic, haveria uma fila na porta dos bancos para buscar dinheiro a 26,5% ao ano.

Sua Excelência ignora que é a partir da taxa Selic que começam a se definir as demais taxas da economia. E que um país desenvolvido, um país consolidado, efetivamente estável na sua relação econômica, poderia ter uma taxa Selic de seis, oito ou dez pontos, no máximo dez pontos, abaixo das taxas praticadas na ponta do consumo. O Presidente da República demonstra ignorar algo fundamental: mantendo, como mantém, em elevados e insuportáveis 26,5% as taxas básicas da economia, a partir dela as demais se manifestam, Sua Excelência já faz com que qualquer operação de crédito comece custando mais de 2% ao mês. A partir daí, acréscimos se darão e teremos, em

cascata, a formação desses custos, que asfixiam para valer a atividade produtiva do País.

Sua Excelência também diz que a contribuição que daria para a redução das taxas do cartão de crédito, do crédito direto ao consumidor, seria forçar os bancos oficiais a rebaixarem, em primeiro lugar e dando exemplo, as suas próprias taxas. Quero chamar a atenção para o fato de que, em 1996, o Governo passado injetou R\$8 bilhões no Banco do Brasil para cobrir prejuízo causado por idéias populistas, tecnicamente incompletas, incorretas e politicamente desligadas da realidade. Mais adiante, em 2001, o Governo passado injetou nos demais bancos oficiais, a começar pela Caixa Econômica, recursos enormes e custosos para o conjunto da população brasileira, R\$30 bilhões de reais. Era um outro esqueleto que estava saindo do armário, gestado e gerado pelo populismo, ao tratar com dinheiro público, como se a suposta bondade praticada no irrealismo econômico hoje não custasse muito ao contribuinte amanhã, que é e sempre será aquele que vai pagar a conta de qualquer atitude despropositada, de qualquer erro fundamental cometido na gestão do dinheiro público neste ou em qualquer país.

Por outro lado, Sua Excelência demonstra ignorar alguns pontos essenciais: a taxa de juros, no Brasil é elevada mesmo. E isso porque a taxa básica é cara. A partir daí, em cadeia, tudo começa a ficar mais caro. E penso que deve haver um exagero. É fundamental que o Banco Central fiscalize esses exageros, mas chamo atenção para um dado: jamais os bancos lucraram tanto como nesses primeiros meses do Governo do Presidente Lula. Temos aqui um dado do jornal **Folha de S.Paulo**, edição de hoje, dia 6, informando que o lucro dos bancos com empréstimos é o maior desde fevereiro de 2000. E textualmente: “A margem de lucro dos bancos com financiamentos e empréstimos para as pessoas físicas atingiu, no mês de abril, o maior nível desde fevereiro de 2000”. Mais adiante: “Em março e abril deste ano, o chamado **spread** bancário aumentou significativamente sem nenhum fator adicional aparente.”

Também gostaria de falar sobre o que me parece uma certa crise de autoridade. Sua Excelência fala sobre o que não deve e também sobre o que não entende. Sua Excelência fala por falar, Sua Excelência fala demais, tem dificuldade para ouvir. Sua Excelência recomenda que se fale pouco e diz que o bom Presidente, o bom político é aquele que ouve mais do que fala. Sua Excelência, no entanto, fala muito mais do que ouve. E esse é um defeito, que começa a ficar marcado na personalidade dessa figura pessoalmente

te adorável, estimada por cada um de nós, estimada pessoalmente por mim, mas que está começando a errar, porque de fato fala sobre o que não entende e fala demais, fala mais do que devia. E já começa a haver uma certa crise de autoridade.

O Presidente diz que as taxas de juros cobradas pelos bancos oficiais baixam por ordem dele. No entanto, o jornal **Folha de S.Paulo** diz: “Fazenda descarta baixar juros via Caixa e BB”.

Não me parece que esteja errada a Fazenda. Parece-me errada a precipitação com que o Presidente Lula aborda a questão econômica. E isso começa a rebaixar o conceito do Presidente quanto a ter uma palavra definitiva sobre as questões que estão postas à nossa análise e à análise da Nação. Sua Excelência só se desgasta. O jornal também coloca a opinião do Presidente do Banco do Brasil, hierarquicamente abaixo do Presidente Lula: “Para Casseb não há como a taxa cair agora”.

Pergunto: como não há, se o Presidente Lula disse que ia cair? Como não há, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, se o Presidente Lula disse que uma forma de baixar o custo dos serviços dos bancos seria através da pressão que ele, Lula, estava fazendo? E pressão, não, mas ordem, pois quem deveria fazer pressão seria a CUT, que parou de fazer. O Presidente da República não tem que fazer pressão, ele já não é líder sindical. O Presidente da República tem que dar ordem cabal, para ser cumprida. Mas Sua Excelência está vendo que não pode dar essa ordem, em primeiro lugar, porque não me parece cabível tecnicamente – Sua Excelência não sabia –; e em segundo lugar, como Sua Excelência só ouve o Ministro José Dirceu – a única pessoa que entende menos de economia no Brasil do que o Presidente Lula –, fica complicado avançar em direção a qualquer conclusão mais efetiva.

Então, diz: “Para a Casseb não há como a taxa cair agora”. E mais adiante – tenho certeza de que, nesse ponto, não se refere ao Presidente Lula –, e sim a essa figura respeitável que é o Presidente Henrique Meirelles, do Banco Central – diz que há muita mentira sobre juros publicada na imprensa e que ele vai persistir na sua política, a qual, a meu ver, tem numerosos pontos louváveis, mas também tem o defeito de não acreditar no bom trabalho que Palocci e ele próprio, Henrique Meirelles, estão fazendo.

S. Ex<sup>as</sup> agiram corretamente no macroeconômico e têm sido tão consistentes nas suas políticas fundamentais que poderiam, perfeitamente, já ter reduzido a taxa Selic de 26,5% para 25% e, quem sabe, neste mês, baixar para 24,5%, sem nenhum arranhão

na relação com um mercado que aprendeu a confiar neste Governo.

Parece-me que há falta de confiança. Além disso, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, também parece que o Governo começa a achar tão boa e tão deliciosa essa reabilitação do seu conceito, que lhe passam os mercados, em um atestado implícito, que agora quer fazer o papel do primeiro da sala, do menino bonzinho, comportado, daquele que é o preferido da diretora, o preferido da professora, aquele que, ao invés de meramente fazer o que é normal em um país normal, com um governo normal – e o medo que se tinha é de que o Governo não fosse normal e que isso levasse a anormalizar o País –, meramente conviver com o mercado, sem considerá-lo como um monstro. Sua Excelência sai da retórica da campanha eleitoral, que colocava o mercado como um monstro, e começa, agora, a deificar o mercado e a preterir toda e qualquer perspectiva de retomada do crescimento econômico, porque isso rende loas ao mercado.

Esse é o grande defeito que vejo e que poderá comprometer a trajetória, até aqui vitoriosa, no macroeconômico da gestão do Governo Lula, conduzida pelo Ministro Palocci e pelo Presidente Henrique Meirelles.

Mas entre essa crise da ignorância específica – Sua Excelência tem uma grande vivência de mundo, uma grande sabedoria quanto a lidar com pessoas e quanto ao fato político – e a crise de autoridade, esta em que o Presidente fala algo que não deveria ter falado, depois é desmentido por pessoas da sua própria administração. Sua Excelência diz que vai baixar os juros via Caixa Econômica e Banco do Brasil, mas a realidade mostra que ele não pode baixar, porque a vontade do Presidente não haverá de se sobrepor, até por ser uma vontade supostamente impossível de ser realizada, ao que parece ser a lógica da política econômica que Sua Excelência, com tanta valentia, tem aprovado. Junto isso à crise de autoritarismo.

Senhores e Senhoras Senadores, quando surgiram os nomes dos três ministros que ocupariam as três vagas do Supremo Tribunal Federal, todos aprovados com absoluta isenção por esta Casa, por se terem revelado, aos nossos olhos, juristas de mérito e pessoas de reputação efetivamente ilibada, pessoas louváveis como o Ministro Márcio Thomaz Bastos, quase perfeito ao expressar suas opiniões, disse: “Concordo que estamos procurando candidatos a ministros que tenham afinidade com esse projeto de reformas”.

Sou neto de um magistrado, e o sacrifício que fizemos para vivermos num país democrático não pode ser jogado na vala comum. Portanto, não posso imaginar que se nomeie um ministro do Supremo Tribunal Federal apenas por ele ser a favor ou contra determinada tese conjuntural que um governo tenta impor à Nação. De jeito algum! Um ministro tem que ser nomeado, basicamente, por se cumprirem as duas exigências constitucionais – e os três cumprem-nas muito bem: reputação ilibada e notável saber jurídico. Se ele é contra ou a favor da reforma tal, ou do projeto de lei complementar tal, ou da Adin tal, impetrada por sei lá quem contra o governo em algum momento, isso não deve ser julgado pelo Ministro da Justiça. E esse foi o escorregão que o nosso notável advogado Márcio Thomaz Bastos cometeu ao longo da sua caminhada.

Volto ao nosso inefável Ministro José Dirceu, que avoca para si o direito de dizer quem os ministros devem receber. Se o Senador Paulo Paim, de cujas idéias quase sempre costumo discordar, baixar a cabeça, prevalecerá a vontade autoritária e imperial do Ministro José Dirceu. Se não baixar a cabeça – a meu ver, tornando-se algo além do que me parece normal –, o Senador Paulo Paim terá desfeito o seu compromisso previamente agendado com o Ministro Ricardo Berzoini. Isso desmoraliza o Ministro, coloca-me ainda mais em guarda contra essa escalada autoritária propiciada pelo Ministro José Dirceu e torna-me solidário ao Senador Paulo Paim, como Parlamentar e como ser humano, e a cada um de nós que faz oposição neste País. Se lutamos tanto para que o arbítrio cedesse vez ao sol, ao alvorecer da democracia, não foi para que alguém dissesse que não receberia V. Ex<sup>a</sup>, eu, o Senador José Agripino Maia ou o Senador Antero Paes de Barros, para tratar de assuntos de nossos Estados, porque fazemos oposição dura, às vezes inflexível.

A democracia nos obriga a fazer oposição. É esse o nosso dever. Não nos elegemos para o silêncio e nem perdemos a eleição para Presidente da República para baixarmos a cabeça ao vencedor. Se constituirmos uma unanimidade aqui, sem criticarmos jamais o poderoso, a unanimidade será não só burra, como dizia Néelson Rodrigues, mas nociva ao desdobramento e à consolidação da democracia neste País.

Portanto, estou completamente tranqüilo quanto ao fato de que cumpro com o meu dever, quando me solidarizo com o Senador Paulo Paim, quando denuncio os desmandos econômicos e essa coisa um pouco para o falastrão em que começa a se transformar o

Presidente da República, ao falar sobre algo que, depois, não consegue sustentar técnica e politicamente, nem dar desdobramento administrativo. E digo que esta Casa, de fato, tem tudo para cumprir um grande papel.

O Líder Aloizio Mercadante é uma figura combativa, correta, com compromissos fora, que jamais se furta ao debate. Tenho por S. Ex<sup>a</sup> um respeito e uma estima pessoal muito grande, que só crescem com o tempo. No entanto, vejo que temos um Plenário em que praticamente todos ou mantêm posição independente em relação ao Governo, ou estão sendo atacados por ele, de maneira autoritária, como é o caso do Senador Paulo Paim, ou são da Oposição.

O Senador Heráclito Fortes, certa vez, reclamou que não podemos fazer aqui o monólogo da Oposição. O Governo não pode pensar que não deve dar resposta à Oposição ou que a nossa resposta são as cadeiras vazias, ou resposta alguma, ou o rolo compressor. Representamos uma parte expressiva de uma nação que começa a se inquietar, para valer, diante dos rumos de um Governo que, na minha opinião, significa muito mais os rumos de um desgoverno. A omissão não vai nos fazer recuar, ao contrário. Quero alertar, com toda a lealdade de adversário que nunca deixou de olhar de frente para os seus adversários: quanto mais cadeiras vazias, quanto menos respostas nos forem dadas, quanto menos nos combaterem, mais iremos tomar conta do debate, mais iremos tomar conta deste Senado. Se não houver reação, cresceremos em cima da omissão, porque a oposição que fazemos é democrática, séria, não visa a destruir o País, a desestabilizar o Governo. Ela é questionadora, valente, firme e quer ser contraditada, caso contrário, vai falar sozinha e, desse modo, não terá oferecido ao povo brasileiro, que nos escuta, o contraditório, para que possa fazer a sua síntese. Se eles se calam, a nossa palavra fica valendo como palavra final.

Sr. Presidente, agradecendo a generosa prorrogação de meu tempo nesta minha modesta fala, digo a V. Ex<sup>a</sup> que algumas coisas são do País inteiro, como uma política para o Mercosul, uma política para a Amazônia, uma política para a Alca, uma política para a paz, uma política de apoio à regeneração dos instrumentos com que lidam as Forças Armadas para defenderem o País. Algumas políticas têm que ser nacionais. No varejo e no atacado, naquilo que não for consenso nacional, temos o dever e o direito de discordar e outros de concordar com aquilo que propõe o Governo. Mas, por outro lado, Sr. Presidente, se há algo que precisa unir esta Casa, das Lideranças do

Partido dos Trabalhadores, que haverão de ter influência sobre a formação do pensamento do Presidente da República, a cada um de nós que, a distância, torcemos pelo êxito de Sua Excelência e por um Brasil respeitado, inclusive pelo seu Presidente, é o grande esforço que temos de fazer, numa posição central, una e indivisível do Senado, para recomendar ao Senhor Presidente da República a, se puder, falar menos. Se Sua Excelência precisar falar muito, se é uma compulsão, que não diga impropriedades.

Outro dia, desta tribuna, li barbaridades, coisas do tipo “Graças a Deus que a humanidade é construída por homens e mulheres covardes e corajosos.” Sua Excelência só faltou incluir alguma coisa do tipo “homens e mulheres corajosos e covardes e mais os da coluna do meio”. É uma frase que não quer dizer absolutamente nada, que os ingleses chamam de “**nonsense**” – não há sentido. Se não tem sentido, por que dizer? Se não tem sentido, por que insistir? Se não tem sentido, por que manter? Se não tem sentido, por que desgastar a majestade do poder presidencial, tão útil para preservarmos os interesses brasileiros, expondo-se a desgastes que não servirão ao seu governo, e, portanto, acabarão não servindo à Oposição, que quer, sobretudo, ver preservados os interesses nacionais. Sua Excelência deveria meditar muito antes de dar uma ordem e só fazê-lo quando soubesse que ela seria cumprida. Que não dê a ordem para, depois, alguém do terceiro escalão, como um presidente de banco estatal, dizer que não a cumprirá porque é absurda. Ele não diz que o absurdo foi dito pelo Presidente da República, mas apenas que não tem cabimento técnico.

Sr. Presidente, este País não perde com esta oposição, porque o nosso objetivo é fazer a nossa terra progredir e o nosso povo encontrar melhores caminhos. No alvorecer do governo Lula, Senador Pedro Simon, quando declarei em um jornal do Amazonas que iria fazer oposição...

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM)** – Já concluo, Sr. Presidente. Disse-me um conterrâneo: “Você não pode fazer oposição ao Lula, pois eu votei em você e nele”. E eu lhe respondi: “Votar em mim e nele é algo que daria orgulho ao Presidente, se Sua Excelência conhecesse você, e me dá enorme orgulho porque eu o conheço, mas você tem que compreender que a posição do Lula não é parecida com a minha, em relação à realidade brasileira. Logo, o Presidente teve o direito de fazer oposição ao meu governo e eu tenho o direito e o dever de fazer oposição ao governo dele”. Aliás, Sua Excelência tem o direito, e o

dever também, até por que foi derrotado por nós duas vezes. Seria indecoroso, se eu abrisse mão do dever de fazer oposição ao Presidente Lula e me acumpliciasse com cargos, vantagens ou benesses oficiais, se eu preferisse o paço dos palácios ao passo das ruas, ao passo da reciclagem, ao passo da purificação do meu Partido, ao passo, enfim, de quem sabe que quem ganha deve governar, e quem é oposição, porque perdeu a eleição, deve fiscalizar de maneira dura e, às vezes, inflexível, quem ganha a eleição, para que esse possa cumprir muito bem – e este é o cerne da democracia – o seu dever de governar o País.

Portanto, disse ao meu conterrâneo que estranho não é eu continuar fazendo oposição, perceba isso, pelo amor de Deus. Estranho é o adesismo; estranho é a mudança de opinião; estranho é virar a casa. Não é estranho eu manter a minha coerência, a lealdade aos meus princípios, aos meus companheiros, aos meus amigos, à minha fé, aos meus credos, ao meu Partido. Essa deveria ser uma regra geral na vida política deste País. Não haverá vida política feliz enquanto essa não for a regra geral.

Portanto, aqui cumpro o meu dever. E saiba o Presidente – para quem está no Palácio, talvez não seja agradável ouvir críticas tão duras –, acredite Sua Excelência, que mantenho a ternura, o carinho pessoal. Faço a crítica dura por entender que, se eu não a fizer, passará a reinará, a meu ver, o império da obscuridade, ou seja, da falta de autoridade do Governo, que se casa doentamente com o autoritarismo de quem exerce a Casa Civil. Esse, por sua vez, se casa com essa bateção de cabeça que faz com que, cada dia, pessoas importantes e relevantes do Governo digam algo que se choca com aquilo que parece ser a orientação fundamental de quem, realmente, manda neste Governo, que é o competente Ministro da Fazenda, o competente Presidente do Banco Central. São pessoas que estão, na verdade, garantindo e sustentando que este Governo não vire uma débâcle como chegam a me sugerir.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Prorrogo a sessão por cinco minutos, a fim de conceder a palavra ao nobre Senador José Agripino, Líder do PFL, por igual período, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino, do PFL do Rio Grande do Norte.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é meu dever, como Líder do PFL, ainda que de forma rápida e sucinta, fazer uma avaliação

da semana que se encerrou e pedir a reflexão dos que estão nesta Casa e dos que nos ouvem pela **TV Senado** para uma coisa que reputo fundamental na prática política de um brasileiro que queira respeito. Refiro-me à coerência.

Na minha opinião, o que dá respeitabilidade e longevidade à liderança política é coerência; coerência de atitudes e de posições. Sobre isso, quero dar uma palavra, ainda que rápida, chamando a atenção para fatos que aconteceram ao longo desta semana, começando pela interinidade do Vice-Presidente José Alencar, que assumiu a Presidência da República por ocasião da viagem do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva à Europa. No exercício da Presidência, Sua Excelência, de forma coerente com o que sempre falou neste plenário, quando era Senador, tratando de assuntos de interesse nacional, mais uma vez referiu-se à taxa de juros.

Assisti tantas vezes o Senador José Alencar, filiado ao PMDB, criticar a taxa de juros praticada pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Ele, que era correligionário de Fernando Henrique Cardoso, que é empresário bem sucedido e, do ponto de vista social, um empresário justíssimo – e posso prestar esse testemunho porque ele é um grande empresário no meu Estado –, com coerência sempre batia na taxa de juros, por entender, como entendo eu, que taxa de juros é motor para a economia. Com taxa de juros conveniente, Senador Arthur Virgílio, o consumidor anima-se a comprar. O alongamento do financiamento é uma coisa factível e possível. E, com a possibilidade de compra, ativam-se os meios de produção. A indústria reage, o comércio funciona e os empregos são gerados. Taxa de juros, portanto, é pedra de toque na microeconomia, que é o que interessa e que deveria interessar ao Governo de Sua Excelência o Presidente Lula.

Sua Excelência ganhou a eleição prometendo a ruptura com o FMI. Prometeu também a retomada do crescimento econômico. E, talvez, por isso mesmo, tenha escolhido e se empenhado tanto para que o Senador José Alencar, filiado ao PL, fosse o seu candidato à Vice-Presidência. Por uma razão simples: é que Sua Excelência, ao longo das campanhas que fez como candidato do PT, sabia das resistências de segmentos da sociedade a princípios que ele defendia e que inspiravam temor a muitos. Portanto, Sua Excelência quis trazer alguém, que reputo afável, um defensor, quando esteve aliado do Governo que passou, da retomada do crescimento, do abaixamento da taxa de juros. Ele fez um grande esforço para trazer José Alencar para ser o seu candidato a Vice-Presi-

dente. Assim, sinalizaria à economia brasileira que, em seu Governo, haveria, na verdade, a retomada do crescimento da economia.

Bom, Sua Excelência assumiu, e todos sabemos o que aconteceu. Não houve ruptura com o FMI; ao contrário, o que houve foi um robustecimento do entendimento com o Fundo Monetário Internacional, o que não quero condenar, porque, do ponto de vista de macroeconomia, Sua Excelência agiu com correção. Apenas perdeu a coerência. Não foi isso que prometeu ao povo do Brasil e não foi com esse discurso que ganhou a eleição. Aí, estabeleceu-se a polêmica, amplamente divulgada nos meios de comunicação, entre o que o Vice-Presidente, José Alencar, falava sobre a taxa de juros e o que o Ministro Palocci, o Presidente Meirelles, o Presidente da República, em última análise, defendiam.

Disse, declarei e reitero que, se há uma banda coerente nesse Governo, é a representada por S. Ex<sup>a</sup> o Vice-Presidente da República, que, por essa razão, não é admoestado nas ruas do Brasil. Não ouvi ainda falar de vaia nenhuma dada ao Vice-Presidente José Alencar. S. Ex<sup>a</sup> pode cometer acertos ou equívocos, mas, de forma coerente, defende posições. Por onde passa, S. Ex<sup>a</sup> é fortemente aplaudido, como em um recente encontro em Salvador, Bahia, segundo informações de um jornal de hoje.

Diferentemente de um fato que desejo registrar, por ocasião do retorno de Sua Excelência o Presidente Lula da Silva de reunião, em São Paulo, à qual compareceu para falar aos dirigentes da CUT. Quando fez discurso, que não era coerente, mais uma vez, com o que praticava no passado, sobre o Governo que faz, foi duramente vaiado, pela perda de coerência na posição sobre a taxa de juros, na proposta de reforma que apresentou ao Congresso Nacional. Sua Excelência é duramente vaiado por aqueles que, até poucos meses atrás, o aplaudiam e por aqueles que votaram nele e fizeram, ao longo de tantos anos, a sua campanha. Mais uma vez, perda de coerência flagrante.

Repito, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, política se faz com coerência. Quem quer o respeito da opinião pública tem que trabalhar com uma ferramenta chamada coerência. O que promete tem que fazer, como fez o Senador Paulo Paim, a quem visitei, na companhia do Senador Arthur Virgílio, ontem à tarde. Fui ao gabinete de S. Ex<sup>a</sup> para levar a ele não a solidariedade de correligionário, que não somos, mas a solidariedade de quem aprecia a coerência e a coragem. O Senador Paulo Paim, no exercício da Presidência do Senado, de forma coerente com as idéias

que sempre pregou, procurou, democraticamente, o Ministro da Previdência para levar a ele cópia das suas idéias relativas à reforma da Previdência. S. Ex<sup>a</sup> pertence ao mesmo Partido do Ministro; um Partido que prima pela prática – pelo menos diz isso – do diálogo. E o Senador Paulo Paim, que exercia a Presidência do Senado – interinamente, é verdade -, marcou uma audiência com o Ministro, que é do seu Partido, para levar uma proposta, para estabelecer um diálogo, o que eles fizeram a vida inteira.

S. Ex<sup>a</sup>, que marcou a audiência para às 11 horas, estava lá no horário e, em vez daquilo que esperava – eu imaginava que o Senador Paulo Paim, Presidente do Senado, fosse recebido com tapete vermelho no Ministério da Previdência –, encontrou uma porta fechada. Fechada a quê? Ao debate das idéias que S. Ex<sup>a</sup> levava. Que idéias são essas? São idéias alouçadas ou idéias que o PT praticava na campanha eleitoral?

**O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM)** – E que fossem alouçadas!

**O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN)** – E mesmo que fossem alouçadas, como diz o Senador Arthur Virgílio, S. Ex<sup>a</sup> tinha o direito de levá-las para o debate a que se propõe o PT. O PT não é um partido de debate, aberto à crítica? Não diz que debate, mas que, na hora de definir, vota todo mundo junto? Que debatam! E não é um qualquer que está levando a proposta, é o Presidente do Senado, que levou uma porta fechada na cara.

O que me levou a visitar, ao lado do Senador Arthur Virgílio, o Senador Paulo Paim foi a solidariedade, em nome da coerência e da respeitabilidade à instituição a que pertencemos. O desrespeitado foi o Senado da República.

Tudo isso me preocupa muitíssimo, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores. Estamos vivendo tempos que, a mim, dão a impressão de que, em função da perda de coerência, está em jogo a perda da liderança do Governo no Congresso brasileiro. Começa-se a ver matérias importantes serem votadas no Senado, que é a Casa revisora, e serem modificadas na Câmara, porque não há entendimento entre Câmara e Senado, não há liderança de Governo que oriente os rumos do Governo. O que está acontecendo? A perda de coerência está contaminando até a própria liderança do Governo no Congresso.

Nasci no Brasil, vou continuar morando aqui. Sou adversário do Governo, mas não sou adversário do Brasil. O Governo não pode perder o seu comando

e a sua liderança. E, pela perda da coerência, está perdendo, sim, a liderança.

É isso que me preocupa. É isso que me traz à tribuna para fazer uma súmula das preocupações que guardo da semana que está se encerrando. A semana se encerra com a posse do novo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Estive lá para cumprimentar o Presidente, Ministro Maurício Corrêa, e o Vice-Presidente, Ministro Nelson Jobim. Não assisti, mas soube do teor do discurso de S. Ex<sup>a</sup>, que, de forma ativa, defende pontos de vista contrários à proposta da reforma da Previdência.

Veja que a incoerência pode estar levando a confronto de Poderes. E, antes que isso aconteça, vamos exercer o legítimo papel de oposição, cobrando coerência, compromisso de campanha e o interesse da sociedade. Aqui bem falou o Senador Arthur Virgílio: quando perdemos a eleição para a Presidência, o povo indicou que o nosso caminho seria a oposição. E vamos desempenhar esse papel com espírito público, interpretando a voz e o grito das ruas, que deseja coerência a bem e a serviço do interesse nacional.

Esta semana, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, iremos, mais uma vez, defender o interesse nacional. A pauta do Senado está trancada pela Medida Provisória nº 114. O PSDB, o PFL e, tenho certeza, o PMDB não permitirão que os tomadores de recursos, cuja origem seja o fundo constitucional ou o FAT, sejam injustiçados, que aqueles que tomaram recursos até R\$35 mil não tenham os mesmos direitos, as mesmas vantagens que já foram concedidas aos, tão pequenos quanto eles, agricultores que tiveram financiamentos de até R\$15 mil.

Defenderemos os interesses da sociedade. Não adianta o Governo dizer que não tem recursos. Nos quatro primeiros meses do ano, o superávit foi de R\$32 bilhões e, portanto, está a apenas R\$2 bilhões de diferença em relação ao compromisso tomado com o FMI. Há uma folga grande. Existem todas as condições para começar a baixar a taxa de juros, atender às expectativas do pequeno agricultor, aumentar o salário mínimo para R\$260,00 – o que o meu Partido defenderá, interpretando o grito das ruas e fazendo uma oposição com coerência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO Nº 425, DE 2003**

Requeiro, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar

pelo falecimento, ocorrido ontem, dia 05 de junho, em Belém, do jornalista IMAR NUNES, ilustre cronista da Editoria de Esportes, do Jornal **O LIBERAL**, de Belém — PA., um dos precursores da crônica esportiva paraense, campeão paraense pelo Paysandu em 1939, com a penas 18 anos depois de sair do Juvenil do Remo, por dez anos atuou pelo Tuna Luso, repórter cujo nome se confunde com a história da notícia esportiva do Estado do Pará.

Requeiro ainda que o voto de pesar do Senado seja comunicado à família do jornalista, ao Jornal **O Liberal**.

Sala das sessões, 6 de junho de 2003. – **Luiz Otávio**.

#### **REQUERIMENTO Nº 426, DE 2003**

Requeiro, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento, em Belém, do Brigadeiro **Protásio Lopes de Oliveira**, brilhante oficial da nossa Força Aérea Brasileira, cujo trabalho desempenhado, quando comandou a Base em Belém, se destacou com honra e dedicação como um dos mais operosos Comandantes que serviram em meu Estado do Pará.

Requeiro ainda que o voto de pesar do Senado seja comunicado à sua família, ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2003. – **Luiz Otávio**.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – A Presidência comunicará às famílias enlutadas a inserção dos respectivos votos de pesar em Ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Valmir Amaral e Teotônio Vilela Filho enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Sem registro taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nessa próxima sexta-feira, completa um século de existência uma das mais tradicionais associações do Brasil, o Ideal Clube, de Manaus, que, na época de fundação, tinha o nome de Ideal Clube do Aristocracismo. O clube cresceu, consolidou-se e sempre acompanhou a modernidade da Capital amazonense, onde sua presença é um dos destaques da sociedade local. E veio a adotar a nova e atual denominação.

Com sede em prédio próprio e atualmente dirigido pelo Dr. Humberto Figliuolo, o Clube Ideal vai co-

memorar seu centenário com uma festa prevista para o dia 6, às 19h30min, reunindo seu quadro de sócios, ao qual tenho a honra e muita alegria de pertencer.

Na oportunidade das comemorações, haverá o lançamento de livro em que são descritas a história e as realizações da agremiação. O livro foi escrito por um de seus associados, o Dr. Gaitano Antonaccio, e tem como título **Ideal Clube – 100 anos de aristocracismo**.

Ao registrar essa data comemorativa, faço-o com especial carinho pelo Ideal Clube, do qual meu avô, Arthur Virgílio, foi um dos sócios fundadores e ex-Presidente da centenária instituição.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. VALMIR AMARAL** (PMDB – DF. Sem registro taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Maurício José Corrêa, uma trajetória singular na vida pública brasileira. Mineiro de São João do Maranhão, brasileiro por opção e de todo coração, Maurício Corrêa ganhou assento em nossa mais alta Corte de Justiça em 1994, por indicação do Presidente Itamar Franco; agora, culmina sua brilhante carreira no serviço público assumindo a Presidência do Poder Judiciário brasileiro.

Graduado pela Faculdade de Direito de Minas Gerais, em 1960, Corrêa começa a advogar em nossa Capital no ano seguinte, funcionando nas áreas de Direito Civil e Comercial. Por um quarto de século, até 1986, exerceu o cargo de Procurador Autárquico do IAPM e IAPM. A partir de 1975, foi Conselheiro da Seccional do Distrito Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, para, quatro anos mais tarde, assumir a Presidência da entidade, onde permaneceu durante quatro mandatos sucessivos.

Em suas administrações, a OAB-DF assume um papel fundamental na defesa intransigente da sociedade, identificando-se com seus anseios e objetivos. Corrêa foi o criador da primeira Comissão de Direitos Humanos da OAB, além de ter instituído a assistência judiciária, voltada para a população carente, e implantado a Caixa de Assistência do Advogado.

Em 1986, a população do Distrito Federal, que ganhara autonomia política, concede-lhe o mandato de Senador da República, com poderes constituintes. Membro atuante da Assembléia Nacional Constituinte, viu aprovadas 144 das 459 emendas de sua autoria. Participou, ainda, das Comissões e Subcomissões da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, do Poder Judiciário e do Ministério Público. Foi contrário à criação da Corte Constitucional, defendendo os textos que foram encampados pela Carta

Política de 1988, a respeito do Poder Judiciário, composição e competência do Supremo Tribunal Federal.

Parlamentar independente e corajoso, comprometido apenas com os interesses da sociedade, atuou como Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou as denúncias de Pedro Collor contra Paulo César Farias, que viriam a culminar na renúncia do Presidente Fernando Collor de Mello. Desempenhou, ainda, funções relevantes em diversas Comissões permanentes desta Casa, como a CCJ, Assuntos Econômicos, Infra-estrutura e Educação.

Em outubro de 1992, convocado pelo Presidente Itamar Franco, assume o cargo de Ministro de Estado da Justiça, onde permanece até sua indicação para o Supremo Tribunal Federal, um ano e meio mais tarde.

Na Pasta da Justiça, mostrou-se um competente administrador e negociador político. Preocupado com a modernização do arcabouço jurídico brasileiro, instituiu comissões de juristas para a revisão dos Códigos Eleitoral, de Processo Penal e de Processo Civil, parte especial do Código Penal e Lei Orgânica dos Partidos Políticos, entre outras. Sob sua liderança, foi elaborado o *Programa Nacional dos Direitos da Cidadania*, que propôs um conjunto de medidas de aperfeiçoamento legislativo.

Ainda durante sua gestão à frente do Ministério da Justiça, foi apresentado o projeto de criação da Secretaria Nacional de Entorpecentes, hoje Secretaria Nacional Antidrogas, dentre inúmeras outras proposições legislativas decisivas para a consolidação e o aperfeiçoamento das instituições nacionais. Foi também de sua lavra, a instituição da Comissão Temporária destinada a receber e apurar denúncias de irregularidades na Administração Federal, até que se instalasse a Ouvidoria-Geral da União, bem como uma série de iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade de bens e serviços no País e para a defesa do consumidor.

De forma resumida, essa é a trajetória do homem mineiro e brasileiro que ontem chegou à Presidência do Supremo Tribunal Federal, durante uma das mais concorridas solenidades na história daquela Corte, reunindo os chefes dos outros dois Poderes, os Presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e José Sarney, o que mostra a dimensão do prestígio pessoal e político de Maurício Corrêa.

Assim, Sr. Presidente, quero saudar a posse de Maurício Corrêa na Presidência do STF, na certeza de que S. Ex<sup>a</sup> saberá imprimir uma condução firme e independente, porém madura e sábia, do Poder Judiciário. Enfim, creio que a República está de parabéns!

Muito obrigado.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** (PSDB – AL. Sem registro taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna, na tarde de hoje, para um breve comentário sobre um aspecto específico da economia do País, abordado no artigo anexo intitulado “Moinhos de vento” de autoria do Presidente do Conselho Empresarial de Desenvolvimento e Turismo da Associação Comercial do Rio de Janeiro, ex-Deputado Márcio Fortes, publicado no jornal “Folha de São Paulo” de 31 de maio do corrente.

No referido artigo, o autor afirma que o conjunto de projetos em curso no Governo Federal, que sugerem mudanças nas funções e atribuições das agências

as reguladoras acabarão implicando, na prática, na extinção das mesmas.

A inserção do artigo nos anais do Senado é oportuna, uma vez que o fim das agências reguladoras inviabilizará novos investimentos em infra-estrutura no País, além de dificultar a proteção ao cidadão dos desvios dos executores dos serviços.

O artigo, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO.**  
(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

## Moinhos de vento

MARCIO FORTES

**O** conjunto de projetos em curso no governo federal, modificando radicalmente as funções, atribuições e autoridade das agências reguladoras, na prática, significa a sua extinção. Por falta de informação ou por uma visão equivocada do papel das agências, é cada vez mais frequente que um ou outro membro do governo apareça atirando no que viu e acerte no que não viu. Se essa cruzada quixotesca conseguir acabar com as agências, perdem todos: o cidadão, o governo e, principalmente, o Rio de Janeiro.

As agências reguladoras foram criadas, em primeiro lugar, para garantir que os serviços de infra-estrutura entregues à administração privada sejam executados

com a qualidade e nas condições estabelecidas nos contratos de gestão firmados com a sociedade. Como entidades independentes, protegem o cidadão tanto de eventuais desvios dos executores dos serviços contratados quanto do voluntarismo de governantes e de influências políticas que lhe possam ser danosas. Acabar com as agências, portanto, é deixar ao cidadão o ônus da defesa.

Em segundo lugar, as agências foram idealizadas para harmonizar os

interesses do Estado, do cidadão e dos investidores nas concessões de serviços públicos. O aumento crescente das demandas sociais e a complexidade da sociedade moderna reduziram drasticamente a capacidade de investimento dos estados. O Fórum Nacional, promovido pelo Instituto Nacional de Altos Estudos, no BNDES, semana passada, deixou isso evidente. Como ocorreu em todo o mundo, ao Estado brasileiro não restou alternativa senão aliar-se à iniciativa privada para poder continuar a cumprir suas funções clássicas — prover educação, saúde, segurança, etc. — sem paralisar os investimentos em infra-estrutura.

Essa parceria, entretanto, colocava um dilema para os Estados: os investimentos em infra-estrutura são, pela sua natureza, vultosos e de retorno lento; exigem captação de recursos que são pagos ao longo de quinze ou vinte anos. Nenhum investidor se arriscaria a botar dinheiro em projeto dessa monta sem a garantia de que as regras que regem a atividade seriam estáveis. As agências reguladoras foram a solução encontrada para garantir que o arcabouço legal sobre o qual repousam os contratos de concessão fossem estáveis no tempo.

É evidente que modelo criado

tantes e de existência tão recente precisa ser aperfeiçoado. Ninguém duvida de que há falhas que precisam ser corrigidas. A legislação nem sempre é clara, por vezes é omissa ou imprecisa, as agências frequentemente exorbitam de suas funções. Mas nada disso justifica a extinção do melhor instrumento criado pela sociedade moderna, em todo o mundo, para regular essas atividades.

Acabar com as agências reguladoras é a melhor forma de inviabilizar novos investimentos em infra-estrutura no Brasil. Porque elas foram as fiadoras das empresas que para aqui vieram na época das privatizações. Extingui-las agora equivale a dizer para os investidores que este país não respeita acordos nem contratos. E não respeitar acordos é a melhor forma de elevar o risco e o custo de novos investimentos que, em última instância, acabarão sendo pagos pelo contribuinte.

Para o Rio de Janeiro, o fim das agências seria uma tragédia. Primeiro, porque cinco delas estão sediadas aqui. Aqui, também, estão localizadas as sedes das principais empresas de infra-estrutura do país, como Eletrobrás, Petrobras, Furnas, Embratel, as usinas nucleares e as principais empresas de telecomunicações. São, todas, empresas que exigirão vultosos investimentos, nos próximos anos, para acompanhar o crescimento da demanda nos setores em que estão situadas.

Com o fim do monopólio

no mundo para novos investimentos na indústria do petróleo. Tão espaço, aqui, para projetos que mam alguns bilhões de dólares próximos anos. Na área de energia esperamos que seja tocado o projeto de Angra III e todo o programa termoeletricidade. No setor de comunicações, as metas de uma salização comportam, ainda, investimentos de peso.

Apenas para ficar num exemplo não podemos esquecer que o crescimento do Produto Interno Bruto do Rio de Janeiro tem-se devido, historicamente, à indústria extrativa mineral (leia-se petróleo). E que a garantia de novos investimentos na área depende, acima de tudo, de regras estáveis. Nenhum investidor desembolsará mais um centavo para aplicar no Brasil se não tiver a garantia de que essas regras serão mantidas. Tirar da Agência Nacional de Petróleo a responsabilidade de licitar novas áreas a serem exploradas, exemplo, seria um tiro no pé.

O Rio de Janeiro precisa se mobilizar para impedir que uma visão equivocada sobre o papel das agências reguladoras acabe por inviabilizar investimentos que serão fundamentais para o crescimento da nossa indústria, para a geração de novos empregos, para o desenvolvimento da nossa economia. Acalmar com as agências reguladoras equivale a atacar moinhos de vento.

MARCIO FORTES é presidente do

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 13 horas e 17 minutos.)*

#### ATA DA 45ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 28 DE ABRIL DE 2003

*(Publicada no Diário do Senado Federal nº 050, de 29 de abril de 2003)*

#### RETIFICAÇÃO

Trecho de Ata às páginas nºs 08843 e 08844, que se republica em virtude da omissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 114, de 2003, de autoria do Senador Jefferson Peres.

.....

#### PARECERES Nºs 257 E 257-A, DE 2003

**Sobre o Requerimento de Informações nº 114, de 2003, do Senador Jefferson Péres, que requer nos termos dos artigos 50, § 2º, da Constituição Federal e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações sobre a decisão do Banco do Brasil de participar, por via de sua subsidiária BB Investimentos, na constituição de uma empresa privada destinada a explorar o mercado de vales alimentação/refeição, nominada VISA VALE.**

Parecer Nº 257, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relator: Senador **Tião Viana**

#### I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Requerimento de Informações nº 114, de 2003, de autoria do Senador Jefferson Péres.

Pretende o referido requerimento que o Ministério da Fazenda preste informações sobre a decisão do Banco do Brasil de participar, por via de sua subsidiária BB Investimentos, na constituição de uma empresa privada destinada a explorar o mercado de vales alimentação/refeição, nominada VISA VALE.

Para tanto, requer, ainda, que seja esclarecido especificamente se a subsidiária do Banco do Brasil obteve para tanto prévia autorização legislativa, nos termos do art. 37, inciso XX, da Constituição Federal.

#### II – Análise

O Requerimento nº 114, de 2003, é dirigido ao Ministro da Fazenda, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal. É de se notar que o texto constitucional vigente limita-se a facultar às Mesas da Câmara e do Senado o envio de pedido de informações a Ministros de Estado; no plano constitucional, inexistente qualquer outra restrição, limitação ou condicionamento. Ressalte-se, portanto, que nesse aspecto, são cumpridos e observados os critérios formais de tramitação dos pedidos de informações.

Por outro lado, sabemos que ao Senado Federal são reservadas competências privativas, notadamente as atinentes ao controle do processo de endividamento público, e outras comuns ao Congresso Nacional, relativas a matérias financeiras, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, dívida pública e operações de crédito.

Mais ainda, a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Logicamente, no desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que possa, de forma eficaz, regular e com oportunidade, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora.

Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e passíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos, que exigem, todavia, para sua pertinente e adequada obtenção, a observação de procedimentos legalmente determinados e diferenciados em função da natureza da informação requerida.

Nesse entendimento, o requerimento de informações solicitado se encontra bem-fundamentado, como é exigido pela Lei Complementar nº 105, de 2001, e pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001. Ademais, o requerimento em exame está em acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, encontrando amparo em seu art. 216, inciso I, que exige seja observado, preliminarmente, entre outros, os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à

apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

Entretanto, entendemos que o assunto não envolve matéria sigilosa. A decisão do Banco do Brasil de participar, por via de sua subsidiária BB Investimentos, na constituição de uma empresa privada destinada a explorar o mercado de vales alimentação/refeição, denominada Visa Vale não se enquadra no conceito de "informações sigilosas", definido do **caput** do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Art. 8º Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

Ora, a decisão do Banco do Brasil de participar de uma empresa privada através de uma subsidiária, não se refere a "operações ativas e passivas nem a serviços prestados por instituição financeira". Assim sendo o requerimento sob análise, não se enquadra no disposto do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Não obstante, cumpre ressaltar que a Constituição determina em seu art. 37, inciso XIX, a obrigatoriedade da autorização legislativa para a criação de subsidiárias de autarquia ou empresa pública assim como a participação de qualquer delas em empresa privada. Conseqüentemente, o assunto deve necessariamente ser trazido à atenção do Senado Federal.

### III – Voto

Diante do exposto, consideramos que não compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania manifestar-se sobre o Requerimento de Informações nº 114, de 2003, devendo o mesmo ser encaminhado à Mesa para decisão, conforme disposto no inciso III do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Tiã Viana**, Relator – **Serys Silhessarenko** – **Papaléo Paes** – **Juvêncio da Fonseca** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Renildo Santana** – **Tasso Jereissati** – **Romero**

**Juca – Sibá Machado – Ney Suassuna – João Ribeiro.**

### PARECER Nº 257-A, DE 2003

(Da Mesa do senado Federal)

Relator: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

#### I – Relatório

Vem a exame da Mesa o Requerimento nº 114, de 2003, de autoria do Senador **Jefferson Peres**, que solicita, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição, e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, ao Ministro de Estado da Fazenda, "informações sobre a decisão do Banco do Brasil de participar, por via de sua subsidiária BB Investimentos, na constituição de uma empresa privada destinada a explorar o mercado de vales alimentação/refeição, nominada Visa Vale, esclarecendo especificamente se a subsidiária do Banco do Brasil obteve para tanto prévia autorização legislativa, nos termos do artigo 37, inciso XX, da Constituição Federal".

Inicialmente, a matéria foi despachada à Mesa. Entretanto, por considerar que o Requerimento envolvia informações protegidas por sigilo bancário, a Presidência do Senado Federal submeteu-o ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com base nos arts. 8º e 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

No dia 16 de abril último, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator o nobre Senador **Tiã Viana**, aprovou parecer concluindo que a matéria não se refere a informações sigilosas e, por isso, deveria ser encaminhada à Mesa, para decisão, conforme o "disposto no inciso III do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal".

#### II – Voto

O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, além de reconhecer que o Requerimento não envolve informações sigilosas, afirma que o assunto nele tratado "deve necessariamente ser trazido à atenção do Senado Federal", pois insere-se na competência do Congresso Nacional para fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, o que é o caso.

Isso posto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 114, de 2003, nos termos em que foi proposto pelo nobre Senador Jefferson Peres.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2003. – **José Sarney**, Presidente – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator – **Romeu Tuma** – **Heráclito Fortes** – **Sérgio Zambiasi** – **Paulo Paim**.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS**  
**PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

# **Emenda**

**AO**

## **PROJETO DE LEI** **Nº 005/2003-CN**

### **MENSAGEM**

**Nº 00046, de 21/05/2003 – CN**  
**(Nº 00196, de 19/05/2003, na origem)**

**Ementa:** Abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial no valor total de R\$ 3.895.568.955,00 (três bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), para os fins que especifica.

**EMENDA A PROJETO DE LEI  
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
E ESPECIAL**

EMENDA - 00001

PLN 005/2003

Mensagem 0046/2003-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO PLN 05 de 2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	---	------------------

TEXTO

SUPRIME O TERMO "NO EXTERIOR" DO ANEXO I, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 25.753.0286.1924.0002 "CONVERSÃO DE NAVIOS E PLATAFORMAS EM UNIDADES DE PRODUÇÃO, NO EXTERIOR" QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO "CONVERSÃO DE NAVIOS E PLATAFORMAS EM UNIDADES DE PRODUÇÃO"

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos como prioritário a realização no Brasil de todos investimentos quanto forem possíveis visando geração de emprego e renda para a população brasileira.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>Edson Ezequiel</b>	UF RJ	PARTIDO PSB
DATA 4/6/2003 29/5/2003	ASSINATURA <i>Edson Ezequiel de Azevedo</i> - Edson EZEQUIEL PSB - RJ		

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS**  
**PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

# **Emenda**

**AO**

## **PROJETO DE LEI** **Nº 007/2003-CN**

### **MENSAGEM**

**Nº 00049, de 22/05/2003 – CN**  
**(Nº 00205, de 21/05/2003, na origem)**

**Ementa:** Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R\$ 675.827.380,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.

**EMENDA A PROJETO DE LEI  
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
E ESPECIAL**

E EMENDA - 00001

PLN 007/2003

Mensagem 0049/2003-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO 07/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO

Transforme-se, em projeto autônomo, os artigos 3º, 4º e 5º.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o § 7º do artigo 61 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2003, os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

Ademais, a Resolução nº 1, de 2001-CN, que dispõe sobre a tramitação das matérias na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, trata, em seu artigo 35, dos prazos de tramitação de maneira diferenciada. Assim, a matéria dos artigos 3º, 4º e 5º do PLN 7/2003, refere-se à alteração do Quadro VI da Lei Orçamentária Anual, devendo obedecer os prazos estabelecidos no art. 35, inciso III da Resolução nº 01/2001-CN, enquanto que a matéria constante dos demais artigos do PLN 7/2003 refere-se ao crédito especial, a obedecer os prazos estabelecidos no art. 35, inciso IV, da mesma resolução.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Arnaldo Monteiro</i>	UF PA	PARTIDO PSDB
DATA 2/6/200329	ASSINATURA <i>Arnaldo Monteiro</i>		

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 066 , DE 2003**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 320, do Regulamento Administrativo, conforme a redação dada pela Resolução nº 9, de 1997,

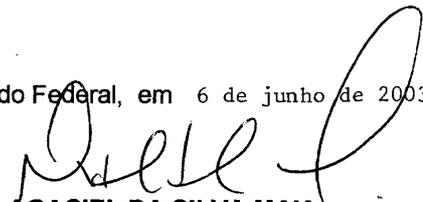
**RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir Comissão Especial destinada a promover estudos e projeto de natureza técnica, jurídica e administrativa, com o objetivo de viabilizar a integração da TV Senado no Projeto da TV Brasil Internacional, apoiada nas programações da Radiobrás, TV Senado, TV Câmara e TV Judiciário, em uma parceria entre os Três Poderes, com sinal disponibilizado mundialmente.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão Especial os servidores Virgínia Malheiros Galvez, mat. 5419, como Presidente, Edgar Benício Rosa, mat. 5050, Ricardo Guedes A Toscano, mat. 5478, Aldo Renato B. de Assis, mat. 5305, Agnaldo Scárdua, mat. 4068, Tomaz Edson Alves, mat. 1694 e Marcos C. Branco Coutinho, na qualidade de membros.

Art. 3º – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**(\*ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 3890, DE 2003**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010710/03-5,

RESOLVE dispensar a servidora VERÔNICA DE CARVALHO MAIA, matrícula 4998, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, a partir de 03 de junho de 2003.

Senado Federal, 04 de junho de 2003.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

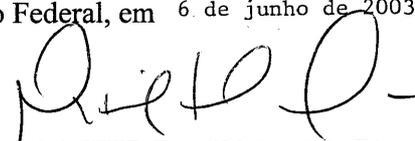
(\*) Republicado por haver saído com incorreções.

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3907, DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010501/03-7**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MAURÍCIO CORREALI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Corregedoria do Senado Federal.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



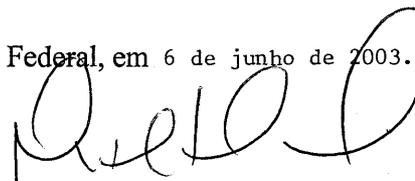
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3908, DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010456/03-1**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **TEREZA CRISTINA MAYER VENTURA DA NÓBREGA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



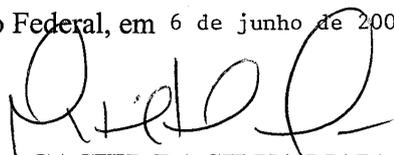
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3909 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010589/03-1**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ MARCOS MARINHO FALCÃO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Maranhão.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



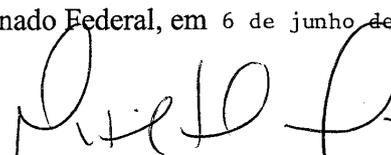
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3910, DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010927/03-4**

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3357, de 2003, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 2743, que nomeou **ALCIMARA VITORINO PEREIRA MARTINS** para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, na Comissão de Legislação Participativa.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3911 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010960/03-1**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ABRAHIM FARHAT NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Tião Viana.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



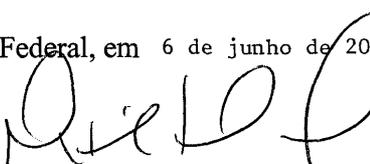
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3912 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010996/03-6**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VIVIANE MAIA RESENDE LUCIO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



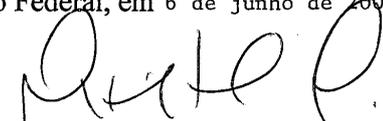
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3913 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 011001/03-8,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA ROSA DOS SANTOS BORCEM**, matrícula n.º 34114, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-1, do Gabinete do Senador Duciomar Costa e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

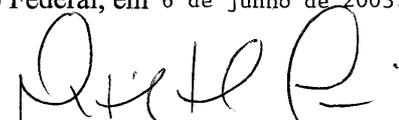
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3914 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010999/03-5,

**R E S O L V E** exonerar **IVANELMA SOUZA GOMES**, matrícula n.º 32844, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Duciomar Costa e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

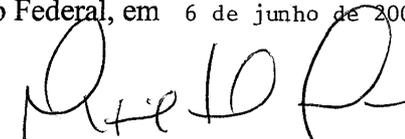
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3915, DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010998/03-9.

**R E S O L V E** exonerar **REGINA SILVA CORREA**, matrícula n.º 34113, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Duciomar Costa e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



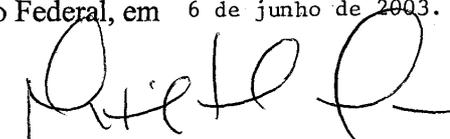
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3916, DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 011007/03-6,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROSANY DA SILVA SUDÁRIO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Duciomar Costa.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

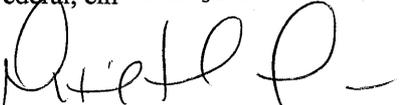
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3917, DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011002/03-4**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CELESTE SANTOS DE CASTRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Duciomar Costa.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

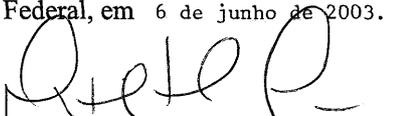
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3918, DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011004/03-7**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WALTER HELISTON COSTA SOUSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Duciomar Costa.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

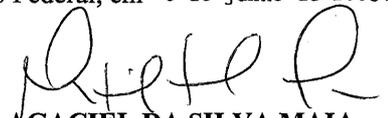
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3919 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011005/03-3**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GILBERTO JESUS NASCIMENTO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Duciomar Costa.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor-Geral

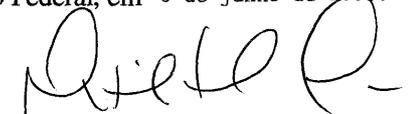
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3920, DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011010/03-7**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ÉDNA FERREIRA DE ALBUQUERQUE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Duciomar Costa.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor-Geral

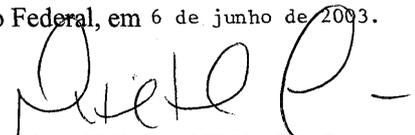
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3921 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011006/03-0**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MANOEL SOUZA DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Duciomar Costa.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

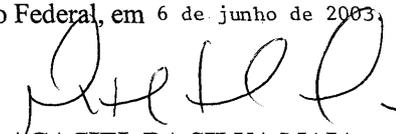
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3922 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011000/03-1**,

**R E S O L V E** exonerar **IVANILDE SOUZA GOMES**, matrícula n.º 32843, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Duciomar Costa e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3923 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **008436/03-7**,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3264, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2738, de 25/04/2003, que nomeou **MARIA DE LURDES CAVALCANTE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Teotônio Vilela Filho, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3924 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010829/03-2**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA DE LURDES CAVALCANTE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Teotônio Vilela Filho.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

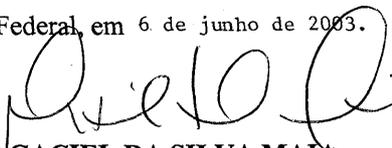
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3925 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010902/03-1**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FRACIANE SANTOS AZEVEDO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Teotônio Vilela Filho.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor-Geral

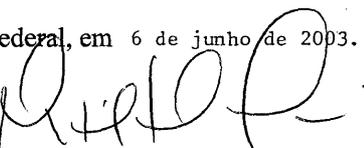
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3926 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010884/03-3**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARLOS AUGUSTO MARQUES** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

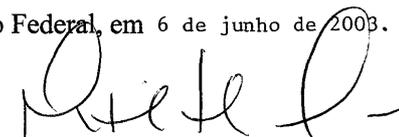
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3927 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010884/03-3**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **ADEMIR FONSECA MARQUES** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



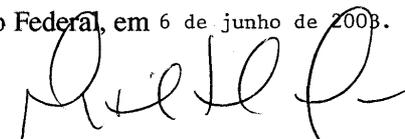
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3928 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010923/03-9**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSÉ BUZELLI FILHO**, matrícula n.º 32872, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Aloízio Mercadante.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3929 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010919/03-1**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MIRNA ASSUNÇÃO BENTES MAGALHÃES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Papaléo Paes.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3930 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010924/03-5**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTONIO CARLOS BONAITE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Aloizio Mercadante.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



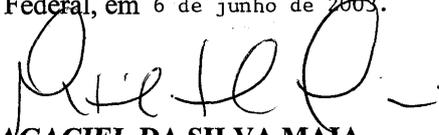
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3931, DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010931/03-1**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **GILSON ARAÚJO DE SOUSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antero Paes de Barros.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



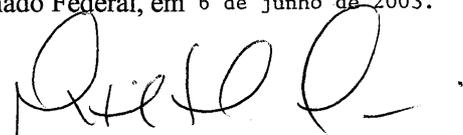
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3932, DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010946/03-9,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3844, de 2003, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 2764, que nomeou **ROSE MARY DUTRA FILGUEIRAS** para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, no Gabinete do Senador Sérgio Cabral.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3933, DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009.173/03-0,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3467, de 2003, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 2748, que nomeou **ANDRE VENTURA DA NÓBREGA** para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, no Gabinete do Senador Efraim Morais.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

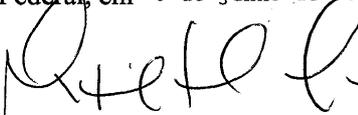
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3934, DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010945/03-2,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANDRÉA ROCHA COTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sérgio Cabral.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



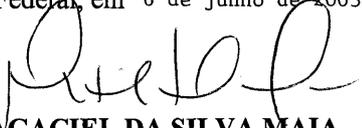
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3935 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010938/03-6,

**R E S O L V E** exonerar **MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA**, matrícula n.º 33261, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Delcídio Amaral e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



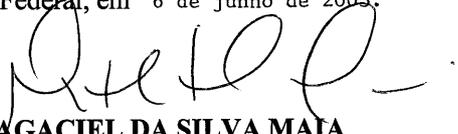
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3936, DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010932/03-8,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROSELENE SABÓIA PIMENTEL** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



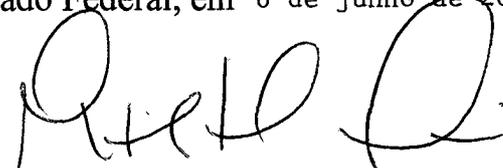
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 3937, DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010935/03-7,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3644, de 2003, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 2756, que nomeou **JOSÉ RENATO RIELLA** para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria.

Senado Federal, em 6 de junho de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**  
**(52ª LEGISLATURA)**

	<b>BAHIA</b>	PFL -	Heráclito Fortes
PFL -	Rodolpho Tourinho	PMDB -	Mão Santa
PFL -	Antonio Carlos Magalhães		<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>
PFL -	César Borges	PTB -	Fernando Bezerra
	<b>RIO DE JANEIRO</b>	PMDB -	Garibaldi Alves Filho
PT -	Roberto Saturnino	PFL -	José Agripino
PL -	Marcelo Crivella		<b>SANTA CATARINA</b>
PMDB -	Sérgio Cabral	PFL -	Jorge Bornhausen
	<b>MARANHÃO</b>	PT -	Ideli Salvatti
PMDB -	João Alberto Souza	PSDB -	Leonel Pavan
PFL -	Edison Lobão		<b>ALAGOAS</b>
PFL -	Roseana Sarney	PT -	Heloísa Helena
	<b>PARÁ</b>	PMDB -	Renan Calheiros
PMDB -	Luiz Otávio	PSDB -	Teotônio Vilela Filho
PT -	Ana Júlia Carepa		<b>SERGIPE</b>
PTB -	Duciomar Costa	PFL -	Renildo Santana
	<b>PERNAMBUCO</b>	PDT -	Almeida Lima
PFL -	José Jorge	PSB -	Antonio Carlos Valadares
PFL -	Marco Maciel		<b>AMAZONAS</b>
PSDB -	Sérgio Guerra	PMDB -	Gilberto Mestrinho
	<b>SÃO PAULO</b>	PSDB -	Arthur Virgílio
PT -	Eduardo Suplicy	PDT -	Jefferson Peres
PT -	Aloizio Mercadante		<b>PARANÁ</b>
PFL -	Romeu Tuma	PSDB -	Alvaro Dias
	<b>MINAS GERAIS</b>	PT -	Flávio Arns
PL -	Aelton Freitas	PDT -	Osmar Dias
PSDB -	Eduardo Azeredo		<b>ACRE</b>
PMDB -	Hélio Costa	PT -	Tião Viana
	<b>GOIÁS</b>	PSB -	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB -	Íris de Araújo	PT -	Sibá Machado
PFL -	Demóstenes Torres		<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PSDB -	Lúcia Vânia	PMDB -	Juvêncio da Fonseca
	<b>MATO GROSSO</b>	PT -	Delcídio Amaral
PSDB -	Antero Paes de Barros	PMDB -	Ramez Tebet
PFL -	Jonas Pinheiro		<b>DISTRITO FEDERAL</b>
PT -	Serys Slhessarenko	PMDB -	Valmir Amaral
	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	PT -	Eurípedes Camargo
PMDB -	Pedro Simon	PFL -	Paulo Octávio
PT -	Paulo Paim		<b>TOCANTINS</b>
PTB -	Sérgio Zambiasi	PSDB -	Eduardo Siqueira Campos
	<b>CEARÁ</b>	PFL -	João Ribeiro
PSDB -	Reginaldo Duarte	PFL -	Leomar Quintanilha
PPS -	Patrícia Saboya Gomes		<b>AMAPÁ</b>
PSDB -	Tasso Jereissati	PMDB -	José Sarney
	<b>PARAÍBA</b>	PSB -	João Capiberibe
PMDB -	Ney Suassuna	PMDB -	Papaléo Paes
PFL -	Efraim Morais		<b>RONDÔNIA</b>
PMDB -	José Maranhão	PMDB -	Amir Lando
	<b>ESPÍRITO SANTO</b>	PT -	Fátima Cleide
PPS -	João Batista Motta	PMDB -	Valdir Raupp
PMDB -	Gerson Camata		<b>RORAIMA</b>
PL -	Magno Malta	PPS -	Mozarildo Cavalcanti
	<b>PIAUI</b>	PDT -	Augusto Botelho
PMDB -	Alberto Silva	PMDB -	Romero Jucá

**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)**  
**Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Moraes	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário n° 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
(29 titulares e 29 suplentes)

**Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes	7. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) <sup>1</sup>
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

<sup>1</sup> O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.  
Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery  
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3114605 Fax: 3113652  
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br  
Atualizado em 28/04/2003

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papeléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário n<sup>o</sup> 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: gildete@senado.gov.br  
Atualizada em 13/05/2003

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n° 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

Atualizada em 10/04/2003

**5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**(17 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)**  
**Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ideli Salvatti	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n<sup>o</sup> 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113915 Fax: 3111060  
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.  
Atualizada em 28/04/2003

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)**  
**Vice-Presidente: (aguardando eleição)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
<b>PMDB</b>	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago) <sup>1</sup>	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

<sup>1</sup> O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
Telefone 3113915 Fax: 3111060  
E – Mail: [mariadul@senado.br](mailto:mariadul@senado.br) .

Atualizada em 26/03/2003

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)**  
**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n ° 7 – Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)**  
**Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Shessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. (vago)
<b>PFL</b>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário n<sup>o</sup> 13 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

E – Mail: cantony@senado.gov.br.

Atualizada em 14/05/2003

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**  
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

**Presidente: Senador JUVÊNCIO DA FONSECA** <sup>2</sup>

**Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES** <sup>2</sup>

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL <sup>5</sup>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges <sup>4</sup>	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana <sup>4</sup>	SE	1306
PT <sup>1</sup>					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) <sup>8</sup>			3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup>	SP	3213
PSDB <sup>5</sup>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago) <sup>7</sup>			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB <sup>1</sup>					
(Vago) <sup>6</sup>			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB <sup>1</sup> , PL <sup>1</sup> e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 08.05.2003)

**Notas:**

<sup>1</sup> Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>2</sup> Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

<sup>5</sup> Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>8</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
sscop@senado.gov.br  
www.senado.gov.br/etica

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
**(Resolução nº 17, de 1993)**

**COMPOSIÇÃO <sup>1</sup>**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

**Notas:**

<sup>1</sup> Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**

Telefones: 311-4561 e 311-4552

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

# PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação (a ser realizada)

## PROCURADORES

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
PFL		
PT		
PSDB		
PDT/PTB/PSB/PL/PPS		

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**  
Telefones: 311-4561 e 311-3265

**CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**  
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,  
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

**COMPOSIÇÃO**

**1ª Designação geral:** 03.12.2001

**2ª Designação geral:** 26.02.2003

**Presidente: Senadora Serys Slhessarenko<sup>4</sup>**  
**Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior<sup>4</sup>**

PMDB	UF	RAMAL
Senadora Íris de Araújo <sup>1</sup>	GO	3148
PFL <sup>6</sup>		
Senadora Roseana Sarney <sup>1</sup>	MA	3070
PT <sup>5</sup>		
Senadora Serys Slhessarenko <sup>1</sup>	MT	2291
PSDB <sup>6</sup>		
Senadora Lúcia Vânia <sup>1</sup>	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho <sup>3</sup>	RR	2041
PTB <sup>5</sup>		
Senador Papaléo Paes <sup>1-5</sup>	AP	3253
PSB <sup>5</sup>		
Senador Geraldo Mesquita Júnior <sup>2</sup>	AC	1078
PL <sup>5</sup>		
Senador Magno Malta <sup>1</sup>	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes <sup>1</sup>	CE	2301

**Atualizada em 7.5.2003**

**Notas:**

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

<sup>2</sup> Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

<sup>3</sup> Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

<sup>4</sup> Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>5</sup> Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>6</sup> Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>7</sup> Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
sscop@senado.gov.br

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO<sup>1</sup>**

**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

<b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em maio de 2003

**Nota:**

<sup>1</sup> Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

## CONGRESSO NACIONAL

### CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

### COMISSÕES DE TRABALHO

#### **01 - Comissão de Regionalização da Programação**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002)*

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

#### **02 - Comissão de Tecnologia Digital**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

#### **03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária**

*(constituída na Reunião de 02/09/2002)*

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

#### **04 - Comissão de TV a Cabo**

*(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

#### **05 - Comissão de Concentração na Mídia**

*(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)*

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

[www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
**Representação Brasileira**

**COMPOSIÇÃO**

**16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)**  
**Mesa Diretora eleita em 28.05.2003**

<b>Presidente: Deputado DR. ROSINHA</b>	<b>Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON</b>
<b>Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO</b>	<b>Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON</b>

<b>MEMBROS NATOS <sup>(1)</sup></b>	
<b>Senador EDUARDO SUPlicy</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	<b>Deputada ZULAIÊ COBRA</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

**SENADORES**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) <sup>(2)</sup></b>	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. MARCELO CRIVELLA (PL/RJ)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
<b>PMDB</b>	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
<b>PFL <sup>(3)</sup></b>	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
<b>PSDB <sup>(3)</sup></b>	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS (PDT/PR)	JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
<b>PPS <sup>(4)</sup></b>	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS/ES)

**Notas:**

<sup>(1)</sup> Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

<sup>(2)</sup> O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

<sup>(3)</sup> Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)**, no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

<sup>(4)</sup> vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**DEPUTADOS**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PT</b>	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
<b>PFL</b>	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
<b>PMDB</b>	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
<b>PSDB</b>	
FEU ROSA (PSDB/ES)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
<b>PPB</b>	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
<b>PTB</b>	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
<b>PL</b>	
WELINTON FAGUNDES (PL/MT)	1. NEUCIMAR FRAGA (PL/ES)
<b>PSB</b>	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. EDSON EZEQUIEL (PSB/RJ)
<b>PPS <sup>(1)</sup></b>	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

**Nota:**

<sup>(1)</sup> vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/24 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil  
Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

[cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)  
[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**  
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY <sup>1</sup>**

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> <i>(aguardando definição)</i>
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) <sup>3</sup>
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador EDUARDO SUPLICY (PT <sup>2</sup> -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)

**Notas:**

<sup>1</sup> Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

<sup>2</sup> Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

<sup>3</sup> Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

## PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

## PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002  
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta n° 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas  
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários  
02000202902003-X – Venda de Editais  
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança  
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel  
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)  
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900  
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



**EDIÇÃO DE HOJE: 364 PÁGINAS**